



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Formação de Professores

Alberto Toledo Resende

**Terminais pesqueiros públicos: normas e implementação da política de
Estado e suas relações territoriais no governo do PT (2003 a 2016)**

São Gonçalo

2020

Alberto Toledo Resende

Terminais pesqueiros públicos: normas e implementação da política de Estado e suas relações territoriais no governo do PT (2003 a 2016)



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Social do Território.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Catia Antonia da Silva

São Gonçalo

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CEHD

R433 Resende, Alberto Toledo.
Terminais pesqueiros públicos: normas e implementação da política de Estado e suas relações territoriais no governo do PT (2003 a 2016) / Alberto Toledo Resende. – 2020.
190f.: il.

Orientadora: Prof.^a Dra. Catia Antonia da Silva.
Tese (Doutorado em História Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores.

1. Recursos pesqueiros – Teses. 2. Pesca – Legislação – Teses. 3. Pesca – Política governamental – Teses. I. Silva, Catia Antonia da. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Formação de Professores. III. Título.

CRB/7 – 4994 CDU 639.2

Autorizo apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Alberto Toledo Resende

Terminais pesqueiros públicos: normas e implementação da política de Estado e suas relações territoriais no governo do PT (2003 a 2016)

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Social do Território.

Aprovada em 14 de maio de 2020.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Catia Antonia da Silva (Orientadora)

Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo – UERJ

Prof. Dr. Gelsom Rozentino de Almeida

Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo – UERJ

Prof.^a Dra. Maria Letícia Corrêa

Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo – UERJ

Prof. Dr. Márcio Antônio Cataia

Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Ulisses da Silva Fernandes

Instituto de Geografia- UERJ

São Gonçalo

2020

DEDICATÓRIA

À minha família, mãe, querida esposa e filha, pela paciência e a vivência do compromisso solidário durante todos os momentos desse trabalho, e aos meus amigos pelos períodos de descontração que possibilitaram a revitalização para a escrita.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a minha mãe Iracema Toledo Miranda a maior incentivadora do meu crescimento como pessoa durante todas as etapas da minha vida, muito obrigado pelos puxões de orelha durante as fugas dos estudos durante a minha infância. Seguida a minha orientadora Catia Antonia da Silva que considero parte da minha família, ou melhor minha segunda mãe, pela amizade estimulante e presença constante que permitiram segurança para pesquisar durante esses 17 anos de trabalhos.

A minha companheira de vida e de ofício, minha esposa Glauce Batista Junior sempre fiel em todos os momentos da nossa caminhada, obrigado pelo amor e apoio intelectual fundamental nos momentos de dúvidas e angústias. E a minha filha e maior inspiração para continuar todos os dias, June Batista Toledo.

Aos professores e colegas da graduação, da pós-graduação, mestrado e doutorado, presentes tanto em meu coração quanto em minha escrita através de suas reflexões críticas e apoio nos debates.

Por mais individuais que sejam as nossas memórias, elas são apesar de tudo estruturadas, e até os seus mecanismos cerebrais são afetados pela natureza coletiva, social, do nosso modo de vida de seres humanos. [...] nossa sociedade impregnada pelas suas próprias produções culturais, a memória ultrapassou os limites do individual e do pessoal, e tornou-se coletiva.

Joël Candau

RESUMO

RESENDE, Alberto Toledo. *Terminais Pesqueiros Públicos: normas e implementação da política de Estado e suas relações territoriais no governo do PT (2003 a 2016)*. 2020. 190f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2020.

A investigação da política nacional dos Terminais Pesqueiros Públicos é o ponto central deste trabalho, em relação ao seu impacto no ordenamento territorial da atividade pesqueira, já existente. Impacto semelhante já foi visto, no início do século XX, com a implantação do sistema de Colônias de Pescadores, sob tutela da Marinha, pelo qual a demanda do Estado por controle territorial levava as embarcações de pescadores a se tornarem a terceira frota da Marinha brasileira. Esse objeto requer a compreensão e a descrição da legislação federal (principalmente, do Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004) e de convenções e de tratados internacionais (com destaque para a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar), com capacidade de alterar a realidade local, através da normatização, com a objetivação das ações dos órgãos envolvidos e considerando as interconexões destas ações com as espacialidades e com as historicidades. Nessa apreensão da legislação, a observação do entrelaçamento entre tratados e convenções internacionais acaba gerando demandas, que nem sempre se igualam às necessidades locais, provocando alterações no território, não, somente, a nível de mercado, mas podendo chegar, hipoteticamente, até ao cotidiano dos pescadores e aos seus costumes, pois as relações sociais e as ações mercantis dos agentes envolvidos, sejam públicos, como os órgãos normatizadores (ministérios e secretarias), sejam privados, como os setores petroquímico, de fábricas de gelo, de logística de portos, de sindicatos e de ONGs na atividade do setor pesqueiro também devem ser observadas, para compreendermos a alteração territorial pelo viés do mercado.

Palavras-chave: Terminais Pesqueiros Públicos. Legislação. Pesca. Território e Circuito Produtivo.

ABSTRACT

RESENDE, Alberto Toledo. *Public Fishing Terminals: norms and implementation of State policy and its territorial relations in the pt government (2003 to 2016)*. 2020. 190f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2020.

Texto do The investigation of the national policy of public fishing terminals is the central point of this work, in relation to its impact on the territorial planning of fishing activity, which already exists. A similar impact has already been seen, at the beginning of the 20th century, with the implementation of the Fishermen's Colonies system, under the tutelage of the Navy, whereby the state's demand for territorial controlled fishermen's vessels to become the third fleet of the Brazilian Navy. This object requires the understanding and description of federal legislation (mainly Decree No. 5,231 of October 6, 2004) and international conventions and treaties (with emphasis on the United Nations Convention on the Law of the Sea), with the ability to alter the local reality, through standardization, with the objectification of the actions of the agencies involved and considering the interconnections of these actions with spatialities and historicities. In this apprehension of the legislation, the observation of the intertwining between treaties and international conventions ends up generating demands, which do not always equate to local needs, causing changes in the territory, not only at the market level, but may reach, hypothetically, up to the daily lives of fishermen and their customs, because the social relations and market actions of the agents involved, are public, such as the standardorgans (ministries and secretariats) , are private, such as the petrochemical, ice factories, port logistics, trade unions and NGOs sectors in the fishing sector's activity should also be observed, in order to understand territorial change by market bias.

Keywords: Public Fishing Terminals. Legislation. Fishing. Territory and Productive Circuit.

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1 –	Produção de pescado no Brasil	21
Tabela 2 –	<i>Ranking</i> de produção de pescado mundial, por países 2003 e 2004 / Países por área e por extensão litorânea	21
Figura 1 –	Mapa da distribuição dos TPPs - Situação 2015	80
Figura 2 –	Placa da obra do TPP de Aracaju	130
Figura 3 –	Imagem do TPP Laguna	131
Figura 4 –	Imagem do TPP de Santos	132
Figura 5 –	Imagem do TPP de Ilhéus	133
Figura 6 –	Imagem do TPP de Camocim	134
Figura 7 –	Imagem do TPP de Santana	135
Figura 8 –	Imagem do TPP de Natal	136
Figura 9 –	Imagem do TPP Cabedelo	137
Figura 10 –	Imagens do projeto do TPP Belém	138
Figura 11 –	Imagens do projeto do TPP Bragança	138
Figura 12 –	Imagem do TPP de Beberibe	139
Figura 13 –	Imagem do TPP de Salvador	140
Figura 14 –	Imagem do TPP de Vitória	141
Figura 15 –	Imagem do TPP de Niterói	142
Figura 16 –	Imagem do TPP de Cananéia	144

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFRMM	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
CAT	Centro de Atividades Turísticas
CGU	Controladoria-Geral da União
CIRM	Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
CNBS	Conselho Nacional de Biossegurança
CODESP	Companhia Docas do Estado de São Paulo
CONAPE	Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca
CONUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CS	Circuito superior
CSM	Circuito superior Marginal
CTNBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
CTP	Conselhos dos Terminais Pesqueiros
DAS	Grupo-Direção e Assessoramento Superiores
DOU	Diário Oficial da União
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
FFP	Faculdade de Formação de Professores
FGCN	Fundo de Garantia para a Construção Naval
FMM	Fundo da Marinha Mercante
IBAMA	Instituto Brasileiro Meio Ambiente Recursos Naturais Renováveis
MP	Ministério Público
MPA	Ministério da pesca e Aquicultura
MPF	Ministério Público Federal

OGM	Organismos Geneticamente Modificados
ONU	Organização das Nações Unidas
PGPAF	Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar
PNB	Política Nacional de Biossegurança
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PNDP	Plano nacional de desenvolvimento da pesca
PPGS	Programa de Pós-Graduação em História Social
PROFROTA	Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PTPP	Política dos Terminais Pesqueiros Públicos
RGP	Registro Geral da Atividade Pesqueira
SEAP	Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca
SIN	Secretaria de Infraestrutura
SINPESQ	Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura
SUDEPE	Superintendência de Desenvolvimento da Pesca
TTP	Terminal Pesqueiro Público
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
ZEE	Zona Econômica Exclusiva

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	COMPREENSÃO DAS POLÍTICAS DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS	18
1.1	Os Terminais Pesqueiros Públicos e a ossatura do Estado	32
1.2	O Estado e o Direito	42
2	UMA SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO PESQUEIRA BRASILEIRA: A CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS	51
2.1	A Territorialização da atividade pesqueira brasileira: Análise das Legislações do início do século XX, até a implantação das Políticas Públicas Dos TPPs	57
2.2	Reforma da legislação Pós-Segunda Guerra Mundial	70
2.3	Uma proposta de reestruturação do espaço pesqueiro nacional: Terminais Pesqueiros Públicos	79
3	APROFUNDAMENTO DA POLÍTICA DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS	107
3.1	Uma breve análise sobre o Governo do PT	113
3.2	Apontamentos sobre a política internacional no governo Lula e a construção institucional dos Terminais Pesqueiros Públicos	122
3.3	Situação atual dos Terminais Pesqueiros Públicos implantados ou em projeto	130
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	146
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	152
	ANEXO A - Audiência pública - realizada em 18 maio de 2015 – Terminais Pesqueiros Públicos	161
	ANEXO B – Principais acordos e tratados assinados pelo Brasil	178
	ANEXO C – Legislações impactantes a atividade de pesca	184

INTRODUÇÃO

Pensando na política nacional dos Terminais Pesqueiros Públicos, instituída em 2004, e na forma com que foi construída, com a proposta de parceria público-privada e com um cunho centralizador do mercado local, tanto na compra de pescado quanto na sua distribuição, tal política, implantada sem a devida análise das comunidades impactadas, poderá, a médio e a longo prazos, gerar supressão do comércio de portos locais tradicionais, como os dos pescadores artesanais e, talvez, chegar até os pescadores industriais de menor escala.

Os Terminais Pesqueiros Públicos, resultantes de política pública direcionada à (re)construção de um mercado pesqueiro nacional, podendo afetar o comércio internacional, com sua centralidade no Estado, hipoteticamente, poderiam, em alguns casos pontuais, eliminar os mercados populares existentes, a exemplo do ocorrido no início do século XX, com a implantação da Colônia de Pescadores, que centralizou toda a atividade pesqueira artesanal, como veremos adiante.

Portanto, este trabalho teve, como principal objetivo, trazer à compreensão as relações entre as legislações e a organização institucional, expondo a semelhança intrínseca entre a estruturação legislativa, formadora dos Terminais Pesqueiros Públicos, e os acordos e as convenções normativas internacionais anteriores ao seu desenvolvimento, abrangendo, portanto, a possibilidade do ordenamento territorial ser um conjunto de normas e de ações do Estado, que regulam o uso e a apropriação do espaço e que buscam inserir o país na lógica do mercado global, refletindo e ampliando o conceito de território, a partir do diálogo com Raffestin (1993), com Poulantzas (2000), com Bertha Becker (2010), entre outros, ao analisar as ações do Estado, no contexto do planejamento territorial. Destaca-se, neste debate teórico, a seriedade de pensar a gestão costeira, a logística marítima e a distribuição nacional e internacional da pesca, ressaltando a importância da compreensão de tais políticas nos contextos do mercado e dos circuitos produtivos da pesca. Mas gostaria de ressaltar que o objetivo da tese não é o de apresentar a produção de pescado no Brasil e, portanto, o presente trabalho não vai tratar da compreensão espacial do circuito da atividade pesqueira no Brasil. O texto visa, sim, a problematizar o lugar da política e o impacto desta na estrutura organizacional da atividade pesqueira nacional.

Chega-se, portanto, à proposta central desta tese: promover a análise histórica das legislações, relacionadas à atividade pesqueira brasileira, no século XX e no início do século XXI, considerando as normativas dos acordos internacionais e a sua relação com a

configuração territorial, proposta pela política dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPP). Deste modo, o trabalho faz parte de uma trajetória de pesquisa construída na demanda de compreensão da relação legislativa entre o território e o Estado, em que a pesca passa ser um ponto de interseção.

Minhas primeiras indagações sobre o tema (Estado e atividade pesqueira, com destaque para a pesca artesanal) tiveram lugar no curso de mestrado, concluído junto ao PPGHS/FFP/UERJ, e incluíram, como ponto inicial de análise, o período histórico de 1890-1919, quando o setor pesqueiro foi institucionalizado pela primeira vez, a nível nacional, com a instalação de fixos em todo o território brasileiro. Por meio deste estudo, foi possível verificar que a relação entre Estado e pesca tem seu primeiro marco histórico neste período, no qual a pesca não era vista como uma atividade econômica central, mas, sim, como um instrumento de organização e de domínio/controlado do Estado sobre o território.

Portanto, o diálogo com a Geografia política se pautava na compreensão da soberania do Estado, por meio do controle do território. No início do século XX, a pesca era subordinada à Marinha do Brasil (Companhia dos Portos), sendo, a embarcação do pescador, considerada, nesse período, o terceiro braço da frota da Marinha, encarregado de monitorar o litoral brasileiro, já que, naquele período, a Marinha do Brasil possuía um número limitado de embarcações, que não conseguiam dar conta de todo o extenso mar continental e das águas ribeirinhas do país. Depois desse período, a literatura define quatro novos marcos institucionais da pesca (SILVA, 2015).

O primeiro marco é estabelecido em 1930, no governo Vargas. Tal política pública é voltada à organização do circuito produtivo, por meio dos primeiros empréstimos aos pescadores (cartas de crédito) e pela escrita das primeiras legislações de controle da produção. Já havia um desejo de modernização da pesca, visando à produção em grande escala, mas os resultados foram pequenos e pontuais, especialmente falando.

O segundo marco foi a criação da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), vinculada ao Ministério da Agricultura. Este órgão, que funcionou entre 1961 e 1989, foi central na Política Nacional de Pesca, implementada pelo governo Jânio Quadros. Na conjuntura da ditadura militar, este órgão e esta política estiveram integrados ao Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), mas este tema será retomado neste texto.

Antes de citar o terceiro grande marco, vamos entender um pouco do processo constituinte de 1988, que altera totalmente o debate sobre a atividade pesqueira, dando novos rumos à sociedade brasileira.

Em seu livro, Villa (2011, posição 1734¹) coloca que a eleição de 15 de novembro de 1986 teve a maior parte dos estados conquistado pelo PMDB, dando ao partido a maioria absoluta das cadeiras na Constituinte. Com essa característica, “em 1º de fevereiro de 1987, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte”, a qual, segundo Villa (2011), já possuía um problema, em sua sessão de abertura: a questão dos senadores eleitos em 1982, com mandatos de oito anos e, portanto, sem a “devida delegação constituinte”. Acabou sendo aceita a participação desses senadores, mesmo sem terem sido escolhidos constituintes pelos eleitores.

Esse crescimento artificial do PMDB, durante as eleições constituintes, gerou, segundo Villa (2011, posição 1746), uma crise interna do PMDB com a divisão do partido, durante a constituinte, acarretando o surgimento do PSDB, que “também foi um elemento que colaborou com a balbúrdia constitucional. (...) A direção partidária, em certo momento dos trabalhos, perdeu a liderança. Grupos suprapartidários foram surgindo”.

O texto final da Constituição foi aprovado na sessão de 22 de setembro de 1988. Recebeu 474 votos favoráveis e apenas 15 contrários. Os 15 eram da bancada do PT, que considerou a Carta “elitista e conservadora”. Apenas um deputado petista se recusou a votar “não”: João Paulo, de Minas Gerais. (VILLA, 2011, posição 1752)

Villa (2011) ainda descreve:

A Constituição de 1988 é a mais longa de todas as anteriores: são 250 artigos e mais 70 nas disposições transitórias, perfazendo um total de 320 artigos. Acabou até ficando enxuta, pois na primeira versão tinha 501 artigos, depois “sintetizados” em 334, até chegar, quando da votação, aos 250. Em relação às disposições transitórias, se comparado com as Cartas produzidas por assembleias constituintes, o crescimento ou a prolixidade, questão de escolha, é evidente. A de 1891 tinha apenas oito artigos, em 1934 saltou para 26, em 1946 aumentou para 35 e em 1988 duplicou, alcançando 70 artigos. (VILLA, 2011, posição 1760)

A Constituição de 1988 teve um características política marcante, segundo Villa (2011, posição 1767): em um curto prazo, antes mesmo da ocorrência de um prazo aceitável para a consolidação dos textos nas raízes na vida nacional, ela recebeu, até outubro de 2011, 67 emendas, o que resulta em uma média de três emendas por ano, aproximadamente. A pretexto comparativo, a Constituição dos Estados Unidos, datada de 1787, teve 27 emendas em 224 anos de vigência, das quais as dez primeiras entraram em vigor em 1791, como o *Bill of Rights* americano. Já a brasileira, no período de 1992 a 2011, só não foi emendada em

¹ Posição é uma referência utilizada pelo dispositivo Kindle, da Amazon, no lugar da paginação, em seus *e-books*.

1994. “O período presidencial recordista de emendas foi o de Fernando Henrique Cardoso (35), seguido do de Luís Inácio Lula da Silva (27) e dos governos de Fernando Collor e de Itamar Franco, com duas cada um” (VILLAR, 2011, posição 1767).

Outra característica da Constituição de 1988 é a tentativa de normatização da vida social: “Acabou se transformando em um programa econômico-político-social para o país. Foi promulgada em uma conjuntura internacional, que foi profundamente alterada, no ano seguinte” (VILLAR, 2011, posição 1780)².

Um dos pontos altos da Constituição, segundo Villar (2011), é o Artigo 5º, que:

garante as amplas liberdades, principalmente para um país como o nosso, marcado pelo autoritarismo. Foram asseguradas as liberdades de manifestação, opinião e organização. O crime de racismo foi considerado inafiançável e imprescritível, foram abolidos a pena de morte e o banimento. Contudo, o artigo – o mais longo da Constituição – foi muito mal redigido. Começa falando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, para depois tratar de assuntos que não têm a mesma importância legal, como a defesa do consumidor (XXXII), ou que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos, durante o período de amamentação”. (VILLAR, 2011, posição 1820)

Finalizando esse ponto, em relação a constituição de 1988, Villar (2011, posição 1838) lembra que foram editadas ou reeditadas milhares de medidas provisórias no período de 1988 a 2011. Ele ressalta que, na maioria delas, não havia um caso de “relevância e urgência”. Como um exemplo, entre centenas de outros, temos a Medida Provisória de 3 de novembro de 1988, surgida antes mesmo da Constituição completar um mês de existência, que tinha, como ponto principal, disciplinar a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução.

O terceiro grande marco institucional aparece com a subordinação do setor pesqueiro ao Instituto Brasileiro Meio Ambiente Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no período 1989-1999. Este marco é considerado crítico para a pesca, pois o órgão, com uma visão ambiental protecionista, passou a tentar proteger, com decretos e com leis, o período de reprodução das espécies (defeso), proibindo técnicas de grande captura, como o arrastão, e extinguir alguns avanços conquistados no período anterior, relacionados ao crescimento da atividade pesqueira dentro da zona marítima exclusiva, sob o pretexto da proteção ambiental. Os setores hegemônicos da pesca, principalmente, o da pesca industrial, fizeram pressão, junto ao governo Fernando Henrique Cardoso, que decretou a vinculação do órgão ao Ministério de Agricultura e Abastecimento, no ano de 1999.

² Com a queda do Muro de Berlim, que levou ao fim da Guerra Fria, ao mesmo tempo, o modelo social-democrata da Europa, do estado de bem-estar social, também começou a dar sinais de esgotamento (VILLAR, 2011, posição 1780).

O quarto marco institucional histórico tem início em 2003 e se estende à época atual. Novos órgãos e legislações foram criados, tais como a Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca (SEAP), em 2003, vinculada diretamente à Presidência da República, no primeiro governo Luiz Inácio Lula da Silva, e o Ministério da Pesca e Aquicultura, bem como a Lei da Pesca, em 2009, no segundo governo de Luiz Inácio Lula da Silva. No debate, que envolveu o circuito produtivo da pesca, em suas esferas de captura, de produção, de distribuição e de comercialização, aparece a problemática do entreposto, seja para o pescador artesanal³, seja para o pescador industrial, seja para o comerciante de pescado, o que, junto com outros fatores, fortaleceu a implementação da política dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPP).

É importante ressaltar que cerca de 60% do pescado nacional vem da pesca artesanal⁴, enquanto os cerca de 40% restantes resultam da pesca industrial, no que se refere à pesca marinha. A aquicultura ainda é muito pequena no país e, no caso de espécies exóticas, tem o rio como local principal de extração, junto com os tanques de criação de espécies, como tilápia, tambaqui e camarão.

São milhares de pescadores, de acordo com Diegues (1983), sempre sofrendo com a atuação do Estado, com seus projetos (como a criação das Colônias de Pescadores, no início do século XX), o que acabou por produzir uma separação entre a forma artesanal⁵, que ocorre, ao longo da costa, trabalhando com pouca tecnologia, possuindo uma relação de trabalho em parceria e capturando em pequena escala, marcada, principalmente, pelo uso de caícos e de embarcações, que raramente ultrapassam 12 metros de comprimento (DIEGUES, 1983; RESENDE, 2006; SILVA, 2010). Os pescadores industriais, fortalecidos pela ação da antiga

³ Atividade exercida por trabalhadores, que capturam moluscos, mariscos e crustáceos perto da costa, amiúde, sem usarem de embarcação nenhuma, ou pescam perto ou longe, servindo-se de embarcações de pequeno porte (como jangadas ou canoas), as quais a legislação em vigor manda terem, no máximo, 15 m de comprimento, e que, em média, conduzem dez pescadores. A pesca artesanal é praticada em regime de trabalho familiar ou em grupos de parentesco e de vizinhança, utiliza recursos tecnológicos poucos e simples e se baseia em conhecimentos empíricos, transmitidos por tradição oral, dentro das famílias e das comunidades que a exercem. Os pescadores artesanais confeccionam seus próprios meios de produção e escolhem seus processos de trabalho autonomamente, produzindo em pequena escala, tanto para o consumo familiar quanto para o mercado. Por disporem de poucos recursos financeiros e tecnológicos, esses pescadores não costumam se aventurar em águas muito afastadas da costa, o que restringe suas áreas de pesca, sobre as quais a modernidade faz sentir, com maior força, os efeitos socialmente deletérios para trabalhadores de baixa renda, como eles.

⁴ *Saberes, narrativas e conflitos na pesca artesanal* [recurso eletrônico] / KNOX, Winifred; TRIGUEIRO, Aline. (orgs.). Vitória: EDUFES, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/1337/6/Livro%20edufes%20saberes%20narrativas%20e%20conflitos%20na%20pesca%20artesanal.pdf>, acessado em 16/07/2018.

⁵ São trabalhadores que têm dificuldades de distribuir e de beneficiar o pescado e que, portanto, necessitam rapidamente de vender o que acabaram de pescar, gerando situação de exploração, por parte dos varejistas.

SUDEPE, concentram-se, principalmente, no sudeste e no sul do Brasil, e são menos numerosos, mas produzem com alta tecnologia, mais longe da costa e em grande escala.

Esses pontos são importantes, para percebermos como o Estado vem gerindo as políticas voltadas à pesca, no último século. Retomarei algumas dessas políticas nos próximos capítulos, acrescentando os resultados da nova investigação, utilizando dados obtidos das políticas implementadas no primeiro mandato do governo Lula, cujo objeto de investigação passa ser as políticas públicas dos terminais pesqueiros, com seus processos de estruturação e de modernização, as quais vêm sendo norteadas pela construção do zoneamento costeiro e que vêm recebendo influências externas de convenções e de acordos internacionais, resultantes das políticas da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como da territorialização feita pela Marinha do Brasil, por meio da qual o Estado busca a industrialização do circuito produtivo da pesca, com a adoção de inovações tecnológicas na captura (em termos de embarcação e de petrechos) e na comercialização, em grande escala.

Dessa forma, baseei a presente tese na esfera legislativa, avaliando, portanto, as leis produzidas neste último período, isto é, os jogos políticos, que deram origem à política nacional dos Terminais Pesqueiros Públicos.

1 COMPREENSÃO DAS POLÍTICAS DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS

No livro *Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito*, Ricardo Mendes Antas Jr (2005) trabalha uma questão importante para a tese, que é a compreensão do espaço geográfico, enquanto fonte direta ou indireta de legislações. O autor observa que, ao mesmo tempo, o espaço pode ser moldado pelas legislações ou pode moldá-las.

Para entender legislação da atividade pesqueira ou, melhor, os impactos das leis sobre o pescador, como no caso da implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos, temos, inicialmente, que identificar a origem da legislação: se ela é demandada localmente, a partir das necessidades da categoria, ou se ela é externa, para impor questões de Estado. Portanto, não adianta partir diretamente para o estudo de vários pontos do território brasileiro ou utilizar tempos históricos diferentes, para abranger as estruturas da atividade pesqueira e suas necessidades, sem debater a formulação da lei, em sua origem.

Nesse ponto, lembro Reinhart Koselleck, que propõem, no livro *Estratos do Tempo*, de 2014, uma revisão dos fundamentos conceituais decisivos, para a compreensão da Modernidade e de seus impactos. Ele mostra que, em vez de um tempo linear, o tempo estratificado, que rompe com a alternativa entre sincronia e diacronia, é mais esclarecedor, pois pode “reunir, em um mesmo conceito, a contemporaneidade do não contemporâneo, em um fenômeno histórico mais revelador” (KOSELLECK, 2014, p. 9), revelando que a memória coletiva está sujeita ao esquecimento e à fragmentação. Tal fenômeno, expressado por Koselleck, foi observado na desintegração da memória coletiva de vários núcleos pós-estruturação da atividade pesqueira em Colônias de Pescadores, regida pelo Estado, no início do século XX, considerando os relatos de Villar (1945)⁶, e, agora, na nova tentativa de

⁶ Em nenhum trecho do seu relatório, Villar (1945) oculta o real interesse da Marinha com essa população litorânea pobre e excluída. Como observa ele, nas suas justificativas para a “missão”, era impossível tornar os pescadores parte do Estado, como força militar ou como potência na economia, sem criar uma nova organização social, que incluísse melhorar-lhes as condições de existência: “[...] de nada poderão servir homens, embora inteligentes e bravos, assim, em grande parte, em lamentável estado de deficiência física, vivendo, ou melhor, vegetando, abandonados nas curvas da costa, vilmente explorados pelos mandões locais e por eles cruelmente escravizados. ERA, POIS, PRECISO LIBERTAR, SANEAR, INSTRUIR, EDUCAR E DEFENDER O NOSSO BONÍSSIMO CABOCLO PRAIANO. A Missão do cruzador José Bonifácio foi, assim, obra de reação nacionalista e de grande relevância cívica. [...] iniciando do extremo Norte para o Sul os trabalhos de organização e de defesa dos nossos pescadores: REUNI-LOS EM COLÔNIAS COOPERATIVAS. CRIAR ESCOLAS. EDUCÁ-LOS. FUNDAR POSTOS DE SANEAMENTO. DAR-LHES TERRAS. DAR-LHES SAÚDE, INSTRUÇÃO PROFISSIONAL, AMPARO E LIBERDADE. Eis os objetivos que buscávamos colimar. (VILLAR, 1945, p. 23). O grande projeto da Marinha era que as Colônias de Pescadores, formadas em áreas abrangidas ou não por um só município, fossem reunidas em federações de pescadores, dentro de cada estado brasileiro, totalizando entre 15 e 25 colônias por estado, e acolhendo o maior

rompimento com a memória coletiva, pela implantação da política dos Terminais Pesqueiros Públicos e pela possível desconstrução dos núcleos pesqueiros locais, como as colônias e como os pequenos atracadouros das associações de pescadores.

Com isso, busco, na interseção entre os campos da História, da Geografia e do Direito, compor uma interpretação para a reestruturação da atividade pesqueira, no final do século XX e no início do XXI, através do processo legislativo, tomando, como alicerces, algumas teorias da História e da Geografia, bem como os conceitos de Estado territorial, de soberania e de regulação. Do mesmo modo, aproveito-me dos debates iniciados por Antas Jr. (2005, posição 63), nos quais o autor estabelece o tripé Estado-corporações-instituições civis não estatais, que pode ser aplicado à compreensão da atividade pesqueira no último século, marcada por transformações resultantes de uma maior interpenetração de modelos distintos de concepção jurídica, derivando na legislação dos Terminais Pesqueiros Públicos.

A política dos Terminais Pesqueiros Públicos parte de uma demanda de regulamentação apresentada pelo Estado, objetivando, não, somente, a regulação da atividade pesqueira nacional, mas procurando impor um maior controle sobre o volume de recursos marinhos vivos, observando, ainda, normativas internacionais.

De acordo com Antas Jr. (2005, posição 108), a partir do “entrelaçamento entre Estados hegemônicos e outros agentes institucionais e corporativos”, pode-se fazer uma relação deste processo com o fenômeno, que vem produzindo pressão legislativa sobre a atividade pesqueira, semelhante ao resultado proposto por Antas Jr. (2005, posição 108) “em efeitos diversos sobre os modos de regulação das formações socioespaciais, dentre os quais se destaca o ressurgimento do pluralismo jurídico, cujo funcionamento essencial se distingue bastante daquele, observado antes da formação dos Estados territoriais”.

Para compreender as diversidades legislativas e políticas que circundam a construção dos Terminais Pesqueiros Públicos, retomo os textos de Koselleck (2014, p. 19), para quem os estratos do tempo admitem a “transformação da história humana, política ou social, que permite separar analiticamente os diversos planos temporais, em que as pessoas se

número desses trabalhadores. Tais Colônias, constituídas de agrupamentos de pescadores no litoral, em ilhas, em rios e em lagoas, seriam um ponto de apoio, para a ação social, administrativa e militar do governo da República, dando corpo à ossatura do governo e conferindo a este representatividade. No projeto da Marinha, que deveria ser executado por Villar (1945) em um período de quatro anos, cada Colônia seria um “centro de orientação técnica e profissional”, que, dentro de suas estruturas, contaria com espaços para preparar todos os pescadores. E o mais importante: seria um “núcleo de vigilância da costa e de defesa nacional, facilmente mobilizável, de instrução e de educação cívica, além de um posto de fiscalização da pesca, de defesa da fauna e da flora aquáticas e dos processos de trabalho em nossas águas”. Objetivava-se dotar o Estado com uma estrutura de controle territorial que ele nunca antes tivera, tanto no que se refere às riquezas naturais quanto à produção da atividade pesqueira (VILLAR, 1945, p. 24).

movimentam, os acontecimentos se desenrolam e os pressupostos de duração mais longa são investigados”. Este ponto é fundamental na elaboração da tese, pois possibilita a compreensão das políticas voltadas à atividade pesqueira, tanto no contexto brasileiro quanto no internacional, as quais serviram como base para a implantação dos TPPs locais. Contudo, temos que levar em consideração que esse campo é uma metáfora, como explica Koselleck:

a expressão “estrato do tempo” remete a formações geológicas que remontam a tempos e a profundidades diferentes, que se transformaram e se diferenciaram uma das outras em velocidades distintas, no decurso da chamada história geológica. É uma metáfora que só pode ser usada, a partir do século XVIII, depois que a antiga ciência natural, a *historia naturalis*, foi temporalizada. (KOSELLECK, 2014, p. 19)

Como ensina Koselleck, a estratificação temporal consiste em compreender que os tempos históricos são compostos de vários estratos, que remetem uns aos outros, mas sem dependerem completamente, uns dos outros. Do mesmo modo, os estratos do tempo se referem, também, a vestígios de experiência e, nesse ponto, posso inserir a questão da pesca no debate, isto é, a compreensão da relação entre a atividade pesqueira e o processo legislativo.

A teoria de Koselleck sobre a estratificação temporal ajuda a compreender o processo legislativo estatal de estruturação da pesca no Brasil no início do século XX, que culminou com a formulação das Colônias de Pesca, tuteladas pela Marinha do Brasil:

[...] na relação entre as leis e a justiça (...) as leis precisam ser formuladas de modo tão geral que possam ser aplicadas repetidamente; só assim se pode assegurar a justiça. Todos os casos individuais se distinguem, em sua singularidade, mas, para que as leis possam ser aplicadas a eles, é necessário que haja um mínimo de recorrência. Todas as teorias da justiça baseiam-se na duração relativa dos textos legais e na sua replicabilidade. (KOSELLECK, 2014, p. 22)

Koselleck (2014, p. 33) tem preocupação com a História, seja pela linguística, seja pela experiência, pois, para ele: “o fato de histórias surgirem primeiramente das experiências das pessoas envolvidas e atingidas é condição de sua narrativa e, portanto, também é condição da narratividade de experiências alheias”, o que nos leva a pensar na tese das experiências vivida e narrada, seja pessoal, seja “alheia” aos pescadores, no que tange às políticas implantadas. O tipo de análise que busco fazer, para compreender o surgimento dos Terminais Pesqueiros Públicos, domina a historiografia moderna.

Esse rumo de compreensão dos terminais pesqueiros e, conseqüentemente, da atividade pesqueira, nos remete à ideia de Antas Jr. (2005, posição 125), que observa que “grande parte do pensamento geográfico está fundado na ideia de Estado-Nação e,

evidentemente, também, no correspondente sistema jurídico erigido sobre o conceito de soberania”, a partir do qual somente o Estado legisla. “Desde Ratzel, essa noção tem sido basilar para a Geografia e se constitui como a fonte de poder legítima na produção de normas jurídicas, isto é, aquelas que todo ente (individual ou coletivo) é obrigado a cumprir” (ANTAS JR., 2005, posição 126). Na atividade pesqueira, foi assim que o Estado, através da Marinha, agiu diretamente sobre o espaço geográfico, no início do século XX, sendo um ator único na construção das normas jurídicas, que deram origem às Colônias de Pescas e às demais estruturas. Hoje, na formação dos Terminais Pesqueiros Públicos, não mais observamos o Estado, somente, mas, sim, vários agentes envolvidos no processo de controle do espaço geográfico, através da construção da nova legislação pesqueira e da reestruturação do mercado.

Nesse sentido, frisa-se um ponto central interessante: a reestruturação da atividade pesqueira nacional. Em 2003, a atividade respondia por um volume de 990.272 toneladas de pescado, que passou para 1.015.914,0 toneladas, em 2004 (Tabela 1). Este é um volume significativo de captura, mas ainda é muito pequeno, em relação a outro, que engloba territórios e extensões litorâneas menores, como exposto na Tabela 2.

Tabela 1 – Produção de pescado no Brasil

Produção (t)	2003	2004	Crescimento relativo (%)
Pesca extrativa marinha	484.592,5	500.116,0	+ 3,2
Pesca extrativa continental	227.551,0	246.100,5	+ 8,2
Maricultura	101.003,0	88.967,0	(-)11,9
Aquicultura continental	177.125,5	180.730,5	+ 2,0
Total	990.272,0	1.015.914,0	+ 2,6

Fonte: MMA (2005)

Tabela 2 – *Ranking* mundial de produção de pescado, por países, em 2003 e 2004 (incluindo dados sobre área e sobre extensão litorânea)

Países	2003 (tonelada)	2004 (tonelada)	Área (km²)	Litoral (km)
China	16.755.659	16.892.793	9.326.410	14.500
Peru	6.085.912	9.613.180	1.280.000	2.414
EUA	4.938.956	4.959.826	9.161.923	19.924
Chile	3.612.912	4.935.376	748.800	6.435
Indonésia	4.627.149	4.811.320	1.826.440	54.716
Japão	4.670.452	4.401.341	374.744	29.751
Índia	3.712.149	3.615.724	2.973.190	7.000
Rússia	3.281.448	2.941.533	16.995.800	37.653
Tailândia	2.849.697	2.845.088	511.770	3.219
Noruega	2.548.975	2.522.225	307.442	25.148
Filipinas	2.165.904	2.211.570	298.170	36.289
Vietnam	1.856.105	1.879.488	325.360	3.444

Islândia	1.978.135	1.728.085	100.250	4.988
Myanmar	1.343.860	1.586.660	657.740	1.930
Países	2003 (tonelada)	2004 (tonelada)	Área (km ²)	Litoral (km)
Coreia do Sul	1.642.905	1.575.337	98.190	2.413
México	1.451.276	1.450.063	1.923.040	9.330
Malásia	1.287.084	1.335.764	328.550	4.675
Bangladesh	1.141.241	1.187.274	133.910	580
Canadá	1.110.547	1.173.827	9.093.507	202.080
Dinamarca	1.036.154	1.089.986	42.394	7.314
Argentina	915.994	951.412	2.736.690	4.989
China Taiwan	1.134.713	907.742	32.260	1.566
Marrocos	885.131	894.608	446.300	1.835
África do Sul	822.882	881.939	1.219.912	2.798
Espanha	896.442	803.336	499.542	4.964
Brasil	712.144	746.217	8.456.510	7.491

Fonte: FAO (2004) / Wikipédia (excerto) (2020)

Portanto, o Brasil, com seus 8.456.510 km² de área, que o posicionam como o quinto maior país do mundo, e com sua grande extensão litorânea de 7.491 km, que o colocam em décimo lugar, apresenta um imenso potencial marítimo e ribeirinho subaproveitado, se analisarmos os volumes de pescado dos países, no ano de 2004, apresentados nas tabelas, que o colocam na vigésima sexta posição, atrás de muitos países com território e com extensão litorânea bem menores.

Na solução desse subaproveitamento, surgem as políticas nacionais, no século XX, das quais Antas Jr. (2005) ressalta a soberania como uma fonte real e indiscutível de poder para produzir normas. Segundo o autor: “[...] foi a partir do princípio da norma como verdade absoluta que os sistemas de técnicas jurídicas modernos se consolidaram e passaram a drenar eficazmente tributos de extensões territoriais contíguas [...]” e, fazendo uma analogia de seus pensamentos com a atividade pesqueira, “[...] produzindo [...] grandes concentrações de riqueza, sob a tutela de uma forma pública de poder.” (ANTAS JR., 2005, posição 132).

Na tentativa de Antas Jr. (2005) de facilitar o entendimento da legislação e de seu poder ou não sobre o espaço geográfico, tem-se:

território como norma e hegemonia soberana, território como norma corresponde, em certa medida, àquela concepção do direito definido como tendo três dimensões nucleares – a comunicacional, a burocrática formalismo e a repressiva. É a norma entendida para além do lógico com que é concebida, estudada e aplicada pelo pragmatismo predominante no modo de produção jurídico, cujos alicerces se encontram no direito acadêmico positivista ortodoxo. Na inflexibilidade dessa corrente majoritária (porque utilitária) do direito acadêmico é que podemos, muito provavelmente, encontrar as raízes da crise de regulação por que passam os Estados de direito ocidentais, pois são incapazes de lidar com o ressurgimento do pluralismo jurídico. Território como norma significa condicionamento dos usos das técnicas, de seus produtos (os objetos técnicos) e, por extensão, das relações sociais. A cada criação e implementação de objetos técnicos no território, configuram-se demandas por normas de uso e demandas sociais por regulação, e da soma destas resulta a densidade normativa que, de fato, é imensurável”. (ANTAS JR., 2005, posição 360)

Uma coisa deve ficar clara, quanto ao processo de implantação da legislação e, subsequentemente, dos próprios Terminais Pesqueiros Públicos: a parceria público-privada, tanto na formulação do projeto quanto em sua administração, não diminui “a eficiência do Estado no exercício cotidiano da hegemonia soberana, que lhe confere o monopólio do modo de produção das normas jurídicas, pelo menos, em todas as formações socioespaciais capitalistas ocidentais” (ANTAS JR., 2005, posição 465). Portanto, seguindo no intuito de tentar compreender a legislação da atividade pesqueira, a partir da discussão do espaço geográfico de Antas Jr., “a denominada desregulamentação da economia não pode ser confundida com a perda das funções do Estado” (idem, posição 480).

Ainda temos que pensar que a experiência analisada, relativa à atividade pesqueira, não é adquirida, somente, quando ocorre, mas, também, quando se repete, como quando foram fundadas as Colônias de Pesca, no início do século XX, e como poderão ser os TPPs, quando estiverem em pleno funcionamento. Outro ponto fundamental a ser ressaltado, como exemplo de experiência analisada, no sentido de entender as novas políticas pesqueiras e a instalação dos Terminais Pesqueiros Públicos, é o de que:

o desenvolvimento do sistema econômico mundial, que, partindo da Europa, transformou toda a estrutura estatal e social do globo, tanto em termos de política interna como externa. Esses processos de longo prazo, que atuam em cada conflito ou ajudam a provocá-los, permanecem presentes como experiência de fundo, mesmo que muitas vezes só possam ser trazidos à consciência por meio de investigações históricas. (KOSELLECK 2014, p. 37)

Antas Jr. (2005) ressalta, ainda, que o contexto do trabalho de pesquisa deve observar e interligar o objeto aos campos da História, da Geografia e do Direito:

Por mais recente e progressista que se pretenda uma lei, ela já é fruto de necessidades passadas, e o seu papel é o de promover uma espécie de congelamento ou, no melhor dos casos, de estabilização das relações sociais no espaço e no tempo. A geografia não escapa a essa condição mesmo que os geógrafos anseiem o inverso; o ensino de geografia, expressão mais difundida desse campo de conhecimento, ao explicar o funcionamento do mundo ou a constituição de um dado território, revela uma coisa que já não é mais. (ANTAS JR., 2005, posição 526)

Refletindo sobre o fato de que a “norma jurídica” vai ser vista e analisada de forma diferente, por cada ciência (História, Geografia, Direito, Sociologia, entre outras), deve-se entender que existe pelo menos uma interligação, que unifica tais normas na ideia de que são a materialidade condicionadora da vida social, conforme coloca Antas Jr. (2005, posição 540).

Tal lógica permitiu o que aconteceu à pesca, no início do século XX, e permite que o fenômeno se repita, no início do século XXI:

[...] a sociedade busca produzir e ao mesmo tempo controlar seu território. Como ela sempre se apresenta fragmentada em grupos, classes, castas etc., os graus de controle se afirmam conforme os recursos e as possibilidades dos grupos ou indivíduos para efetivamente exercê-lo. Por outro lado, as formas produzidas (bem como as não produzidas mas igualmente humanizadas) não poupam a dinâmica social de atritos e condicionamentos, gerando, desse modo, uma forma peculiar de regulação. (idem, posição 568)

Na busca pelo entendimento das mudanças ocorridas, tanto no início do século XX quando no princípio do século XXI, Koselleck (2014, p. 41) define “registro histórico” como um procedimento primário, “através da narração ou da redação se constitui uma história, sempre sob influência das experiências imediatas dos historiadores”. E complementa:

A experiências também podem ser transformadas em narrativas sem investigação prévia (...) para tanto duas perguntas têm sido formuladas desde a Antiguidade e agora com as políticas voltadas para atividade pesqueira: o que aconteceu? Como isso foi acontecer? Só assim a experiência singular pode ser transformada em conhecimento (KOSELLECK, 2014, p. 41)

Isso caracteriza a metodologia. Portanto, quando reconstruímos a narrativa da estruturação da atividade pesqueira brasileira, seja a das Colônias, seja a dos Terminais, devemos tentar entender como e o que aconteceu.

Outro ponto marcante do início do século XX ressurge, no início do século XXI, no prelúdio das políticas dos Terminais Pesqueiros Públicos e na reorganização espacial das atividades pesqueiras artesanal e industrial, bem como na atuação das comunidades pesqueiras e em seus hábitos:

Indivíduos, grupos e/ou populações têm seus comportamentos constantemente submetidos a enquadramentos geradores de resultados “socialmente desejáveis”. Essa coação produzida externamente aos sujeitos pode ter sua fonte numa materialidade apenas aparentemente inerte, uma vez que os conjuntos de objetos artificiais e humanizados que a constituem arranjam-se intencionalmente, de modo a obstaculizar dadas ações ou, ao contrário, a promover-lhes a fluência. Outra origem provável da coação externa é a norma/lei ou regra que, desobedecida, impõe alguma punição. Empresas e instituições também conhecem a força condicionadora das normas e das formas. A diferença é que, neste caso, há uma grande capacidade de produção de normas e/ou formas dirigidas, isto é, especializadas em produzir objetos setores. (ANTAS JR., 2005, posição 597)

As instituições públicas ou privadas acabam sendo “[...] produtoras de normas que, em muitos casos, tal como afirma Milton Santos, geografizam-se, isto é, ganham formas geográficas” (ANTAS JR., 2005, posição 612). Como exemplo, temos o caso das secretarias públicas, responsáveis pelo setor de habitação: “[...] elas produzem padrões e regras, para ordenar todo o conjunto de habitações de uma cidade e a sua distribuição pelo território,

segundo alguns recursos estratégicos, como rios, montanhas, vales, etc.” (ANTAS JR., 2005, posição 613). Através desse exemplo, podemos observar a norma participando ativamente da configuração territorial urbana. Tais narrativas explicitam que as instituições e as suas normas são apenas um dos elementos geradores das configurações territoriais, como se observa nas políticas públicas de implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos.

Nessa linha, ressalta-se o seguinte ponto, que possibilita afirmar que as construções estabelecidas, não, somente, pela lei que cria os Terminais Pesqueiros Públicos, mas pelas normas que regulamentam seus usos, revelam a íntima relação entre formas geográficas e normas:

[...] geram, por meio de alguns mecanismos de controle peculiares a cada uma delas, o que se denomina usualmente regulação. A regulação pode ser econômica, social ou política. Frequentemente abarca essas três instâncias, indiferenciadamente. Assumindo-se como problema de fundo as questões relativas às principais fontes reguladoras dos territórios nacionais no período contemporâneo e o modo como se dá essa regulação, justificam-se as diretrizes metodológicas adotadas: partimos das reflexões de autores geógrafos que se preocuparam exclusiva ou tangencialmente com essa temática. (ANTAS JR., 2005, posição 620)

De posse desses elementos e entendendo a relação do Estado com a estruturação do território, apoiando-me em Antas Jr. (2005, posição 625), quando afirmo que é “fato inequívoco [...] que a norma jurídica é um elemento central na produção dos territórios”.

Com a construção de uma legislação influenciada por demandas do Estado, conjugada com as normativas das convenções e dos acordos internacionais, os Terminais Pesqueiros Públicos e seus múltiplos agentes produtores de normas acabam delimitando novos contextos geográficos e gerando mudanças profundas na conjuntura da pesca, as quais vão além de suas estruturas físicas.

Portanto, para nos aprofundarmos na reestruturação da atividade pesqueira, a partir da implantação das políticas dos Terminais Pesqueiros Públicos, seguindo uma analogia, em que a compreensão da constituição, juntamente com o funcionamento de seus objetos técnicos, deve ser pensada, para desvendar o emaranhado de agentes compreendidos na ação de construção dessas políticas, torna-se necessário um maior aprofundamento no entendimento das normas. Lembrando, ainda, que as normas jurídicas:

[...] regulam a produção dos sistemas e objetos técnicos e as ações que incidem sobre tais objetos, segundo finalidades que variam conforme o contexto socioeconômico de cada período histórico. Tomados em conjunto, esses sistemas constitutivos do território demandam a existência de sistemas normativos, adequados às exigências mais gerais da sociedade de um determinado período, de modo que seu funcionamento satisfaça àqueles

grupos sociais que concentram maior poder. (ANTAS JR., 2005, Posição 766)

Antas Jr. (2005) observa que as normas jurídicas, como, no caso que construo, as dos Terminais Pesqueiros Públicos, são formais e externas aos indivíduos e não exigem uma adesão interna dos sujeitos, enquanto as normas morais “expressam-se, sobretudo, nos costumes de uma dada sociedade, na medida em que eles exprimem os valores dos indivíduos que a compõem” (ANTAS JR., 2005, posição 778). No caso da atividade pesqueira, as normas morais estão entrelaçadas às normas jurídicas, desde o início do século XX, pelas quais as Colônias de Pescadores foram implantadas e enraizadas, dentro dos costumes locais. Mas as normas, segundo Antas Jr. (2005, posição 779), “permeiam cada etapa de realização de um costume específico (desde um rito, até uma técnica), se fazem cumprir pela convicção íntima dos indivíduos de que se trata de algo justo e necessário”.

Nesse sentido, Antas Jr. (2005) explica:

Tal como as normas jurídicas, as normas morais se territorializam. Mas as jurídicas realizam esse processo principalmente através da forma, da formalização territorial; as morais, sobretudo pela estrutura, quer dizer, pela estruturação do território. Evidentemente o limite entre forma e estrutura, norma jurídica e norma moral, é difuso. As normas jurídicas produzem formas geográficas ou são produzidas por elas, para a realização de funções diferentes na divisão social e territorial do trabalho. As fronteiras nacionais, os estados federados, os municípios, a propriedade privada, a região administrativa, etc., são formas jurídicas e também geográficas. (ANTAS JR., 2005, posição 789)

Retomando a questão da estratificação de múltiplos espaços, Koselleck (2014, p. 98) apresenta um ponto importante, para a compreensão das políticas estatais voltadas à pesca, tanto no território brasileiro quanto nas demais partes do mundo: a sobreposição dos espaços não anula a oposição das categorias “interno” e “externo”; ao contrário, a pressupõe.

Isso é mais evidente nas entidades militares, que abrangem grandes territórios, no Oriente e no Ocidente. A interdependência global cria espaços biológica ou economicamente complexos e estratificados, condicionados, também, pela ecologia, o que não basta para dissolver as fronteiras nacionais (KOSELLECK, 2014, p. 98).

A atividade pesqueira brasileira é estruturada, no século XX⁷, a partir de uma demanda do Estado Republicano recém-formado, ansioso por reconhecimento e pela legitimação de seu território, como apresentado por Resende (2011), e uma de suas políticas é a implementação gradativa de uma legislação reguladora e estrutural da atividade pesqueira brasileira, sem a consulta ou o levantamento do que, de fato, era a pesca ou de que eram os pescadores. A

⁷ O tema será apresentado neste trabalho, posteriormente.

partir daí, foram implantadas várias ações, pelo Estado, das quais se destaca a imposição de que o pescador e sua embarcação se tornassem parte da terceira frota nacional da Marinha brasileira (sendo, a primeira, a Marinha de Guerra, e a segunda, a Marinha Mercante). Koselleck propõem, em seus estudos, em suma, uma compreensão do processo de formulação de leis, que posso aplicar na tese, para uma melhor apreensão da atual política de implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos.

Para que uma decisão jurídica justa seja emitida, a exegese da lei trata qualquer caso específico de tal forma, que os fatos possam ser subsumidos à afirmação da lei. Um caso jurídico subsumido à lei é formado, linguisticamente, de modo diferente de um caso investigado pela Psicologia ou pela História Social. A submissão aos termos da lei pré-formata o caso, de modo a facilitar a aplicação da lei. O texto da lei tem, portanto, uma função reguladora na interpretação do caso particular. O mesmo caso que termina em um veredicto de culpa pode, sob outros aspectos – os da Psicologia, da Moral ou da Crítica da Ideologia, por exemplo –, redundar em inocência, contrariando a interpretação jurídica.

Quando, em decorrência de mudanças nas condições políticas e sociais, a interpretação da lei é alterada, a exegese do texto se modifica, porém com algum atraso (KOSELLECK, 2014, p. 106).

Outro ponto importante para a pesquisa é a abrangência linguística do texto legal. O entendimento linguístico de um texto legal precisa ser precedido por uma compreensão – de certa forma, também linguística – da História ou, melhor, da mudança histórica, que se manifesta, em novas leis ou na reinterpretação radical de textos antigos. Em comparação com os textos jurídicos, os teólogos e os filólogos estão ainda mais presos ao status de suas fontes. O mesmo não ocorre com o historiador: basicamente, ele se serve dos textos, apenas, como testemunhas, para extrair uma realidade que existe além deles. Portanto, mais do que todos os outros exegetas de textos, ele destaca um fato extratextual, apesar de reconstituí-lo, por meios linguísticos (KOSELLECK, 2014, p. 107).

Para Koselleck (2014, p. 107), escrever a História de um determinado período, no caso desta pesquisa, o início do século XX e o início do século XXI, significa fazer afirmações que nunca poderiam ter sido feitas naquele momento: “Elaborar uma História baseada em suas condições econômicas significa empreender análises de fatores que não podem ser diretamente deduzidas das fontes”.

Portanto, Koselleck (2014, p. 154) apresenta que:

[...] a simultaneidade cronológica de fatos políticos e sociais assíncronos provoca situações de conflito”, cujas tentativas de solução, quando comparadas com os tempos passados são experimentadas como aceleração (...) nossa categoria de aceleração pode ser vista também como instrumento do conhecimento, que visa a uma teoria da crise, sem que sejamos obrigados a deduzir dela outras acelerações para ao futuro.

Outro debate muito interessante para esta tese, que posso relacionar com as políticas voltadas à construção dos Terminais Pesqueiros Públicos, é o conceito de História do presente ou História contemporânea ou Nosso tempo, utilizado por Koselleck (2014, p. 229). Este é um aspecto notável, pois toda a História é uma narrativa com representações, ao longo de uma sequência temporal, logo não existe História sem vínculo temporal.

Dentro dessas lógicas, as normas são essenciais, pois, por meio delas, são determinados os usos de parcela do espaço geográfico, no intuito de preservar os elementos naturais ou sociais. Igualmente, nelas se conferem as condições fundamentais de valor na vida da comunidade. “Entende-se, assim, o território como fonte material e não formal do direito” (ANTAS JR., 2005, posição 838). Nesse sentido, podemos observar que “os sistemas jurídicos são sistemas abertos, na medida em que a dinâmica socioterritorial, com suas peculiaridades culturais e históricas, afigura-se uma fonte de produção de normas [...]” (ANTAS JR., 2005, posição 860).

Os sistemas normativos produzem o território. E, do mesmo modo, observa-se que o território, por reunir a intencionalidade humana e a espontaneidade da natureza, demanda a produção intensa de normas. A própria formação do direito ocidental é prova de que o espaço geográfico produz normas. Os sistemas normativos, porque pressupõem um arranjo lógico e encadeado de normas, são fruto da ação humana. As normas que vêm do meio natural e do meio produzido – isto é, do território – não se constituem, em princípio, arranjadas em sistema. Contudo, produzem e alimentam tais sistemas, se não completamente, em parte significativa deles [...]. (ANTAS JR., 2005, posição 1021)

Uma coisa deve ficar bem clara: os Terminais Pesqueiros Públicos, muito além de constituírem uma política de reestruturação da cadeia produtiva da pesca, são, também, uma difusão das infraestruturas, que se torna uma centralidade e interliga diferentes regiões. Na relação com a visão de Antas Jr. (2005), o projeto dos TPPs “difundiu a construção de uma consciência de território uno, ao mesmo tempo em que promoveu a capacidade de regular e de gerenciar o uso de toda a extensão espacial pertencente ao Estado-Nação, a partir de um centro decisório”. Esse ponto me lembra que, diferentemente das políticas de implantação das Colônias de Pescadores, no início do século XX, que estava atrelada à Marinha do Brasil, como uma de suas forças, os Terminais Pesqueiros Públicos estão ligados diretamente ao

Estado, ainda que sua administração seja baseada na parceria público-privado, que deve se apoiar, geralmente, em uma ou em várias regiões.

É que o poder disciplinar se tornou hegemônico pela forma das corporações transnacionais. Estamos aqui chamando de hegemonia corporativa a essa forma assumida pelo poder disciplinar, e em contraposição, sob determinados aspectos, mas igualmente em conjunção em tantos outros, temos a hegemonia estatal ou de Estado, que advém do poder soberano. Não se trata de operar uma divisão sumária em que qualquer empreendimento que vise à acumulação de excedentes seja associado ao poder corporativo. Tampouco se está dizendo que os Estados não tenham em sua constituição os mesmos elementos disciplinares, posto o que Foucault deixa bastante claro – o poder disciplinar alavancou a força coercitiva do Estado, no que concerne, por exemplo, às forças armadas, à polícia. Outra ressalva refere-se ao uso conveniente, por parte do poder corporativo, das normas jurídicas do Estado. Aliás, neste aspecto, ambas as esferas estão tão imbricadas em determinadas matérias, que é muito difícil precisar quem de fato as produz. (ANTAS JR., 2005, posição 1769)

Esses argumentos apresentam uma face da política, que se pode interligar à ideia debatida no decorrer do trabalho sobre a legislação dos Terminais Pesqueiros Públicos, cuja relação dialética se dá entre o território normado e o território como norma, isto é, está entre o direito e o espaço geográfico:

[...] coloca-se em relevo o fato de a *lex mercatoria*, como uma ordem jurídica a-nacional, ao regulamentar a relação entre os grupos transnacionais estabelecendo formas de organização e ação, mais a padronização de técnicas de produção (que concerne ao direito da produção, igualmente ligado às ações das empresas), apresenta forte poder de intervenção nas políticas territoriais locais (e nacionais), nas quais a participação do Estado se mostra cada vez mais frágil e moldável, sendo que se tratava, outrora, de uma prerrogativa. (ANTAS JR., 2005, posição 2363)

O momento contemporâneo da implantação das políticas dos Terminais Pesqueiros Públicos pode ser definido como de transição, caracterizando-se por rupturas, em determinados processos historicamente construídos, como na saída do Estado do controle organizacional local, por meio de privatizações e por concessões dos entrepostos e dos serviços públicos a particulares, ao mesmo tempo em que se mantém, em seu papel regulador nacional, conforme os mecanismos tradicionais.

Outra questão fundamental debatida por Antas Jr. (2005, posição 2378) é a de que a “medida temporal do direito – qualquer direito – se baseia em sua repetibilidade estrutural, não importa se ele reivindica uma duração eterna ou se já prevê prazos de validade”, em alguns casos, sobrevivendo às mudanças no poder.

Koselleck (2014, p 328) apresenta dois pontos importantes no debate do aspecto temporal, considerando que a História do Direito tem uma participação genuína na História Geral:

1. os textos jurídicos que constituem fontes do direito visam à duração, à aplicação repetida, ao contrário de textos narrativos, mesmo quando estes tratam de assuntos jurídicos. Textos narrativos ou documentos se referem a ocorrências singulares, das quais eles dão testemunho. Textos que sustentam o direito, documentos que também resultam de atos, sentenças decorrentes de processos e leis preestabelecidos ou contratados resultantes de negociações criam uma fissura nas sequências de eventos e inauguram uma nova duração. A fim de viabilizar esse tipo de durabilidade, direitos consuetudinários são repassados oralmente de geração em geração ou fixados por escrito. Todos esses textos reivindicam uma aplicação repetida que ultrapassa sua aplicação singular. (...) a profundidade da dimensão temporal, que nesse caso visa a uma duração relativa, confere às fontes específicas do direito um status próprio, que não deve ser confundido com o status de uma fonte política, comercial ou narrativa.

[...]

2. A relação da história do direito com suas disciplinas afins. Todas as fontes têm em comum o fato de remeterem a uma realidade extratextual. As fontes jurídicas compartilham esse status com os textos de todas as disciplinas históricas. Cada texto pode se transformar em fonte para cada indagação histórica. Assim, os textos que ambicionam uma validade jurídica específica podem ser lidos também sob uma perspectiva econômica, política, sócio-histórica, teológica, histórico-linguística ou qualquer outra, sempre dirijam perguntas a cada uma dessas áreas. Isso vale também na direção inversa. (KOSELLECK, 2014, p. 328-329)

Koselleck também acrescenta que o Direito está diretamente ligado a interesses e a constelações de poder e que devemos identificar, entre outras coisas, já explicadas, as diferenças temporais geradas pela reivindicação de perdurabilidade e de repetibilidade de todo o Direito. Lembrando, também, que a História do Direito possui um ritmo mais lento, se comparado ao da História Política, portanto, quando analiso a legislação dos Terminais Pesqueiros Públicos, implantada no início do século XXI, percebo que esta tem sua origem em políticas organizacionais do final do século XX e que leva em consideração acordos e convenções assinados pelo Brasil, isto é, pode-se afirmar que sua origem remonta a meados do século XX.

Olhar para o passado da atividade pesqueira e para a sua participação na formação territorial leva a pensar sobre a atuação da nova política legislativa de implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos. Se o Estado tem um papel definido e a corporação, também, falta, a nosso ver, um “terceiro elemento, que forma o tripé da regulação, tal como a norma é constituída por três elementos: o sistêmico, o repressivo e o comunicativo. Esse terceiro elemento é o Homem, como indivíduo e, também, como coletividade”, indicado na leitura de

Antas Jr. (2005, Posição 3349) e na tentativa de entrelaçá-lo às necessidades da atividade pesqueira:

O Homem é o centro da noção de mundial, enquanto o Estado é o objeto central do internacional, e as firmas corporativas, do global. O processo de mundialização “engloba a globalização” e não o contrário, como supõem muitos autores das ciências aplicadas. Há espaços globais no interior de um território, há a intersecção das redes, o espaço reticular, as verticalidades, mas não há um planeta globalizado. Isto é uma antinomia. (idem)

Procurando o entendimento sobre o papel do Estado e de seu controle sobre o território, por meio do poder e dos estratos temporais, proposto por Koselleck (2014), retomamos este teórico.

Como a Geografia, a História analisa o papel da logística no contexto atual de desenvolvimento do capitalismo, pautado na aceleração-tempo mundo? Seguindo essa linha de raciocínio, é possível compreender a política nacional de pesca como um evento temporal, em uma analogia com o que propõe Koselleck (2014), ao recortar as experiências e ao compor os estratos do tempo, que podem ser colocados nos limites político, econômico e social e que, neste sentido, contribuem para o avanço da História Social.

Para aprofundar as questões da interligação entre a política nacional dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPPs) e as normativas internacionais, tema que será tratado no próximo item, torna-se necessária a compreensão do Estado como ponto inicial. Nesse sentido, Nicos Poulantzas, em seu livro *O Estado, o Poder, o Socialismo*, ajuda no entendimento da noção de organização e do papel do Estado, facilitando a construção da tese, relativamente à reestruturação da atividade pesqueira. A esse debate sobre Estado, poder, política e população, conexo à atividade pesqueira, somam-se os pensamentos de Claude Raffestin sobre poder, expostos em seu livro *Por uma geografia do poder*, da década de 1980. Esta obra encerra a preocupação de relacionar a problemática do poder com o Estado, através do olhar geográfico, com um debate crítico sobre a Geografia política clássica, tocando em um ponto fundamental desta tese: as relações entre recursos (renováveis e não renováveis) e o poder.

1.1 Os Terminais Pesqueiros Públicos e a ossatura do Estado

Tratando de Estado, existe um tema de grande importância, que é a distinção entre territorialidade e gestão do território, que são “duas faces conflitantes de um só processo de reorganização política do espaço contemporâneo”, segundo Becker (2010, p. 19).

A natureza do Estado, apresentada por Poulantzas (2000, p. 11), está relacionada ao poder ou ao domínio político, revelando a dupla natureza do Estado. De um lado, há um núcleo do Estado separado da luta de classes, com uma estrutura econômica e com medidas puramente técnicas ou, melhor, puramente sociais. A segunda estrutura diz respeito à existência de um superestado dentro do Estado, ou seja, um Estado de classe, que, nesse caso, é o da burguesia e da dominação política. A compreensão desta dupla natureza do Estado é fundamental nesta tese, para se identificar, não, somente, a política atual pesqueira, mas toda a trajetória nacional normativa da atividade de pesca.

Poulantzas compreende o Estado e as suas estruturas e apresenta uma forma, que se torna essencial para a tese, no que toca à temática da atividade pesqueira brasileira:

O Estado apresenta uma ossatura material própria que não pode de maneira alguma ser reduzida à simples dominação política. O aparelho de Estado, essa coisa de especial e por consequência temível, não se esgota no poder do Estado. Mas a dominação política está ela própria inscrita na materialidade institucional do Estado. Se o Estado não é integralmente produzido pelas classes dominantes, não o é também por elas monopolizado: o poder do Estado (o da burguesia no caso do Estado capitalista) está inscrito nesta materialidade. Nem todas as ações do Estado se reduzem à dominação política, mas nem por isso são constitutivamente menos marcadas. (POULANTZAS, 2000, p. 12)

Para empreender um debate mais amplo entre Estado e poder, Poulantzas (2000, p. 13) coloca que devemos procurar o fundamento da ossatura material do Estado (suas estruturas) nas relações de produção e na divisão social do trabalho. Como ponto crucial da pesquisa, as Colônias de Pescadores foram desenvolvidas e implantadas como uma parte da estrutura do Estado, e a reestruturação da atividade pesqueira, pela adoção dos Terminais Pesqueiros Públicos, molda a pesca nacional, novamente, fazendo-a parte da ossatura do Estado.

Ainda na construção de um raciocínio sobre as políticas dos TPPs, podemos construir um analogia com a conjectura de Poulantzas (2000, p. 15) sobre a ossatura do Estado, em que o autor apresenta a concepção de uma “teoria geral da economia, enquanto objeto epistemologicamente isolável, teoria do funcionamento trans-histórico do espaço econômico”,

pela qual as diferenciações do objeto-economia, em diversos modos de produção, estariam ilustrando somente as metamorfoses internas de um espaço econômico autorregulado.

Para Poulantzas, o Estado, como objeto epistemológico:

[...] deve possuir limites inalteráveis que lhe seriam atribuídos por exclusão, fora dos limites intemporais da economia. As fronteiras intrínsecas do objeto-economia, realidade auto reproduzível do interior por força de suas leis internas, tende às fronteiras intrínsecas do exterior, isto é, do estado, espaço imutável, pois que envolve o próprio espaço imutável da economia. (POULANTZAS, 2000, p. 15)

Em um Estado capitalista, Poulantzas (2000, p.17) explica que a base da ossatura institucional está relacionada à produção capitalista, que transforma a força de trabalho em mercadoria e o excesso de trabalho em mais-valia, gerando a relação Estado capitalista e economia, embora com relativa separação. Por essa perspectiva, na pesquisa, apoiando-me em Poulantzas (2000), observo que as estruturas dos Terminais Pesqueiros Públicos, centralizadores da produção local e distribuidores para os demais mercados, poderão fazer parte da ossatura do Estado, sim.

Outro ponto importante, trabalhado por Poulantzas (2000, p 24), é o da ligação entre o Estado e as relações de produção, que se constitui na primeira afinidade do Estado capitalista com as classes sociais. Com isso:

[...] o Estado capitalista, a separação relativa das relações criadas pelas relações de produção constitui o fundamento organizacional de sua ossatura orgânica e revela sua ligação com as classes sociais e a luta de classes sob o capitalismo. (POULANTZAS, 2000, p. 25)

Enfim, esta é a primeira atuação do Estado na formação e na reprodução das classes sociais, em suma, na luta de classes. Segundo Poulantzas (2000, p 26): “Em outras palavras, situar o Estado em sua ligação com as relações de produção é delinear os contornos primeiros de sua presença na luta de classes”. Podemos dizer que o Estado capitalista tem várias ações: ele é capaz, em sua materialidade, de renovar ou de disciplinar o povo, através das leis, ou melhor, por meio das leis, o Estado adentra, arregimenta, os corpos ou, nas palavras de Poulantzas (2000, p 28): “o Estado defende, proíbe e/ou ilude.”

Segundo Poulantzas (2000, p 48), a separação entre Estado e economia é, na verdade, a separação do Estado e da sociedade civil. Mas o que é a sociedade civil? Consiste em uma associação contratual de sujeitos jurídicos individualizados. Essa separação reduz a um mecanismo ideológico, localizado no âmago das relações mercantis: o famoso fetichismo da mercadoria.

O Estado capitalista hierárquico-burocrático supõe, necessariamente, uma organização:

[...] particular do espaço político sobre o qual exerce o poder. O Estado (centralizado, burocratizado etc.) instaura essa atomização e representa (Estado representativo) a unidade do corpo (povo-nação), fracionando-o em mônadas⁸ formalmente equivalentes (soberania nacional, vontade popular). A materialidade desse Estado é, sobre um corpo social fracionando, homogêneo em sua atomização, desde o exército moderno à administração, à justiça, à prisão, à escola, as mídias etc. (POULANTZAS, 2000, p. 61)

O papel do Estado não é o de imprimir uma ideologia dominante, mesmo quando materializada em práticas, mas de contribuir, para criar individualidades, por um conjunto de técnicas de saber e de práticas de poder, de acordo com Poulantzas (2000).

Para este autor, a lei é outro ponto importante, que sempre estará presente na ordem social. A lei “detém um papel importante (positivo e negativo) na organização da repressão, ao qual não se limita; é igualmente eficaz nos dispositivos de criação do consentimento” (POULANTZAS, 2000, p. 81). Ela concretiza a ideologia dominante: “a lei-regra, por meio de sua discursividade e textura, oculta as realidades político-econômicas, comporta lacunas e vazios estruturais” (idem). Outro ponto é o da ocultação-inversão da cena política, ou seja, a lei acaba refletindo a representação imaginária da sociedade e do poder da classe dominante.

Tal compreensão da lei aplicada e construída pelo Estado, apresentada por Poulantzas em seu trabalho, é fundamental, para entender o processo ocorrido com a atividade pesqueira brasileira no decorrer desta tese, seja no início do século XX, seja pelas atuais propostas legislativas, do início do século XXI.

Muitas das ações do Estado que ultrapassam seu papel repressivo e ideológico, suas intervenções econômicas e sobretudo os compromissos materiais impostos pelas classes dominadas às classes dominantes, uma das razões do consentimento, vêm inscrever-se no corpo da lei, fazendo parte da sua estrutura interna. A lei apenas engana ou encobre, reprime, obriga a fazer ou proibindo. Também organiza e sanciona direitos reais das classes dominadas (claro que investidos na ideologia dominante e que estão longe de corresponder em sua aplicação à sua forma jurídica) e comporta os compromissos materiais impostos pelas lutas populares às classes dominantes. (POULANTZAS, 2000, p. 82)

Para Poulantzas (2000, p. 85), a lei moderna incorpora espaço-tempo em um quadro de referência material do processo de trabalho: espaço/tempo serial, cumulativo, contínuo e

⁸ Mônada, ou mônada, é um conceito-chave na filosofia de Leibniz. No sistema filosófico deste autor, significa substância simples – do grego *μόναδος, μόνος* –, que se traduz por "único", "simples". Como tal, faz parte dos compostos, sendo ela própria sem partes e, portanto, indissolúvel e indestrutível.

homogêneo. A lei “transforma os indivíduos em sujeitos-pessoas jurídico-políticas, ao representar a unidade como povo-nação”.

Essa passagem do indivíduo para uma figura do “povo-nação” gera, em muitos casos, um conflito de identidade, como observado por Villar (1945), quanto aos pescadores, durante a implantação das Colônia de Pescadores, e, em hipótese, na proposta de criação dos Terminais Pesqueiros Públicos.

A respeito da relação entre a lei e o sistema jurídico, Poulantzas ainda complementa:

Esta especificidade da lei e do sistema jurídico está inscrita na ossatura institucional próprio do Estado capitalista. O arcabouço centralizador-burocrático-hierárquico desse Estado só é possível em si porque se calca num sistema de normas gerais, abstratas, formais e axiomatizadas, sistema esse que organiza e regula as relações entre os escalões e aparelhos impessoais de exercício do poder. O que se designa sob o termo “direito administrativo” corresponde exatamente a esta lei em seus efeitos de estruturação do Estado. (POULANTZAS, 2000, p. 87)

Retomando a questão da relação Estado e economia, Poulantzas (2000, p. 170) afirma: “O Estado se reorganiza, atualmente, em relação ao seu papel econômico”, tendo consciência de que esse ponto tem valor, além de suas medidas ideológico-repressivas, cuja “ação na normalização disciplinar, a estruturação do espaço e do tempo, o estabelecimento de novos processos de individualização e de corporalidade capitalistas, para a elaboração de discursos estratégicos e para a produção da ciência”. Tal acaba mudando as estruturas institucionais e afetando todo o aparelho do Estado, que tem, como fio condutor, seu papel econômico. Esse fenômeno, demonstrado por Poulantzas (2000), também pode ser delineado nas estruturas físicas e normativas propostas para os Terminais Pesqueiros Públicos, as quais buscam, não, somente, mudar a ossatura do Estado, quanto à organização da atividade pesqueira nacional, a partir da local, mas, também, alterar individualmente a relação do pescador com o mercado, empoderando mais ainda o capitalista, dentro da parceria público-privada.

Para Raffestin (1993, p. 6), é a relação de poder que merece destaque, pois “não é nem uma categoria espacial, nem uma categoria temporal, mas está presente em toda a ‘produção’, que se apoia no espaço e no tempo”. Com isto, “o poder não é fácil de ser representado, mas é, contudo, decifrável” (idem). Raffestin (1993) ainda ressalta que: “o poder estatal é tratado como um fato evidente, que não precisa de explicação, uma vez que se encontra nas cristalizações espaciais, que manifestam suficientemente a sua ação” (idem). Um dos pontos que justifica essa alegação é o de que “os sistemas de fluxos diversos, que, na origem do poder estatal, contribuem para elaborar essas formas, não são muito bem descritos e explicados” (RAFFESTIN, 1993, p. 17). Seguindo nesta linha de raciocínio, uma das grandes

preocupações desta tese é tentar identificar as relações de poder, que possibilitaram a criação da legislação e a implantação das políticas voltadas à atividade pesqueira, principalmente, aquelas ligadas à implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos e suas influências internacionais, a partir dos acordos e das convenções construídos.

A respeito do poder político, Raffestin escreve:

Admitimos que há poder político desde o momento em que uma organização luta contra a entropia que a ameaça de desordem. Esta definição nos faz descobrir que o poder político é congruente a toda forma de organização. Ora, a geografia política, no sentido estrito do termo, deveria levar em consideração as organizações que se desenvolvem num quadro espaço-temporal que contribuem para organizar ou... para desorganizar. (RAFFESTIN, 1993, p. 18)

Raffestin (1993, p. 19) lembra que, por muito tempo, esse poder político ou, melhor, o estudo dele, pela geopolítica, estava vinculado diretamente ao estudo de uma Geografia aplicada ao Estado, herança de um período de estudo de estados totalitários. Mas ele mostra que, de modo genérico, ainda que com algumas exceções, a Geografia Política do século XX foi uma Geografia do Estado. Uma contribuição, para mudar esse panorama, foram os estudos da Geografia do Estado “construída a partir de uma linguagem, de um sistema de sinais, de um código que precede do Estado” (RAFFESTIN, 1993, p. 22).

Para explicar a Geografia do Estado, Raffestin (1993) observa:

O Estado, neste caso, é o Estado-nação, o mesmo que a cisão política da Revolução Francesa fez emergir. Em suma trata-se, portanto, de um fenômeno recente, que não tem mais que dois séculos. Mas nem todos os Estados são Estados-nação, mesmo que o Estado seja tomado como a expressão política da nação, é o Estado na qualidade de ser político que é, de início definido. Se há um conceito sobre o qual os geógrafos concordam é com certeza o da definição do Estado. O estado existe quando uma população instalada num território exerce a própria soberania. Portanto, três sinais são mobilizados para caracterizar o Estado: a população, o território e a autoridade. Toda a geografia do Estado deriva dessa tríade. (RAFFESTIN, 1993, p. 22)

A existência do Estado vinculado à população tem alguns pontos interessantes, nas palavras de Raffestin (1993, p. 26): “na Geografia do Estado, a população perde seu significado próprio, isto é, é concebida e, não, vivenciada. Ela só tem significado pela ação do Estado”. Pode-se fazer uma analogia, para visualizar tal impacto no contexto de vida do pescador, relatado por Villar (1945), que perde sua identidade e que passa a ser moldado pelo Estado, por meio de uma legislação autoritária, no início do século XX.

Segundo Raffestin (1993, p. 39), na “Geografia Política clássica, o Estado é o ator privilegiado”, pois, para ele, existe uma forma mais elaborada de organização, na escala de atores:

Para não cair na análise micrológica, consideramos os grupos primários, tal como o Estado, e os grupos secundários, que podem ser organizações de tipos bem diversos. Mas o Estado é uma organização como qualquer outra; simplesmente está investido de um peso enorme. Etzioni o mostrou bem: nossa sociedade é uma sociedade de organização. Nascermos em organizações, fomos educados por organizações e a grande maioria de nós consagra uma grande parte de sua existência a trabalhar para organizações. E, se é verdade que a maior das organizações é o Estado ele não é a única: As organizações canalizam, bloqueiam, controlam, ou seja, domesticam as forças sociais. Essa observação é muito significativa, pois exprime de uma só vez o jogo das organizações no espaço e no tempo. [...] Domesticar é, portanto, encerrar numa rede, numa malha em que todas as partes estão debaixo do olhar. Mas por quê? Porque toda organização é ameaçada, seja de dissolução interna, seja de regressão por causa da concorrência das outras organizações. O Estado só recorta o espaço em malhas mais ou menos cerradas por uma única razão: deve encontrar a “malha” mais adequada para, levando em consideração os meus meios, “ver” o melhor possível. (RAFFESTIN, 1993, p. 39)

Raffestin (1993, p. 53) relaciona alguns pontos, que podem ajudar a identificar e a compreender a natureza do poder nesta tese e, subsequentemente, a natureza das políticas voltadas ao setor da pesca: “o poder não se adquire; é exercido, a partir de inumeráveis pontos”. Nesse sentido, temos que entender que “as relações de poder não estão em posição de exterioridade, no que diz respeito a outros tipos de relações (econômicas, sociais, etc.), mas são imanentes a elas” (idem); que a origem “do poder vem de baixo, não há uma oposição binária e global entre dominador e dominados” (idem); que “as relações de poder são, concomitantemente, intencionais e não subjetivas” (idem); e, por fim, que “onde há poder há resistência e, no entanto, ou por isso mesmo, esta jamais está em posição de exterioridade, em relação ao poder” (idem).

Apesar das inserções do teórico facilitarem o entendimento da natureza do poder, temos que ter claro que o enquadramento conceitual de poder é extremamente difícil, pois ele “brota de estruturas profundas e, não, de estruturas de superfície”. Por isso, não se pode, simplesmente, analisar os Terminais Pesqueiros Públicos, sem compreender todo o processo político que os antecedeu.

Com essa problemática, ligada à identificação e à conceituação do poder, acaba se tornando “inútil distinguir um poder político, econômico, cultural, etc., sendo toda relação um lugar de poder”, pois o poder está “ligado intimamente à manipulação dos fluxos, que atravessam e que desligam a relação, a saber: a energia e a informação”. Raffestin (1993, p. 54) vai além, afirmando que o “espaço-tempo relacional é organizado pela combinação de

energia e de informação” e que o laço entre “o poder e o saber é evidente, mas não há nem informação pura nem energia pura”, ressaltando, ainda, que, para termos uma informação, seja oral, seja escrita, seja de qualquer outra natureza, precisamos de uma quantidade de energia, para que a comunicação tenha lugar.

Na busca por analisar e por compreender o poder, faz-se necessário notar alguns aspectos:

O poder coercitivo está baseado na aplicação de sanções físicas, o poder “remunerador” (*rémunérative*) está fundado sobre o controle dos recursos materiais, sobre a destinação de salários ou gratificações, enquanto o poder normativo se funda sobre a manipulação de recursos simbólicos. Em outros termos, pode-se dizer que o poder, quanto aos meios mobilizados, é definido por uma combinação variável de energia informação. Com esses dois elementos presente, é possível dizer que há poderes com forte componente energético ou, inversamente, poderes com forte componente informacional. (RAFFESTIN, 1993, p. 55)

Ainda tentando compreender o poder, a partir de Raffestin (1993, p. 56), e relacionando o poder ao trabalho, pois é no trabalho que ele se enraíza, “as relações de poder, aquelas mesmas derivadas do trabalho, são imanentes a outras relações: a alienação do trabalho apodrece todas as demais relações sociais”. Com isso, a relação do poder é “intencional e, não, subjetiva, uma vez que a transformação pelo trabalho não se concebe, sem uma intencionalidade e que a não subjetividade é evidente”, pois a organização à qual o trabalho⁹ está recolhido ultrapassa e, ao mesmo tempo, dá significado ao sujeito.

Para Raffestin (1993, p. 67), é importante entendermos a questão que relaciona população e domínio do poder, em que a população é uma definição de totalidade, como uma coleção de seres humanos. Esse conjunto finito é possível de ser recenseado e permite que se possa criar uma imagem relativamente precisa. Essas contagens são fundamentais, pois permitem ao Estado fazer um levantamento do recurso humano fundamental, para, a partir dessa informação sobre um grupo, compor estratégias para exercer o domínio sobre ele:

A organização não só manipula a vida, mas também a morte, para assegurar o seu domínio sobre a população. Aliás, no século XX o poder descobriu que, para atingir os seus objetivos, algumas vezes era necessária a eliminação física em grande escala. A revolução Industrial matou gerações inteiras para chegar às suas finalidades. Não falamos de genocídio, sem dúvida, mas aqui se trata da morte lenta

⁹ Apropriar-se do trabalho significa destruí-lo ou, mais exatamente, submetê-lo a uma dicotomia e separar a energia da informação: apropriar-se de uma e/ou de outra. No fundo, é impedir o homem de dispor de uma e de outra, ao mesmo tempo, o que, conseqüentemente, significa privá-lo de sua capacidade primitiva de transformação. As organizações, ao separarem a energia da informação, no nível do trabalho, realizaram a primeira fissura social. Desde então, a energia liberada pode ser combinada com outra informação, resultado de uma acumulação anterior, e com outras energias. Isso significa que o trabalho deixou de ser uma entidade com suas duas faces, pois as duas faces foram “deslocadas”, “destacadas” (RAFFESTIN, 1993, p. 57).

de crianças, homens e mulheres nas fábricas. Há uma geografia da vida, como há uma da morte. Mas o poder não tem por único objetivo aumentar ou diminuir o estoque; ele se interessa também pela repartição, pela distribuição desse estoque no espaço. (RAFFESTIN, 1993, p. 79)

Dentro desse controle da população, temos o controle do número de pessoas no mercado de trabalho. Esse controle possibilita a que o mercado permaneça com salários em níveis baixos, tornando estruturas centralizadoras locais um bom exemplo de controle centralizado da produção e do preço, como observado na leitura aprofundada da legislação dos Terminais Pesqueiros Públicos.

Não me deterei na questão linguística, mencionada por Raffestin (1993, p. 97), mas gostaria de destacar a principal ideia: “a língua, sem nenhuma dúvida, é um dos mais poderosos meios de identidade de que uma população dispõe. Contudo, devemos lembrar que a linguagem possui uma relação de poder, pois é possível encontrar muitos atores para os quais a língua é um instrumento¹⁰ de ‘poder’”.

Pensando na estrutura atual da atividade pesqueira, na qual a informação é precarizada e mal distribuída, a linguagem adquire um lugar fundamental, pois, mesmo que a informação chegue, ela tem que ser compreendida. Mas a quem importa essa linguagem da informação, ou a língua utilizada para a mesma? Raffestin pode ajudar a compreender esse ponto da tese:

É natural que a integração das diferentes áreas dialetais pela promoção de uma língua única faça crescer as possibilidades de controle e de gestão de uma organização central sobre as coletividades periféricas. A partir daí é possível visualizar a criação de transmissores centrais de informação e controlar a informação que circula. Tudo saber, tudo ver, eis aí o objetivo de qualquer organização. A língua única pode ajudar nisso. É, em todo o caso, uma das condições para aí chegar. Além de que, se a distribuição e a coleta de informação são centralizadas, há economia de meios, portanto de energia, mas no mesmo tempo há a marginalização ou a eliminação da informação que não passa pelos canais autorizados. O poder da organização cresce à medida que há a marginalização ou a eliminação da informação que não passa pelos canais autorizados. O poder da organização da informação que não cresce à medida que há diminuição dos modelos culturais à disposição, mas, ao mesmo tempo, decresce o poder das coletividades cujos modelos desaparecem. Existe uma relação de tensão constante entre a organização periféricas, que tentam emitir mensagens específicas. (RAFFESTIN, 1993, p. 110)

Com Koselleck (2014), discuti as questões de tempo e de espaço. O espaço era tratado como uma totalidade e seu interesse era debater a questão do “espaço histórico”. Com Raffestin, entro na questão geográfica do espaço, cuja lógica é, igualmente, a da totalidade.

¹⁰ É metafórico definir a linguagem como um instrumento, porque ela tem muito mais utilizações do que, em geral, tem um instrumento. Assim como se fala em instrumento, fala-se também de função. Função de comunicação, de organização do real e de transmissão. Na qualidade de instrumento, a língua pertence à cultura (aqui, em seu sentido antropológico) e pode ser definida como “o conjunto de toda a informação não hereditária e dos meios para sua organização e sua conservação”. (RAFFESTIN, 1993, p. 97)

Como estamos tratando de poder, o ponto, agora, é o território, visto como uma forma, a partir do espaço, que resulta de uma ação conduzida por um ator sintagmático¹¹, em qualquer nível. “É um espaço, em que se projetou um trabalho, seja energia, seja informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a ‘prisão original’ e o território é a prisão que os homens constroem para si” (RAFFESTIN, 1993, p. 143).

A representação proposta aqui é, portanto, um conjunto definido em relação aos objetivos de um ator. Não se trata, pois do “espaço”, mas de um espaço construído pelo ator, que comunica suas intenções e a realidade material por intermédio de um sistema sêmico. Portanto, o espaço representado não é mais o espaço, mas a imagem do espaço, ou melhor, do território visto e/ou vivido. É, em suma, o espaço que se tornou o território de um ator, desde que tomado numa relação social de comunicação. (RAFFESTIN, 1993, p. 147)

Quanto às questões território/territorialidade, Raffestin (1993, p. 158) mostra uma perspectiva, através da qual o valor adquirido é bem particular e “reflete a multidimensionalidade do ‘vivido’ territorial, pelos membros de uma coletividade, pela sociedade em geral”. As pessoas vivem, ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial, através de sistemas de relações existentes e/ou produtivistas. Todas as relações acabam sendo de poder, principalmente, pelas interações entre os atores, que procuram modificar, tanto as relações sociais quanto as naturais, o que pode ser visto claramente nas estruturas da atividade pesqueira.

Outro ponto debatido por Raffestin é o da hierarquização territorial: “A geopolítica vê o poder territorial hierarquizado: o poder vem do alto e o poder se apoia em áreas, cujas posições relativas permitem ao Estado controlar o meio. O Estado, com maiúscula, é o único ator que a geopolítica leva em consideração” (RAFFESTIN, 1993, p. 199). Portanto, uma das críticas de Raffestin é a de que a geopolítica costuma confrontar o poder, sempre, de cima para baixo. Para solucionar essa unidimensionalidade da geopolítica, o autor propõe a Geografia Política do poder.

Um último ponto a ser ressaltado, a partir das problemáticas apresentadas por Raffestin (1993, p. 227), tem um grande valor para esta tese, permitindo relacionar a técnica da atividade pesqueira com o seu debate:

[...] a tecnicidade nos introduz diretamente na esfera do poder, e tanto mais quando ela exprime relações de poder não somente com a matéria, mas também com os

¹¹ Diz-se da relação entre unidades da língua, que se encontram contíguas na cadeia da fala e que não podem se substituir, mutuamente, pois têm funções diferentes (p. ex., em *céu azul* e em *elas chegaram* ocorre a relação entre *céu* e *azul* e entre *elas* e *chegaram*).

homens para os quais essas matérias é um trunfo. A produção dos recursos supõe, pois, uma dominação mínima de uma porção do quadro espaço-temporal dentro do qual, e para o qual, a tecnicidade interage com a territorialidade. A relação com a matéria é portanto, *ipso facto*, uma relação com o espaço e com o tempo. (RAFFESTIN, 1993, p. 227)

Para Raffestin (1993, p. 267), o “poder” só sobrevive nas relações; o objeto da Geografia Humana não é, para ele, o “espaço”, mas a prática e o conhecimento que os homens têm dessa realidade, a qual chamamos espaço.

Retomando Becker (2010, p. 18), a territorialidade e o poder do Estado, juntamente com a questão da revolução tecnológica, principalmente, na segunda metade do século XX, possibilitaram avanços, pela introdução de novas técnicas de produção, que acabaram gerando novas organizações sociais no contexto da reestruturação do sistema econômico.

Como Raffestin (1993) já mencionou, é muito importante compreender quais são os atores envolvidos com o “poder”. Becker (2010, p. 19) ressalta a hipercentralização do poder, pelas multinacionais, principalmente, em relação ao domínio das novas técnicas científicas, que, com sua escala e com seu ritmo de instrumentalização do espaço e do tempo, acaba retirando da sociedade a sua capacidade de autorregulação, o que favorece à compreensão da proposta dos Terminais Pesqueiros Públicos na legislação, cuja centralidade não está no pescador e em suas estruturas, mas no estabelecimento de parcerias público-privadas com grandes empresas nacionais e multinacionais. “No momento em que se privilegiam as relações multidimensionais do poder, privilegiam-se a prática espacial e o território; não, apenas, as do Estado-Nação, mas, também, as dos diferentes atores sociais” (BECKER, 2010, p. 19).

Outro ponto levantado por Becker (2010, p. 19) diz respeito à importância de distinguir territorialidade e gestão do território, que são “duas faces conflitantes de um só processo de reorganização política do espaço contemporâneo”.

Nesse sentido, para Becker (2010, p. 19), território pode ser explicado como “um produto usado, vivido pelos atores, utilizado como meio para prática”, ideia que se assemelha à de Raffestin, que observa que a territorialidade é a face vivida do poder, manifestada em todas as escalas e fundamentada na identidade, ao passo que a malha territorial vivida “é uma manifestação das relações hegemônicas de poder”.

Quanto ao entendimento da gestão territorial, segundo Becker (2010, p. 20), tal problemática “é um conceito associado à modernidade: é prática estratégica, científico-tecnológica, que dirige, no tempo, a coerência de múltiplas decisões e de ações, para atingir uma finalidade”, tornando-se algo estratégico, como a realidade das relações de poder. Ainda,

para Becker (2010), a gestão territorial “pode articular e instrumentalizar múltiplas decisões coerentemente, no espaço-tempo”. Tal proposta pode ser aplicada nesta tese e se coloca no cerne dos TPPs, cuja justificativa de implantação é a nova gestão produtiva, resultando em uma prática estratégica, principalmente, na questão alimentar, com a adoção de melhorias científico-tecnológicas às ações dos pescadores, em seu cotidiano.

Outro ponto são as articulações das escalas, que permitem relações de poder, como “princípio organizador da análise geopolítica, as escalas geográficas, entendidas como arenas políticas dinâmicas e articuladas, permitem quebrar compartimentações fossilizadas do espaço” (BECKER, 2010, p. 21).

Para Becker (2010, p. 22), outro ponto importante, que se pode ressaltar na tese, encerra os debates, ligados à implantação dos TPPs: “o planejamento, para ser bem-sucedido, deve focalizar problemas bem definidos e delimitados. As novas territorialidades têm, assim, que ser reconhecidas como um componente a ser fortalecido, para o desenvolvimento regional sustentável”, desconstruindo as antigas territorialidades.

Como os TPPs são políticas públicas construídas pelo Estado, em uma possível relação de poder vertical com provável unilateralidade, demonstrando uma imaginável questão de poder, baseada na construção legislativa, mesmo respeitando todos os trâmites de Direito. Para melhor compreender esse ponto da tese, busco em Weber o sentido dos conceitos de “poder” e de “Estado”, pretendendo vislumbrar uma possibilidade de debate, a partir do próximo subitem.

1.2 O Estado e o Direito

A questão do poder é ponto fundamental no entendimento das políticas públicas voltadas à atividade pesqueira, considerando o debate sobre o espaço e sobre os seus usos, a partir de Weber¹². Para este autor, o “poder” impõe sua vontade numa relação social, mesmo contra resistências. Os conceitos que melhor representam o poder são o de “dominação” e o de “disciplina”.

Tais conceitos formam uma questão central no impacto dos TPPs na organização espacial brasileira, considerando a atividade pesqueira, em sua grande variedade de esferas,

¹² *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*, de Max Weber, edição em português de 2009.

seja de indivíduos, seja de recursos pesqueiros. Quem ressalta bem este aspecto é Santos¹³, com sua teoria dos circuitos da economia, colocando uma luz sobre a problemática da pesca.

Mas o que são dominação e disciplina, em Weber, e como estes conceitos impactam a atividade pesqueira brasileira?

É a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis; disciplina é a probabilidade de encontrar obediência pronta, automática e esquemática a uma ordem, entre uma pluralidade indicável de pessoas, em virtude de atividades treinadas.

1. O conceito de “poder” é sociologicamente amorfo. Todas as qualidades imagináveis de uma pessoa e todas as espécies de constelações possíveis podem pôr alguém em condições de impor sua vontade, numa situação dada. Por isso, o conceito sociológico de “dominação” deve ser mais preciso e só pode significar a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem.

2. O conceito de “disciplina” inclui o “treino” na obediência em massa, sem crítica nem resistência. (WEBER, 2009, p. 33)

Para Weber (2009, p. 34), a dominação está sempre ligada à presença efetiva de alguém mandando em outro(s) alguém(ns), mas, não, necessariamente, à existência de um quadro administrativo. É claro que, para ele, a associação política não necessita primeiramente de uma coação física, como único meio, mas tal pode se tornar uma possibilidade.

Nem toda dominação se serve de meios econômicos. E ainda muito menos tem fins econômicos. Mas toda dominação de um a pluralidade de pessoas requer normalmente (não invariavelmente) um quadro de pessoas, isto é, a probabilidade (normalmente) confiável de que haja uma ação dirigida especialmente à execução de disposições gerais e ordens concretas, por parte de pessoas identificáveis com cuja obediência se pode contar. Esse quadro administrativo pode estar vinculado à obediência ao senhor (ou aos senhores) por costume ou de modo puramente afetivo, ou por interesses materiais ou por motivos ideais (racionalmente referentes a valores). A natureza desses motivos determina em amplo grau o tipo de dominação. [...] Conforme ensina a experiência, nenhuma dominação contenta-se voluntariamente com motivos puramente materiais ou afetivos ou racionais referentes a valores, como possibilidades de sua persistência. (WEBER 2009, p. 139)

Weber apresenta três tipos de dominação legítima:

1. De caráter racional: baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal), ou;
2. De caráter tradicional: baseada na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade (dominação tradicional, ou, por fim);
3. De caráter carismático: baseada na veneração extracotidiana da santidade, da santidade, do poder heroico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas (dominação carismática). (WEBER, 2009, p. 141)

¹³ *O espaço dividido*, de Milton Santos, em edição de 2004.

Outra questão de dominação demonstrada por Weber (2009, p. 141) é a da dominação baseada em estatutos, através da qual se obedece à ordem impessoal, objetiva e legalmente estatuída e aos superiores por ela determinados, em relação à legalidade formal.

Essas questões me levam a pensar sobre como o cotidiano do pescador foi moldado, no início do século XX, pelas necessidades do Estado, levando ao controle da atividade pesqueira, até os dias de hoje, nos quais, mesmo após a Constituição de 1988, pela qual as Colônia de Pescadores tiveram mais autonomia, igualando-se aos sindicatos, não é visível uma maior coesão, a nível nacional, que possa articular os movimentos de pescadores, a ponto de possuírem capacidade inclusiva, seja no poder legislativo, seja no executivo. Aos olhares dos indivíduos e da sociedade, o Estado permanece como um poder de mando, na figura de governo e de dominação. Nesse ponto, vemos a questão da autoridade, que é intrínseca ao Estado.

Contudo, o Estado não é imutável e, sim, possui uma forma dinâmica social e uma forma política da socialidade. No aspecto jurídico, o Estado é um sistema de direito, uma ordem jurídica.

No Direito Internacional, o território não precisa ser contínuo, como, por exemplo, é reconhecida a jurisdição dos estados sobre a faixa de água situada entre as respectivas costas e o alto-mar, denominada águas territoriais, que é um exemplo importante, para a compreensão dos limites marinhos e do impacto da atividade pesqueira.

Outra questão interessante é a da relação entre poder, Estado e pessoas (população, povo ou nação), pois o Estado pode exercer o poder diretamente sobre o território e, como consequência disso, também o exerce sobre as pessoas. Como explicar as situações extraterritoriais (por exemplo, navios em alto-mar)? Então, existe outro lado, no qual o Estado exerce seu poder diretamente sobre as pessoas e só através delas é que seu poder atinge o território¹⁴. A competência do Estado, o que ele deve ou não fazer, não é uma unanimidade: uns entendem que o Estado deve e pode fazer quase tudo; outros afirmam que ele deve reduzir suas atividades ao mínimo e, com isso, deixar as atribuições dos indivíduos no máximo. Chega-se a cogitar o fim do Estado, inclusive. Em qualquer das opções, o Estado sempre tem uma única finalidade: realizar o bem público.

O poder do Estado é formado pela função legislativa, pela executiva e pela judiciária. Toda atividade estatal é regida por normas e por preceitos gerais e permanentes. O conjunto de normas e de preceitos é dominado, amplamente, pelo Direito, que dispõe sobre a

¹⁴ Azambuja (2006, p. 47).

organização do próprio Estado, dando base a construir e a reconstruir a atividade pesqueira, a nível nacional, e, conseqüentemente, impactar toda uma parcela de seus cidadãos (pescadores).

Para compreender melhor essa relação do Estado com seu território, é necessário, primeiramente, entender que o espaço de um país subdesenvolvido é marcado por “enormes diferenças de renda na sociedade, que se exprimem, no nível regional, por uma tendência à hierarquização das atividades e, na escala do lugar, pela coexistência de atividades de mesma natureza, mas de níveis diferentes”, como explica Santos (2004, p. 21), gerando o que ele denomina circuitos da econômica.

Mas o que são os circuitos da economia, para Santos (2004, p. 22)? Primeiramente, ele acredita que os espaços urbanos não podem ser vistos como uma “máquina maciça”. Portanto, estes se dividem em subsistemas, os quais, para facilitar a compreensão, são denominados de “circuito superior” ou “moderno” e “circuito inferior”.

O circuito superior originou-se diretamente da modernização tecnológica e seus elementos mais representativos hoje são os monopólios. O essencial de suas relações ocorre fora da cidade e da região que os abrigam e tem por cenário o país ou o exterior. O circuito inferior, formado de atividades de pequena dimensão e interessado principalmente às populações pobres, é, ao contrário, bem enraizado e mantém relações privilegiadas com sua região. (SANTOS, 2004, p. 22)

Há que se ter em mente que os circuitos, principalmente, o inferior, são uma questão muito mais ampla do que uma simples análise de mercado. Portanto, a política dos TPPs não pode estar vinculada, somente, à estocagem e à comercialização de pescado.

A questão não se reduz ao simples estudo dos mercados, mas deve fazer-se em termos de sistema ou, antes, como um subsistema dentro do comércio em geral. Pode-se ir mais longe ainda estudando o fenômeno do mercado no seu contexto, como um subsistema do sistema geral de relações espaciais, do qual a cidade é um dos centros ou um dos elementos. Por outro lado, o comércio é apenas um dos elementos desse subsistema. O circuito inferior compreende as atividades de fabricação tradicional, como o artesanato, assim como os transportes tradicionais e a prestação de serviços. (SANTOS, 2004, p. 22)

Considerando Santos (2004, p. 29), a abordagem em circuitos é útil por diversas razões: primeiramente, permite datar os fenômenos e levar em conta a sua origem. Na pesca, é possível fazer uma análise aprofundada da denominada pesca artesanal, que se encontra no circuito inferior, trazendo à lume sua evolução e sua situação atual, dentro do sistema.

Outro ponto de extrema importância, que Santos ressalta, é o da modernização, pelo qual, no contexto desta pesquisa, é possível perceber que boa parte da justificativa para a política dos Terminais Pesqueiros Públicos está pautada na modernização do setor.

Cada período é caracterizado pela existência de um conjunto coerente de elementos de ordem econômica, social, política e moral, que constituem um verdadeiro sistema. Cada um desses períodos representa uma *modernização*, isto é, a generalização de uma *inovação* vinda de um período anterior ou da fase imediatamente precedente. Em cada período histórico assim definido, as regiões “polarizadas” ou centros de dispersão do poder estruturante dispõem de energias potenciais diferentes e de diferentes capacidades de transformá-las em movimento. A cada modernização, o sistema tende a desdobrar sua nova energia por os subsistemas subordinados. Isso representa uma pressão para que, nos subsistemas antigos, haja também modernização. No sistema “dominado”, aqui chamado subsistema, as possibilidades de inovação estão abertas, assim, às mesmas variáveis que foram objeto de modernização no sistema “dominante”. (SANTOS, 2004, p. 31)

Para Santos (2004, p. 35), o período atual é diferente dos anteriores, na questão da modernização, por sua capacidade de inventar e de reinventar, pela existência de uma aceleração da informação e pela ampliação do consumo de bens e de serviços, em países subdesenvolvidos.

No caso do circuito inferior, apresentado por Santos (2004) nos países subdesenvolvidos, torna-se difícil chamá-lo de tradicional, pois ele não é, somente, um produto da modernização; ele está em constantes processos de transformação e de adaptação. Além disso, o circuito inferior possui uma dependência, em relação ao circuito superior (SANTOS, 2004, p. 39). Portanto, fazendo uma relação com o ocorrido na pesca artesanal, observa-se que existe uma tradição nas formas de navegação, na preparação dos apetrechos para pescaria, na relação de trabalho entre os pescadores, entre outros aspectos, mas não é possível dizer que a pesca artesanal inscrita no circuito inferior é tradicional.

Para Santos (2004, p. 43), as diferenças fundamentais entre as atividades dos dois circuitos residem na tecnologia e na organização empregadas em cada um. O circuito superior é caracterizado por apresentar uma tecnologia importada e de alto nível, com “capital intensivo”, enquanto o circuito inferior utiliza baixa tecnologia e é marcado por um “trabalho intensivo”, sendo repetidamente local ou localmente adaptado ou recriado. Logo, para Santos, o primeiro é imitativo, enquanto o segundo tem um potencial de criação considerável, o que pode ser observado, dentro da atividade pesqueira artesanal, no circuito inferior.

Outro ponto destoante, entre os circuitos apresentados por Santos (2004, p. 46), é o do lucro. No circuito superior, trata-se de “acumular capitais indispensáveis à continuidade da atividade e à sua renovação, em função dos progressos técnicos”, como visto nesta pesquisa,

relativamente à pesca industrial, cujas grandes embarcações se aventuram na zona econômica exclusiva e, algumas, em mar aberto. No circuito inferior, “a acumulação de capital não constitui a primeira preocupação”; trata-se, em primeiro plano, da sobrevivência ou de melhor assegurar a vida cotidiana da família, o que pode ser encontrado nos pequenos armadores e na pesca artesanal.

Um ponto importante na interpretação dos dados de Santos (2004) diz respeito à descrição da população do circuito inferior, os “pobres”:

Os pobres, na visão de nosso estudo, são aqueles que não tem acesso, de modo regular, aos bens de consumo corrente considerados com o mínimo indispensável numa certa sociedade. Muito raramente tem acesso ao crédito institucional e representam o essencial da clientela dos pequenos estabelecimentos comerciais ou artesanais, que oferecem crédito pessoal a taxa usurárias. Trata-se, em geral, dos não-empregados e dos subempregados, mas também dos assalariados que recebem muito pouco. (SANTOS, 2004, p. 50)

Mas por que os países subdesenvolvidos têm boa parcela de sua população nas atividades ligada diretamente ou indiretamente ao circuito inferior? Santos tenta explicar tal aspecto, a partir da questão da industrialização. Sabemos que existem diversos fatores, mas, para este estudo, a explicação que segue é suficiente:

Esse processo de industrialização, os países hoje desenvolvidos não conheciam uma redução (em porcentagem) da população ativa em relação à população total, enquanto isso é a regra na maior parte dos países subdesenvolvidos. É que nos primeiros as condições de industrialização criavam mais empregos do que a população da cidade tinha capacidade de preencher, donde o apelo à mão-de-obra do campo. Nos países subdesenvolvidos, uma industrialização com alto coeficiente de capital atrai mais e mais pessoas, mas não é capaz de fornecer empregos suficientes. É por isso que desde os primeiros momentos de sua modernização, as cidades dos países subdesenvolvidos têm um terciário mais importante que o secundário, ao contrário do que se passou nos países desenvolvidos, onde a expansão do setor terciário foi mais tardia. De qualquer modo, o terciário dos países pobres é de outra natureza: é um terciário “primitivo”, um terciário “refúgio”. (SANTOS, 2004, p. 71)

Outro ponto marcante, apresentado por Santos (2004, p. 89), referente à industrialização, encaixa-se plenamente no entendimento desta tese, quanto ao setor pesqueiro brasileiro: “o progresso tecnológico não atinge por igual os diferentes setores, já dotados de características específicas, o que explica as diferentes dimensões das indústrias”. Em hipótese a ser corroborada em muitos estudos, esse mesmo impacto poderá ser sentido pelos pescadores, caracterizados pelo progresso tecnológico, ao qual são submetidos.

Um questionamento importante: como fica o Estado, em relação aos circuitos urbanos regionais e locais? Para Santos (2004, p. 161), o Estado é um aliado do circuito moderno da

economia urbana, em países subdesenvolvidos, dando apoio à modernização tecnológica e assumindo os mais variados papéis: “Esse apoio é oferecido, ora abertamente, ora de modo mais discreto, mas leva invariavelmente ao agravamento da dependência externa do país e faz a população sofrer as cargas fiscais”. Tal posicionamento ocorre, em boa parte dos casos, sem dar contrapartidas, sem melhorias na situação de emprego ou, ainda, sem uma melhora das condições de bem-estar social.

Santos (2004, p. 162) ainda lembra que, atualmente, todos os Estados são modernos e nenhum pode ficar de fora da vida internacional. Com isso, mesmo de Estados pequenos ou pobres, são exibidas adaptações a um certo número de condições novas, seja nas políticas internacionais, seja no comércio exterior, seja na moeda.

As políticas adotadas pelos Estados dos países subdesenvolvidos, junto com estruturas monopolísticas, vêm criando, cada vez mais, uma situação de pobreza, na qual a “existência do circuito inferior da economia urbana é uma das consequências principais dessa situação”, segundo Santos (2004, p. 162).

Outro ponto importante a se entender é a questão do emprego. Mesmo que não haja uma relação direta com a pesca em si, em muitos casos, os pescadores, em momentos adversos, caracterizados pela impossibilidade de sair ao mar para pescar, podem se submeter a atividades denominadas subempregados, no circuito inferior.

O emprego no circuito inferior é uma realidade difícil de definir, pois compreende, tanto o trabalho mal remunerado como o trabalho temporário ou instável. Em que critérios se apoiar para separar emprego e subemprego, de um lado, e subemprego e desemprego, de outro? E que dizer do trabalho irregular? [...] no circuito inferior, só haveria empregados ou desempregados jamais os não-empregados. Mas, como o empregado de hoje pode ser o desempregado de amanhã, o uso das estatísticas supõe, antes de tudo, o conhecimento dos dados estruturais da economia assim com as regras de seu funcionamento. (SANTOS, 2004, p. 103-104)

Outro ponto tratado por Santos, que, para a tese, é intrinsecamente vinculado à atividade pesqueira artesanal, é o limite de crescimento:

Como no pequeno artesanato, a produção atinge nem certo momento, um limite intransponível: falta de crédito bancário, falta de integração a um circuito comercial. Mas, paradoxalmente, quando essa se realiza, a empresa se expõe, sem defesa, aos acasos das flutuações do mercado e os problemas só se agravam, porque as técnicas empregadas em geral são arcaicas e as formas de produção e de comercialização específicas. (SANTOS, 2004, p. 103-104)

Santos também conceitua um terceiro circuito econômico:

Circuito superior marginal: é frequente encontrarem-se atividades do circuito superior marginal nas cidades intermediárias. Mas suas características e suas relações com outras atividades da cidade não são as mesmas que nas metrópoles. De fato, as relações existentes entre as atividades industriais do circuito superior típico e a do circuito superior marginal variam segundo se trata de uma metrópole completa, de uma metrópole incompleta ou de uma cidade intermediária. (SANTOS, 2004, p. 314)

O circuito superior marginal na metrópole:

Na metrópole completa, a distância geográfica entre os dois tipos de estabelecimento é nula. O mercado é unificado, apesar da diferença dos preços de custo devido às diferenças de nível tecnológico e organizacional. Essas diferenças ajudam a estabelecer mais que uma complementaridade, uma verdadeira cumplicidade no nível de mercado. É o próprio princípio do funcionamento dos oligopólios que encontra aqui um excelente exemplo. Os preços de custo mais elevados no CSM fazem com que os preços de venda ao consumidor sejam elevados, mas também servem de referência ao CS que ajusta os preços em relação ao CSM, aumentando assim seus lucros. (SANTOS, 2004, p. 314)

O circuito superior marginal na metrópole incompleta:

Na metrópole incompleta, alguns ramos industriais não existiriam sem o circuito superior marginal. Devido à falta de algumas economias externas locais no nível superior da atividade de fabricação, aparece uma complementaridade na produção pela solidariedade dos dois níveis do circuito superior. Todavia, é necessário fazer uma diferença entre as metrópoles incompletas dos países subdesenvolvidos e industrializados e as dos países não industrializados. As primeiras apresentam várias das características das cidades intermediárias, enquanto as segundas, em geral, representam as cidades primárias para cada país. (SANTOS, 2004, p. 315)

O circuito superior marginal na cidade intermediária:

Na cidade intermediária, a indústria “marginal” deve se preocupar com seus preços, quando, na metrópole, o acordo aberto ou tácito com a indústria moderna permite a esta última impor preços mais elevados e aumentar assim seus lucros, na cidade intermediária, todas as oscilações dos preços para cima põem em perigo a atividade do CSM, já que assim a concorrência da CS acha-se facilitada, e o ramo “marginal” torna-se mais suscetível de ser esmagado pelo ramo concorrente da metrópole. Na cidade intermediária, o CSM depende também do nível do consumo, devido à sua incapacidade de manipular os preços. (SANTOS, 2004, p. 315)

Santos (2004, p. 368) ainda esclarece que o circuito inferior tem uma importância fundamental na sobrevivência dos mais pobres, pois é ele que acolhe as pessoas expulsas do campo, tendo um papel amortizador dos choques das migrações, dado que o circuito superior é incapaz de empregar todo mundo.

Acrescentamos, neste debate teórico, a importância de pensar a gestão costeira, a logística marítima e a distribuição nacional e internacional do pescado. O Terminal Pesqueiro

Público está direcionado à (re)construção do mercado pesqueiro nacional, centralizado pelo Estado na tentativa de superar os mercados populares existentes (portos dos pescadores artesanais e industriais), podendo se tornar a única opção de circulação do pescado nas localidades em que forem instalados.

Para melhor sistematizar a análise das legislações, utilizou-se uma ordem linear do tempo, mesmo sem esquecer que a proposta não era linear e que, tampouco, eram-no as demandas do povo ou a efetiva transformação destas propostas em leis. Procurou-se, deste modo, discorrer didaticamente sobre as sucessivas mudanças, que levaram a pesca a ser uma atividade econômica moldada pelo Estado. Como veremos no próximo capítulo, no debate da legislação regulamentadora da atividade pesqueira, principalmente, no governo PT, com destaque para o primeiro mandato do governo Lula.

2 UMA SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO PESQUEIRA BRASILEIRA: A CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS

Para discorrer sobre o processo legislativo brasileiro e para se chegar à questão principal da tese, as políticas dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPPs), apresentadas no primeiro mandato do governo Lula, que parte da reestruturação das infraestruturas aquícola e pesqueira brasileiras, com a função de entrepostos (armazenamento e comércio) de pescado nas áreas litorâneas ou ribeirinhas¹⁵, durante a primeira década do século XX, buscamos explicar alguns dos fenômenos socioespaciais brasileiros, a partir da legislação formadora dos TPPs. Para tanto, torna-se cada vez mais necessário o conceito de território, nascido da Geografia clássica, na Alemanha, pelas mãos de Frederic Ratzel¹⁶. Mas Poulantzas (2000) adverte que a relação do Estado com o território tem sido a de controlar coercitivamente a sociedade e o espaço geográfico. O autor contribui, ainda, para definir o território como próprio da ossatura do Estado, isto é, fazendo parte da estrutura deste e da racionalidade inerente à burocracia estatal e à imposição da soberania.

Por outro lado, o termo território conota, sobretudo, as noções de fronteira e de relações de poder, quer estejam presas à noção de soberania do Estado, quer a outras, por exemplo, às culturais (como memória e pertencimento), à de territorialização (fruto das ações daqueles que produzem o seu território) ou à de desterritorialização (pela qual os indivíduos o perdem). Entretanto, apesar da farta diversidade semântica, os ideais de domínio e de poder estão presentes em todas essas conotações (HAESBAERT, 2006).

As leis, nota Blomley (1994), estão por toda a parte, nas sociedades modernas, e não perguntamos a nós mesmos de onde vêm, como se utilizam e por que devemos obedecê-las. O mesmo autor sugere que, se quisermos responder a tais perguntas, melhor será não o fazer, focalizando nas contradições internas dos discursos jurídicos, mas, situando na lei, isto é, examinando e questionando as suas teses, quanto ao seu papel na sociedade.

Como a lei é uma forma de controlar o comportamento social, a Geografia e a História podem contribuir para estudá-la, tornando a lei uma variável geográfica e/ou histórica. Faz-se necessário lembrar que os imperativos instrumentais impulsionam o conhecimento jurídico do

¹⁵ Segundo o Decreto-Lei nº 5231, de 2004, articulado entre as três escalas de poder: federal, estadual e municipal, o que ainda será tratado, neste texto.

¹⁶ Ainda hoje, é importante, para se tentar compreender melhor o espaço, porque ela continua servindo à expansão territorial (RATZEL, 1990, p. 180), pois exige a conquista de novas terras.

Estado, bem como aprofundam a visão crítica acerca do poder, advertindo que a lei não se presta apenas para comandar, senão, ainda, para redefinir, para capacitar, para construir, para dividir, para encerrar e para ofuscar no espaço.

Lefebvre (apud BLOMLEY, 1994) argumenta que:

O espaço não é um objeto científico alheio à ideologia e à política; sempre foi político e estratégico. Se ele se tem um ar de neutralidade e de indiferença em relação aos seus conteúdos [...], é exatamente porque foi ocupado e usado [...]. O espaço tomou forma e feitiço com os elementos históricos e naturais, mas isso foi um processo político. O espaço é político e ideológico. É um produto literalmente preenchido com ideologias.¹⁷ (tradução nossa)

Não, apenas, a lógica da economia, senão, também, as normatizações impostas pelo Estado regem os atuais processos de modernização – essa modernização excludente, que a tantas pessoas e a instituições recusa acesso a muito do que se proporciona de social e de espacialmente cobiçável, entre os frutos nem todos benfazejos do seu ímpeto inovador, ao mesmo tempo que desvaloriza e que suprime certas formas de trabalho. A pesca, mesmo sendo importante posto de trabalho e contribuindo relevantemente para a produção de víveres, anda sempre nos contraditórios e paradoxais limites do capitalismo. Para Santos (2000), o território usado, que oferece uma visão mais abrangente e totalizadora da Geografia, por essa mesma razão, tanto aclara as ações dos grandes agentes modernizadores e as dos agentes não hegemônicos quanto é produtor, ele mesmo, de espaço geográfico.

Assim, o território usado permite identificar a totalidade, analisando-se, como processos, as relações entre lugar, formação socioespacial e mundo. Pensar no território como espaço banal conduz, pois, à ideia do que Santos denomina “o espaço de todos, todo o espaço” (2000, p. 5). Trata-se do espaço de todas as pessoas, por mais que estas sejam vistas como desiguais; de todas as instituições, quer fortes, quer fracas; de todas as empresas; do Estado; e de quantas formas de poder pulsem na sociedade. Para Milton Santos, esse é “o espaço de todas as dimensões do acontecer, de todas as determinações da totalidade social” (ibidem, p. 8).

As políticas federais geram impactos importantes nas zonas costeiras e limitam espaços de atuação de pescadores artesanais (SILVA; RESENDE; MARTINS, 2010), devido

¹⁷ O original está em inglês. “Space is not a scientific object removed from ideology or politics; it has always been political and strategic. If space has an air of neutrality and indifference with regard to its contents and thus seems to be “purely” formal, the epitome of rational abstraction, it is precisely because it has already been occupied and used, and has already been the focus of past processes.... Space has been shaped and moulded from historical and natural elements, but this has been a political process. Space is political and ideological. It is a product literally filled with ideologies”.

a um maior adensamento do urbano. Além disso, grandes projetos de logística e de produção industrial vêm contribuindo com o aumento da urbanização nas áreas rurais, com projetos da indústria petroquímica, com a exploração do petróleo em águas marítimas e com a ampliação da indústria naval.

Esses processos de modernização, mediados ou não pela ação direta do Estado, configuram uma atividade pesqueira amórfica, pois a correspondente estrutura estatal, embora reconheça a pesca como atividade econômica e de geração de trabalho e de renda, não reflete a realidade social dos pescadores artesanais, precarizada, principalmente, pelo grande impacto dos adensamentos urbanos nas águas litorâneas e ribeirinhas. E, em boa parte das disputas por melhores condições na atividade pesqueira, há uma mistura de necessidades estruturais, na esfera da qualidade de vida, com necessidades de melhora das condições de trabalho, o que termina prevalecendo é o intuito estatal de manter a situação como está, apesar de toda a autonomia construída nos momentos de luta, não, somente, para a categoria dos pescadores, mas para diversas entidades, no período da Constituinte de 1988. No final do século XX, os pescadores deveriam assumir a presidência das suas instituições representativas (colônias, federações e confederações) e essas instituições deveriam se transformar em sindicatos ou em algo semelhante. Essa ideia está sendo suprimida pela política pública voltada à implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos e à centralização da organização espacial da pesca no mercado e, não, nas instituições.

Desse modo, para compreender o jogo de interesses, as articulações políticas, os conflitos e a disputa de território entre pesca, com destaque para a pesca artesanal, e empresas, que também fazem parte das relações de classes sociais, adapto os pensamentos de Poulantzas (2000, p. 24), em que “a ligação do Estado às relações de produção constitui a primeira relação do Estado com as classes sociais e com a luta de classes”, o que possibilitaria a constituição organizacional de uma ossatura orgânica aplicável à atividade pesqueira, sob o prisma capitalista.

Em relação aos Terminais Pesqueiros Públicos, podemos fazer uma analogia com alguns fatos ocorridos na Europa, narrados por Polanyi (2000, p. 53), em relação aos surgimentos dos mercados e à reorganização dos espaços produtivos: “Os cerceamentos foram chamados, de uma forma adequada, de revolução dos ricos contra os pobres”, podendo ser através da violência ou, simplesmente, da intimidação: “eles literalmente roubaram o pobre na sua parcela de terras comuns”, deixando o tecido social destruído. A partir desse ponto, Polanyi (2000, p. 60) apresenta uma visão do “sistema de mercado”, em que “todas as rendas devem derivar de alguma coisa e, qualquer que seja a verdadeira fonte de renda de uma

pessoa, ela deve ser vista como resultante de uma venda”, com destaque para a “peculiaridade [...] surpreendente do sistema repousa no fato de que, uma vez estabelecido, tem que se lhe permitir funcionar, sem qualquer interferência externa”.

Essa nova produção “envolve uma transformação que é a da substância natural e humana da sociedade em mercadorias”. Nesse sentido, lembra Polanyi (2000, p. 61): “Obviamente, a desarticulação causada por tais engenhos deve desorganizar as relações humanas e ameaçar o seu habitat de aniquilamento”. Portanto, transpondo essa teoria para o contexto dos pescadores, com a implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos em municípios de grande relevância na produção nacional de pescado, estes trabalhadores passam a deixar de lado a relação com suas instituições representativas e a ser absorvidos pelo mercado, como meros fornecedores de matéria-prima, prejudicando sua relação cultural, já tão fragilizada, pelos impactos da modernização, tanto em sua forma de trabalho quanto no meio ambiente.

Modernização, essa, na qual, como Santos (2004) explicava “cada período é caracterizado pela existência de um conjunto coerente de elementos de ordem econômica, social, política e moral, que constituem um verdadeiro sistema”. Portanto, a modernização é a universalização da inovação de um período anterior, isto é, “[em] cada modernização, o sistema tende a desdobrar sua nova energia para os subsistemas subordinados. Isso representa uma pressão para que, nos sistemas atingidos, haja também modernização” (SANTOS, 2004, p. 395, inserção nossa). Tal é o caso da atividade pesqueira, afetada pelo impacto dos novos terminais pesqueiros.

A pesca pertence, em grande parte, ao circuito inferior, com características de trabalho intensivo e de cunho local, mas com uma capacidade de criação considerável, de acordo com o que Santos (2004) descreveu, em seus estudos sobre os circuitos, mas os dois circuitos estão presentes na atividade pesqueira: o superior, com todos os avanços tecnológicos de alto nível, denominado pesca industrial, que está interligado a um capital intensivo e a uma dimensão nacional ou supranacional.

O Estado tem um papel importante nesta questão, pois “se apresenta como um aliado do circuito moderno da economia” (SANTOS, 2004), através da proteção concedida à concentração e aos monopólios, do financiamento direto ou indireto, da construção de infraestruturas, dos subsídios à produção e à exportação e de todas as formas de acordo, de leis de investimentos e de planos de desenvolvimento, entre outros.

Um Terminal Pesqueiro Público, em seu cerne, em analogia ao entendimento de Santos (2004) sobre o circuito inferior, tem “o papel de intermediário [...] ele é inicialmente

um distribuidor de produtos importados e um comprador de produtos exportáveis”, sendo um “elo entre a demanda e a oferta”, com um papel dominante, devido a sua capacidade de armazenar mercadorias.

Ainda relacionando a política estatal dos TPPs, relativamente ao circuito produtivo, descrito por Santos (2004), parece claro que o Estado tem sua ação exercida, em todos os níveis espaciais, por meio da construção de redes unificadoras de transportes, extensas o suficiente para assegurar a sua presença em todo o território.

Com a implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos, temos, hoje, em hipótese, uma nova política de ordenamento territorial do Estado, que vai além da substituição gradativa dos pontos tradicionais de venda de pescado nas regiões produtoras (praias, píeres de pescadores, etc.) e passa a ter a transferência da normatização e do controle das atividades pesqueiras (legalização da atividade, controle das embarcações, entre outras), que, desde o início do século XX, eram das Colônias (lembrando que foi, somente, no final do século XX, após a Constituição de 1988, que as Colônias passaram a ser geridas pelos próprios pescadores), para os TPPs, com administração e com objetivos privados, que visam ao lucro, como visto na legislação de 2004 e no edital e na posterior audiência pública, em 18 de maio de 2015, que precedeu à criação do Decreto dos TPPs.

A partir desse ponto de vista, a representatividade da pesca – não, somente, a artesanal, mais fragilizada, mas, também, a das demais categorias^{18 19} (industrial, aquicultura e armadora) –, tem novas relações, geridas pelos agentes econômicos, que, não, só, alteram as políticas de Estado, mas interferem no cotidiano local do circuito produtivo, por exemplo, pela implantação dos TPPs.

Hipoteticamente, a eliminação dos pontos de vendas, a partir das novas políticas, como as descritas na legislação dos TPPs, por exemplo, pode gerar consequências gravíssimas, ao relacionar esses impactos aos mercados de pescado populares locais, que têm, como centro, os pescadores artesanais, para compreender que essa possibilidade de proscrição da venda direta, principalmente, se pensarmos que, mesmo com todas as questões culturais

¹⁸ Pesca Comercial Artesanal: é aquela praticada por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta 1 (AB1) menor ou igual a 20; Pesca Comercial Industrial: é a praticada por pessoa física ou jurídica, com o envolvimento de pescadores profissionais empregados ou em regime de parceria, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte (de qualquer AB), com finalidade comercial (MPF, 2017).

¹⁹ Armador de Pesca: aquele que, em seu nome e sob a sua responsabilidade, apresta, para sua utilização, uma ou mais embarcações pesqueiras, cuja soma de suas Toneladas de Arqueação Bruta totalize ou ultrapasse a 10 (dez) Toneladas de Arqueação Bruta (BRASIL, 1989)

envolvidas, mesmo sabendo que o pescador é um extrativista e que não possui recursos para armazenar seu pescado por muito tempo e que tem que estar, sempre, retomando sua atividade de pesca, para manter o seu sustento. A existência de um local com compra constante e garantida (os TPPs) gera uma grande dúvida, quanto ao estabelecimento de uma grande resistência, por muito tempo, ao novo mercado, o que trará, como consequência hipotética, a extinção de boa parte dos pontos tradicionais de venda direta de pescado e da cultura neles existente.

A problemática da relação entre pesca e Estado contribuiu para a reflexão, tanto na História quanto na Geográfica, acerca da relação entre ordenamento territorial, gestão pública e modernização econômica e relações internacionais. Os desafios dos campos econômicos e políticos são compreender o tempo presente, com a problemática aproximação temporal do objeto de estudos, e entender como se dão os processos de dominação e de produção da ordem capitalista nos territórios nacional e internacional, marcados por uma história política de forte ação estatal na produção da economia e do mercado. Mais uma vez, por meio de estudo do setor de portos pesqueiros e da política federal para o setor pesqueiro, pode-se trazer novos elementos ao fazer geográfico do século XXI, em que política e poder são gestados por projetos de colonização do futuro, dentro da articulação Estado-empresas.

Penso na compreensão teórica dos processos de modernização do território nacional, na presente fase de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, com suas novas relações internacionais, mostrando a inserção do país na globalização e como este modelo altera a história dos lugares. Tais orientações conceitual, teórica e metodológica têm, por finalidade, igualmente, avaliar de que forma o estudo dos Terminais Pesqueiros Públicos, e das suas consequências, na realidade dos pescadores brasileiros, contribuirá ao avanço dos estudos históricos.

Na tentativa de dispor sobre a implantação dos TPPs, busco, no próximo subcapítulo, analisar os períodos históricos de 1890-1919 e de 2003-2015: o primeiro, da estruturação das Colônias de Pesca, com a intervenção do Estado no território, através da instalação de fixos; e o segundo, da implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos, com a normatização do espaço e com a possível reestruturação da cadeia produtiva e do mercado.

2.1 A Territorialização da atividade pesqueira brasileira: Análise das Legislações do início do século XX, até a implantação das Políticas Públicas Dos TPPs

Esta tese faz parte de uma trajetória de pesquisa que foi, e continua sendo, dirigida à compreensão da relação entre o território e o Estado, tendo a pesca como ponto de interseção, especificamente, nos períodos históricos de 1890-1923 e de 2003-2015, quando o setor foi institucionalizado e, posteriormente, reestruturado. Neste sentido, posso afirmar que a institucionalização da pesca teve, como primeiro marco histórico, o período de 1890-1923, momento no qual a atividade não ocupava um papel central na economia, mas, sim, era vista como atividade que organizava o domínio, o controle, sobre o território. Portanto, o diálogo da Geografia Política com a História se pautava na compreensão da soberania do Estado, por meio do território.

O marco central das políticas dos Terminais Pesqueiros Públicos está vinculado a processos de estruturação e de modernização, que têm, como desiderato, a construção do zoneamento costeiro como ponto internacional da territorialização da Marinha do Brasil e, ao mesmo tempo, a busca pela industrialização do circuito produtivo da pesca, com a adoção de inovações tecnológicas na captura (embarcação e petrechos) e na comercialização em grande escala. A justificativa do marco temporal se dá pelas conjunturas nacional e internacional de controle das Zonas Econômicas Exclusivas costeiras (ZEEs), nesse período, e pelos acordos firmados entre o Brasil e as organizações internacionais, com destaque para a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar²⁰.

Para esclarecer sobre as reais estruturas atuais da pesca brasileira, é preciso compreender o processo da institucionalização, ocorrido no início do século XX, pensado e organizado pelo Estado, e o seu fortalecimento, através da instalação dos fixos (as Colônias de Pescadores), vinculados à Marinha do Brasil.

Em 1923, último ano da missão do Cruzador José Bonifácio²¹, destinada a reconhecer a costa brasileira e a regulamentar a atividade de pesca, por meio das Colônias de Pescadores, ocorreram as primeiras mudanças marcantes. A 25 de outubro, o Decreto nº 16.183 transferiu

²⁰ A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar será mais bem explicada, no decorrer do trabalho.

²¹ Foi uma missão concebida pelo Almirante Gomes Pereira, que durou de 1919 a 1923, sob o seu comando, executada pela Marinha de Guerra do Brasil, com a participação de cerca de duzentas pessoas no Cruzador Auxiliar José Bonifácio, tendo o objetivo cívico de conhecer social e ambientalmente a costa brasileira. Ao dar à embarcação o nome do “Patriarca da Independência”, o Estado assinalou o quanto esse trabalho de nacionalizar a pesca do país se filiava, historicamente, ao remoto alvorecer do Brasil e ao patriotismo e ao nacionalismo, que a missão deveria infundir nas comunidades visitadas.

para a Marinha brasileira a organização da Diretoria da Pesca e Saneamento do Litoral, tornando-a anexa e subordinada à Inspeção de Portos e Costas e conferindo ao Ministério da Marinha plenos poderes, para administrar e para fiscalizar a atividade pesqueira e, desta forma, para garantir o saneamento do litoral. Para tanto, a Marinha devia organizar e regulamentar as embarcações, os instrumentos de pesca, o pessoal e a polícia naval, além de manter os escoteiros do mar. Assim, as diretorias da pesca foram organizadas regionalmente:

Art. 2º A Diretoria da Pesca, como repartição federal, exercerá no domínio fluvial, nos lagos e lagoas da União, nas águas territoriais brasileiras (dentro de três milhas a partir do litoral, desde o Cabo Orange, na foz do Oyapock, ao arroio Chuy, no Rio Grande do Sul) e ilhas, a jurisdição compatível com a natureza de seus serviços administrativos, ficando diretamente subordinada à Inspeção de Portos e Costas.
Parágrafo único. A distância de três milhas será contada para fora das linhas rectas que unirem as pontas mais salientes do litoral, distantes no máximo dez milhas umas das outras. (BRASIL, 1923a)

Abrangia-se, não, só, todo o litoral e as suas reentrâncias, como, ainda, os rios e as águas continentais. Mas as incumbências da Diretoria da Pesca iam muito além de resguardar os limites territoriais:

Art. 3º A Diretoria da Pesca tem por fim:

- a) tornar effectivas as providencias necessarias para o saneamento do litoral;
- b) estudar e divulgar os recursos naturaes das aguas brasileiras, desenvolvel-os tanto quanto possivel, regulando a sua utilização;
- c) fiscalizar e superintender as confederações e colonias de pescadores nos serviços que lhe são affectos; bem assim, os mercados, depositos e estabelecimentos de pesca e suas industrias;
- d) animar as industrias da pesca;
- e) prover o povoamento das aguas nacionaes com as especies mais valiosas, quer indigenas, quer exoticas, tanto de agua doce como de agua salgada, por meio dos melhores ensinamentos da piscicultura,
- f) promover o incumbir-se do levantamento da carta batimetrica da costa, determinando e localizando os pesqueiros e épocas apropriadas ás pescarias;
- g) organizar um museu de aparelhos e cartas de pesca e do colleções de especies das faunas maritima, lacustre e fluvial
- h) providenciar para concessão de terrenos de marinha e terrenos publicos nas costas e nas ilhas, para fundação de colonias do pescadores, estabelecimentos de pesca e de aproveitamento industrial dos productos aquaticos; suggerir a desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios á edificação de escolas, estaleiros, parques, depositos, salga, frigorificos, etc.;
- i) promover a importação e construcção no paiz de embarcações movidas a motores do explosão, combustão interna, a vapor ou a vela, destinadas exclusivamente á pesca e ao transporte do pescado pelas suas installações e caracteristicos; dos aparelhos de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e conserva do peixe, inclusive os accessorios e aprestos para o acondicionamento de peixe conservado, de combustivel para o funcionamento dos barcos e demais installações attinentes á industria da pesca.

§ 1º Por colonia de pescadores se comprehende todo o agrupamento de, pelo menos, quarenta brasileiros natos ou naturalizados, matriculados como pescadores nas Capitancias de Portos e estabelecidos em zonas limitadas pela Diretoria da Pesca,

tendo por fim unil-os por laços de salidariedade fraternal, promovendo instrucção, auxilio mutuo e prosperidade dos associados e suas familias. visando particularmente a sua utilização como auxiliares da Marinha, na paz e na guerra.

§ 2º Haverá duas especies de confederações: estaduaes e geral.

§ 3º Por confederação estadual comprehende-se o agrupamento de delegados das colonias de um Estado, com o fim de tratar de questões de seus interesses e represental-as perante os poderes publicos e privados, em juizos ou fóra delles.

§ 4º Por confederação geral comprehende-se o agrupamento de delegados das confederações estaduaes e delegados das colonias do Estado doRio e do Districto Federal. Terá a sua séde na Capital Federal, cabendo-lhe a administração da Caixa do Soccorros da Pesca. (BRASIL, 1923a)

O Decreto nº 16.183, pela primeira vez, na história nacional, regulamentava e organizava, de fato, a atividade pesqueira; não, somente, a voltada à produção industrial ou em larga escala, mas a atividade praticada individualmente, pelos pescadores, que, de acordo com Artigo 3º, passariam a se organizar em colônias de pesca, segundo uma estrutura estatal, que prometia organização e serviços essenciais a esse grupo da sociedade.

Em resumo, os fins a que o artigo visava eram: promover o saneamento das regiões litorâneas voltadas à atividade pesqueira; fomentar a pesquisa sobre as espécies marinhas e de água doce, que povoavam o litoral e, quando possível, prover o repovoamento de áreas degradadas, incentivando a piscicultura; garantir a posse da terra aos pescadores de fato; possibilitar a implantação de novas tecnologias e técnicas, que garantissem melhor produtividade aos pescadores nacionais; mapear o litoral, não, somente, para a navegação, mas para localizar os pesqueiros e para conhecer as épocas apropriadas à pescaria; e organizar a pesca em Colônias de Pescadores, levando em consideração grupos já existentes no litoral e trazendo saneamento básico e instrução.

O Artigo 12 determinava que, ao diretor da pesca, o qual era um oficial superior do corpo de armada da Marinha brasileira, competia:

[...]

g) suggerir a nomeação do pessoal para o serviço sob a direcção da Directoria da Pesca;

j) receber, fazer archivar e extractar dos relatorios e demais documentos que forem enviados pelas Capitanias dos Portos e repartições dellas dependentes, pelas Confederações Geral e Estaduaes, Coloniais de Pescadores etc., as estatisticas e informações sobre a pesca e industrias correlatas, não só no que diz respeito á piscicultura, industrias, pessoal e material empregado na pesca, como na adaptação de dados logísticos que interessem ao Estado Maior da Armada

[...] (BRASIL, 1923a)

Na figura do diretor da pesca, a Marinha organizou as Colônias de Pescadores e as suas atividades, cujas informações deveriam ser passadas para as capitánias dos portos, para a Confederação Estadual e para a Confederação Geral, sediada na capital do país.

No Decreto nº 16.184, também de 25 de outubro de 1923, e também referente à pesca, o Ministério da Marinha, junto com o Governo Federal, regulamentou pontos, que não tinham sido detalhados no Decreto nº 16.183, passando a congregar todas as necessidades da atividade pesqueira e a caracterizá-la pela localização e pelo tipo de pescado e pelos materiais que nela se utilizavam.

Art. 1º Entende-se por pesca a industria extractiva, animal ou vegetal, de qualquer producto das aguas salgadas, salobras ou doces.

Art. 2º A pesca divide-se em;

I - Pesca maritima;

II - Pesca fluvial.

Art. 3º A pesca maritima abrange;

a) a pesca em alto mar;

b) a pesca costeira;

c) a pesca interior.

Art. 4º A pesca do alto mar e aquella que se faz no mar largo, nas aguas territoriaes da Nação, além de uma milha da costa, contada para fóra das linhas rectas que unirem as pontas mais salientes do littoral, distantes, no maximo, dez milhas, umas das outras.

a) a pesca costeira é aquella que se faz até á distancia de uma milha da costa, contada do mesmo modo;

b) a pesca interior é aquella que se faz:

1º, nos portos, lagunas, lagôas, lagos, espraiaidos, braços de mar, canaes e quaesquer outras bacias de agua salgada, ainda que só communicem com o mar, pelo menos, durante uma parte do anno;

2º, nas aguas dos rios e correntes de agua doce, dos canaes navegaveis que desembocam no mar, portos o lagôas, do ponto onde começa a mistura das aguas salgadas com as doces para seu escoadouro.

Art. 5º A pesca fluvial é aquella que se faz nos rios, navegaveis ou não, e em quaesquer bacias de agua doce, onde se não faça sentir nem o fluxo nem o refluxo da maré do equinoxio.

Parapho unico. A pesca fluvial sob e jurisdicção do Governo Federal e de que trata o presente regulamento é a exercida.

a) nos rios que teem suas nascentes em paizes confinante com o Brasil;

b) nos rios que, nascendo no Brasil se dirigem a paizes tambem confinantes;

c) nos rios que servem de linha divisoria entre o Brasil e paizes vizinhos;

d) nos rios que atravessam dous ou mais Estados da Republica;

e) nos rios que servem de linha divisoria entre dous ou mais Estados da Republica;

f) nos rios navegaveis e nos comprehendidos no plano geral da viação da Republica;

g) nos rios que, futuramente, forem por decreto legislativo considerados vias de comunicação de utilidade nacional, por satisfazerem a interesses de ordem politica e administrativa;

h) nos rios em que, por accôrdo com o Estado a que pertencerem, o Governo Federal estabelecer ou auxiliar navegação propria ou subvencionada;

i) nos rios existentes no territorio indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares.

Art. 6º A pesca de alto mar póde ser exercida em todos os mares, de uma milha da costa, até o limite das aguas territoriaes das nações estrangeiras, observadas as prescrições do Direito Maritimo Internacional e as deste regulamento.

Art. 7º A pesca interior fica limitada pela acção da maré de sysigia na agua doce, de acordo com o art. 4º. (BRASIL, 1923b)

O primeiro capítulo do Decreto tem, por objetivo principal, determinar os limites territoriais da atividade pesqueira no Brasil, usando as duas divisões que a Marinha brasileira

criou para a pesca. A primeira divisão era a marítima, que assentava os limites da atividade em águas internacionais, de modo que se beneficiasse a pesca brasileira e que se garantisse a defesa nacional, controlando melhor os que circulavam, quase diariamente, por águas próximas às das fronteiras marítimas do país. A outra divisão era a da pesca fluvial, que, além de autorizada em todo o país, tinha, no período da Primeira República, um imenso potencial econômico pouco explorado, em boa parte do território, além de um potencial estratégico para a segurança do Brasil, nos pontos mais críticos das suas fronteiras, servindo, os dias de pesca nos rios e no mar, para, de certo modo, vigiá-las.

O segundo capítulo do decreto estipula a quem pertence explorar a atividade pesqueira nacional, direito garantido, no Artigo 8º, a todos os brasileiros maiores de 16 anos:

Art. 8º A pesca é exclusivamente nacional desde 4 de janeiro de 1917, como previu o art. 73 da lei 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e como tal livre a todos os brasileiros maiores de 16 annos sob condição de observarem as prescrições do presente regulamento e ulteriores disposições do Governo da Republica, tomadas pelo Ministerio da Marinha.

Art. 9º Todos os brasileiros, natos ou naturalizados, que da pesca fizerem profissão habitual, matricular-se-hão como pescadores nas Capitánias dos Portos e estações dellas dependentes, e bemassim serão obrigados a registrar ou arrolar as embarcações com que exercerem o seu mistér, excepto jangadas.

- a) tanto a matricula desses individuos como o arrolamento de suas embarcações será feito gratuitamente;
- b) para os effeitos deste regulamento o arrolamento será para as embarcações que se empregarem na pesca costeira, na interior ou na fluvial;
- c) os pescadores serão obrigados a fazer parte de uma colonia, nos Estados em que residirem.

Art. 11. A pesca a pé, isto é, feita sem embarcações e de terra, é facultativa a todos os residentes no territorio nacional, sem outros onus ou restricções além das medidas de policia maritima e as de protecção ao peixe, consignadas no presente regulamento. (BRASIL, 1923b)

Além de garantir a atividade pesqueira aos brasileiros, ressalta como essa atividade deveria ser controlada e normatizada, pelo Estado, para cujo exercício todos os pescadores profissionais deveriam ser registrados, junto com suas embarcações, em suas Colônias de Pesca e, posteriormente, nas Diretorias de Pesca, de forma gratuita. Para tanto, estabeleceram-se regras para o registro, que deveria ser controlado e fiscalizado pela Capitania dos Portos local, como descrito no capítulo terceiro do decreto:

Art. 12. Nas capitánias dos portos e estações dellas dependentes haverá livros especiaes para os matriculados pescadores de profissão e registro c arrolamento de suas embarcações, segundo o modelo adoptado.

Art. 13. A matricula pessoal será tirada nas capitánias de portos ou onde for determinado pela Inspectoria de Portos e Costas, e deverá conter : nome do matriculado, filiação, nacionalidade, naturalidade, idade, côr, rôsto, nariz, cabellos, olhos, barba, estatura, estado civil, residencia e signaes caracteristicos.

§ 1º Aos pescadores brasileiros natos, que não puderem conseguir a certidão de idade, substituirá esse documento o cartão ou papeleta de vacinação que lhe for entregue pelo medico da Saude Publica Federal, quando se vaccinar.

§ 2º Os brasileiros naturalizados, além dos documentos exigidos no art. 13, deverão apresentar o titulo original do naturalização como brasileiro e a caderneta de identidade.

§ 3º Os nacionaes pescadores que houverem de se matricular e bem assim arrolar as suas embarcações de pesca, fóra das sédes das Capitánias de Portos, procuração o capataz ou subcapataz do seu domicilio, e estes enviarão o capitania respectiva a relação nominal dos ditos individuos e das embarcações, com os documentos precisos ao arrolamento, para que se proceda do accôrdo com o art. 43, o exigido no Regulamento de Capitánias.

Art. 14. Anualmente, no correr do mez de fevereiro, as matriculas dos pescadores serão apresentadas ao visto gratuito da autoridade naval competente. da localidade onde o pescador for colonizado.

Art. 15. As licenças de pesca a amadores serão renovadas, si elles assim o quizerem. nos ultimos 15 dias do seu periodo annuo.

Art. 16. As matriculas serão nominativas e intransferiveis. (BRASIL, 1923b)

Não havendo muitas mudanças para o registro do pescador, o maior destaque fica para a figura do capataz, o qual, como membro da Colônia de Pescadores e representante militar das áreas mais distantes, tinha a incumbência de identificar as demandas das comunidades pesqueiras na localidade e de resolver os problemas, junto à Capitania dos Portos. De acordo com o Decreto nº 16.184, não era possível a inserção de estrangeiros na atividade pesqueira, mesmo que temporariamente, sendo, a única alternativa, sua naturalização. Outro ponto apresentado é o de que, necessárias para os pescadores obterem licença de exercer a sua atividade, as matrículas deles e de suas embarcações tornaram-se intransferíveis. Em consonância com isto, o capítulo quatro do decreto outorga direitos aos pescadores e lhes impõe deveres, para com a nação, relacionados à matrícula, junto ao Ministério da Marinha.

Art. 17. Todo pescador, de profissão ou amator, no exercicio da pesca deverá estar munido de sua matricula ou licença.

Art. 18. Os pescadores de profissão estão isentos do serviço militar no Exercito e nas milicias estaduaes.

Art. 19. Os pescadores que pelas leis da Republica forem sorteados para o serviço militar só serviço na Marinha de Guerra, na fórmula dos regulamentos em vigor.

Art. 20. Os pescadores matriculados, que tenham i serviço na Armada, terão preferencia para exercer cargos nas capitánias dos portos, Directoria da Pesca e suas dependencias, já creadas ou por crear, desde que tenham a idoneidade precisa para o desempenho das respectivas funções.

Art. 21. Os pescadores, como reservistas da Armada que são, farão parte do pessoal naval das estações em cujas proximidades tiverem domicilio e onde tiverem paradoro as embarcações que empregam na pesca. Estão directamente subordinados aos capitães dos portos e aos seus delegados, agentes, capatazes e sub-capatazes da secção em que funcionarem.

Art. 22. Por intermedio da Directoria da Pesca os pescadores levarão aos poderes competentes as suas queixas contra as vexações que qualquer autoridade lhes tenha feito em detrimento de seus direito, garantidos no presente regulamento.

Paragrapho unico. O offendido poderá recorrer directamente an inspector de Portos e Costas, com recurso para o ministro da Marinha.

Art. 23. Todos os pescadores são obrigados a deixar que as autoridades navaes inspeccionem as embarcações em que estiverem pescando ou em que transportarem o producto da pesca, bem como seus depositos e estabelecimentos de pesca.

Parapho unico. O producto da pesca só poderá ser vendido si estiver obedecendo ás prescripções da Inspectoria de Portos e Costas, tornadas publicas pela Directoria da Pesca.

Art. 24. Os pescadores que tiverem conhecimento de, infracções á policia da pesca o de qualquer procedimento é conservação das especies de seres marinhos, os levarão immediatamente ao conhecimento da autoridade naval competente mais proxima.

Art. 25. Os pescadores que reconhecerem sobre as praias ou costas destroços ou salvados de embarcações perdidos ou naufragadas deverão recolhel-os e entregal-os aos capatazes, que lhes darão o destino legal.

Art. 26. Os pescadores de cada estação maritima ou fluvial deverão associar-se em colonias e nomear dentre elles um para os representar junto ás autoridades competentes.

Art. 27. Quando se fizer necessario tomar medidas de protecção ou outras para conservação ou policia da pesca, os pescadores, collectivamente ou por seus representantes, fundamentando a representação, as solicitarão da Directoria da Pesca.

(BRASIL, 1923b)

Tal qual nos decretos anteriores, neste, um dos deveres do pescador é salvaguardar os limites do país, atuando como parte da frota militar nacional, mesmo que de forma indireta, como no Decreto nº 9.672, de 17 de julho de 1912, que passava o controle da atividade pesqueira ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, mas conservava nas mãos da Marinha a legalização das embarcações e o controle da frota privada nacional. A imposição, pelo Decreto nº 16.184, de que tanto o pescador amador quanto o profissional obtivessem licença para a sua atividade demonstra a importância das embarcações para a segurança nacional.

Parecendo contraditórios com a liberação do pescador do serviço militar, apresentada no Artigo 18, os demais artigos do capítulo quatro fazem com que todos os pescadores devidamente matriculados pertençam à frota militar de reserva, e lhes incumbe a constante vigilância do litoral brasileiro, obrigando-os a informar qualquer anomalia ao capataz da sua colônia ou à Capitania dos Portos. A este respeito, o capítulo cinco estabelece algumas regras para as embarcações:

Art. 28. As embarcações empregadas na pesca, movidas a motor ou machinas a vapor, terão além dos tripulantes pescadores, o pessoal determinado pelas capitancias dos portos, para os trabalhos das machinas e caldeiras, pessoal esse que tambem deverá ser brasileiro.

Art. 29. As embarcações maiores de oito tonelada que, se destinarem á pesca de alto mar serão matriculadas nas capitancias dos portos, como são as embarcações de cabotagem; e no tocante ao pessoal, que será reduzido de accôrdo com que for determinado, deverá todo elle ser brasileiro .

Art. 33. As embarcações de pesca, quer sejam á vela, a motor ou quer a vapor, devem observar as seguintes regras:

I - Toda embarcação de pesca levará á prôa, de um e outro bordo, um distico na borda com a letra *Z" e o numero da colonia correspondente, sendo que tudo será

pintado em caracteres bem visíveis. As embarcações de maior porte levarão mais, na pôpa, o nome da embarcação e o da séde da capitania em que as mesmas estiverem matriculadas.

II - Os mesmos signaes característicos serão reproduzidos de cada lado da vela grande da embarcação em côr conveniente e com dimensões para ficarem bem visíveis; e si a embarcação for a vapor, de um e de outro lado da chaminé.

III - Todos os instrumentos de pesca e accessorios das embarcações deverão ser marcados com os mesmos signaes característicos, além do numero da embarcação.

IV - Toda embarcação de pesca em exercicio deve estar munida dos documentos seguintes :

a) arrolamento ou registro, licença annual (excepto a ,jangada) matricula da tripulação;

b) si fôr de pesca de alto mar, em logar do arrolamento, deverá, ter o titulo do registro o rol de equipagem.

V - Nenhuma embarcação de pesca poderá amarrar ou fundear sobre as boias, vedes ou instrumentos de pesca de outra embarcação, e nem suspender ou visitar, sob qualquer pretexto, os aparelhos que lhc não pertencerem.

VI - A embarcações que pescarem á linha deverão conservar-se proximas ao local em que as mesmas estiverem armadas, fundeando ou pairando, conforme as circumstancias o permittirem.

VII - As embarcações de pesca não podem exercer a pesca nos logares em que causem embaraço á navegação ou ao trafego ordinario do porto.

VIII - Nos casos de enrascarem as suas linhas com as de outra embarcação, aqualla que as suspender não poderá cortar-as, salvo caso deverá maior Neste caso deverá reatar as ditas linhas antes de as largar de novo.

IX - As embarcações de pesca costeira, quando em pescaria á noite, deverão indicar as respectivas posições por meio de uma luz banca collocada no minimo a dous metros acima da horda.

X - As embarcações de pesca de alto mar observarão, no que respeita a luzes externas, o disposto no aviso numero 40, de 12 de janeiro de 1901, que se refere ao art. 9º do regulamento, para evitar abalroamento no mar.

XI - As embarcações que concorrem á pesca em uma certa zona não poderão lançar suas rêdes de modo a se prejudicar em mutuamente.

Art. 34. As embarcações de pesca serão inspecionadas de accôrdo com o Regulamento das Capitancias dos Portos

Paragrapho unico. As embarcações julgadas em máo estado serão cassadas as matriculas, que só serão restituídas depois de reparadas e julgadas em bom estado.

Art. 35. As embarcações de pesca terão as lotações estabelecidas pela natureza da pesca e pelos usos da mesma. fixadas opportunamente, pela Directoria da Pesca.

Art. 36. As embarcações que chegarem ao mesmo tempo ao logar da pesca occuparão, as menores, o lado de barlavento das maiores, em distancia nunca inferior a cincoenta metros; si as maiores quizerem collocar-se a barlavento das menores, tomarão posição a cem metros destas.

Art. 37. As embarcações que chegarem aos logares da pesca depois desta encetada peloembarcações presentes, tomarão logar a sotavento em distancia nunca inferior a cincoenta metros.

Art. 38. As embarcações que estiverem pescando com redes fixas deverão conservar-se sobre asmesmas ou nas proximidades, arriando as velas, afim de indicarem que se acham em posição.

Paragrapho unico. As embarcações sem tripulante algum não guardam nem assignalam logarde pesca, devendo ser consideradas em abandono, podendo ser apprehendidas.

Art. 39. O logar circumscripito pelas rêdes de uma embarcação de pesca fica interdicto ao acesso de qualquer outra embarcação de pesca.

Art. 40. Prevalecendo os interesses da navegação sobre os da pesca, nenhuma indemnizaçãopoderá o pescador reclamar por prejuizos soffridos, si suas rêdes ou aparelhos estiveremcollocados em logares que embarcem a navegação ouo trafego do porto, ou quando nãoestiverem, mesmo em outros logares, assignalados convenientemente.

Art. 41 . A embarcação de pesca que haja attestado o seu carregamento de peixe e não possacolher todas as suas rêdes, será auxiliada por aquella que lhe estiver mais proxima, com direito estaá metade do peixe a colher, devendo restituir a rêde dentro do prazo de 2 horas.

Art. 42. As embarcações de pesca não poderão conduzir passageiros, cargas ou bagagens. Aconducção de productos da pequena lavoura será permittida mediante licença trimestral paga nacapitania.

Art. 43. As embarcações de pesca, em caso de accidente no mar, se devem mutuo auxilio, e a queencontrar rêdes ou utensilios de urna outra os entregará ao proprio dono ou á autoridade naval desua estação. (BRASIL, 1923b)

A primeira mudança mais marcante, quanto às embarcações de pesca, é a questão da capacidade de carga e a possibilidade de alcance. Caso ultrapassassem o limite de oito toneladas com navegabilidade marítima, as embarcações deveriam ter a bordo operadores de máquinas, independentemente de serem pescadores, mas que fossem brasileiros, como o restante da tripulação, sendo este um dos critérios para obter, da Capitania dos Portos, a autorização para a saída do porto.

Para diferenciar as embarcações de pesca das de outro tipo, fosse no mar ou nas águas continentais, todas passaram a ter um “Z”, proveniente da demarcação territorial de “Zonas de Pesca”, e o número da Colônia a que pertenciam, sendo as de maior porte obrigadas a trazer o registro da Capitania dos Portos. Outra exigência é a mesma identificação em todos os apetrechos de pesca da embarcação.

Outra preocupação do Decreto nº 16.184/1923 é com a possibilidade de as embarcações interferirem umas nas outras, seja pela atividade pesqueira, seja pelo simples navegar. Por isso, fixaram-se distâncias mínimas, a serem mantidas entre as embarcações, nas áreas de circulação e de pesca, e lhes foi imposto prestar ajuda mútua, em caso de acidente ou de outras dificuldades, estabelecendo que, se uma embarcação abarrotada de peixes estivesse impossibilitada de recolher todas as suas redes, teria o direito de ser auxiliada pela embarcação mais próxima e o dever de dar a esta metade do peixe que, então, tivesse colhido. Todas as regras são uma tentativa da Marinha de harmonizar a navegação em águas brasileiras e de evitar demasiada competição por pescado.

O inciso seis trata da legalização dos instrumentos empregados pelo pescador, em sua atividade rotineira. O inciso sete estabelece regras para a utilização desses instrumentos e, em conjunto com o inciso oito, determina os períodos do ano de cada espécie e os apetrechos que se pode utilizar, assim como as épocas de interdição da pesca, durante as desovas.

Um dos pontos mais interessantes da nova legislação de pesca, descrito no inciso nove, tem origem, provavelmente, na viagem do Cruzador José Bonifácio, pelo qual os marinheiros, sob o comando de Frederico Villar, além de reconhecerem e de regulamentarem

a pesca, registraram quais eram as formas mais agressivas da atividade, que poderiam levar à extinção de espécies de grande importância para o Brasil.

Art. 59. O uso da dynamite ou do outro qualquer explosivo na pesca é rigorosamente prohibido em todo tempo e logar.

Art. 60. O uso de substancias toxicas ou não, que possarn servir para matar ou entorpecer o poixe, é da mesma fórma prohibido em todo tempo e logar.

Art. 61. E' prohibida toda pesca, seja qual for o meio empregado, nas proximidades das descargas dos esgotos das materias fecaes ou do hospitaes, em distancia menor de 500 metros em torno da bocca do tubo de descarga.

Art. 62. Será prohibida a pesca de certos peixes em épocas determinadas, prohibições que irão sendo tornadas publicas e effectivas á medida que o regimen dos ditos peixes for sendo estabelecido, de accôrdo com a sciencia e a observação.

Art. 63. E' prohibido apanhar, commerciar, guardar ou destruir de qualquer maneira os ovos de peixe, molluscos ou crustaceos, e bem assim as especies comestiveis de peixes, molluscos ou crustaceos que não hajam atingido as dimensões determinadas pela Directoria da Pesca.

Art. 64. E' prohibido pescar, vender, comprar,transportar e empregar em qualquer uso peixes que não tenham o comprimento determinado pela Directoria da Pesca.

Paragrapho unico. Todos os ditos peixes, excepção feita dos que na idade adulta não atingem a esses comprimentos, accidentalmente colhidos nas rêdes ou aparelhos, devem ser immediatamente lançados ao mar.

Art. 65. As cercadas ou curraes de peixes, fixos, de qualquer denominação, são prohibidos.

Art. 66. Não podem ser lançados nas aguas interiores os detricτος das fabricas ou residuos de oleos dos navios.

Art. 67. E' prohibido desalojar os peixes ou outros seres marinhos quaesquer batendo nas aguas ou nas bordas das embarcações com varas, com bambús ou outros instrumentos, arremessando pedras ou outros projectos, com o fim de impellil-os por esses meios a irem de encontro ás rêdes.

Art. 68. E' prohibido pescar junto ou proximo ás pedras pelo processo denominado catuque ou de arco.

Art. 69. E' permittido o uso de fachos ou luzes de qualquer natureza na pesca, desde que não embaracem a navegação.

Art. 70. E' prohibido impedir a livre entrada e sahida dos peixes e outros productos marinhos, cercando com rêdes, paris ou armadilhas de qualquer especie ou denominação as barras das bahias, portos, enseadas, lagôas, rios, riachos e canaes, e das circumvizinhanças dos ditos logares, bem como os mangues.

Art. 71. E' prohibida a pesca com rêdes ou aparelhos de arrasto nas lagôas, nos rios, riachos e canaes em communicação com o mar, excepção feita pelos aparelhos especiaes nas occasiões de pesca de ostras e mariscos. (BRASIL, 1923b)

Entre as formas de pescaria proibidas, destaca-se o uso de dynamite, de substâncias tóxicas, de redes de malha pequena, que capturem filhotes, de armadilhas fixas, com cercados ou com currais, de cerco na foz de rios ou em outras áreas, que impeçam a circulação dos peixes, e da técnica conhecida como arrasto na proximidade da costa ou em águas continentais. Porém, mais inovadora, para a época, foi a proibição, expressa no Artigo 61, de pescarias em áreas de emissários de esgotos domésticos ou hospitalares.

Quanto aos tipos de pescados e às correspondentes práticas de pesca, o Decreto nº 16.184 criou um segundo título, denominado Pescas Especiais, para tratar o assunto caso a

caso, dando destaque aos moluscos, às algas e às plantas marinhas, aos crustáceos, às tartarugas e às técnicas mais rentáveis de pesca à baleia.

Ao elaborar o decreto que estabelecia estas relações na prática da atividade pesqueira, o governo procurou, com os artigos de 125 a 135, salvaguardar a pesca e os pescadores, vinculando direitos e deveres aos pescadores:

Art. 125. Aos brasileiros que, sós ou associados em fôrma de colonia de pescadores, ou de outra qualquer, quizerem explorar a pesca ou industrias della resultantes, no littoral, nos rios e lagôas do dominio federal, o Governo poderá conceder os seguintes favores:

I - Concessão de marinhas e terrenos publicos nas costas de terra firme e nas ilhas, de accôrdo com o decreto nº 14.594, de 31 dezembro de 1920, para a fundação de estabelecimentos industriaes de pesca;

II - Reducção dos direitos aduaneiros á metade, a pescadores colonizados, para a importação das duas primeiras embarcações de pesca, movidas a machina ou motor e exclusivamente destinadas á pesca pelas suas disposições internas e installações, por intermedio da Directoria da Pesca;

IV - Isenção de todos os direitos aduaneiros para os motores marinhos, machinas, aparelhos e mais material necessario ao inicio dos serviços da pesca e de conserva do pescado e aproveitamento industrial dos productos aquaticos, desde que sejam importados pela Directoria da Pesca;

V - Faculdade de sahir livremente do porto ou entrar, tanto de dia com de noite, sendo avisada a autoridade naval a que estiver affecto o serviço da pesca, na fôrma do estabelecido no art. 31 e paragraphos.

Art. 126. A concessão dos favores das alineas IV e V do artigo acima será extensiva ás companhias ou emprezas que estiverem funcionando na industria da pesca, desde que só tenham nacionaes ou estrangeiros naturalizados em sua direcção administrativa.

Art. 127. A concessão dos favores constantes do art. 126 será feita mediante contracto, lavrado na Directoria da Pesca, no qual a companhia ou empreza concessionaria obrigar-se-ha:

I - A não empregar estrangeiros em numero superior a um quinto dos seus funcionarios em terra;

II - A receber e sustentar, como aprendizes, os filhos dos pescadores orphãos, que lhes forem remetidos pela Directoria da Pesca. O numero e a idade minima desses menores serão fixados no contracto, segundo a importancia da empreza;

III - A prestar a esses menores a instrucção pratica da industria exercida pela companhia ou empreza;

IV - A pagar aos ditos menores, no segundo anno e seguintes, os salarios que houverem sido fixados no contracto de que reza o art. 127, os quaes serão independentes dos encargos da condição anterior;

Art. 129. Os terrenos de que trata o § 1º do art. 125 serão concedidas para a fundação de colonias de pescadores mediante petição, feita pela Confederação Geral dos Pescadores, dos terrenos de marinha e publicos, nas ilhas ou nas costas de terra firme, depois de medidos e demarcados por empregados mandados pelo Governo, obedecendo ás disposições dos decretos ns. 14.594 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920. (leis de uso e disposição do solo)

Art. 134. Nas bahias, lagôas, enseadas ou ainda nos mares da costa, bem como nos rios, as colonias de pescadores não prejudicarão, de modo algum, nem impedirão o exercicio da pesca aos pescadores amadores, devendo-lhes prestar todos os auxilios de que porventura carecerem.

Art. 135. O desenvolvimento do Serviço da Pesca e Saneamento do Littoral, será garantido por uma verba de rubrica - *Pesca e Saneamento do Littoral", que fará parte da lei annua. (BRASIL, 1923b)

Estes artigos, embora apenas confirmem as legislações mencionadas em outros trechos do mesmo Decreto, tentam sistematizar os direitos e as condições de trabalho dos pescadores e deixam bem claro estar na Colônia de Pescadores o elo principal entre o pescador e o Estado. Um dos artigos que merece especial comentário é o 127, cujo segundo inciso condiciona as empresas, como na legislação imperial, a admitirem e a sustentarem jovens aprendizes, que podem ser filhos de pescadores ou órfãos. Um ponto interessante do mesmo decreto é a hierarquização do tratamento aos pescadores. Por meio dele, a Marinha, ao estruturar a pesca nacional, institui que, para serem ouvidos, nas suas eventuais queixas e reivindicações, os pescadores deviam submetê-las aos trâmites burocráticos. Desse modo, os trabalhadores deveriam apresentá-las, por intermédio da Diretoria da Pesca, ou diretamente ao diretor de portos e costas, com a possibilidade de este, em nome deles, impetrar recurso, junto ao Ministério da Marinha. No caso de concessões federais, as representações deveriam, ainda, passar pela Confederação Geral dos Pescadores, com sede na capital. Apesar de parecer excesso de burocracia, tratava-se de uma tentativa de evitar desmandos locais, como os acontecidos, antes da fundação das Colônias de Pesca, cometidos por pessoas que abusavam do seu poder político ou econômico, para auferirem vantagens indevidas na exploração da atividade pesqueira.

Alguns dos últimos pontos tratados, quanto aos direitos dos pescadores, são a proteção da atividade pesqueira, por meio de projetos de saneamento, e a concessão de condições especiais de crédito para a compra de aparelhos e de utensílios de pesca, através da Capitania dos Portos. Ficaria, para tanto, a cargo do Ministério da Marinha a fiscalização de todas essas concessões, segundo os artigos 136 até 140.

Art. 136. A pesca, para todos os efeitos, ficará sob a administração do Ministerio da Marinha.

Art. 137. Para auxiliar os serviços administrativos da pesca será creada na Inspectoria de Portos e Costas uma Directoria da Pesca, lotada com o pessoal marcado no regulamento respectivo.

Art. 138. A' Inspectoria de Portos e Costas serão enviados todos os papeis relativos a assumptos de pesca, os quaes, depois de estudados convenientemente e informados, serão encaminhados ao ministro da Marinha para os devidos fins.

Art. 139. A' Inspectoria de Portos e Costas, para fiscalização da pesca, conhecimento de paragens abundantes de peixes e mais estudos relativos á piscicultura e á pesca, serão fornecidos navios proprios para o desempenho de taes missões os quaes farão parte do quadro dos navios da Armada, embora estejam sob a jurisdicção daquella inspectoria.

Art. 140. Para os estudos que se referirem á pesca e á piscicultura, empregar-se-ha, sob a direcção da Directoria da Pesca, uma parte da verba destinada ao desenvolvimento da pesca e saneamento do littoral.

Paragrapho unico. Nas despezas que puderem ser feitas em obediencia a este artigo, estão incluidas as aquisições de peixes para reproducção e tudo quanto se relacionar com a piscicultura natural e artificial. (BRASIL, 1923b)

Para uma maior fiscalização das atividades pesqueiras, sabendo que a Capitania dos Portos é responsável por todas as embarcações que circulam e que atracam nos portos de sua região, independentemente da atividade, criou-se, na Inspeção de Portos e Costas, a Diretoria de Pesca, dirigida por oficiais da Marinha, cuja principal obrigação, como dito anteriormente, era a de fiscalizar a pesca e de realizar estudos e pesquisas, que beneficiassem a pesca ou a piscicultura.

Os artigos 141 até 187, referentes à polícia da pesca, realizada regionalmente pelo capitão dos portos e localmente pelos capatazes, mais os artigos referentes à pesca fluvial (sobretudo, na região amazônica, desvendada pela missão do Cruzador José Bonifácio), tratam das contravenções e das penalidades e estabelecem disposições gerais, relacionadas à pesca (ANEXO A).

Um artigo que não pode passar despercebido é o 184, o qual determinava que os regimentos e os estatutos das colônias e das confederações de pescadores deveriam ser aprovados e organizados pela Marinha, por meio da Inspeção de Portos e Costas.

A última lei do período republicano, relativa à pesca, é a nº 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que fixa a despesa geral da República, em cujo Artigo 45 se estipula de quais formas o governo poderia empregar as verbas públicas:

Art. 45. É o Governo autorizado:

IV. A contractar technicos competentes para ministrar aos pescadores o ensino do preparo e conservação de peixes, principalmente aquelles que mais se prestem a substituir em nossos mercados o bacalháo.

X. A desapropriar por utilidade publica uma área de terreno de 50mX50m, necessaria á construcção de uma Escola Profissional da Pesca e séde social para a Colonia de Pescadores Z-S de S. Christovão, nesta Capital, correndo a construcção do edificio por conta da referida Colonia, que se obrigará tambem a manter alli um mercado de venda directa dos productos das suas pescarias á população da cidade.

XII. A transferir para os Serviços da Pesca do Ministério da Marinha os empregados da extincta Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura com os mesmos vencimentos ou gratificações que percebem neste ultimo Ministerio.

Art. 48. As sub-consignações da verba «Pesca e Saneamento do Littoral» comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, por quotas trimestraes, á Inspectoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, que as dispenderá e applicará com as formalidades do codigo de Contabilidade nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego, e de mappas de frequencia enviados por intermedio das Capitancias de Portos e suas delegacias e agencias.

Art. 49. Dentro das verbas votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as Colonias de Pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva de determinados typos. (BRASIL, 1923b)

O Decreto nº 16.184/1923, por sua vez, mandava que o Governo investisse na estruturação da atividade pesqueira nacional, com o intuito de promover o aperfeiçoamento

técnico, realizando a contratação de especialistas, que ministrem cursos, principalmente, de preparo e de conservação do pescado, promovendo a construção de sedes para as escolas de pesca das Colônias de Pescadores e ampliando as estruturas institucionais, pela incorporação da extinta Inspetoria de Pesca ao Ministério da Agricultura.

A legislação produzida na Primeira República, por influência da Marinha, datada do Período Imperial, para regulamentar e para desenvolver a atividade pesqueira em todas as regiões, não, somente, promoveu o reconhecimento da figura do pescador, como, também, resultando de um melhor conhecimento do território brasileiro, permitiu integrar o desenvolvimento dessa atividade às estruturas do Estado. No próximo subcapítulo, o debate parte do ponto que não há mais o interesse, por parte do Estado, de manter os veículos empregados na pesca como uma terceira frota, vinculada à Marinha brasileira, mas, sim, de tratar a pesca como uma atividade econômica extrativista primária e ampliar sua inserção ao mercado indo além da subsistência das localidades.

2.2 Reforma da legislação Pós-Segunda Guerra Mundial

Na segunda metade do século XX, a pesca experimenta vários processos de reorganização, e a atividade pesqueira passa a não ser mais como no início do século, adequando-se a uma nova gerência, pela criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), por meio do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962. Este Decreto, instituído pelo Conselho de Ministros, reorganizou a pesca no país.

No primeiro artigo, fica clara a retirada da Marinha, como gestora da atividade pesqueira, que passa para o Ministério da Agricultura. Diretamente, isso significa a diminuição da pesca como ponto importante para a segurança nacional e sua inscrição, agora, como fonte primária de produção de alimentos: “Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, que a êste acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.” (BRASIL, 1962).

Para regulamentar a nova estrutura, destaco alguns dos artigos do Decreto:

Art. 2º A SUDEPE tem por finalidade:

- I - elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca (PNDP) e promover a sua execução;
- II - prestar assistência técnica e financeira aos empreendimentos da pesca;

III - realizar estudos, em caráter permanente, que visem à atualização das leis aplicáveis à pesca ou aos recursos pesqueiros, propondo as providências convenientes;

IV - aplicar, no que couber, o Código de Pesca e a legislação das atividades ligadas à pesca e aos recursos pesqueiros;

V - pronunciar-se sobre pedidos de financiamento destinados à pesca, formulados a entidades oficiais de crédito;

VI - coordenar programas de assistência técnica nacional ou estrangeira;

VII - assistir aos pescadores na solução de seus problemas econômico-sociais;

§ 1º Para a finalidade definida neste artigo, a fauna e a flora de origem aquática são considerados recursos pesqueiros.

§ 2º A SUDEPE exerce atribuições sobre as atividades de piscicultura e de pesca interior e marítima. (BRASIL, 1962)

Logo no segundo artigo, observa-se que a atividade pesqueira sofre uma mudança brusca, passando da tutela da Marinha para a da SUDEPE. Essa mudança fica clara, pois, em todos os itens, é ressaltada uma estrutura de arranjo assistencialista, com possibilidade de organização, colocando o pescador como um ator, que deveria tomar parte nas decisões.

Mas, logo no Artigo 3º, vemos que a autonomia da atividade pesqueira ainda não vem com a SUDEPE, pois fica a cargo dessa superintendência, não, só, gerir, mas executar diretamente a função de ponte entre os profissionais da pesca e a Administração nacional, limitando sobretudo a autonomia da categoria no período:

Art. 3º A SUDEPE poderá:

I - executar, diretamente, ou mediante convênio, acôrdo ou contrato, projetos relativos ao desenvolvimento da pesca;

II - completar, quando conveniente, a ação dos órgãos estaduais e exercer, supletivamente a fiscalização do cumprimento das normas federais no âmbito de suas atribuições;

III - propor ao órgão federal competente a fixação de preços de produtos pesqueiros para efeito de redesconto de títulos negociáveis representativos de mercadorias depositadas;

IV - propor à Superintendência Nacional do Abastecimento a fixação de preços de gêlo e outros produtos essenciais à pesca e ao beneficiamento e distribuição de pescado;

V - avaliar a necessidade de importação em função do PNNDP, fixando quantitativos de utilidade e recursos para satisfaze-la, em cooperação com os órgãos de contrôle de comércio exterior;

VI - formar e aperfeiçoar pessoal especializado;

VII - efetuar operações de revenda e financiamento de embarcações equipamentos e outros artigos essenciais às atividades pesqueiras;

VIII - efetuar quaisquer operações financeiras com as entidades oficiais de crédito, inclusive sob garantia do Tesouro Nacional;

IX - propor a concessão de licenças especiais visando a execução do PNNDP;

X - subscrever capital de emprêsas que executem projetos industriais essenciais no âmbito do PNNDP;

XI - assumir, através de convênio, a administração dos setores federais e estaduais ligados às atividades pesqueiras;

XII - pronunciar-se sobre iniciativas de órgãos públicos, que afetem a pesca;

XIII - praticar quaisquer outros atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º As delegações de poderes concedidas aos Estados e que estiverem em vigor na data de publicação do presente Regulamento, para executar a legislação aplicável a pesca ou aos recursos pesqueiros, passarão a ser fiscalizadas pela SUDEPE.

§ 2º A SUDEPE incentivará e assistirá a criação de órgãos e serviços nos Estados visando ampliar à área geográfica da delegação de poderes para execução da legislação aplicável à pesca ou aos recursos pesqueiros. (BRASIL, 1962)

Essas mudanças não retiram, totalmente, a Marinha da organização da atividade pesqueira nacional, pois ela permanece no Conselho Deliberativo, exercendo, ainda, um controle sobre as embarcações dos pescadores, como veremos adiante. Outro ponto, dentro dessa nova regulamentação, é a criação do Conselho Consultivo, cujo significado, de acordo com o dicionário²², é dar conselhos e emitir pareceres, mas, não, gerir. No entanto, devo ressaltar que a única participação das entidades representativas dos pescadores nesse conselho se dá, por meio da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, cujos participantes, nesse período, não eram pescadores, e, sim, funcionários públicos indicados para o cargo. Além desses pontos, temos a inserção do sistema financeiro na direção e na organização da atividade pesqueira, visando, não, mais, à subsistência do pescador, mas às necessidades do mercado.

Art. 4º A SUDEPE será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Presidente da República.

Art. 5º As atividades da SUDEPE serão exercidas pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo - CD;

II - Conselho Consultivo - CC;

III - Secretaria Executiva - SE.

Art. 6º O CD do qual o Superintendente é membro nato será constituído de representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Agricultura;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Indústria e do Comércio;

IV - Ministério da Marinha;

V - Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ministério da Viação e Obras Públicas;

VII - Banco do Brasil S.A.;

VIII - Banco Nacional do Crédito Cooperativo;

IX - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

X - Superintendência da Moeda e do Crédito;

XI - Superintendência Nacional do Abastecimento;

XII - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

XIII - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 7º Os membros do CD e seus suplentes serão indicados pelos títulos dos respectivos órgãos, escolhidos dentre os seus funcionários efetivos e designados por decreto do Presidente da República.

Art. 8º O CC será constituído de representantes das seguintes entidades:

I - Confederação Geral dos Pescadores do Brasil;

II - Confederação Nacional da Indústria;

III - Confederação Nacional do Comércio;

IV - Sindicatos de Armadores de Pesca;

²² Disponível em: dicio.com.br, no verbete “consultivo”, acessado em 12/02/18.

V - Sindicatos de Industrias de Conservas de Pescado.

§ 1º A critério do Ministro da Agricultura, por proposta do Superintendente, poderão ser convidados a integrar o CC, em caráter permanente ou temporário, representantes de outras entidades.

§ 2º Os membros do CC e seus substitutos eventuais serão indicados em lista tríplice pelas entidades representadas e designadas por portaria do Ministro da Agricultura.

§ 3º A escolha dos membros do CC recairá sobre pessoa de reconhecida capacidade técnica em assuntos relacionados com a finalidade da SUDEPE.

Art. 9º A SE funcionará diretamente subordinada ao Superintendente.

Art. 10. A SE terá a seguinte organização:

II - Procuradoria Jurídica - PJ.

II - Procuradoria Jurídica - PJ.

III - Departamento de Operações - DO.

a) Divisão de Projetos e Financiamentos - DPF.

b) Divisão de Comercialização e Mercados- DCM.

IV - Departamento de Serviços Básicos - DSB.

a) Divisão de Pesquisas e Assistência Técnica - DPT.

b) Divisão de Treinamento - DT.

V - Departamento de Administração.

VI - Serviço de Fiscalização - SF - DA.

a) Divisão de Serviços Gerais - DSG.

b) Divisão de Assistência Social - DSA.

VI - Serviço de Fiscalização - DF.

VII - Delegacias Regionais - DR.

Art. 11. As Divisões e o Serviço de Fiscalização poderão ser subdivididos em seções, cujo número e competência constarão do Regimento Interno, que disporá também, sobre a organização das Delegacias Regionais.

Art. 12. As DDDR terão as seguintes sedes e jurisdição:

I - Delegacia Regional Norte, em Belém (PA), compreendendo: Acre, Amazonas, Pará e Territórios do Amapá, Rio Branco e Rondônia;

II - Delegacia Regional Nordeste Setentrional, em Fortaleza (CE) compreendendo: Maranhão, Piauí e Ceará;

III - Delegacia Regional do Nordeste Oriental, em Recife (PE), compreendendo: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Fernando de Noronha;

IV - Delegacia Regional Centro Sul, no Rio de Janeiro (GB), compreendendo: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo e Mato Grosso;

V - Delegacia Regional Sul, no Rio Grande do Sul (RS), compreendendo: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

VI - Delegacia Regional Centro, em Brasília (DF) compreendendo Goiás e Distrito Federal. (BRASIL, 1962)

O Artigo 17 mostra, claramente, que o Conselho Consultivo tem, como principal papel, garantir a execução dos objetivos da SUDEPE:

Art. 17. Ao CC, compete:

I - promover medidas de colaboração das classes representadas, visando à execução do PNDE e o cumprimento dos demais objetivos da SUDEPE;

II - assessorar o Superintendente no exame de matéria do interesse das classes representadas;

III - formular sugestões sobre assuntos relacionados com a pesca e a assistência econômico-social aos pescadores;

IV - aprovar o seu regimento interno. (BRASIL, 1962)

No Capítulo V, é tratado, brevemente, o Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca, cujo principal objetivo era o de financiar a estruturação da atividade, tanto em terra quanto no mar, para aumentar a produção pesqueira e para lhe garantir uma maior qualidade. Não se observa nesse plano, contudo, como ele afetaria o pequeno pescador, pois tudo o que é apresentado fica acessível, principalmente, à pesca industrial e às embarcações maiores, com maior poder financeiro.

Art. 27. O Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca (PNDP) discriminará pelos diversos setores, os empreendimentos, e medidas diversas destinadas ao desenvolvimento das atividades pesqueiras e relacionadas com a pesca.

Art. 28. O PNDP compreenderá:

I - Justificação econômico-social da política da pesca e dos investimentos específicos do Governo Federal, definindo o seu alcance nos setores básicos em que se concentrem os investimentos públicos;

II - análise das perspectivas dos investimentos privados, com indicação das medidas para incentivá-los e enumeração das condições prioritárias, para recebimento de ajuda das entidades oficiais, de crédito e da SUDEPE;

III - critérios a que deve obedecer a colaboração federal com os Estados e Municípios.

§ 1º O PNDP abrangerá período mínimo de três (3) anos, podendo ser anualmente revisto.

§ 2º O PNDP dará destaque à realização de pesquisas e de experimentos bancários, ao desenvolvimento da piscicultura, à organização e expansão da infraestrutura da pesca, à informação e capacitação de mão-de-obra especializada e à assistência técnica e financeira àqueles que exerçam atividades relacionada com a pesca ou seus produtos.

§ 3º A amortização de financiamento concedidos pela SUDEPE segundo as diretrizes do PNDP, pode à ser efetuada em função do valor da produção do mutuário, mensalmente apurado.

Art. 29. As obras e serviços integrantes do PNDP não incluídas no orçamento da SUDEPE constará dos planos de aplicação de recursos dos órgãos do Governo Federal reunidos em cada caso, sob título autônomo.

Art. 30. A SUDEPE, em coordenação com a Superintendência Nacional do Abastecimento, promoverá junto à Companhia Brasileira de Armazenamento, a participação destas na execução de projetos do PNDP.

Art. 31. O PNDP será financiado com recursos da SUDEPE e de outras entidades oficiais.

Art. 32. Os recursos atribuídos a outras entidades e órgãos governamentais, para execução do PNDP e dos programas decorrentes, serão aplicados sob a supervisão e fiscalização da SUDEPE.

Art. 33. Os órgãos ou entidades responsáveis pela execução de investimentos integrantes do PNDP deverão apresentar à SUDEPE, até o dia 31 de dezembro de cada ano, planos e orçamentos das obras e serviços a iniciar ou prosseguir, no exercício imediato.

Art. 34. A SUDEPE em cooperação com os órgãos executivos interessados, atuará junto ao Ministério da Fazenda no sentido de estabelecer calendário de entrega de numerário em consonância com os cronogramas de execução das obras e serviços do PNDP.

Art. 35. Os órgãos executores de obras integrantes do PNDP apresentarão à SUDEPE, semestralmente ou sempre que esta o solicite, relatório detalhado, da execução de cada obra definida como projeto individual e dos recursos aplicados.

Art. 36. A SE apresentará, trimestralmente, ao CD, relatório circunstanciado sobre a execução do PNDP, discriminando os projetos que não estejam sendo regularmente executados. (BRASIL, 1962)

Outro ponto marcante é o de que a SUDEPE passa a ter todas as gerências sobre a pesca, além de planejar, de fomentar e de ser órgão fiscalizador da atividade.

Art. 41. A fiscalização do cumprimento do Código da Pesca e de outras leis relacionadas com a pesca ou com os recursos pesqueiros será efetuada pela SUDEPE, diretamente ou por delegação a entidades da administração estadual ou municipal, reservando-se, no que couber, poderes normativos.

§ 1º A administração direta será exercida nos Territórios Federais, no Distrito Federal e nos Estados que não disponham de instrumento administrativo adequado.

§ 2º Por instrumento administrativo adequado entendem-se órgãos e serviços que tenham condições para exercer atividades de fiscalização do cumprimento das leis e disposições relacionadas com a pesca ou os recursos pesqueiros. (BRASIL, 1962)

Reforçando essa nova atitude, frente à atividade pesqueira nacional, entra em vigor, em 1967, o Decreto-Lei 221²³, mais conhecido como Lei da Pesca. Ele tem, como objetivo central, dar proteção e estímulo à pesca nacional. Mas podemos observar algumas mudanças, que alteram a estrutura pesqueira, levando a uma valorização da produção para o mercado.

Nos primeiros artigos, que descrevem a atividade pesqueira, não há grandes mudanças estruturais:

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto-lei define-se por pesca todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 2º. A pesca pode efetuar-se com fins comerciais, desportivos ou científicos;

§ 1º Pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pesca desportiva é a que se pratica com linha de mão, por meio de aparelhos de mergulho ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial;

§ 3º Pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

Art. 3º. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 4º. Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

a) às águas interiores do Brasil;

b) ao Mar Territorial brasileiro; às zonas de alto mar, contíguas ou não ao Mar Territorial, em

c) conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;

à plataforma continental, até a profundidade que esteja de

d) acôrdo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. (BRASIL, 1967)

Como mencionado, a atividade pesqueira passa ao controle do Ministério da Agricultura nesse período, mas ainda mantém uma ligação com a Marinha, como podemos ver, através do sétimo artigo. No oitavo, é mantida a necessidade de ser brasileiro nato ou

²³ Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.

naturalizado para ser pescador. No nono artigo, passa da Marinha para o ministro da Agricultura a responsabilidade de liberar, pessoalmente, embarcações estrangeiras para a pesca em águas nacionais.

Art. 7º. As embarcações de pesca de qualquer natureza, seus tripulantes e proprietários, excetuada a competência do Ministério da Marinha, no que se refere à Defesa Nacional e à segurança da navegação, e a do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que se refere à Previdência Social, ficam sujeitos às disposições deste Decreto-lei.

Art. 8º. O registro de propriedade de embarcações de pesca será deferido pelo Tribunal Marítimo exclusivamente a brasileiros natos e naturalizados ou a sociedades organizadas no País.

Art. 9º. As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras nas águas indicadas no art. 4º deste Decreto-lei, quando autorizadas por ato do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura. (BRASIL, 1967)

Diferentemente das leis do início do século, a de 1967 define melhor a atividade industrial da pesca no seu decimo oitavo artigo, e a caracteriza como uma atividade agropecuária.

Art. 18. Para os efeitos deste Decreto-lei define-se como "indústria da pesca", sendo conseqüentemente declarada "indústria de base", o exercício de atividades de captura, conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização dos seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente de vida. Parágrafo único. As operações de captura e transformação de pescado são consideradas atividades agropecuárias para efeito dos dispositivos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 que institucionalizou o crédito rural e do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural. (BRASIL, 1967)

A organização da atividade de pesca é bem similar à da legislação anterior, com ressalvas, quanto à paridade com as leis trabalhistas do mesmo período e à subjugação ao Ministério da Agricultura e à SUDEPE. Também não há menção à pesca profissional artesanal e a sua regulamentação peculiar, deixando-a no mesmo patamar da industrial e da dos armadores.

Art. 22. O trabalho a bordo dos barcos pesqueiros é essencialmente descontínuo, tendo, porém, os tripulantes o direito a um descanso diário ininterrupto, seja a bordo ou em terra, de pelo menos oito horas, a menos que se torne necessário interrompê-lo para a efetivação de turnos extraordinários que terão duração máxima de duas horas.

Art. 23. A guarnição das embarcações de pesca é de livre determinação de seu armador, respeitadas as normas mínimas estabelecidas pelo órgão competente para a segurança da embarcação e de sua tripulação. Art. 24. Na Composição da tripulação das embarcações de pesca será observada a proporcionalidade de estrangeiros prevista na Consolidação das Lei do Trabalho.

Art. 25. Os tripulantes das embarcações pesqueiras deverão, obrigatoriamente, estar segurados contra acidentes de trabalho, bem como filiados a instituições de Previdência Social.

Parágrafo único. O armador que deixar de observar estas disposições será responsabilizado civil e criminalmente, além de sofrer outras sanções de natureza administrativa que venham a ser aplicadas.

Art. 26. Pescador profissional é aquele que, matriculado na repartição competente segundo as leis e regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser cancelada quando comprovado que o pescador não faça da pesca sua profissão habitual ou quando infringir as disposições deste Decreto-lei e seus regulamentos, no exercício da pesca.

Art. 27. A pesca profissional será exercida por brasileiros natos ou naturalizados e por estrangeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente.

§ 1º É permitido o exercício da pesca profissional aos maiores de dezoito anos;

§ 2º É facultado o embarque de maiores de quatorze anos como aprendizes de pesca, desde que autorizados pelo Juiz competente.

Art. 28. Para a obtenção de matrícula de pescador profissional é preciso autorização prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), ou de órgão nos Estados com delegação de poderes para aplicação e fiscalização deste Decreto-lei. § 1º A matrícula será emitida pela Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, de acordo com as disposições legais vigentes.

§ 2º Aos aprendizes será expedida matrícula provisória. (BRASIL, 1967)

O trigésimo quinto artigo mantém uma questão já observada nas legislações do início do século XX, que é a da preservação das espécies e da não contaminação da população. Mas há um parágrafo único preocupante, que permite ao poder público utilizar substâncias nocivas, para eliminar espécies invasoras, não se preocupando com impactos às demais espécies.

Art. 35. É proibido pescar:

- a) nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;
- b) em locais onde o exercício da pesca cause embaraço à navegação; com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias
- c) que em contato com a água, possam agir de forma explosiva;
- d) com substâncias tóxicas;
- e) a menos de 500 metros das saídas de esgotos.

Parágrafo único. As proibições das alíneas "c" e "d" deste artigo não se aplicam aos trabalhos executados pelo Poder Público, que se destinem ao extermínio de espécies consideradas nocivas. (BRASIL, 1967)

Um ponto interessante, e mais aprofundado, nessa legislação, é o da aquicultura, com incentivos a sua formação e a sua implantação.

Art. 50. O Poder Público incentivará a criação de Estações de Biologia e Aquicultura federais, estaduais e municipais, e dará assistência técnica às particulares.

Art. 51. Será mantido registro de aquicultores amadores e profissionais.

Parágrafo único. Os aquicultores profissionais, pagarão taxa anual correspondente a um quinto do salário mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 52. As empresas que comerciarem com animais aquáticos ficam sujeitas a registro na SUDEPE e pagarão taxa anual equivalente a metade do salário mínimo mensal vigente na Capital da República. (BRASIL, 1967)

A Lei da Pesca também trata detalhadamente da fiscalização, quanto às punições pelo não cumprimento de seus preceitos, mas, como essa parte da lei não interessa para o trabalho, no momento, não farei uma leitura detalhada dos artigos 55 até 90, que tratam das infrações, das penas, das isenções fiscais, das deduções tributárias, para a atividade pesqueira. Como mencionado, trata-se de uma política voltada a toda a cadeia produtiva da pesca, não havendo uma legislação específica para a pesca artesanal, que é um dos focos dos Terminais Pesqueiros Públicos estudados.

A partir do artigo nonagésimo primeiro, trata-se da estimulação da atividade pesqueira e se prevê a criação de cooperativas, junto aos núcleos pesqueiros (que, nesse momento, caracterizam as comunidades pesqueiras artesanais) e junto às colônias já existentes, através de criação de postos e de entrepostos de pesca, para centralizar a venda dos pescados das pequenas comunidades em núcleos urbanos adensados. Esta centralização, que não foi concluída em sua plenitude nesse período, no território nacional, pode gerar um paralelo com as políticas dos Terminais Pesqueiros Públicos do início do século XXI, mostrando que a intenção da centralização do mercado pesqueiro não é uma ideia recente.

Art. 91. O Poder Público estimulará e providenciará: a criação de cooperativas de pesca nos núcleos pesqueiros, ou a) junto às atuais Colônias de Pescadores; a criação de postos e entrepostos de pesca nas principais cidades b) litorâneas ou ribeirinhas.
Parágrafo único. Os planos e os regulamentos dos Postos e Entrepostos de Pesca serão elaborados com a audiência da SUDEPE.

Art. 92. Quando o interesse público o exigir, será determinada a obrigatoriedade da comercialização do pescado através dos postos e entrepostos de pesca.

Art. 93. Fica instituído o Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da SUDEPE.

Parágrafo único. O registro dos armadores de pesca e das indústrias que se dediquem à transformação e comercialização do pescado será feito mediante o pagamento de uma taxa anual correspondente a um salário mínimo mensal vigente na Capital da República. (BRASIL, 1967)

Outro ponto sobre o qual também é possível traçar um paralelo diz respeito à continuidade das políticas públicas voltadas para os pescadores artesanais, que sai da tutela da Marinha brasileira, no início do século XX, para o controle financeiro e administrativo da SUDEPE, na década de 1960, não tendo, contudo, uma autonomia real.

Art. 94. As Colônias de Pescadores, as Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores, serão reorganizadas e suas atividades regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Até que seja definida a nova jurisdição e regulamentado o funcionamento das Colônias de Pescadores, Federações e Confederação dos Pescadores, poderão ser destinadas, através da SUDEPE, verbas específicas no Orçamento da União, para a manutenção e execução dos programas de assistência médica e educacional, propiciados por essas entidades aos pescadores profissionais e suas famílias.

(BRASIL, 1967)

No início do século XXI, os Terminais Pesqueiros Públicos são parte de uma política pública voltada à reestruturação da atividade pesqueira e das infraestruturas aquícola e pesqueira brasileiras. Arelado a eles está todo um peso normativo internacional, que impõe certas regras, que não podem ser ignoradas, que é o ponto central do próximo subcapítulo.

2.3 Uma proposta de reestruturação do espaço pesqueiro nacional: Terminais Pesqueiros Públicos

Como observado no texto legal, os Terminais Pesqueiros Públicos têm, como ponto central, serem responsáveis pela reestruturação da atividade pesqueira e das infraestruturas aquícola e pesqueira brasileiras, considerando a necessidade e o interesse públicos, segundo o Decreto-Lei nº 5.231, de 2004.

Diferente dos marcos históricos anteriores, já citados, a nova política pública de reestruturação visa, segundo o governo, a fortalecer a atividade pesqueira:

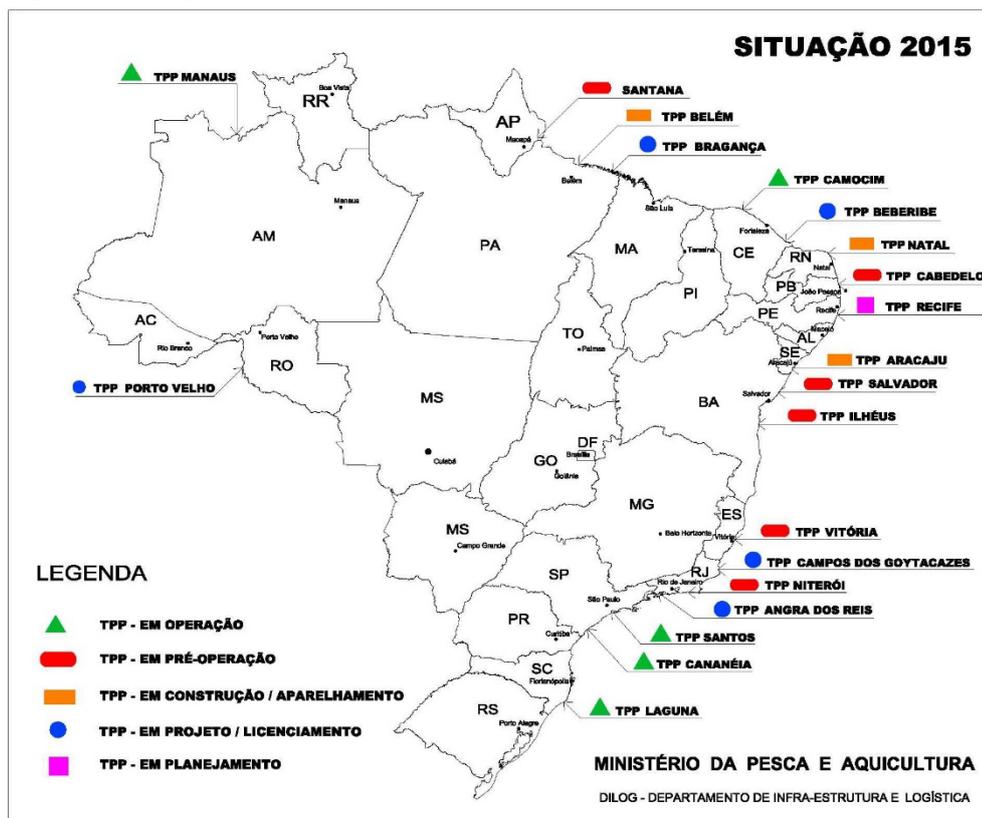
1. Fortalecimento da parceria público-privado, pois os entrepostos são estruturas construídas e implementadas com recursos do Estado e sua administração é entregue ao setor privado conforme a legislação 5231/2004,
2. Acordo internacional de controle das águas de ZEE (zona econômica exclusiva) segundo a NORMAM-04/DPC e a lei 10849/2004 que regulamenta o programa nacional de financiamento e regulação da frota pesqueira nacional com o objetivo de ampliar a frota de pesca oceânica até as 200 milhas das águas territoriais brasileiras.
3. Inserção do Projeto dos terminais no contexto da política nacional de logística e transporte 108 PNLT;
4. Maior controle da distribuição do pescado com o objetivo de ordenamento da arrecadação de impostos lei 5231/2004.
5. Articulação com a Política nacional de fiscalização sanitária que busca uma padronização do pescado com o mercado e normas internacionais.
6. Ordenamento nacional do mercado de pescado no país. (BRASIL, 2004)

Ainda na tentativa de demonstrar que todo o projeto dos Terminais Pesqueiros Públicos não é para benefício da categoria artesanal, somente, existiu um reforço no documento resultante da audiência pública realizada em Brasília, em 18 de março de 2015 (ANEXO A),

como já estabelecido, anteriormente, no Decreto-Lei nº 5.231, de 2004, os TPPs são para uso, tanto da pesca artesanal quanto da industrial.

Em 2015, eram 18, os TPPs criados ou em criação, pelo Estado, assim divididos: quatro estavam em operação; cinco encontravam-se em pré-operação; três constavam em construção/aparelhamento; quatro não passavam da fase de projeto/licenciamento; e um ainda estava no debate do planejamento, conforme o mapa da Figura 1.

Figura 1 – Mapa da distribuição dos TPPs



Fonte: MPA (2015)

Neste marco mais recente, observam-se duas conjunturas: de 2004 a 2014, quando as normas fazem referência à criação e à implementação da Lei; e de 2015, quando da modificação proposta na legislação, pela audiência pública. Tais modificações são as seguintes:

- O principal ponto é a mudança para permitir as concessões dos TPPs acompanhado de mudanças estruturais na administração.
- Não é mais prioridade o beneficiamento do pescado tendo como principal atividade a descarga e comercialização, priorizando as estruturas de porto e transporte;
- Os TPPs deverão ser instalados um por município priorizando local que demonstre a maior necessidade.
- No artigo “5º” que substitui o artigo “3º” mostra o interesse pela criação e anexação dos mercados locais incluindo a aquicultura: O terminal Pesqueiro Público

é uma infraestrutura de apoio à cadeia logística da pesca e da aquicultura e serve de entreposto do pescado nas áreas costeira e continentais de acordo com as necessidades e interesse público;

- No artigo “6º” que substitui o artigo “4º” o principal ponto é a inclusão do monitoramento do desembarque tanto da pesca como da aquicultura nos terminais para um maior controle da produção e comercialização;

- Na audiência teve uma grande pressão das pessoas jurídicas que tem como objetivo administrar os TPPs em retirar ou tornar opcional o beneficiamento do pescado (art. 7), pois demandam (para eles) maior investimento, manutenção e adequação as normas sanitárias, o que poderá causar frequentes interrupções nas operações;

- Outra mudança marcante é no artigo “14º” que trata dos conselhos dos TPP (CTP) que tinha a “colônia de pescadores artesanais” como membro e passa ser “entidade de classe representativa dos pescadores profissionais artesanais no âmbito do município”. Mudança ocorrendo também com a pesca industrial e armadores, onde foi retirada a possibilidade de associações. (MPA, 2015, p. 1)

Na tentativa de compreensão dos Terminais Pesqueiros Públicos e de suas possíveis interferências no rumo da história da atividade pesqueira nacional, o olhar sobre a gestão do território e sobre o ordenamento pesqueiro faculta, hoje, a especialização na análise de diferentes assuntos políticos, entre os quais se pode incluir o das consequências da ação do Estado sobre a atividade pesqueira e a interferência desta ação no circuito produtivo pesqueiro. Mas se deve ressaltar, a respeito do processo legislativo, como ensina Braverman (2014), que, se o estudo da legislação sobre o território destaca a presença do poder no espaço da lei, cumpre ter muito cuidado com as particularidades desse poder, que nunca deve ser observado em sua generalidade, e, sim, nas suas manifestações específicas: dominação, autoridade, coerção, entre outras.

Nesse sentido, devemos ressaltar dois fatores:

1. Os efeitos das leis, que exercem, por meio do estabelecimento de novas estruturas estatais (os Terminais Pesqueiros Públicos), uma função reorganizadora da pesca e da relação desta com a historicidade institucional das antigas estruturas pesqueiras (as Colônias), partindo-se da premissa de que há uma demanda, da parte do Estado, por controle territorial e sua relação com o mercado (as empresas, que vêm assumindo as administrações dos TPPs implementados);
2. O fato de que as mudanças espaciais e sociais ocorridas nacionalmente, no decorrer das últimas décadas, resultantes, sobretudo, dos intensos processos de modernização, têm criado novas configurações territoriais para a atividade pesqueira, entre elas, a diminuição das institucionalidades nos territórios da pesca. Tal mudança elucidada a lógica da produção social do urbano, que prevalece sobre a produção social do rural, e contribui, para se compreender as consequências territoriais da nova política na vida dos pescadores, nas suas localidades e na sua atividade econômica. A pesca tem forte

relação com o espaço rural e é considerada uma das mais importantes formas extrativistas da atualidade (DIEGUES, 1983), mas a atividade adquire novos conteúdos e sentidos no contexto da urbanização.

Na esfera atual do mercado, é necessário investigar os eventos realizados, tais como os que deram origem à política nacional dos Terminais Pesqueiros Públicos, em seu formato organizativo e em seus impactos espaciais, junto aos pescadores industriais e artesanais.

De acordo com a necessidade e com o interesse público, o Decreto-Lei nº 5.231, de 2004, coloca, nos seus artigos 4º, 5º e 7º, que os terminais são estruturas físicas construídas e aparelhadas, para atender às necessidades das atividades de movimentação e de armazenagem de pescado e de mercadorias, relacionadas à pesca. Estas necessidades são compreendidas por instalações de apoio à atividade pesqueira, tais como: ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e de acostagem, terrenos, armazéns frigorificados, ou não, edificações, entrepostos e vias de circulação interna, bem como por infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário ao Terminal Pesqueiro Público, envolvendo guias correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio. Segundo o texto do Decreto, sua administração será realizada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, diretamente ou indiretamente, podendo haver arrendamento, por pessoa jurídica de direito público ou privado, motivo pelo qual os terminais envolvem o Ministério da Pesca e Aquicultura, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério dos Transportes.

Claramente, estas mudanças não se originam e muito menos se limitam ao ano de 2004, pois sua origem se observa na Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e os estímulos à pesca, voltando com destaque na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras, nas quais já havia a intenção de implantação e de modernização dos terminais.

DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Art. 91. O Poder Público estimulará e providenciará: (Revogado pela Lei nº 11.959, de 2009)

a) a criação de cooperativas de pesca nos núcleos pesqueiros, ou junto às atuais Colônias de Pescadores; (Revogado pela Lei nº 11.959, de 2009)

b) a criação de postos e entrepostos de pesca nas principais cidades litorâneas ou ribeirinhas. (Revogado pela Lei nº 11.959, de 2009)

Parágrafo único. Os planos e os regulamentos dos Postos e Entrepostos de Pesca serão elaborados com a audiência da SUDEPE. (Revogado pela Lei nº 11.959, de 2009)

Art. 92. Quando o interesse público o exigir, será determinada a obrigatoriedade da comercialização do pescado através dos postos e entrepostos de pesca. (BRASIL, 1967)

LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Art. 7º O desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante:

- I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros;
- II – a determinação de áreas especialmente protegidas;
- III – a participação social;
- IV – a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro;
- V – a educação ambiental;
- VI – a construção e a modernização da infraestrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários;
- VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;
- VIII – o sistema de informações sobre a atividade pesqueira;
- IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira;
- X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro. (BRASIL, 2009)

Uma mudança significativa, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 5.231, de 2004, é a de que os Terminais Pesqueiros Públicos são de uso, tanto da pesca artesanal quanto da pesca industrial, mas esse procedimento não leva em consideração as características das embarcações, quanto aos artificios de pesca, só sendo regulamentados, de fato, na atual Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que faz a distinção de cada categoria, em seu Artigo 8º:

Art. 8º Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

I – Comercial:

- a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;
- b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;

II – não comercial:

- a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;
- b) amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;
- c) de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica. (BRASIL, 2009)

O Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004, que dispõe sobre os princípios a serem observados, pela Administração Pública Federal, na criação, na organização e na exploração de Terminais Pesqueiros Públicos, apesar de seu Artigo 2º deixar claro que a criação, a implementação, a organização, a administração e a fiscalização são de competência do Estado, através de suas instituições, permite, por meio do Artigo 7º, que o Estado entregue a administração dos TPPs ao setor privado (terciarização do espaço público, da comercialização

e da regulamentação do pescado), criando um estrutura estatal pública/privada, que se sobrepõe às atividades das Colônias de Pescadores, descrita posteriormente pelo Artigo 28 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

DECRETO Nº 5.231 DE 6 DE OUTUBRO DE 2004

Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República criar, implementar, organizar, administrar, fiscalizar e apoiar os Terminais Pesqueiros Públicos.

§ 1º A fiscalização sanitária do pescado e de seus derivados nos entrepostos e unidades de beneficiamento dos Terminais Pesqueiros Públicos é da competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Ficam resguardadas as competências da autoridade portuária nas áreas e infraestruturas de proteção e acesso aquaviário utilizadas concomitantemente por portos organizados e Terminais Pesqueiros Públicos.

Art. 7º A administração do Terminal Pesqueiro Público será realizada pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, diretamente ou mediante contrato de arrendamento ou de permissão de uso celebrado com pessoa jurídica de direito público ou privado constituída e capacitada para este fim, respeitado o procedimento licitatório. (BRASIL, 2004)

LEI Nº 11.959 DE 29 DE JUNHO DE 2009

Art. 28. As colônias de pescadores poderão organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados, diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades constituídas especificamente para esse fim. (BRASIL, 2009)

Para normatizar definitivamente a questão da fiscalização, não, somente, dos TPPs, mas da pesca, o Artigo 31 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, determina que a atividade pesqueira, seja ela artesanal, seja ela industrial, deve ser fiscalizada e normatizada pelo Estado.

Art. 31. A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput deste artigo é de competência do poder público federal, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes. (BRASIL, 2009)

Mas o Artigo 6º do Decreto nº 5.231, indo além da normatização das atividades, que poderiam ser realizadas nos TPPs, através de um mecanismo que permite que a administração dos terminais seja entregue ao setor privado, tornando-o órgão fiscalizador e normatizador, junto das instituições públicas lá instaladas, suprimindo, mesmo que de forma indireta, a atuação das Colônias e dos demais sindicatos e associações de pesca.

Art. 6º. Na área do Terminal Pesqueiro Público, somente poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - descarga, transporte, manuseio, classificação e pesagem de pescado;
- II - beneficiamento, comercialização, estatística e armazenagem de pescado;
- III - fabricação e armazenagem de gelo;
- IV - comercialização de víveres, combustível, petrechos, energia elétrica, água e gelo para o abastecimento de embarcações pesqueiras;
- V - aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do manuseio e do beneficiamento de pescado;
- VI - reparos e manutenções de embarcações pesqueiras;
- VII - formação, capacitação e qualificação de pessoal para o desempenho da atividade pesqueira e de apoio à atividade pesqueira;
- VIII - serviços bancários, de comunicações, de alimentação e ambulatoriais destinados a atender aos usuários do Terminal Pesqueiro Público;
- IX - fiscalização e inspeção do exercício da atividade pesqueira e das questões trabalhista, sanitária, aduaneira, fazendária, ambiental e marítima, realizadas pelos órgãos competentes, que exercerão suas funções no Terminal Pesqueiro Público de forma integrada e harmônica;
- X - realizadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e
- XI - definidas como de interesse do setor pesqueiro e que tenham aprovação do Conselho do Terminal Pesqueiro de que trata o art. 11 e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República. (BRASIL, 2004)

Este processo de substituição local das entidades representativas da pesca, através das estruturas e das garantias de comercialização, pela administradora dos Terminais Pesqueiros Públicos, fica mais claro no Artigo 9º do Decreto nº 5.231, que estabelece o modelo administrativo a ser adotado:

Art. 9º Cabe à administração do Terminal Pesqueiro Público:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as cláusulas de eventual contrato;
- II - fiscalizar, autorizar e suspender a execução das ações de apoio à atividade pesqueira descritas no art. 6º deste Decreto, exceto aquelas executadas por entes públicos, zelando para que as atividades se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, resguardada a competência da autoridade marítima;
- III - assegurar aos usuários o gozo das vantagens decorrentes dos melhoramentos e aparelhamentos do Terminal Pesqueiro Público;
- IV - elaborar os termos do regimento interno do Terminal Pesqueiro Público, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os custos dos serviços prestados, horários de funcionamento, jornadas de trabalho dos seus funcionários e de eventuais prestadores de serviços, bem como a organização e regulamentação dos serviços de vigilância e segurança;
- V - elaborar os termos do plano de desenvolvimento e zoneamento do Terminal Pesqueiro Público;
- VI - arrecadar as tarifas ou remunerações relativas aos serviços por ela prestados na área do Terminal Pesqueiro Público;
- VII - encaminhar proposta de sublocação de área para terceiros, nos casos em que a administração dos terminais estiver regida por contrato, à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, visando à implementação das atividades de apoio à pesca descritas nos incisos I a VIII e XI do art. 6º deste Decreto;
- VIII - fiscalizar a execução, ou executar diretamente, obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações de apoio à pesca do Terminal Pesqueiro Público;

IX - adotar, no âmbito de sua competência, as medidas solicitadas pelas autoridades pesqueira, trabalhista, sanitária, fazendária, aduaneira, ambiental e marítima;

X - promover a remoção de embarcações, cascos de embarcações ou quaisquer outros materiais que, por sua natureza, possam prejudicar a movimentação de embarcações de pesca na área do Terminal Pesqueiro Público;

XI - autorizar a entrada, a saída, a acostagem, a desacostagem, o fundeio e a movimentação de embarcações de pesca na área do Terminal Pesqueiro Público, submetendo-se às decisões da Autoridade Marítima quando se tratar de navios da Marinha do Brasil, de embarcações em situação de risco ou necessitando de assistência imediata, informando a programação destes fatos aos demais órgãos públicos competentes; e

XII - realizar coleta de dados para a elaboração de estudos estatísticos sobre espécies, quantidades e valores de comercialização do pescado na área do Terminal Pesqueiro Público.

§ 1º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se dará quando a atividade estiver oferecendo risco às pessoas ou à qualidade ou integridade econômica do pescado e seus derivados, destinados ao consumo humano, ou, ainda, infringindo normas do regimento interno.

§ 2º As competências deste artigo não afastam as da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, nem impedem que esta altere qualquer decisão da administração do Terminal Pesqueiro Público. (BRASIL, 2004)

É possível ver a preocupação legislativa no Artigo 11 do Decreto nº 5.231, com a possibilidade de controle da atividade pesqueira local pelos TPPs. Para que isto não aconteça, foi estabelecido que, além da entidade administrativa (seja pública, seja privada), deverá existir um conselho, que delibere sobre as demandas, dentro da área de atuação dos TPPs. Esse conselho é bem amplo, como podemos ver:

Art. 11. Os Conselhos dos Terminais Pesqueiros - CTP, organizados e constituídos em ato da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, são órgãos de consulta nas decisões do Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entes federados e organizações:

I - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, que os presidirá;

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Meio Ambiente;

VI - Estado da Federação em que se localiza o Terminal Pesqueiro Público;

VII - Município em que se localiza o Terminal Pesqueiro Público;

VIII - administração do Terminal Pesqueiro Público;

IX - pescadores profissionais artesanais;

X - pescadores profissionais industriais;

XI - armadores de pesca;

XII - empresários do setor pesqueiro; e

XIII - Colônia de Pesca do Município em que se localiza o Terminal Pesqueiro Público.

§ 1º Todo Terminal Pesqueiro Público terá um CTP, ao qual caberá pronunciar-se sobre:

I - o regimento interno do Terminal Pesqueiro Público;

II - a racionalização e a otimização do uso das instalações do Terminal Pesqueiro Público;

III - o fomento, ação industrial e comercial da atividade pesqueira;

IV - o cumprimento, por parte da administração do Terminal Pesqueiro Público, da legislação pesqueira, trabalhista, sanitária, aduaneira, fiscal, ambiental e marítima;

V - o plano de desenvolvimento e zoneamento do Terminal Pesqueiro Público;

VI - as alterações dos custos dos serviços prestados no Terminal Pesqueiro Público, em função da alteração das planilhas de custos;

VII - os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infraestrutura;

VIII - os estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do Terminal Pesqueiro Público com a política pesqueira estabelecida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;

IX - a sublocação de áreas do Terminal Pesqueiro Público; e

X - as ações e obrigações da administração do Terminal Pesqueiro Público e o cumprimento deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 8o.

§ 2o O quórum mínimo de aprovação dos pronunciamentos do CTP será de sete membros. (BRASIL, 2004)

Em 18 maio de 2015, foi realizada uma audiência pública, para regulamentar o Decreto nº 5.231. Nela, houve a participação, tanto de entidades representativas da pesca quanto de órgãos federais, estaduais e municipais, além de empresas interessadas em ampliar sua atuação no mercado, através dos Terminais Pesqueiros Públicos, mas, analisando as características de cada participante da reunião, que apresento, a seguir, posso afirmar que o comparecimento dos pescadores ou das entidade representativa da pesca foi minoritário. Em função disso, as mudanças propostas ao Decreto atendem muito mais ao mercado do que às necessidades dos pescadores.

Para uma melhor compreensão, quanto à lista de pessoas presentes a essa reunião (ANEXO A), busquei, junto aos órgãos regulamentadores e aos *sites* das instituições, a principal afiliação de cada participante, destacando sua atuação no órgão ou na empresa (pública ou privada). Ressalto a necessidade de cruzamento destas análises com os dados da pesquisa, considerando cada participante, cuja fonte documental estará em nota de rodapé.

- O primeiro participante analisado é um dos poucos representantes da categoria pesqueira, a Confederação Nacional dos Pescadores Artesanais (CNPA), que foi criada em agosto de 1920, com o objetivo de constituir e de defender os direitos dos pescadores artesanais, segundo o seu estatuto, fazendo um importante papel no laboral, no social e no cultural, para a sociedade brasileira, em relação à produção e à comercialização de pescado, possuindo longos e exitosos 100 anos de luta pelos direitos da importante classe trabalhadora pesqueira artesanal²⁴. Na audiência, este partícipe teve um papel fundamental, como voz ativa da categoria.
- A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República esteve representada, também. A competência e a

²⁴ Fonte: sítio <http://www.cnpa.org.br/>, acessado em 27/08/2020.

forma de atuação deste órgão são definidas pelo Art. 12. do Decreto nº 9.678, dando um posicionamento claro, quanto a sua presença na audiência, estando, entre suas atribuições (redação dada pelo Decreto nº 9.979, de 2019):

- I - assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento da formulação e na análise de mérito de programas e projetos governamentais;
 - II - proceder à análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais;
 - III - promover, em articulação com a Subchefia de Articulação e Monitoramento, a coordenação e a integração das ações do Governo federal;
 - IV - solicitar informações e proceder a análises e estudos sobre projetos, propostas ou temas relativos a políticas públicas sob o seu exame;
 - V - preparar a mensagem presidencial de abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional;
 - VI - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes de mérito necessários nas propostas de atos normativos;
 - VII - solicitar informações, quando julgar conveniente, aos órgãos da administração pública federal, para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República;
 - VIII - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito;
 - IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.
- (BRASIL, 2019)²⁵

- Um representante interessante na audiência foi o da Atlântica Combustíveis Ltda, que é uma distribuidora de combustíveis do Grupo Calezani, que oferece produtos e serviços aos segmentos pesqueiro e industrial há mais de 60 anos. Tal entidade possui um interesse claro na atuação, junto aos TPPs, pois é a única empresa distribuidora do ES com base de distribuição e com frota próprias, atendendo às demandas do Espírito Santo, de Minas Gerais e da Bahia²⁶.
- Outro participante com grande interesse de atuação nos TPPs foi o representante da Farol Indústria de Gelo e Comércio de Conveniências Ltda, uma empresa de Navegantes (SC), que tem, como principal atividade, a fabricação e a comercialização de gelo comum²⁷, para conservação, principalmente, dos pescados nas embarcações sem refrigeração própria.
- As presenças do Presidente e do Secretário Executivo da Organização das Cooperativas Brasileiras demonstra um viés de estímulo ao cooperativismo, relativamente aos TPPs, prática que pode ser incitada, para gerar a ponte entre as

²⁵ Fonte: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/composicao/orgaos-especificos-singulares/subchefia-de-analise-e-acompanhamento-de-politicas>, acessado em 27/08/2020.

²⁶ Fonte: <http://www.atlanticapetroleo.com.br/empresa.html>, acessado em 27/08/2020.

²⁷ Fonte: <https://cnpj.rocks/cnpj/08741323000148/farol-industria-de-gelo-e-comercio-de-conveniencias-ltda-epp.html>, acessado em 27/08/2020.

comunidades e o abastecimento de pescado dos terminais. A OCB foi criada em 1969, durante o IV Congresso Brasileiro do Cooperativismo, com vistas a substituir e a unificar a Associação Brasileira de Cooperativas (ABCOOP) e a União Nacional de Cooperativas (UNASCO). Sua atuação principal é junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, promovendo intermediações com entidades internacionais, com respeito a temas ligados ao cooperativismo²⁸.

- Uma participação bem interessante foi a do Diretor-Presidente da Bahia Pesca, acompanhado do Diretor Administrativo e Financeiro e do corpo técnico da empresa, representado pelo Assessor Técnico e pelo Assessor Especial. A Bahia Pesca é uma empresa pública, criada em 1982, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura da Bahia (SEAGRI), que tem, como finalidade, fomentar a aquicultura e a pesca, mediante a implantação de projetos sustentáveis, observando as naturezas econômica, social, ambiental e cultural, como forma de contribuir para o desenvolvimento do estado da Bahia²⁹. Atualmente, ela possui controle de dois TPPs (como veremos adiante) e tem, como principal modo de atuação, a atração de investimentos, os desenvolvimentos científico e tecnológico, a criação de polos produtores e o fortalecimento das cadeias produtivas no estado da Bahia.
- Outra participação interessante foi a da Secretaria Executiva e Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem, como principais funções, a abertura dos dados de execução do orçamento da União e das compras governamentais; a disseminação da cultura de abertura de dados públicos, junto a governos locais; a implantação de tecnologias de suporte e de modelos de licenciamento, para a publicação de dados abertos; e a apresentação de propostas de disponibilização de informações dos sistemas governamentais, em formato de dados abertos³⁰. Ou seja, os prováveis motivos de sua presença eram validar investimentos e assessorar os governos locais nas escolhas.
- Outro representante estatal era o do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, órgão que foi extinto com a edição da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, cujas funções foram atribuídas ao atual Ministério da Economia. O

²⁸ Fonte: <https://www.ocb.org.br/ocb>, acessado em 27/08/2020.

²⁹ Fonte: <http://www.bahiapesca.ba.gov.br/>, acessado em 27/08/2020.

³⁰ Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp/planos-de-acao/2o-plano-de-acao-brasileiro/ministerio-do-planejamento-orcamento-e-gestao>, acessado em 27/08/2020.

MDIC era o órgão responsável por formular, por executar e por avaliar políticas públicas, para a promoção da competitividade, do comércio exterior, do investimento e da inovação nas empresas e do bem-estar do consumidor³¹. A presença desta entidade poderia estar vinculada à possibilidade de avaliar a competitividade dos TPPs, com relação à colocação do pescado no comércio exterior.

- A presença do Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil se tornou um caso interessante, pois a FAEP-BR foi fundada em 26 de junho de 1979 e é a entidade máxima representativa da classe dos engenheiros de pesca do Brasil, tendo sido constituída para fins de aprimoramento, de coordenação, de proteção, de reivindicação e de representação legal dos engenheiros de pesca, quer sejam profissionais liberais, quer sejam autônomos, quer sejam servidores públicos. É uma sociedade civil de caráter federativo, de duração ilimitada, de base territorial nacional e com sede e foro na cidade de Brasília (DF)³². Em nossa avaliação, não havia motivo para a presença desta entidade em uma audiência pública voltada diretamente à atividade pesqueira de pequena escala, mas, analisando a função do engenheiro de pesca, que está vinculada à criação e à captura, estendendo-se à industrialização de organismos aquáticos, os TPPs poderiam ser uma expansão para as suas atividades.
- A Marinha do Brasil não poderia faltar a uma audiência pública sobre a atividade pesqueira, visto que existe uma relação muito forte entre a pesca e a instituição. A presença do Assessor para Assuntos Marítimos e Ambientais do Estado-Maior da Armada reforça essa ideia. O Estado-Maior da Armada (EMA) teve sua origem no período de transição do regime monárquico para o republicano, por intermédio do Decreto nº 430, de 29 de maio de 1890. A atual versão do Regulamento do EMA foi aprovada pela Portaria nº 126, de 7 de julho de 2008, editada pela Chefia do Estado-Maior da Armada, e incorpora à sua estrutura organizacional as Divisões de Portos e Hidrovias e de Mobilização. Cabe ao EMA as seguintes tarefas:

- I - coordenar e controlar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comandante da Marinha;
- II – formular a doutrina, a política e o planejamento estratégico da Marinha;
- III – exercer a coordenação e o controle das atividades dos órgãos de Direção Setorial (ODS);
- IV - formular e acompanhar a execução do Programa de Reparelhamento da Marinha (PRM);

³¹ Fonte: sítio <http://dados.gov.br/organization/about/ministerio-da-industria-comercio-exterior-e-servicos-mdic>, acessado em 27/08/2020.

³² Fonte: sítio http://faep.eng.br/quem_somos.php, acessado em 27/08/2020.

V – controlar e coordenar a Política Marítima Nacional (PMN);
 VI – supervisionar as atividades inerentes ao Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, na MB;
 VII - exercer a direção-geral do Sistema do Plano Diretor (SPD);
 VIII - supervisionar o Sistema de Planejamento de Pessoal (SPP);
 IX - planejar a logística naval e supervisionar sua execução;
 X - planejar a mobilização marítima;
 XI – exercer a Direção do Sistema de Ciência e Tecnologia da Marinha (SCTM);
 XII - coordenar e controlar a participação da Marinha em grupos de trabalhos no âmbito do Ministério da Defesa e interministeriais ou de interesse governamental;
 XIII - coordenar com o Ministério de Defesa, e com os outros Comandos de Força, a participação de efetivos da Marinha nas representações das Forças Armadas no País e no exterior;
 XIV - coordenar a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO);
 XV – representar a Marinha nas atividades do Grupo Executivo para Modernização dos Portos (GEMPO); e
 XVI – assessorar o Comandante da Marinha no tocante às atribuições da Autoridade Marítima. (BRASIL, 2008)³³

- Um ponto obscuro e de difícil análise é a participação do Conselheiro do CONAPE, uma instituição constituída, exclusivamente, por anistiados, que pertenceram aos quadros das empresas do Sistema Petrobrás. Por regra, necessita-se de seus associados uma condição estatutária, com comprovante de ser anistiado, mediante publicação no Diário Oficial da União. Sua atuação abrange a tomada de todas as providências, que se fizerem necessárias, nos âmbitos administrativo, judicial ou político, à defesa dos direitos dos anistiados. Com fundação em 1979, de maneira informal, na forma de uma comissão – Comissão Nacional dos Anistiados da Petrobrás (CONAPE)³⁴ –, esta entidade não teria nenhuma ação a fazer, no âmbito da reunião, a não ser como investidora privada na administração dos TPPs.
- Uma empresa com fortes interesses em assumir, tanto a administração como parte das logísticas dos TPPs, é a Posto Náutico Farol Ltda. Localizada na cidade de Navegantes (SC), esta empresa representa, atualmente, um dos principais polos da indústria pesqueira no Brasil, com destaque para a captura de sardinhas. Sua atuação, desde 1981, está vinculada à composição de estruturas, para abastecer as grandes embarcações, e à fabricação de gelo³⁵, além de trabalhar com transporte e com carregamento de insumos.

³³ Fonte: sítio <http://www.arquivodamarinha.dphdm.mar.mil.br/index.php/estado-maior-da-armada-3>, acessado em 27/08/2020.

³⁴ Fonte: sítio <http://conape.org.br/nossa-historia/>, acessado em 27/08/2020.

³⁵ Fonte: sítio <http://www.postofarol.com.br/#sobrefarol>, acessado em 27/08/2020.

- A participação do Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente tem sua justificativa, tanto na repercussão ambiental local, com a implantação dos TPPs, quanto pelo impacto na fauna da área de atuação de pesca. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) foi criado em novembro de 1992, com a missão de formular e de implementar políticas públicas ambientais nacionais, de forma articulada e pactuada com os atores públicos e com a sociedade, para o desenvolvimento sustentável³⁶.
- A presença da Assessora da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão está ligada à preocupação com a reformulação dos princípios dos TPPs e com o formato desta parceria público-privada, pois o Ministério do Planejamento tem, como missão, planejar e coordenar as políticas de gestão da Administração Pública Federal, para fortalecer as capacidades do Estado em promover o desenvolvimento sustentável e o aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão³⁷.
- Uma participação importantíssima, para garantir o funcionamento dos TPPs, foi a do Coordenador-Geral de Logística Portuária da Secretaria de Portos da Presidência da República, instituição criada pela Medida Provisória nº 369, de 7 de maio de 2007. Após aprovação pelo Congresso Nacional, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, em setembro daquele mesmo ano, a Lei nº 11.518, que consolidou o funcionamento da SEP e o novo modelo de gestão do setor portuário, com a revogação de diversas leis, decretos-lei e dispositivos legais. Este órgão possuía atribuições e competências de formular políticas e diretrizes para o fomento do setor, além de executar medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura portuária, com investimentos orçamentários e com os do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Mas esta Coordenadoria foi extinta, em 2016, através da Lei nº 13.341, repassando suas atribuições ao Ministério dos Transportes, que passou a se chamar Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil³⁸.
- O Assessor Especial da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Maranhão tinha sua presença vinculada à própria finalidade da Secretaria, que é de formular, de articular, de planejar e de coordenar as políticas e as diretrizes para o desenvolvimento

³⁶ Fonte: sítio <https://www.mma.gov.br/institucional.html>, acessado em 27/08/2020.

³⁷ Fonte: sítio <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp/planos-de-acao/2o-plano-de-acao-brasileiro/ministerio-do-planejamento-orcamento-e-gestao>, acessado em 27/08/2020.

³⁸ Fonte: sítio <https://portogente.com.br/portopedia/78620-atribuicoes-e-metas-da-secretaria-de-portos>, acessado em 27/08/2020.

sustentável, integrado e participativo das atividades pesqueira e aquícola, articulado aos objetivos e às diretrizes e à regulação das atividades de pesca e de aquicultura, objetivando a promoção e o suporte institucional e técnico às ações e às atividades a ela inerentes³⁹.

- A participação da Ouvidora-Geral da Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura (SEIF-MPA) teve importância, devido ao fato do órgão ser responsável pela implantação de políticas pesqueiras e aquícolas no país, transformando esta atividade econômica em uma fonte sustentável de trabalho, de renda e de riqueza. O MPA foi extinto no Governo Dilma Rousseff, na reforma ministerial de outubro de 2015⁴⁰.
- O Prefeito do Município de Cabedelo (PB) teve sua participação vinculada às seguintes questões: ser parte da Região Metropolitana de João Pessoa, no estado da Paraíba; e possuir medidas singulares, de 18 quilômetros de extensão por apenas três quilômetros de largura⁴¹, tendo, de um lado, o rio Paraíba e, do outro, o Oceano Atlântico, gerando grande potencial pesqueiro.
- A participação da Prefeitura Municipal de Imaruí, integrante da Região dos Lagos de Santa Catarina, tem sua lógica, devido aos seus recursos naturais, pois o município é um viveiro natural de reprodução de camarões⁴², em que a pesca artesanal é segunda maior atividade econômica, com grande potencial para implantação de um TPP.
- A Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro, que detém o controle administrativo do Terminal Pesqueiro Público de Niterói, teve participação fundamental no debate sobre a participação das prefeituras na administração dos TPPs. A Superintendência é unidade representativa do Ministério da Pesca e Aquicultura, com sede no Rio de Janeiro, responsável por promover o desenvolvimento e a defesa da produção pesqueira⁴³.
- A presença do Coordenador do Programa Vida Melhor, da Secretaria Particular do Governo da Bahia, esteve vinculada ao conjunto de estratégias proposta para o

³⁹ Fonte: sítio <https://sepaq.ma.gov.br/sobre-sepaq/>, acessado em 27/08/2020.

⁴⁰ Fonte: sítio <http://www.abc.gov.br/zopacas/informacoes/InstituicaoMPA.aspx>, acessado em 27/08/2020.

⁴¹ Fonte: sítio <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cabedelo><<https://cabedelo.pb.gov.br>, acessado em 27/08/2020.

⁴² Fonte: sítio <https://www.imarui.sc.gov.br/>, acessado em 27/08/2020.

⁴³ Os dados da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro ficavam no *site* do Ministério da Pesca e Aquicultura (www.mpa.gov.br), porém, após a extinção do órgão, estes se tornaram indisponíveis.

programa, que busca a inclusão socioprodutiva, pelo trabalho decente, de pessoas em situação de pobreza. Um dos grandes diferenciais do Programa Vida Melhor, segundo a sua Coordenação, é identificar as diferentes modalidades de trabalho e promover ações especificamente direcionadas para os empreendimentos de economia dos setores populares e solidários, apoiando os produtores individuais, familiares ou associados, tanto nos espaços urbanos como nos rurais. O Programa é direcionado a pessoas prioritariamente inscritas no CadÚnico, na faixa etária de 18 a 60 anos, e tem, além deste público prioritário, os povos e as comunidades tradicionais⁴⁴. A partir dessas informações, pode-se notar o interesse nas atividades pesqueiras artesanais do estado da Bahia e de suas secretarias na audiência pública.

- A atuação do Coordenador-geral da Auditoria da Área de Agricultura e Diretor da Diretoria das Áreas de Produção e Comunicação da Controladoria-Geral da União (CGU) está vinculada diretamente ao próprio órgão, responsável pelo controle interno do Governo Federal, quanto às atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, de correição, de prevenção e de combate e ouvidoria à corrupção⁴⁵, exatamente a proposta da audiência pública dos TPPs.
- A Prefeitura de Santos tem um interesse especial na área do TPP de Santos, portanto sua participação, através do Secretário de Assuntos Portuários da Prefeitura Municipal de Santos (SP) pode estar vinculada às mudanças das regras do controle administrativo dos TPPs, já que o ponto estratégico da secretaria está na relação do porto com a cidade, por meio de políticas focadas na promoção do crescimento econômico, aliadas à inclusão social e à sustentabilidade, além de articular ações do governo municipal pela modernização e pela expansão de atividades portuárias e retroportuárias, de indústrias manufatureiras ou de montagem de plataformas logísticas⁴⁶.
- Uma das propostas da Lei que deu origem aos TPPs trata da inserção da aquicultura no parecer do entreposto, para abastecimento, tanto do mercado local quanto do nacional e, até, do internacional, aguçando o interesse do presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Camarão (ABCC) por uma fatia de mercado, levando-o a participar

⁴⁴ Fonte: sítio <http://www.setre.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=50>, acessado em 27/08/2020.

⁴⁵ Fonte: sítio <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>, acessado em 27/08/2020.

⁴⁶ Fonte: sítio <https://www.santos.sp.gov.br/?q=institucional/assuntos-portuarios-industria-e-comercio>, acessado em 27/08/2020.

da audiência e a colaborar com a reformulação da Lei. A Associação é uma sociedade civil, com abrangência em todo o território nacional, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte⁴⁷.

- Foi importante a participação do representante da Prefeitura Municipal e Diretor do Departamento de Agricultura e Pesca de Cananeia (SP), pois o município está situado no extremo sul do Litoral Paulista, no centro de um corredor biológico de 110 km, que se estende da foz do rio Ribeira, em Iguape (SP), até a baía de Paranaguá (PR), espaço considerado um dos últimos remanescentes intocados de Mata Atlântica da costa brasileira e um dos maiores berçários de vida marinha do planeta⁴⁸, com história na atividade pesqueira.
- O interesse em assumir o TPP de Niterói levou à participação do Prefeito do Município de Niterói (RJ) e da Subsecretaria de Pesca na reformulação da Lei. Niterói é parte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e, individualmente, é o segundo município com maior média de renda domiciliar per capita mensal do Brasil, aparecendo na 13ª posição entre os municípios com melhores indicadores sociais do país, referentes à educação⁴⁹, que, em relação à atividade pesqueira, encerra diversas comunidades tradicionais, sendo a de Jurujuba uma das mais conhecidas.
- Outro representante com interesse na implantação de TPPs e, portanto, no debate da audiência pública, foi a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca de Sergipe (SEAGRI), órgão componente da administração pública direta do estado de Sergipe, ao qual competem a definição e a gestão da política agropecuária do estado e, portanto, a indução do seu desenvolvimento rural. A Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, estabelece que compete à SEAGRI definir as políticas de incentivo à agricultura, à pecuária, à aquicultura e à pesca⁵⁰.
- A Região Sul possui uma das frotas mais modernas de pesca, que costuma atuar em diversos pontos do litoral brasileiro. Santa Catarina tem um dos poucos Terminais Pesqueiros Públicos em funcionamento e isto demonstra o motivo do interesse do Gerente de Infraestrutura Aquaviária da Secretaria de Estado da Infraestrutura de

⁴⁷ Fonte: sítio <https://abccam.com.br/quem-somos/>, acessado em 27/08/2020.

⁴⁸ Fonte: sítio <https://cananeia.sp.gov.br/cidade>, acessado em 27/08/2020.

⁴⁹ Fonte: sítio <https://pt.wikipedia.org/wiki/Niterói>, acessado em 27/08/2020.

⁵⁰ Fonte: sítio <https://www.seagri.se.gov.br/informacoes/2/a-secretaria>, acessado em 27/08/2020.

Santa Catarina na regulamentação das políticas públicas dos TPPs. A secretaria tem os objetivos de planejar, de formular e de normatizar políticas, programas, projetos e ações, referentes aos sistemas portuário e de mobilidade rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroviária, cicloviária e de pedestres, além de administrar, de coordenar, de elaborar e de executar convênios de delegação de encargos, firmados com a União ou com os municípios do estado, de que resultem estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramento, ampliações e operações da infraestrutura de transportes, de edificações e de obras hidráulicas, que integram a infraestrutura de transportes, vinculada à SIE, aos sistemas viários, às rodovias, às ferrovias, às vias navegáveis e aeroviárias e às instalações portuárias⁵¹.

- A participação do Subsecretário de Aquicultura e Pesca do Município de Itapemirim (ES) está ligada à história do município no início do século XX, período que foi marcado pela possibilidade de construção do entreposto da Colônia do Rio Novo, que seria ligado por um canal artificial, denominado Canal do Pinto⁵². Com a possibilidade de implantação de TPPs em comunidades ribeirinhas, sua participação na audiência pública era de extremo interesse.
- A presença da Secretaria de Pesca da Prefeitura de Angra dos Reis na audiência pública está vinculada à extensa história das atividades pesqueira na cidade, bem como à preocupação com as mudanças na Lei dos TPPs. O município, situado no sul do estado do Rio de Janeiro, conta com 365 ilhas⁵³, que, além de potencial pesqueiro, têm forte apelo turístico.
- Uma participação bem peculiar na audiência, voltada para a normatização de um espaço de comercialização de pescado, foi a da Gehr International. A empresa atua em *marketing*, em venda, em instalação e em apoio logístico pós-venda de equipamentos e de sistemas de alta tecnologia nos segmentos marítimo comercial/*offshore*, de meio ambiente, militar, de segurança pública, de aviação comercial, de portos, de aeroportos e de comunicações, no mercado brasileiro. A Gehr International é representante exclusiva, no Brasil, das principais empresas atuantes no mercado de defesa, tais como: General Dynamics, Astronautics Corporation of America, Krauss Maffei

⁵¹ Fonte: sítio <https://www.sie.sc.gov.br/>, acessado em 27/08/2020.

⁵² Fonte: sítio <https://www.itapemirim.es.gov.br/>, acessado em 27/08/2020.

⁵³ Fonte: sítio https://pt.wikipedia.org/wiki/Angra_dos_Reis/, acessado em 27/08/2020.

Wegmann, Israel Military Industries e outras. A Gehr International é uma companhia do Grupo Gehr⁵⁴.

- A audiência pública dos TPPs contou com as presenças de diversas empresas públicas, com possibilidade de subsidiar ou de implantar, ou, ainda, de gerir um TPP, como a SUB/SAPE. A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE) tem, como objetivo, coordenar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário do Rio Grande do Norte, quer diretamente, quer por meio de suas entidades vinculadas, como EMPARN, IDIARN e CEASA, através de abastecimento dos mercados interno e externo com alimentos, com matérias-primas e com insumos, para promover a industrialização⁵⁵.
- A audiência pública dos TPPs também contou com a Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SEAPA/CE), que tem a possibilidade de subsidiar ou de implantar, ou, ainda, de gerir um TPP. Esta secretaria tem, como premissas, formular, planejar, coordenar e executar políticas e diretrizes, para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura do estado. Além de suas atribuições, a SEAPA busca atualizar e manter o Cadastro Único da Pesca e da Aquicultura do estado, em parceria com o órgão federal competente, e ordenar e fiscalizar a pesca nas águas continentais, costeiras e marinhas, estaduais ou delegadas pela União, além de trabalhar na promoção da formação, na profissionalização e no aperfeiçoamento da pesca artesanal, da pesca industrial, da pesca esportiva, da pesca ornamental e das aquiculturas continental e marinha⁵⁶.
- A Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Espírito Santo, responsável por promover o desenvolvimento e a defesa da produção pesqueira no estado, também tomou parte na reunião.
- Uma presença icônica foi a do Ministério do Turismo, que tem o papel de desenvolver o turismo, como uma atividade econômica sustentável, com ação relevante na geração de empregos e de divisas, proporcionando a inclusão social⁵⁷. Este órgão não possui nenhuma ação direta, voltada ao incentivo ou a melhorias da atividade pesqueira.

⁵⁴ Fonte: sítio <http://www.gehrinternationalbr.com/>, acessado em 27/08/2020.

⁵⁵ Fonte: sítio <http://www.sape.rn.gov.br/>, acessado em 27/08/2020.

⁵⁶ Fonte: sítio <http://www.spa.ce.gov.br/index.php/indentidade-organizacional/>, acessado em 27/08/2020.

⁵⁷ Fonte: sítio <http://www.turismo.gov.br/institucional.html/>, acessado em 27/08/2020.

- A participação do Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Ceará (SINDIFRIO) não estava vinculada à probabilidade de obtenção do controle administrativo de um TPP, mas, sim, à obtenção de informações sobre a constituição e sobre a questão da representatividade, dentro das possíveis funcionalidade dos TPPs, mediante às alterações resultantes da audiência pública, já que o Sindicato é representante das empresas de pesca – exportadoras e produtoras – do Ceará, as quais têm foco na produção de lagosta e de camarão⁵⁸.
- Interessante foi a participação de uma entidade com pouca visibilidade, frente ao público em geral, devido a sua participação no setor produtivo de maior tecnologia da pesca. O Coletivo Nacional da Pesca e Aquicultura (CONEPE) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que agrega entidades representativas dos setores pesqueiro e aquícola do Brasil, como sindicatos de armadores e indústrias processadoras de pescados. Ela promove a articulação entre os diversos segmentos do setor, da produção à distribuição, atuando em parceria com o Governo e com instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento sustentável da atividade da pesca. Também apresenta vinculações internacionais, buscando intercâmbios nas áreas produtivas científicas e tecnológicas⁵⁹.
- O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), como órgão regulamentador, teve participação fundamental na audiência pública dos TPPs. O Ibama é uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, de autonomias administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme Art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. De acordo com o Art. 5º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, o Ibama tem, como principais atribuições:

- I. Exercer o poder de polícia ambiental;
- II. Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente;
- III. Executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente. [...] (BRASIL, 2007)⁶⁰

⁵⁸ Fonte: sítio <https://www.sindfrio.com.br/>, acessado em 27/08/2020.

⁵⁹ Fonte: sítio <https://www.conepe.org.br/>, acessado em 27/08/2020.

⁶⁰ Fonte: sítio <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/sobre-o-ibama/>, acessado em 27/08/2020.

- Uma participação na audiência pública, marcada pelo interesse, não, somente, em implantar, mas na possível gerência de um TPPs, foi a da Prefeitura Municipal de Bragança (PA). O município é o maior polo pesqueiro do estado do Pará, exportando sua produção, principalmente, para as capitais do Nordeste e para todo o estado do Pará⁶¹.
- Como ficou dito, a Prefeitura de Santos tem um interesse especial na área do TPP de Santos, portanto, além de sua participação, através do Secretário de Assuntos Portuários, houve, também, a participação de representante executivo da Prefeitura, uma vez que este município portuário é sede da Região Metropolitana da Baixada Santista, localizada no litoral do estado de São Paulo, e abriga o maior porto da América Latina⁶².
- Um órgão fundamental na proposta dos TPPs e com participação importante na audiência pública foi a Divisão de Inspeção de Pescado e Derivados (DIPES), representado, nas Unidades Federativas, pela estrutura da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento⁶³.
- O evento também teve a participação da instituição COLIE, cuja pesquisa, através de buscas na *Internet*, não revelou mais dados.
- Como a audiência pública foi para abrir debate sobre uma legislação, não poderia faltar um representante da Câmara dos Deputados, que acompanhou todo o processo, segundo registro da ata.
- A Prefeitura Municipal de Camocim, cidade do estado do Ceará, localizada na foz do rio Coreau⁶⁴, com grande potencial pesqueiro, fez parte da audiência pública, com interesse na nova regulamentação dos TPPs, vinculada à administração da produção e do espaço físico.
- A audiência pública teve a participação do coordenador da Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG) da Prefeitura de São Paulo. Entre suas atribuições, destacam-se receber e atestar a qualidade dos alimentos entregues pelas empresas contratadas; monitorar estoques e planejar logísticas de abastecimento; e desempenhar

⁶¹ Fonte: sítio [https://pt.wikipedia.org/wiki/Bragança_\(Pará\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bragança_(Pará)), acessado em 27/08/2020.

⁶² Fonte: sítio <https://pt.wikipedia.org/wiki/Santos/>, acessado em 27/08/2020.

⁶³ Fonte: sítio <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/>, acessado em 27/08/2020.

⁶⁴ Fonte: sítio <https://camocim.ce.gov.br/>, acessado em 27/08/2020.

atividades correlatas, que lhe forem atribuídas pelo Gabinete da CODAE⁶⁵. Como seu principal interesse, poderíamos destacar uma formatação do controle do pescado e de seu processamento, prevista na legislação.

- Outro participante bem peculiar foi o Sistema CNA, que é composto por três entidades: a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), que representa os produtores rurais brasileiros de pequeno, de médio e de grande portes, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), que atua como instrumento de formação profissional rural e de promoção social e de qualidade de vida de homens e de mulheres do campo, e o Instituto CNA, que desenvolve estudos e pesquisas na área social e no agronegócio⁶⁶. Aparentemente, esta instituição não tem ligação com a atividade pesqueira, mas possui possíveis interesses na aquicultura.
- Na audiência pública, houve a participação de um assessor parlamentar, cuja principal função é auxiliar o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse, podendo elaborar minutas e assessorar o parlamentar em reuniões⁶⁷. Como não foi possível identificar o gabinete ao qual estava vinculado, não é viável dizer a qual setor ele se reportaria.
- Da mesma forma que o assessor parlamentar não foi identificado, também houve a presença de um Assessor de Comunicação, que não foi possível vincular a uma entidade ou a um órgão. A função de uma assessoria de comunicação é de praticar a comunicação social, que estabelece uma ligação entre uma entidade (indivíduo ou instituição) e o público (a sociedade exposta à mídia). Em outras palavras, uma assessoria de comunicação faz a administração de informação⁶⁸.
- Como já mencionado, o governo de Santa Catarina teve grande interesse na audiência pública do TPPs, enviando diversas secretarias. Logo, a sessão também contou com um representante da Secretaria de Agricultura de Santa Catarina, vinculado, principalmente, aos produtores e aos pescadores do estado, dando-lhes suporte, para

⁶⁵ Fonte: sítio <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/aba/divisao-de-qualidade-e-logistica-dos-alimentos-dilog/4/>, acessado em 27/08/2020.

⁶⁶ Fonte: sítio <https://www.cnabrazil.org.br/cna/>, acessado em 27/08/2020.

⁶⁷ Fonte: sítio <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/camara-noticias/camara-destaca/56a-legislatura/no-exercicio-do-mandato/verba-de-gabinete/gestao-de-pessoas-do-gabinete/>, acessado em 27/08/2020.

⁶⁸ Fonte: sítio https://pt.wikipedia.org/wiki/Assessoria_de_comunicação/, acessado em 27/08/2020.

que possam seguir em frente, em suas atividades, trabalhando para produzir alimentos e para seguir movimentando a economia de Santa Catarina⁶⁹.

- Na escala federal, houve ainda a participação do DRAER, órgão da Controladoria-Geral da União (CGU), que é responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público, além da supervisão técnica dos órgãos, que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária⁷⁰.
- Uma participação interessante foi a da Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar (ASPAF), com sede em General Carneiro (MT), cidade instalada à margem do rio das Graças. A associação tem, como principal ramo de atividade, atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, do meio ambiente, das minorias étnicas⁷¹.
- Uma participação bem burocrática foi a da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), que tem os seguintes atributos:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em Conselhos e Comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que visam a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive no que tange ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição entre as unidades responsáveis no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

⁶⁹ Fonte: sítio <https://www.agricultura.sc.gov.br/>, acessado em 27/08/2020.

⁷⁰ Fonte: sítio <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/>, acessado em 27/08/2020.

⁷¹ Fonte: sítio <https://cnpj.biz/14633710000163/>, acessado em 27/08/2020.

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão. (BRASIL, 2019)⁷²

- Para a divulgação da audiência pública e de seus resultados, ocorreu a participação da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).
- Fez parte da audiência o senhor Fernando Costa, de São Paulo, cujo vínculo também não foi identificado, através de buscas na *Internet*.
- A Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Sergipe (FEPESE), entidade de classe representativa dos pescadores de Sergipe esteve presente, igualmente.
- Outro órgão a garantir a realização da audiência pública foi a Consultoria Jurídica (CONJUR) do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).
- A Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca da Paraíba (SEDAP/PB) registrou sua participação, voltada para a implantação de TPPs no estado.
- O interesse do governo da Bahia, quanto à audiência pública, está vinculada à continuidade do funcionamento do TPP instalado no estado, portanto a participação da Casa Civil do Estado da Bahia é justificada, pois tal órgão tem, como finalidade, assistir ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas.
- Outro órgão do Ministério da Pesca e Aquicultura que participou da audiência pública foi o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGUPAD/MPA), cuja base de dados é constituída de informações públicas acerca de processos disciplinares registrados no Sistema CGU-PAD, mantido pela CGU e alimentado pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Federal⁷³.
- Na audiência pública, houve a presença de algumas empresas, com interesse na gestão de TPPs ou de partes deles. Uma delas é a PROSEPESCA, empresa especializada em gerenciamento de relações governamentais com empresas dos setores de pesca e de aquicultura⁷⁴.

⁷² Fonte: sítio <http://agronet.agricultura.gov.br/institucional/areas-do-ministerio/controle-interno/assessoria-especial-de-controle-interno/>, acessado em 27/08/2020.

⁷³ Fonte: sítio <http://dados.gov.br/dataset/cgu-pad-sistema-de-gestao-de-processos-disciplinares/>, acessado em 27/08/2020.

⁷⁴ Fonte: sítio <http://www.projepesca.com.br/>, acessado em 27/08/2020.

- Uma participação relevante foi a da administração do Terminal Pesqueiro Público de Laguna, que é um dos poucos que, de fato, funciona e que possui resultados positivos, dentro da atividade pesqueira nacional, portanto a participação de seu representante na audiência pública foi mais que importante. Com um cais de 300 metros de extensão e com três esteiras de recepção de pescados, podendo atracar até dez embarcações por vez, este terminal estava sob responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), empresa pública, vinculada ao Ministério da Infraestrutura⁷⁵.
- Outra participação, que demonstra o interesse do setor financeiro no projeto dos TPPs, foi a do Banco do Nordeste do Brasil S.A., que é o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina e que tem, como premissa, executar uma política de desenvolvimento ágil e seletiva, capaz de contribuir, de forma decisiva, para a superação dos desafios e para a construção de um padrão de vida compatível com os recursos, com as potencialidades e com as oportunidades da Região⁷⁶. Temos que ter em mente que uma instituição financeira desse porte tinha a sua presença, na audiência, muito mais voltada para o diálogo entre as entidades públicas ou privadas, que possivelmente assumiriam os TPPs, do que com os pescadores e com suas demandas.
- A participação da Coordenação de Pesquisas Sistemáticas e Especiais (COPESE) demonstra que os TPPs têm, em sua estrutura, uma política muito maior do que a de ser um simples polo de comercialização de pescado. A COPESE realiza pesquisas, elaboradas ou não pela SEI, além de coordenar a realização mensal de duas pesquisas permanentes: IPC (1977) e PED (1996), promovendo, ainda, pesquisas de avaliação de políticas públicas, como PRONAF e Abandono Escolar, além de pesquisas aplicadas e de atualização da cesta de produtos e de serviços e dos ponderadores do IPC, com base nos resultados da Pesquisa de Orçamentos Familiares. Ademais, esta instituição organiza e mantém atualizado o banco de dados sobre informações socioeconômicas, no âmbito da RMS e de Salvador, e possui um boletim anual sobre a PMC, a PED e o IPC⁷⁷.

⁷⁵ Fonte: sítio <https://www.scc.sc.gov.br/index.php/noticias/821-estado-assume-terminal-pesqueiro-de-laguna-e-projeta-criacao-de-empregos>, acessado em 27/08/2020.

⁷⁶ Fonte: sítio <https://www.bnb.gov.br/sobre-o-bnb>, acessado em 27/08/2020.

⁷⁷ Fonte: sítio https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=107&Itemid=274, acessado em 27/08/2020.

- Como a proposta inicial partiu do poder executivo, a Secretaria Geral da Presidência da República (SGPR) não poderia faltar à audiência, uma vez que ela assiste, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, além de formular e de implementar a política de comunicação e de divulgação social do Governo Federal⁷⁸. Portanto, seu papel, na audiência pública, está ligado à construção de uma narrativa do processo, para posterior divulgação.
- O Serviço de Inspeção Federal (SIF) é vinculado ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), órgão responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, destinados aos mercados interno e externo. Todos os produtos de origem animal, sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são registrados e aprovados pelo SIF⁷⁹. A participação do órgão é fundamental, para certificar, tanto a origem e a qualidade do pescado quanto os possíveis produtos beneficiados, dentro das estruturas dos TPPs.
- Os últimos órgãos a registrar participação na audiência pública foram a Assessoria de Assuntos Estratégicos e Relações Institucionais e a Assessoria do Gabinete do Ministro do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Dessa audiência, resultou uma proposta de alteração regulamentar, cujo principal ponto foi a mudança das estruturas administrativas e do conselho gestor dos TPPs (ANEXO A). As mudanças levadas a cabo ficam claras, a partir da avaliação dos participantes da audiência, ligados, em sua maioria, a órgãos de governo e do setor privado, quase sem a participação de pescadores, os mais impactados pelos Terminais Pesqueiros Públicos. Entre as mudanças, podemos citar: “Não é mais prioridade o beneficiamento do pescado, tendo, como principal atividade, a descarga e a comercialização, priorizando as estruturas de porto e de transporte”. Esse ponto, que foi retirado na alteração da legislação, era fundamental para a atividade pesqueira de cada localidade, em que os TPPs seriam implantados, pois, além de gerar mais empregos, possibilitaria a valorização do pescado, através do beneficiamento.

A retirada do beneficiamento demonstra a real intenção dos interessados em administrar os TPPs, deixando de lado a ideia inicial, de fortalecimento do setor pesqueiro, e explicitando o cunho mercantil dos terminais.

⁷⁸ Fonte: [sítio http://dados.gov.br/organization/about/secretaria-geral-sgpr/](http://dados.gov.br/organization/about/secretaria-geral-sgpr/), acessado em 27/08/2020.

⁷⁹ Fonte: [sítio https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/sif/](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/sif/), acessado em 27/08/2020.

Eis outro ponto relevante: “Os TPPs deverão ser instalados um por município, priorizando local que demonstre a maior necessidade.” A solicitação oriunda dessa reunião pode ser vista como uma tentativa de igualar espacialmente os TPPs, quanto às leis que regem as entidades de classe, como as Colônias de Pescadores, que também são municipais e unitárias.

No Artigo 5º, que substitui o Artigo 3º, demonstra-se o interesse pela criação e pela anexação dos mercados locais, incluindo os da aquicultura: “O Terminal Pesqueiro Público é uma infraestrutura de apoio à cadeia logística da pesca e da aquicultura e serve de entreposto do pescado nas áreas costeira e continentais, de acordo com as necessidades e interesse público”

Essa absorção dos mercados locais de beira de praia, das Colônias de Pesca, dos píeres dos armadores, entre outros, pode representar um domínio do mercado, através da única opção de venda para o pescador. Isto acaba enfraquecendo as Colônias, que tiveram esse benefício, desde a década de 1920, juntamente com outras entidades de classe, que receberam, posteriormente, o direito de comercialização do seu pescado.

No Artigo 6º, que substitui o Artigo 4º, o principal ponto é a inclusão do monitoramento do desembarque nos terminais, tanto da pesca como da aquicultura, para um maior controle da produção e da comercialização.

Na audiência, houve uma grande pressão, por parte das pessoas jurídicas, que tinham, como objetivo, administrar os TPPs, quanto a retirar ou a tornar opcional o beneficiamento do pescado (Art. 7º), pois demandaria um maior investimento em manutenção e na adequação às normas sanitárias, o que poderia causar frequentes interrupções nas operações.

Outra mudança marcante está no Artigo 15 (antigo Artigo 11), que trata dos Conselhos dos TPP (CTP), os quais tinham a “Colônia de Pescadores Artesanais” como membro, e que passam a ser uma “entidade de classe representativa dos pescadores profissionais artesanais, no âmbito do município”. Tal mudança teve reflexos, também, para a pesca industrial e para os armadores, dos quais as associações de pescadores foram retiradas. Essas mudanças tiveram a seguinte justificativa, documentada:

Justificativa: é fato que os poderes públicos Estaduais e Municipais são detentores da concessão de serviços essenciais como fornecimento de energia elétrica e água, do qual poderá deliberar junto aos setores responsáveis subsídios e ou serviços necessários ao TPP, além disto, os segmentos produtivos da pesca devem obrigatoriamente participar prevendo ali ações de controle, manutenção da sustentabilidade dos estoques e ações de fomento e regulação respectivos ao TPP e ao setor. (BRASIL, 2004)

A instalação dos Terminais Pesqueiros Públicos e a interferência direta deles na pesca podem criar nova territorialização e a reorganização espacial da pesca artesanal brasileira, em consonância com os interesses do Estado e com normativas internacionais, e, não, com necessidades sociais locais.

O processo modernizador, que está ocorrendo no território brasileiro, tem reduzido as áreas de pesca, a partir da demanda solicitada pelos TPPs, e cunhando a possibilidade de conflitos, que se aprofundam, principalmente, os relacionados ao Estado e as suas ações.

O limite das lutas dos pescadores está ligado, no decorrer do século XX e no início do XXI, às instituições representativas da atividade pesqueira, que, em boa parte, pertencem à ossatura do Estado (POULANTZAS, 2000) e que, portanto, têm, na sua estrutura, a territorialização estatal denominada “território normado” (SANTOS, 2002), que "termina por ser a grande mediação entre o mundo e a sociedade nacional e local, já que sua funcionalização, o ‘mundo’ necessita de mediação dos lugares”.

Compreendendo teoricamente os processos de modernização do território nacional, a presente fase de desenvolvimento do capitalismo no Brasil mostra a inserção do país na globalização e demonstra como este modelo nega a história dos lugares. Portanto, a origem da política de implantação dos terminais passa a ter um papel extremamente importante na tese, que será tratado no próximo capítulo.

3 APROFUNDAMENTO DA POLÍTICA DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS

Um ponto fundamental desta tese é a construção da política dos Terminais Pesqueiros Públicos, que não é, simplesmente, uma política nacional de desenvolvimento, mas, sim, uma forma de reestruturação de toda a cadeia produtiva da pesca, indo além do conjunto de necessidades locais, uma vez que acompanha o cumprimento de imperativos de acordos internacionais.

Em seu livro *Mar de oportunidades: o potencial da pesca e aquicultura, a criação do Ministério e as políticas de estímulo ao setor*, Altemir Gregolin (2014), que foi ministro da pesca de 2006 a 2011, cria uma narrativa, não, só, de seu mandato, mas de períodos anteriores, demonstrando as carências do setor pesqueiro, a nível nacional, quanto a políticas públicas mais estruturadas, através de propostas apresentadas⁸⁰ e executadas, a partir do primeiro governo Lula. Frise-se que, nesse período, o governo segue uma estratégia de “contemplar, com políticas públicas, seguimentos sociais e econômicos esquecidos por governos anteriores”, o que resultou na criação de órgãos, como: a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, a Secretaria de Igualdade Racial e a Secretaria de Direitos Humanos. Mas, no caso da atividade pesqueira da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP), “era a única que iria tratar de desenvolvimento de um atividade econômica”, como especifica Gregolin (2014).

Como visto no capítulo anterior, desde o início do século XX, não havia uma política de desenvolvimento do setor pesqueiro que alterasse, de forma efetiva, a estrutura da atividade pesqueira. O Brasil apresenta um gigantesco potencial pesqueiro, pois conta com cerca de 13% da água doce do planeta, 8,4 mil km de costa marítima, 3,5 milhões de km² de Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e 5,5 milhões de hectares de lâmina d’água represada⁸¹. Além disso, o país conta com “clima favorável, espécies nobres, matéria-prima abundante, para a produção de ração para a aquicultura, e um mercado interno com grande potencial” (GREGOLIN, 2014).

⁸⁰ Proposta inicialmente em debates, durante a campanha presidencial de Lula, em 2002, gerando a Carta de Apoio aos Pescadores (texto cuja íntegra não foi possível localizar; somente fragmentos, em textos e em livros), Esse texto é referência para outro documento da campanha de 2002, de caráter muito mais estratégico, evidentemente: a *Carta ao Povo Brasileiro*, em que o Partido dos Trabalhadores se comprometia com certas diretrizes econômicas, evitando, assim, rumores de que poderia romper contratos e comprometer a estabilidade do país (GREGOLIN, 2014).

⁸¹ Fonte: Gregolin (2014).

Nesse sentido, a pesca vê, no primeiro mandato do governo Lula, uma reestruturação, baseada em uma independência político-administrativa nunca vista, a nível governamental.

No início do século XXI, com a criação da Secretaria de Aquicultura e Pesca e, posteriormente, com a formação do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), a atividade pesqueira deixa de estar sob a tutela da Marinha brasileira, em relação a documentações, além de não ser mais uma secretaria, com um orçamento limitado, dentro do Ministério da Agricultura, que sempre teve outras prioridades, vinculada à matriz econômica agroexportadora brasileira.

Em seu livro, Gregolin (2014, posição 1013) destaca alguns pontos interessantes, para termos uma noção da dificuldade e da importância da atividade pesqueira: um potencial de produção de 20 milhões de toneladas/ano, do qual temos utilizados, em média, 10%; a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira representa metade do território nacional; e a produção de pescado possui um gasto de energia muito inferior ao de produção de outras carnes.

Outro ponto fundamental deste trabalho, observado nos textos de Gregolin (2014), é a ligação tênue entre a política nacional, voltada para a atividade pesqueira, e as diretrizes resultantes dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, nos últimos 60 anos, sobre os usos das águas e de seus recursos.

Gregolin (2014, posição 991) utiliza a declaração da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) sobre a importância do potencial de produção de pescado/ano brasileiro, para atender à crescente demanda mundial. A partir da leitura desse documento, Gregolin ressalta a importância da utilização da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira e apresenta as orientações da FAO, sobre o valor da criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP) para a atividade pesqueira nacional. Contudo, a criação da secretaria demonstrou a fragilidade orçamentária do governo, devido a esta ser um órgão de assessoramento à Presidência da República, subordinado à Casa Civil. Portanto, a falta de autonomias administrativa e financeira (quadro de pessoal concursado pequeno e com alta exposição política) impossibilitou ou dificultou o tratamento das demandas do setor, com discernimentos técnicos e legais específicos, conforme Gregolin (2014).

A partir dessa realidade, ressalta Gregolin (2014, posição 1340), a FAO propôs ao governo brasileiro “centralizar as competências em uma única instituição: fomento, ordenamento, fiscalização, pesquisa, estatística, sanidade, para citar somente essas, dentre as várias competências”. Esse modelo de órgão de pesquisa, de fomento, de ordenamento e de fiscalização esbarrou em outras instituições do Estado, que deveriam abrir mão de suas atribuições sobre a atividade pesqueira. Um exemplo, citado por Gregolin (2014), é o Ibama.

Mas o modelo adotado na criação do Ministério da Pesca e Aquicultura foi o de compartilhamento e, não, o proposto pela FAO, com gestão unificada em um único órgão. Apesar de o resultado não ter seguido as orientações internacionais, as diretrizes tomadas pelo governo brasileiro na administração da pasta e na construção da legislação nacional da pesca seguiram diversos acordos internacionais, mediados, principalmente, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como demonstrarei, mais tarde.

Fechando os argumentos de Gregolin (2014) sobre a atividade pesqueira no período do seu mandato, é apresentada, de forma resumida, a questão dos Terminais Pesqueiros Públicos, não, mais, fazendo ligação com a FAO, mas, sim, com a necessidade de termos uma rede de entrepostos de abastecimento de pescado, vinculada ao Governo Federal, em todo o território nacional, sob controle de uma parceria público-privada, composta, inicialmente, pela SEAP e, posteriormente, por parte do MPA. Um ponto fundamental de sua análise é:

Importante destacar que todos tiveram sua construção precedida por estudos de viabilidade. Em 2003, foi realizado pela SEAP um seminário internacional com o objetivo de estudar as melhores experiências para viabilizar a gestão dos terminais existentes. A concessão por longo período (10 anos com renovação para mais 10 anos) à iniciativa privada foi a forma considerada mais viável. Assim iniciou-se o processo de concessões. O resultado foi negativo pelo total desinteresse do setor privado em assumir esses terminais. (...) O principal problema é que os terminais são economicamente deficitários. Não são viáveis economicamente. Isso se deve ao fato da existência de um setor ainda sendo desenvolvido, com volume de desembarque insuficiente em alguns polos, ou a existência de terminais privados em outros, ou ainda as dificuldades de pescadores artesanais pagarem taxas de desembarque que permitam a manutenção desses terminais. Ou seja, o modelo de gestão desenvolvido não dá conta da realidade do setor pesqueiro brasileiro. O setor Privado não tem interesse em assumir terminais que não deem lucro. (GREGOLIN, 2014, posição 2660)

Fechando o tema dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPP), Gregolin (2014) apresenta proposta, como ministro, de que a gestão dos TPPs deveria ser feita por uma empresa pública, criada exclusivamente para essa função, devido às alegações, feitas pelos parceiros privados, de não haver lucro nos terminais. Mas ele comenta que tal forma de gestão passaria para o público-privado, assim que os TPPs se estruturassem e se tornassem superavitários. Interessantemente, a posição do então ministro é bem semelhante à apresentada pela FAO, no tocante ao modo como deveria ser o órgão governamental voltado ao setor pesqueiro⁸². A

⁸² A FAO também relatava quais deveriam ser as atribuições de um órgão governamental voltado ao setor pesqueiro. Tal órgão deveria ter:

- A capacidade de integrar as dimensões sociais, econômicas e ambientais do desenvolvimento sustentável;
- Um marco legal adequado e atualizado, favorecendo, em especial, a criação de leis de pesca e de aquicultura;
- Hierarquia institucional, que permitisse autonomia administrativa, financeira e de gestão;

FAO, no sentido de ajudar os países a assumir um enfoque mais responsável no manejo da pesca, baseado nos ecossistemas, propõem, também, que o país deveria seguir os seguintes itens:

Meta Nacional: Em nível nacional, não é fácil ter, implementar e impor planos de manejo efetivos para a pesca e elaborar leis necessárias para controlar a exploração em suas zonas exclusivas de pesca. Portanto, poucos países manejam bem este assunto.

Os princípios-chave do Código incluem:

- Basear o manejo de pesca nos mais fidedignos dados científicos disponíveis;
- Utilizar enfoques conservadores de manejo quando sejam incertos os efeitos das práticas pesqueiras (o princípio da precaução);
- Evitar a sobrexploração, prevenindo ou eliminando a pesca além da capacidade suporte;
- Minimizar os descartes e a pesca incidental;
- Proibir os métodos de pesca destrutivos;
- Restabelecer os estoques esgotados;
- Implementar leis nacionais, planos de manejo e mecanismos de vigilância adequados;
- Monitorar os efeitos da pesca sobre todas as espécies do ecossistema e não somente nas populações de espécies particulares;
- Trabalhar em cooperação com outras nações para coordenar as políticas de manejo e controle e vigilância;
- Reconhecer a importância da pesca artesanal e de pequena escala e o valor das práticas tradicionais de manejo;
- Desenvolver uma aquicultura ambiental e socialmente responsável.⁸³

O então ministro teve duas opções (GREGOLIM, 2014, posição 2662): criar uma nova empresa pública para gerir os TPPs; e utilizar a parceria de uma empresa pública já existente. A segunda opção foi a escolhida, e a empresa selecionada para gerir os TPPs, com participação do Ministério, foi a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), através da qual cada TPP teria um plano de gestão, visando a sua autossuficiência, e os déficits seriam cobertos com recursos do MPA. Mas, com o fim do segundo mandato do governo Lula e o início do governo Dilma, a troca de ministros levou ao fim da parceria, deixando os TPPs na

-
- Capacidade suficiente de contratação pública e privada, de negociação interinstitucional e de participação no âmbito internacional;
 - Estrutura especializada que permitisse um enfoque na cadeia produtiva, e alto nível técnico de análise e multidisciplinaridade nos enfoques e métodos de trabalho;
 - Investimento em pesquisa, com informação quantitativa e analítica completa e atualizada do setor;
 - Formulação e análise técnica de recursos humanos;
 - Serviços eficientes de controle e vigilância;
 - Instrumentos de consulta e participação para formulação de políticas públicas;
 - Quadro funcional preparado para lidar com assuntos técnicos e legais específicos;
- (GREGOLIN, 2014, posição 1181)

⁸³ Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/205/_publicacao/205_publicacao29112010050729.pdf, acessado em 30/01/2020

política antiga e sem uma definição de gerência, mantendo muitos fechados e sem usos definidos.

A atividade pesqueira nacional é muito frágil, historicamente, e localmente fragmentada, se levarmos em consideração os termos organizacionais, a partir de suas lideranças, devido, principalmente, ao ritmo de trabalho ao qual o pescador se submete, quando em pequenas embarcações, com saídas diárias exaustivas, para garantir o sustento de sua família, e, quando em embarcações maiores, com longos períodos no mar, que podem ser de uma semana, de um mês ou, até, de mais do que isso, gerando uma representatividade política efêmera, tanto a nível nacional quanto local, diferente de outros setores da economia, que, além de estarem presentes nas respectivas Câmaras, ainda possuem força institucional, para pressionar todos os processos legislativos.

Esta situação acaba gerando, no setor, uma pressão legislativa que, em alguns pontos, são avanços e, em outros, são barreiras ao desenvolvimento. E, como demonstrado neste trabalho, boa parte das leis construídas para gerir a atividade pesqueira não é demandada pelo setor.

Tal realidade revela outro exemplo de descaso, para com a atividade: no primeiro mandato do governo Lula, houve a 1ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, que foi resultado de uma política de proximidade com o setor. Contudo, as conferências não são ideias novas, pois já estavam previstas nas legislações de outros setores, desde a década de 1930⁸⁴.

Foram 27 conferências, em todos os estados da Federação e no Distrito Federal, as quais geraram a 1ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, realizada de 25 a 27 de novembro de 2003, na qual 953 delegados e delegadas, de um universo de 1.056 representantes, discutiram e aprovaram subsídios, para a construção de uma política de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca, que respeitasse às particularidades regionais e à pluralidade de opiniões⁸⁵. Tal Conferência teve 55% de suas deliberações abarcadas na agenda do Governo Federal⁸⁶. Petinelli (2011, p. 239) observa que o alto índice de deliberações ocorreu, devido a um grande volume de atores estatais (50%), somado a representantes de associações profissionais e de empresários, mas era esperado um índice

⁸⁴ Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

⁸⁵ Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Aquicultura_Pesca/deliberacoes_1_conferencia_aquicultura_pesca.pdf, com acesso em 25/01/2020.

⁸⁶ PETINELLI, V. As Conferências Públicas Nacionais e a formação da agenda de políticas públicas do Governo Federal (2003-2010). *Opinião pública*, Campinas, v. 17, n. 1, jun. 2011. p. 228-250.

ainda maior de inclusões na agenda do Governo, por parte desses grupos, pois, na verdade, eles possuíam ampla capacidade inclusiva.

Isso nos leva a outro ponto, que toca às políticas voltadas à atividade pesqueira, adotadas nacionalmente, no início do século XXI. Como abordarei mais detalhadamente, após a Constituição de 1988, o Brasil vem assinando diversos acordos internacionais, vinculados ao uso das águas. Do meu ponto de vista, o mais importante foi a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982, que foi aprovada, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 5, de 9 de novembro de 1987, ratificada, pelo Brasil, em 22 de dezembro de 1988, e promulgada, pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990.

O texto do acordo também pode ser visto em uma publicação do Ministério do Meio Ambiente sobre a pesca, no qual a Convenção sobre o Direito do Mar das Nações Unidas é apresentada como fonte para a regulamentação:

Agora e no futuro, para que se obtenha sucesso no manejo sustentável da pesca, a alternativa desejável ao manejo individual da pesca e de espécies alvo, será o enfoque ecossistêmico. Infelizmente, muitos governos ainda preferem a primeira opção para suas práticas de manejo. A Convenção sobre o Direito do Mar das Nações Unidas (CONVEMAR) outorgou aos países costeiros, em 1994, direitos exclusivos de exploração de 200 milhas náuticas a partir da costa. Esta área é chamada Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e é onde se realiza 90% da pesca marinha. Esse acordo reduziu significativamente a área de “livre acesso”, ou águas internacionais, onde não há um controle sobre exploração (atualmente, somente 5% da pesca mundial provém dessa área de “águas internacionais”). Portanto, em geral, a decisão foi vista como algo positivo. Contudo, algumas metas devem ser seguidas. Meta Internacional: os peixes não “reconhecem” os limites das ZEEs (como o atum e o peixe-espada, que são conhecidos por nadarem milhares de quilômetros), passando para as águas internacionais. Assim, para se pescar algumas espécies que facilmente cruzam essas áreas é necessário a colaboração formal de países vizinhos. Um estudo recente estima que os acordos bilaterais ou multilaterais efetivos sejam exceção e não regra⁸⁷.

Esses acordos não tratam, diretamente, dos Terminais Pesqueiros Públicos ou da atividade pesqueira artesanal ou industrial, mas, sim, dos usos das águas, principalmente, dos mares e, em especial, da Zona Econômica Exclusiva, forçando o Brasil a adotar certos cuidados nas suas novas legislações, para cumprir com as normativas internacionais.

Para construir uma narrativa sobre o período de elaboração do Decreto-Lei nº 5.231, tenho que ir além da narrativa da própria normatização e entender melhor o período em que ela foi escrita, ou seja, o governo do PT, mas precisamente, o primeiro mandato do governo

⁸⁷ Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/205/_publicacao/205_publicacao29112010050729.pdf, com acesso em 30/01/2020.

Lula. Portanto, no próximo subcapítulo, tratarei de compor uma breve narrativa sobre esse governo e sobre as suas políticas.

3.1 Uma breve análise sobre o Governo do PT

Para construir uma narrativa sobre o governo do PT, é necessário entender, mesmo que de maneira sucinta, o governo anterior, pois o Plano Real, instituído por Fernando Henrique Cardoso, continuou presente no primeiro mandato do governo Lula.

Em seu livro, Sampaio Jr. (2017, posição 233) observa que “após uma década de ajuste à crise da dívida externa, no início dos anos 90, a sociedade brasileira abraçou definitivamente as recomendações do Consenso de Washington”⁸⁸. Ele ainda ressalta que foi no governo de Fernando Henrique Cardoso que a “desarticulação do mercado interno como eixo dinâmico do crescimento e a elevada vulnerabilidade da economia às vicissitudes do capital internacional” afetaram a capacidade econômica brasileira de geração de empregos com qualidade e com boa remuneração para a população mais jovem, chegando ao mercado de trabalho.

O resultado foi que, na segunda metade da década de 1990, o Brasil possuía, aproximadamente, 40% da sua força de trabalho subempregada ou, simplesmente, desempregada. Com o agravante, ainda, da impossibilidade de incorporação “às indústrias modernas, as massas urbanas marginalizadas vivem na desesperança, alienadas nas ilusões de um misticismo mercantilizado”. Outra característica marcante desse período da história brasileira era o quanto a população estava sujeita ao descaso, por parte do poder público, e à violência, por parte do crime organizado, no seu cotidiano (SAMPAIO JR., 2017, posição 240).

Pensando em termos macroeconômicos, segundo Sampaio Jr. (2017, posição 325), nos oito anos de mandato FHC são evidentes os elevados custos econômico e social da frágil estabilidade inflacionária construída pelo plano Real. “Incapaz de enfrentar as causas estruturais da instabilidade monetária – as crônicas fragilidades cambial e fiscal da economia brasileira –, FHC sacrificou as condições de vida da população e hipotecou o futuro da

⁸⁸ Resumidamente, as dez medidas do Consenso de Washington são: disciplina fiscal; reordenamento nas prioridades dos gastos públicos; reforma tributária; liberalização do setor financeiro; manutenção de taxas de câmbio competitivas; liberalização comercial; atração de investimentos diretos estrangeiros; privatização de empresas estatais; desregulamentação da economia; e proteção a direitos autorais.

nação”, tudo, para manter estáveis os preços dos produtos, através de uma “política econômica, que asfixiou o crescimento econômico, aumentou dramaticamente a vulnerabilidade externa e comprometeu a dívida interna, como instrumento de financiamento de políticas públicas”. Para Sampaio Jr. (2017):

[...] a defesa da estabilidade como um fim em si camufla o caráter antissocial, antinacional e antidemocrático do Plano Real, cujo verdadeiro objetivo é defender os interesses do grande capital nacional e internacional e promover a modernização dos padrões de consumo de uma exígua parcela da sociedade brasileira. (SAMPAIO JR., 2017, posição 325)

Sampaio Jr. (2017) faz, em seu livro, um comparativo, para tornar possível uma visão mais clara do Plano Real e de suas características na economia nacional:

O fraco desempenho da economia brasileira ampliou ainda mais a distância que nos separa dos países desenvolvidos. Medida em dólar, em 2002 a renda per capita deve ficar em torno de US \$ 2,9 mil dólares, 19% inferior à registrada em 1994 e 42% abaixo do nível atingido em 1997, no ápice do Plano Real. Em comparação com a renda per capita norte-americana, a diferença relativa, que girava em torno de sete vezes quando FHC tomou posse, deve elevar - se para dez vezes em sua saída. O hiato de riqueza entre o Brasil e as economias desenvolvidas deve ampliar - se ainda mais, pois a promessa de que a privatização elevaria o investimento não se cumpriu. Nos anos FHC, a taxa de investimento da economia ficou deprimida em torno de 17% do PIB, marca bem inferior à verificada nos anos oitenta, a chamada década perdida. Após o reinado tucano, a famigerada “modernização”, isto é, a corrida atrás dos padrões de consumo das economias centrais, ficou ainda mais restrita a um reduzido número de brasileiros. (SAMPAIO JR., 2017, posição 338)

A partir da análise do último mandato de FHC, que foi marcado por um crescimento do desemprego, sendo acompanhado de forte deterioração dos rendimentos da população, Sampaio Jr. (2017, posição 352) apresenta pontos importantes, que demonstram como o governo Lula recebeu o Brasil para governar, em seu primeiro mandato:

A natureza altamente regressiva do modelo econômico brasileiro fica demonstrada na sua absoluta incapacidade de transferir os aumentos na produtividade do trabalho para o salário real. O comportamento da indústria de transformação é emblemático. Enquanto entre 1994 e 2001 a produtividade por trabalhador registrou um aumento superior a 50%, a renda real média dos ocupados registrou uma diminuição de 8%. Nesse contexto, não é de estranhar que a participação do salário na renda nacional tenha sofrido expressiva diminuição, caindo de 36% do PIB em 1993 para 27% em 2000 (desempenho que contrasta com o comportamento dos lucros, que aumentaram de 35% para 41% do PIB). (SAMPAIO JR., 2017, posição 352)

A partir da crítica realizada por Sampaio Jr. (2017), foi possível dizer que, no final do mandato de FHC e no início do primeiro mandato de Lula, temos uma população destituída de

seu poder de compra, com um salário reduzido, perante o crescimento da economia e o aumento dos lucros, em relação ao PIB.

A herança fiscal de FHC é incompatível com seu autoproclamado compromisso com a responsabilidade fiscal. De nada adianta elevar a carga fiscal e produzir crescentes superávits primários (recursos deduzidos da receita fiscal para pagar parcela dos juros) se tal esforço não redundar em aumento nos gastos públicos e redução relativa da dívida pública. Nesse caso, o ajuste fiscal é em vão e só serve para protelar a crise de inadimplência. É o que aconteceu no Brasil de FHC. O aumento da carga tributária em quatro pontos percentuais entre 1994 e 2002 (levando-a 34 % do PIB) foi quase que integralmente consumido na formação de crescentes superávits primários. Reféns da dívida pública, União, estados e municípios viram sua capacidade de fazer políticas públicas esvaír - se em nome da necessidade, sacramentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de cumprir os compromissos financeiros com seus credores. Nem assim a trajetória exponencial de elevação da dívida pública foi revertida. (SAMPAIO JR., 2017, posição 426)

Para Sampaio Jr. (2017, posição 527), a transição entre o governo FHC e o governo Lula é marcada por poucas mudanças, em relação à política econômica, como um todo. Na agenda de transição ao governo Lula, o conteúdo das reformas propostas no legislativo é similar ao das pautas assumidas pelo governo FHC com o FMI (notadamente, quanto à reforma da previdência, à reforma tributária e à autonomia para o Banco Central). Para Sampaio Jr. (2017), os compromissos explicitados na Carta de Intenções, de agosto de 2002, e reafirmados, em fevereiro de 2003, pelo governo Lula: “são verdadeiras contrarreformas, medidas desenhadas, para aprofundar o neoliberalismo no Brasil, reforçando ainda mais a blindagem institucional, que fecha a possibilidade de políticas econômicas alternativas”. Não se estranhou, portanto, o entusiasmo e o assanhamento do mercado nesse período.

Mas Sampaio Jr. (2017, posição 2225) ressalta dados relevantes sobre o governo Lula:

[...] a noção de que a economia brasileira vive um momento ímpar de sua história apoia - se em diversos elementos da realidade. Afinal, após duas décadas de estagnação, entre 2003 e 2011 a renda per capita dos brasileiros cresceu à taxa média de 2,8 % ao ano. Nesse período, o país manteve a inflação sob controle e, salvo a turbulência do último trimestre de 2008, no ápice da crise internacional, não sofreu nenhuma ameaça de estrangulamento cambial. Desde a segunda metade da primeira década do milênio o volume de divisas internacionais supera o estoque de dívida externa com os bancos internacionais, configurando [...] uma situação na qual o Brasil aparece como credor internacional, dando a impressão de que, finalmente, os problemas crônicos com as contas externas teriam sido superados. A população sentiu os efeitos da nova conjuntura de maneira bem palpável. Após décadas de demanda reprimida, o aumento da massa salarial e o acesso ao crédito provocaram uma corrida ao consumo. O governo calcula que o número de empregos gerados no período Lula – 2003 - 2010 – tenha ultrapassado 14 milhões. Associando grandes negócios, crescimento econômico, aumento do emprego e modernização dos padrões de consumo à noção de desenvolvimento, o discurso do PT apresentou a nova conjuntura como demonstração inequívoca de que o Brasil teria, finalmente, criado condições objetivas para um desenvolvimento capitalista autossustentável. (SAMPAIO JR., 2017, posição 2229)

Para compreender melhor esse momento da história brasileira (do governo PT), retomemos, de modo um pouco mais aprofundado, o livro *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*, organizado por Sader (2013). Em sua entrevista com Luiz Inácio Lula da Silva, o cientista afirma que ele é um político prático, intuitivo, buscando uma resolução sólida dos problemas. Tomando esse ponto como base e graças a essa aptidão, o governo Lula “desenvolveu, no país, um complexo processo de articulação política, que tornou viável a prioridade do social e a promoção de políticas igualitárias, a soberania externa e a recuperação do papel ativo do Estado na construção dos direitos dos cidadãos” (SADER, 2013, posição 111).

Respondendo a Sader (2013), sobre o desenvolvimento da economia, Lula diz:

O que eu guardo é o seguinte: eles nunca ganharam tanto dinheiro na vida como ganharam no meu governo. Nem as emissoras de televisão, que estavam quase todas quebradas; os jornais, quase todos quebrados quando assumi o governo. As empresas e os bancos também nunca ganharam tanto, mas os trabalhadores também ganharam. Agora, obviamente que eu tenho clareza que o trabalhador só pode ganhar se a empresa for bem. Eu não conheço, na história da humanidade, um momento em que a empresa vai mal e que os trabalhadores conseguem conquistar alguma coisa a não ser o desemprego. (SADER, 2013, posição 285)

Quanto à política externa, parte importante na tese, Garcia (2013, posição 1299) indica que predominavam debates sobre a nova ordem mundial multipolar, relativamente aos seus aspectos econômico e político. A situação internacional necessitava saber mais claramente qual seria o papel que a América do Sul poderia desempenhar: “A disjuntiva era: o Brasil podia (ou queria) ser, isoladamente, um polo na nova ordem global em construção ou buscaria ocupar um lugar de destaque nela, junto a todos os países da América do Sul?”. O Brasil escolheu se destacar como um polo na nova ordem global.

Podemos destacar alguns fatos narrados por Garcia (2013):

A nacionalização dos ativos da Petrobras pelo governo Evo Morales provocou uma onda de protestos no Brasil, onde não estavam ausentes manifestações racistas (“ até quando vamos aguentar este índio ”) ou propósitos belicistas, como a sugestão de que o governo concentrasse tropas na fronteira e pudesse, até mesmo, invadir a Bolívia. Esses protestos não levavam em conta o fato de que o governo boliviano havia utilizado critérios legais semelhantes aos da legislação brasileira. Omitia-se também que a Petrobras tenha sido devidamente indenizada e lá continue operando. A renegociação das tarifas de Itaipu foi outra batalha difícil e a aprovação do acordo firmado entre os presidentes Lula e Lugo só foi obtida após intensa batalha parlamentar, na qual opositores não economizaram considerações chauvinistas. As dificuldades nas relações comerciais com a Argentina, ainda que em certas oportunidades os processos administrativos utilizados por autoridades de Buenos Aires sejam objetáveis, não podem esconder um elemento central: a enorme importância do mercado daquele país para o sistema produtivo brasileiro. Não deve

ser desconsiderado, tampouco, o considerável superávit brasileiro que tem marcado as relações entre os dois países nos últimos anos. (GARCIA, 2013, Posição 1398)

Além das questões sul-americanas, o Brasil se teve papel ativo em outras ações internacionais:

[...] país com mais de 10 milhões de imigrantes de origem árabe , mas não só por essa razão , o Brasil passou a dar enorme importância ao Oriente Médio , região que , por sua relevância econômica , política e cultural , tem significação estratégica para os destinos da humanidade e da paz mundial .[...] A proposta turco - brasileira aceita por Teerã foi objeto de consultas e negociações prévias nos meses que antecederam o acordo e coincidiu com a posição do presidente Obama , expressa a Lula em carta reservada , só mais tarde tornada pública . Pouco depois, a recusa do acordo e a adoção de novas sanções pelo Conselho de Segurança da ONU (contra os votos da Turquia e do Brasil) mostravam mais do que uma rigidez das grandes potências. Revelavam a inconformidade delas com o fato de que países “periféricos” tivessem obtido diplomaticamente do Irã o que elas não haviam conseguido com suas ameaças. O desfecho do episódio revelou a precariedade do sistema multilateral e uma visão distorcida dos instrumentos de resolução de contenciosos. Três anos após a recusa do Acordo de Teerã, o mundo encontra - se mais longe de uma solução do problema nuclear iraniano. (GARCIA, 2013, posição 1480)

Segundo Garcia (2013, posição 1522), o Brasil foi em busca da firmação de sua nova posição internacional, através, principalmente, do pleito de integrar o Conselho de Segurança da ONU na condição de membro permanente, não, somente, pela visibilidade, mas “trata-se, antes, de dar eficácia à ONU e legitimidade a seu Conselho de Segurança, que reflete, hoje, em sua composição, uma correlação de forças internacionais ultrapassada, de mais de sessenta anos”.

Esse novo posicionamento brasileiro no cenário mundial multipolar, de acordo com Garcia (2013, posição 1543), implicava atuar em múltiplas frentes, como no caso da atuação do Brasil no “Haiti, ao abrigo das Nações Unidas e do Direito Internacional, ele está não apenas participando de uma iniciativa multilateral, mas dando sentido próprio a esse tipo de missão, distinto das intervenções internacionais passadas em países demandantes de estabilização”. Além dessas questões, o governo brasileiro teve ações em terrenos muito diversificados, como a participação intensa na reforma de instituições, como o FMI, o Banco Mundial, a FAO ou a Organização Mundial do Comércio. Para Garcia (2013, posição 1570), “A voz ativa da política externa brasileira fazia-se ouvir, uma vez mais, na maior caixa de ressonância mundial”, ressaltando o discurso do governo Lula sobre a construção de um “Estado democrático, para corrigir distorções – de consequências sociais catastróficas –, que a irracionalidade dos mercados acarretara”.

A nova dinâmica social, construída nos governos liderados pelo PT, era “capaz de ampliar a justiça e a coesão social e de romper com uma das maiores vergonhas nacionais: a profunda desigualdade social”, de acordo com Mattoso (2013, posição 2629), graças ao conjunto de programas e às ações do Estado, com o intuito de garantir renda, acesso a bens e a serviços e a regulação, através do salário mínimo, gerando uma maior capacidade política de enfrentar a pobreza e a desigualdade endêmicas e favorecendo à ampla recuperação do mercado interno.

Em um país como o Brasil, marcado historicamente por uma extraordinária desigualdade, a redução da pobreza e a redistribuição da renda ocorridas nos últimos dez anos são claramente inovadoras e caracterizam um novo período de ampliação da democracia e de massiva inserção de vários milhões de brasileiros na sociedade e no consumo. Os efeitos da elevação do gasto social agregado (cerca de 23 % do PIB) , da conformação de inovadoras políticas sociais e do aumento do salário - mínimo impactaram positivamente a distribuição da renda e a redução da pobreza , favorecendo também a elevação do rendimento médio do trabalho , do salário - mínimo real (mais de 70 % na última década) e o consequente fortalecimento do mercado de trabalho (com redução da informalidade e do desemprego) e a expansão do mercado interno . Nesse período, a taxa de pobreza (percentual de membros da classe E no total da população) despencou de 26,7 % em 2002 para cerca de 12,8 % em 2012. A porcentagem de brasileiros pertencentes à mal denominada classe média² saltou de 38 % para mais de 52 % da população total no mesmo intervalo, e o medidor da desigualdade (índice de Gini) caiu de 0,589 em 2002 para 0,527 em 2011 (dados recentes do Ipea indicam 0,522 para até setembro de 2012). (MATTOSO, 2013, posição 2629)

Para Mattoso (2013, posição 2670), o sucesso dos governos do PT não se deveu, exclusivamente, às esferas econômica ou social, “mas ao uso de políticas inovadoras, capazes de articular o econômico e o social e de potencializar o crescimento, a produtividade e a institucionalidade, gerando algo inexistente, ao longo das duas décadas anteriores”.

Mattoso (2013, posição 2708) destaca a continuidade das políticas de desenvolvimento no governo de Dilma Rousseff:

[...] com a preservação da valorização do mercado interno e das políticas sociais, mas insistindo agora em algumas mudanças estruturais da economia, como a redução dos juros, da sobrevalorização do real e o fortalecimento da competitividade. Apesar do crescimento restrito e da menor relação investimento - PIB verificados em 2011 e 2012, graças às mudanças implementadas já se pode identificar o início de um novo ciclo de crescimento econômico favorecido pela retomada dos investimentos. O Investimento Direto Estrangeiro continuou ingressando massivamente no país , alcançando 65 bilhões de dólares em 2012 , e os investimentos feitos pelo Governo Federal com recursos do orçamento somaram , no mesmo ano , R \$ 59,4 bilhões – um crescimento de 13 % sobre o ano de 2011 , sendo que os investimentos destinados ao PAC apresentaram elevação de 28 % sobre o ano anterior. (MATTOSO, 2013, posição 2708)

Todas as políticas apresentadas geraram uma estabilidade, que não foi alcançada, no mesmo nível, por governos anteriores. Seguindo com essa linha descritiva, Pochmann (2013, posição 3330, inserção nossa) relembra que, “[em] relação à desigualdade, no sentido da reversão, na distribuição pessoal da renda do trabalho é compatível com a elevação da renda per capita dos brasileiros nos anos 2000”. Ele sustenta que houve um aumento na participação dos rendimentos do trabalho em toda a renda nacional, bem como ocorreu uma ampliação na taxa de ocupação, em relação ao total da força de trabalho.

Pochmann (2013, posição 3416) declara, ainda, que o estado de bem-estar social brasileiro, com referência ao âmbito da seguridade social (saúde, previdência e assistência social), foi paralisado pela política neoliberal da década de 1990, impossibilitando o avanço do gasto social, sendo que tais investimentos foram retomados no governo do PT. Outro dado marcante dessa nova política econômica, liderada pelos investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), foi que o Brasil passou a constituir suas grandes corporações transnacionais (nas áreas de construção civil, de alimentos, de energia, de siderurgia e de transporte, entre outras), “cujo objetivo era de se recolocar no espaço restrito da ultra monopolização da competição capitalista mundial, guiada por não mais do que quinhentas corporações transnacionais. As três maiores delas possuem um faturamento anual que equivale ao PIB brasileiro” (POCHMANN, 2013, posição 3455).

Em seu livro, Pochmann (2013, posição 3509) afirma que o governo Lula, com forte ênfase nas políticas sociais, possibilitou ao Brasil emergir e se reorganizar, em torno de um novo projeto de desenvolvimento nacional, em que os gastos sociais passaram a ser considerados uma ferramenta fundamental na coesão da sociedade brasileira e um multiplicador da incorporação pelo mercado de consumo.

Pochmann (2013) destaca, ainda, que:

o governo Lula ousou ao romper com o passado, o que permitiu substituir o déficit pelo superávit comercial e fazer do mercado interno a principal fonte do presente dinamismo da economia nacional. Para isso, fortaleceu gradualmente a gestão operacional e técnica do Estado, paralisando a privatização e reativando o planejamento reorganizador do investimento público e da coordenação das expectativas do setor privado. (POCHMANN, 2013, posição 3535)

Em tom crítico, Duarte (2018, posição 306) declara que, durante o governo Lula, suas bases políticas se sustentariam na democracia de cooptação, formando um apaziguamento da classe trabalhadora e uma tranquilidade para os negócios, mas que essas bases teriam sido fincadas de maneira frágil, criando dependência do bom andamento, uma da outra. Além

disso, a relação de dependência externa foi se agravando, ao longo dos anos, e essa fragilidade ficou visível, logo no primeiro ano do governo Dilma, estagnando a economia brasileira e causando a ampliação das reivindicações dos movimentos populares.

E o que ocorre não é nada além do recorrente, a classe capitalista que estava ganhando altas taxas de lucro enquanto a democracia de cooptação estava em pleno funcionamento, quando chega a crise de acumulação continua tentando manter seus ganhos. Nestas condições, já não há mais bases para a democracia de cooptação na forma de antes e o governo de conciliação de classes chega a seu fim. (DUARTE, 2018, posição 317)

Em seu livro, Brum (2019) apresenta um ponto importante, para descrever esse momento da história brasileira, principalmente, para o entendimento do comportamento da sociedade no pós-governo Lula:

O Brasil é tão desigual e tão racista, porém, que mesmo o que era pouco provocou uma reação que só se tornou explícita no governo de Dilma Rousseff, já no início da segunda década do século. Ainda que esta não seja uma revolução, a possibilidade de um pobre poder voar de avião" ou de um filho da classe trabalhadora ter um diploma universitário, dois marcos simbólicos do final do governo Lula, muda o Brasil. Ao ter acesso a outras experiências, as pessoas se transformam. Isso tem impacto sobre as aspirações cotidianas e sobre a forma de olhar para si mesmas e de se relacionar com os outros. E impacta de muitas maneiras. inclusive no desejo de consumir ainda mais. Ao mesmo tempo, ao aproximar os mais pobres de bens materiais e de espaços até então exclusivos da classe média, o governo Lula atinge algo caro para essa classe média que era definida como "tradicional": atinge aquilo que a diferenciava dos mais pobres. Essa perda foi sentida. Para essa parcela da sociedade, não eram os mais pobres que ampliavam seus direitos, mas ela que perdia seus privilégios — ou sua diferença "positiva" de classe (BRUM, 2019, posição 444).

Ainda nessa linha de pensamento, Margingoni (2017) constrói uma narrativa, para compreendemos um pouco a elite brasileira, na qual, como ele argumenta, cabe um pouco de tudo: empresários, artistas, banqueiros, pastores, milionários, jornalistas, políticos conservadores, estrelas da indústria cultural, etc.

A verdade, contudo, é que parte importante da "elite", ou melhor, da burguesia, apoiou ativamente os governos do PT. Durante o segundo governo Lula da Silva e o primeiro governo Dilma Rousseff, mormente no biênio 2011-2012, importantes associações do grande empresariado nacional manifestaram, sistematicamente, apoio à política econômica, social e externa desses governos – associações do agronegócio e da indústria, grandes bancos nacionais, grandes empresas do ramo das telecomunicações etc. As associações da grande burguesia interna identificavam nesses governos seus representantes políticos. As críticas que faziam à política econômica eram secundárias ou seguiam a linha do "está bom, mas queremos mais". É impreciso e incorreto, portanto, afirmar que as "elites" eram oposição aos governos do PT. (MARGINONI, 2017, posição 588)

Mas Margingoni (2017), em uma elaboração secundária, entende que essa burguesia não via, no governo PT, uma solução para a crise econômica e, principalmente, para o controle dos movimentos populares, gerando uma crise:

A crise econômica e a ascensão do movimento reivindicativo tiveram, de fato, forte impacto na crise política. Contudo, o dado empírico incômodo para o tipo de análise que agora nos ocupa é que parte da burguesia, a sua fração associada ao capital internacional, sempre se opôs aos governos do PT. Essa oposição não nasceu no momento da crise. Ela esteve a cargo, no plano partidário, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e do Democratas (DEM), que são partidos burgueses e neoliberais, e fez-se fortemente presente, também, na grande imprensa. O defeito principal desse tipo de análise é ignorar que a burguesia não age como bloco homogêneo na política brasileira; ignorar que a burguesia está dividida, ainda que de modo flexível, em frações com interesses específicos e conflitantes. É verdade que os interesses e posições da burguesia associada não são vocalizados de maneira tão aberta quanto aqueles da burguesia interna, cujas associações corporativas estampam clara e publicamente suas posições. Contudo, os interesses e posições do capital internacional e da burguesia associada são vocalizados por instituições internacionais – como a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Fundo Monetário Internacional (FMI) –, pelos governos imperialistas e por blocos regionais como a União Europeia. Dentro do Brasil, existem também associações empresariais atuando em setores estratégicos e importantes da economia nacional, como é o caso do Instituto Brasileiro do Petróleo (IBP), que vocalizam os interesses do capital internacional e da burguesia associada. O IBP representa os interesses das petroleiras e estaleiros navais estrangeiros e ganhou proeminência política no processo de aprovação do novo regime de exploração do petróleo já sob o governo Michel Temer. (MARGINONI, 2017, posição 602)

Portanto, para Margingoni (2017):

A ofensiva política iniciada em 2013, já no decorrer das manifestações de junho, e que cresceu progressivamente com a polarização da campanha eleitoral de 2014 e com a luta de rua pelo impeachment em 2015, era uma ofensiva do grande capital internacional e da fração da burguesia brasileira a ele integrada que, apoiada na alta classe média descontente com a política social dos governos do PT. Ela visava a restaurar o neoliberalismo puro e duro da década de 1990. Poder-se-ia esperar que a grande burguesia interna defendesse o governo, mas não foi o que aconteceu. Porém, não aconteceu tampouco a adesão massiva e militante da burguesia interna ao golpe do impeachment. As posições políticas no seio dessa fração foram variadas. Tivemos, num dos extremos, a atividade pública e militante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) pelo golpe de Estado e, noutro, a posição de resistência do segmento da construção pesada à perseguição que lhe faz a operação Lava Jato. (MARGINONI, 2017, posição 681)

Fechando essa breve narrativa do governo PT com o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, demonstro como foi a interrelação nacional/internacional nos diversos momentos das políticas adotadas. O próximo subcapítulo tratará de evidenciar mais profundamente a relação das políticas dos Terminais Pesqueiros Públicos com as ações do período político apresentado e, principalmente, com as políticas internacionais.

3.2 Apontamentos sobre a política internacional no governo Lula e a construção institucional dos Terminais Pesqueiros Públicos

Retomando o debate sobre o governo Lula, que foi caracterizado por uma maior visibilidade internacional, tendo, como um dos marcos dessa diplomacia, a tentativa de inserção do país no Conselho de Segurança da ONU, como membro permanente, é interessante o posicionamento de Alles (2015, posição 292): “a diplomacia de Lula buscou uma inserção internacional, com vistas, ostensivamente, a ampliar o perfil político do país e, sem confessá-lo, mas de maneira igualmente evidente, contribuir a que o presidente adquirisse estatura de estadista”.

Para tanto, temos que avaliar alguns pontos: ao iniciar seu primeiro mandato, em 2003, Lula deu continuidade às políticas macroeconômicas, iniciadas pelo governo anterior. Com a estabilidade econômica alcançada pelo Plano Real⁸⁹, conquistada com o sacrifício de políticas sociais, foi possível implementar, finalmente, políticas de infraestrutura e de inclusão social e buscar, nas relações exteriores, um novo posicionamento para o Brasil, como liderança sul-americana, visando a uma maior participação nos conselhos da ONU.

Lula, em seu discurso de posse, em 2003, analisado por Alles (2015, posição 984), defende a democratização das relações internacionais e a reestruturação do Conselho de Segurança da ONU, demandando mais representatividade, não, somente, dos países desenvolvidos, mas, também, dos países em desenvolvimento. Também, destaca-se que os novos fios condutores da política externa brasileira seguiriam na busca de uma “globalização solidária e humanista”⁹⁰. Tal diplomacia solidária poderia ser entendida como a aplicação de uma ação coletiva internacional, feita por países intervenientes, num conflito interno ou

⁸⁹ Conjunto de medidas econômicas, elaborado no início da década de 1990, na sequência de tentativas de estabilização da economia brasileira, depois da crise da dívida externa, no início da década de 1980, que tinha duas características básicas: a intenção deliberada de fugir aos movimentos bruscos e do elemento-surpresa, que fizeram a glória e o fracasso de seus antecessores, e que atingiram o paroxismo no Plano Collor; e a insistência da equipe de governo em anunciar o plano, como uma estratégia multifásica de estabilização, da qual a reforma monetária seria apenas um momento; não, necessariamente, o mais importante. Essas duas características tinham o objetivo de desarmar os espíritos dos agentes econômicos, que tinham se habituado a associar programas de estabilização a perdas súbitas de direitos. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/plano-real>, acessado em 26/01/2020.

⁹⁰ Alles (2015, posição 1103).

internacional, em que tenham interesses, de ordem material ou estratégica, e sendo movidos por dever de consciência⁹¹.

O governo Lula acabou tomando o caminho da diplomacia internacional, no anseio de se diferenciar da gestão anterior, como afirma Alles (2015, posição 2788): “sob o discurso da não indiferença. Esse princípio inusitado, contraponto ao da não intervenção⁹², busca conciliar o apreço pela soberania com as transformações do ambiente normativo global”.

Para Alles (2015, posição 2849), “A política externa brasileira do período 2003-2010 foi bem-sucedida, alcançando os objetivos fixados”, que eram uma maior visibilidade internacional e o reconhecimento da liderança regional brasileira. “Claro que ao preço de se converter em uma política ‘de governo’ e, não, ‘de Estado’”. Contudo, o governo não conseguiu seu maior objetivo: o acento permanente no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Todos esses esforços diplomáticos e tais acordos internacionais levaram a uma ligação intrínseca entre as tomadas de rumos das políticas internas voltadas para o setor da pesca e as convenções internacionais adotadas.

Entre os principais acordos e tratados assinados pelo Brasil⁹³, com interferência em recursos hídricos e, posteriormente, com impactos nas atividades pesqueiras nacionais, podemos citar, primeiramente, os acordos multilaterais e, posteriormente, os bilaterais (ANEXO B).

Todos os tratados, acordos e resoluções assinados ou regulamentados pelo governo brasileiro são de extrema importância, para futuros debates sobre impactos internacionais nas legislações brasileiras e, principalmente, aqueles envolvendo a atividade pesqueira artesanal, não podendo deixar de lado o Código de Conduta para a Pesca Responsável^{94,95}, que tem papel na regulamentação ambiental, buscando diminuir a perda populacional das espécies marinhas e a poluição dos oceanos. Mas enfatizarei, neste trabalho, somente a Convenção das

⁹¹ Alles (2015, posição 1142).

⁹² Constituição Federal de 1988:
TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
IV - Não-intervenção;

⁹³ Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/composicao-ctgrht/81-ctgrht/148-acordos-e-tratados-internacionais>, acessado em 27/01/2020.

⁹⁴ Disponível em: <http://www.fao.org/3/to970en/TO970EN.pdf>, acessado em 30/01/2020.

⁹⁵ Disponível em: <http://www.fao.org/3/i4356pt/I4356PT.pdf>, acessado em 30/01/2020.

Nações Unidas sobre o Direito do Mar, promulgada pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990, que teve, como principal objetivo:

Reconhecendo a conveniência de estabelecer por meio desta Convenção, com a devida consideração pela soberania de todos os Estados, uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho, (...) Tendo presente que a consecução destes objetivos contribuirá para o estabelecimento de uma ordem econômica internacional justa e equitativa que tenha em conta os interesses e as necessidades da humanidade em geral e, em particular, os interesses e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, quer costeiros quer sem litoral [...]. (BRASIL, 1990)

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar traz, em seu corpo, delimitações a serem cumpridas, pelos países que a ratificaram ou que a ela aderiram, no intuito de preservar a soberania e o meio ambiente de cada país. Portanto, ela determina o regime jurídico do Mar Territorial, acompanhado de seus espaços aéreo e sobrejacente, leito e subsolo. Para isso, a soberania do Estado Costeiro se estende, além do seu território e das suas águas interiores, designadas pelo nome de Mar Territorial.

O alcance estabelecido para o Mar Territorial se estende, até o limite de 12 milhas marítimas, medidas a partir de linhas de base, determinadas pela Convenção. Em contrapartida, as águas situadas no interior da linha de base do Mar Territorial fazem parte das águas interiores do Estado.

Um ponto interessante é o de que alguns locais poderiam ou poderão implantar os Terminais Pesqueiros Públicos, ampliando o Mar Territorial brasileiro, pois, no Artigo 11 da Convenção, frisa-se que, para efeitos de delimitação do Mar Territorial, as instalações portuárias permanentes, ao largo da costa, que sejam parte integrante do sistema portuário, são consideradas parte da costa. Portanto, são parte das linhas de base, que determinam o início do Mar Territorial.

Na Convenção, existe, ainda, uma grande preocupação com a paz e com o meio ambiente, mas, sobretudo, com a soberania do país, quanto ao seu território, portanto o Artigo 17, que trata do Direito de passagem inocente⁹⁶, coloca que um navio estrangeiro será considerado prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado Costeiro, se realizar, no Mar Territorial, algumas atividades proibidas. Considerando a atividade pesqueira brasileira,

⁹⁶ "Passagem" significa navegação no mar territorial, com o fim de: a) Atravessar esse mar, sem penetrar nas águas interiores, nem fazer escala em ancoradouro ou em instalação portuária situada fora das águas interiores; e b) Dirigir-se a águas interiores ou delas sair ou fazer escala num desses ancoradouros ou instalações portuárias.

estas atividades proibidas incluem pesca e atos intencionais e graves de poluição. Mas o Artigo 24 deixa claro que o Estado Costeiro não deve impor dificuldades à passagem inocente de navios estrangeiros pelo Mar Territorial.

Outro ponto interessante está no Artigo 33, que delimita a zona contígua, que não pode se estender, além de 24 milhas marítimas, contadas das linhas de base, que servem para medir a largura do Mar Territorial. Dentro dessa área, o país pode tomar as medidas de fiscalização necessárias, de modo a evitar infrações às leis e aos regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários, no seu território ou no seu Mar Territorial. Esse artigo traz alguma luz a pontos inseridos na legislação dos Terminais Pesqueiros Públicos, como os artigos 2º, 3º e 4º⁹⁷, que tratam sobre a competência de criar, de implementar, de organizar, de administrar e de fiscalizar os TPPs e acabam dando, por meio dos seus incisos, meios para cumprir o Artigo 33 da Convenção.

§ 1º A fiscalização sanitária do pescado e de seus derivados nos entrepostos e unidades de beneficiamento dos Terminais Pesqueiros Públicos é da competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Ficam resguardadas as competências da autoridade portuária nas áreas e infraestruturas de proteção e acesso aquaviário utilizadas concomitantemente por portos organizados e Terminais Pesqueiros Públicos.

Art. 3º Os Terminais Pesqueiros Públicos são parte fundamental da infraestrutura aquícola e pesqueira do País e funcionarão como entrepostos de pesca nas áreas litorâneas ou ribeirinhas, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 4º Terminal Pesqueiro Público é a estrutura física construída e aparelhada para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca, podendo ser dotado de estruturas de entreposto de comercialização de pescado, de unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação de embarcações pesqueiras. (BRASIL, 1990)

O único ponto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar que trata da pesca tradicional é o Artigo 51, inciso 1, cujo texto traz um normativo restrito aos estados denominados arquipélagos:

Artigo 51

Acordos existentes, direitos de pesca tradicionais e cabos submarinos existentes

1. Sem prejuízo das disposições do artigo 49, os Estados arquipélagos respeitarão os acordos existentes com outros Estados e reconhecerão os direitos de pesca tradicionais e outras atividades legítimas dos Estados vizinhos imediatamente adjacentes em certas áreas situadas nas águas arquipelágicas. As modalidades e condições para o exercício de tais direitos e atividades, incluindo a natureza, o alcance e as áreas em que se aplicam, serão, a pedido de qualquer dos Estados interessados, reguladas por acordos bilaterais entre eles. Tais direitos não poderão ser transferidos a terceiros Estados ou a seus nacionais, nem por eles compartilhados. (BRASIL, 1990)

⁹⁷ Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004.

Na Parte V, artigos 55 a 60, é delimitada a Zona Econômica Exclusiva, extremamente importante, para o desenvolvimento, não, só, pesqueiro, mas para a economia extrativista mineral brasileira. Na relação com a atividade pesqueira, destaca-se a relevância da criação dessa zona, devido à migração de várias espécies, que estão inseridas no cotidiano da atividade pesqueira litorânea brasileira.

A zona econômica exclusiva é uma zona situada além do Mar Territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na presente Parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado Costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção.

Artigo 56

Direitos, jurisdição e deveres do Estado Costeiro na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado Costeiro tem:

a) direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos;

c) jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, no que se refere a:

i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas;

ii) investigação científica marinha;

iii) proteção e preservação do meio marinho

2. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva nos termos da presente Convenção, o Estado Costeiro terá em devida conta os direitos e deveres dos outros Estados e agirá de forma compatível com as disposições da presente Convenção.

3. Os direitos enunciados no presente artigo referentes ao leito do mar e ao seu subsolo devem ser exercidos de conformidade com a Parte VI da presente Convenção.

Artigo 57

Largura da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do Mar Territorial.

Artigo 58

Direitos e deveres de outros Estados na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral, gozam, nos termos das disposições da presente Convenção, das liberdades de navegação e sobrevoo e de colocação de cabos e dutos submarinos, a que se refere o artigo 87, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, tais como os ligados à operação de navios, aeronaves, cabos e dutos submarinos e compatíveis com as demais disposições da presente Convenção.

2. Os artigos 88 a 115 e demais normas pertinentes de direito internacional aplicam-se à zona econômica exclusiva na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte.

3. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva, nos termos da presente Convenção, os Estados terão em devida conta os direitos e deveres do Estado Costeiro e cumprirão as leis e regulamentos por ele adotados de conformidade com as disposições da presente Convenção e demais normas de direito internacional, na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte.

Artigo 60

Ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado Costeiro tem o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de:
 - a) ilhas artificiais;
 - b) instalações e estruturas para os fins previstos no artigo 56 e para outras finalidades econômicas;
 - c) instalações e estruturas que possam interferir com o exercício dos direitos do Estado Costeiro na zona.
2. O Estado Costeiro tem jurisdição exclusiva sobre essas ilhas artificiais, instalações e estruturas, incluindo jurisdição em matéria de leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, sanitários e de segurança.
3. A construção dessas ilhas artificiais, instalações ou estruturas deve ser devidamente notificada e devem ser mantidos meios permanentes para assinalar a sua presença. As instalações ou estruturas abandonadas ou inutilizadas devem ser retiradas, a fim de garantir a segurança da navegação, tendo em conta as normas internacionais geralmente aceitas que tenham sido estabelecidas sobre o assunto pela organização internacional competente. Para efeitos de remoção deve ter-se em conta a pesca, a proteção do meio marinho e os direitos e obrigações de outros Estados. Deve dar-se a devida publicidade da localização, dimensão e profundidade das instalações ou estruturas que não tenham sido completamente removidas.
4. O Estado Costeiro pode, se necessário, criar em volta dessas ilhas artificiais, instalações e estruturas, zonas de segurança de largura razoável, nas quais pode tomar medidas adequadas para garantir tanto a segurança da navegação como a das ilhas artificiais, instalações ou estruturas.
5. O Estado Costeiro determinará a largura das zonas de segurança, tendo em conta as normas internacionais aplicáveis. Essas zonas de segurança devem ser concebidas de modo a responderem razoavelmente à natureza e às funções das ilhas artificiais, instalações ou estruturas, e não excederão uma distância de 500 metros em volta destas ilhas artificiais, instalações ou estruturas, distância essa medida a partir de cada ponto do seu bordo exterior, a menos que o autorizem as normas internacionais geralmente aceitas ou o recomende a organização internacional competente. A extensão das zonas de segurança será devidamente notificada.
6. Todos os navios devem respeitar essas zonas de segurança e cumprir as normas internacionais geralmente aceitas relativas à navegação nas proximidades das ilhas artificiais, instalações, estruturas e zonas de segurança.
7. Não podem ser estabelecidas ilhas artificiais, instalações e estruturas nem zonas de segurança em sua volta, quando interfiram na utilização das rotas marítimas reconhecidas essenciais para a navegação internacional.
8. As ilhas artificiais, instalações e estruturas não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm Mar Territorial próprio e a sua presença não afeta a delimitação do Mar Territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental. (BRASIL, 1990)

Os Terminais Pesqueiros Públicos são um instrumento de enquadramento do Brasil nos artigos 61 e 62, a partir dos pontos IX e XII do Artigo 9º do Decreto nº 5.231, que dizem:

- IX - adotar, no âmbito de sua competência, as medidas solicitadas pelas autoridades pesqueira, trabalhista, sanitária, fazendária, aduaneira, ambiental e marítima
[...]
- XII - realizar coleta de dados para a elaboração de estudos estatísticos sobre espécies, quantidades e valores de comercialização do pescado na área do Terminal Pesqueiro Público.

Artigo 61

Conservação dos recursos vivos

1. O Estado Costeiro deixará as capturas permissíveis dos recursos vivos na sua zona econômica exclusiva.

2. O Estado Costeiro, tendo em conta os melhores dados científicos de que disponha, assegurará, por meio de medidas apropriadas de conservação e gestão, que a preservação dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva não seja ameaçada por um excesso de captura. O Estado Costeiro e as organizações competentes sub-regionais, regionais ou mundiais, cooperarão, conforme o caso, para tal fim.

3. Tais medidas devem ter também a finalidade de preservar ou restabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, determinado a partir de fatores ecológicos e econômicos pertinentes, incluindo as necessidades econômicas das comunidades costeiras que vivem da pesca e as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento, e tendo em conta os métodos de pesca, a interdependência das populações e quaisquer outras normas mínimas internacionais geralmente recomendadas, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais.

4. Ao tomar tais medidas, o Estado Costeiro deve ter em conta os seus efeitos sobre espécies associadas às espécies capturadas, ou delas dependentes, a fim de preservar ou restabelecer as populações de tais espécies associadas ou dependentes acima de níveis em que a sua reprodução possa ficar seriamente ameaçada.

5. Periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis, estatísticas de captura e de esforço de pesca e outros dados pertinentes para a conservação das populações de peixes, por intermédio das organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais, quando apropriado, e com a participação de todos os Estados interessados, incluindo aqueles cujos nacionais estejam autorizados a pescar na zona econômica exclusiva.

Artigo 62

Utilização dos recursos vivos

1. O Estado Costeiro deve ter por objetivo promover a utilização ótima dos recursos vivos na zona econômica exclusiva, sem prejuízo do artigo 61.

2. O Estado Costeiro deve determinar a sua capacidade de capturar os recursos vivos da zona econômica exclusiva. Quando o Estado Costeiro não tiver capacidade para efetuar a totalidade da captura permissível deve dar a outros Estados acesso ao excedente desta captura, mediante acordos ou outros ajustes e de conformidade com as modalidades, condições e leis e regulamentos mencionados no parágrafo 4º, tendo particularmente em conta as disposições dos artigos 69 e 70, principalmente no que se refere aos Estados em desenvolvimento neles mencionados.

3. Ao dar a outros Estados acesso à sua zona econômica exclusiva nos termos do presente artigo, o Estado Costeiro deve ter em conta todos os fatores pertinentes, incluindo, inter alia, a importância dos recursos vivos da zona para a economia do Estado Costeiro correspondente e para os seus outros interesses nacionais, as disposições dos artigos 69 e 70, as necessidades dos países em desenvolvimento da sub-região ou região no que se refere à captura de parte dos excedentes, e a necessidade de reduzir ao mínimo a perturbação da economia dos Estados, cujos nacionais venham habitualmente pescando na zona ou venham fazendo esforços substanciais na investigação e identificação de populações.

4. Os nacionais de outros Estados que pesquem na zona econômica exclusiva devem cumprir as medidas de conservação e as outras modalidades e condições estabelecidas nas leis e regulamentos do Estado Costeiro. Tais leis e regulamentos devem estar em conformidade com a presente Convenção e podem referir-se, inter alia, às seguintes questões:

a) concessão de licenças a pescadores, embarcações e equipamento de pesca, incluindo o pagamento de taxas e outros encargos que, no caso dos Estados costeiros em desenvolvimento, podem consistir numa compensação adequada em matéria de financiamento, equipamento e tecnologia da indústria da pesca;

b) determinação das espécies que podem ser capturadas e fixação das quotas de captura, que podem referir-se seja a determinadas populações ou a grupos de populações, seja à captura por embarcação durante um período de tempo, seja à captura por nacionais de um Estado durante um período determinado;

c) regulamentação das épocas e zonas de pesca, do tipo, tamanho e número de aparelhos, bem como do tipo, tamanho e número de embarcações de pesca que podem ser utilizados;

- d) fixação da idade e do tamanho dos peixes e de outras espécies que podem ser capturados;
- e) indicação das informações que devem ser fornecidas pelas embarcações de pesca, incluindo estatísticas das capturas e do esforço de pesca e informações sobre a posição das embarcações;
- f) execução, sob a autorização e controle do Estado Costeiro, de determinados programas de investigação no âmbito das pescas e regulamentação da realização de tal investigação, incluindo a amostragem de capturas, destino das amostras e comunicação dos dados científicos conexos;
- g) embarque, pelo Estado Costeiro, de observadores ou de estagiários a bordo de tais embarcações;
- h) descarga por tais embarcações da totalidade das capturas ou de parte delas nos portos do Estado Costeiro;
- i) termos e condições relativos às empresas conjuntas ou a outros ajustes de cooperação;
- j) requisitos em matéria de formação de pessoal e de transferência de tecnologia de pesca, incluindo o reforço da capacidade do Estado Costeiro para empreender investigação de pesca;
- k) medidas de execução.

5. Os Estados costeiros devem dar o devido conhecimento das leis e regulamentos em matéria de conservação e gestão.

(BRASIL, 1990)

A Convenção traz, ainda, artigos, cuja preocupação está nas espécies altamente migratórias, como as de mamíferos marinhos, de peixes anádromos e de espécies catádrumas, gerando direitos e deveres para o Estado, em suas Zonas Econômicas Exclusivas.

O Estado Costeiro tem a obrigação de proteger e de preservar o meio marinho, mantendo o direito de soberania, para aproveitar dos seus recursos naturais, conforme o Artigo 193 da Convenção.

Os demais artigos tratam da cooperação entre Estados, tanto para a preservação quanto para a circulação das embarcações e para o controle das espécies, ressaltando a preocupação, quanto aos usos do mar aberto, que é apresentado como patrimônio da humanidade e, portanto, não pode ser requerido para o bem de um único Estado.

Não entrarei no debate das legislações impactantes a atividade de pesca, que não estejam ligadas, diretamente, à criação ou à manutenção da política dos Terminais Pesqueiros Públicos, mas apresento, no ANEXO C, uma breve coleção dessas legislações, começando pelos Atos Internacionais⁹⁸.

A partir desse panorama legislativo direto e indireto sobre a atividade pesqueira e, conseqüentemente, sobre os Terminais Pesqueiros Públicos, o próximo subcapítulo abordará as condições físicas dos terminais propostos, demonstrando a capacidade de alteração do lugar pela legislação em vigor.

⁹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Legislação sobre pesca e sobre aquicultura* [recurso eletrônico]: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados à pesca e à aquicultura / Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 231 p. (Série Legislação, n. 137).

3.3 Situação atual dos Terminais Pesqueiros Públicos implantados ou em projeto

Em 2015, foi apresentada uma lista com 18 Terminais Pesqueiros Públicos (Santana, Belém, Bragança, Camocim, Beberibe, Natal, Cabedelo, Recife, Aracaju, Salvador, Ilhéus, Vitória, Campos dos Goytacazes, Niterói, Angra dos Reis, Santos, Cananeia e Laguna), divididos entre: em operação, em pré-operação, em construção/aparelhamento, em projeto/licenciamento e em planejamento. Mesmo depois de tantas turbulências, como as apresentadas nesta tese, as políticas dos TPPs continuam em execução ou, pelo menos, em debate, em alguns setores, principalmente, no âmbito municipal. Alguns dos empreendimentos apresentam parcerias público-privadas já constituídas, enquanto outros nem saíram do papel. A seguir, veremos a situação atual de cada um deles.

O Terminal Pesqueiro Público de Aracaju⁹⁹, na capital de Sergipe (Figura 2), teve suas obras iniciadas em 2015, com previsão da entrega no ano de 2017. No entanto, sua construção continua parada, em 2019, por falta de recursos, e, até a última pesquisa, não há previsão de entrega. Os pescadores, principalmente os artesanais, continuam utilizando uma área improvisada, na lateral do futuro terminal, para o beneficiamento e para a comercialização dos pescados.

Figura 2 – Placa da obra do TPP de Aracaju



Fonte: Infonet (2020)¹⁰⁰

⁹⁹ Aracaju é a capital do estado de Sergipe, na costa nordeste do Brasil. É conhecida pelas praias, incluindo a Praia de Atalaia. Junto à praia, há o Oceanário de Aracaju, em forma de tartaruga, que possui arraias, tubarões, enguias e tartarugas marinhas, além de exposições práticas. O passeio da marginal, a Passarela do Caranguejo, está repleta de restaurantes de peixes e de mariscos e é marcada por uma enorme escultura de caranguejo. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Aracaju,+SE/@-11.0059758,-37.2432428,11z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x71ab04015be27cd:0x804434fd92ec3b36!8m2!3d-10.9472468!4d-37.0730823>, acessado em 31/08/2020.

¹⁰⁰ Disponível em: <https://infonet.com.br/noticias/economia/obra-do-terminal-pesqueiro-de-aracaju-continua-parada/>, acessado em 30/01/2020.

O Terminal Pesqueiro Público de Laguna¹⁰¹, em Santa Catarina (Figura 3), é um dos poucos em funcionamento pleno, desde 2019. Ele foi assumido pelo Estado de SC e sua administração foi entregue à SCPar Porto de São Francisco do Sul¹⁰², com promessas de revitalização e de geração de mais empregos. Sua estrutura conta com um cais de 300 metros de extensão e com três esteiras de recepção de pescados, podendo atracar até dez embarcações por vez. Ele tem sua origem antes das políticas do TPPs, tendo sido reestruturado, em 2004, para corresponder à nova legislação, e sua administração, pela Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura, vem desde a década de 1990.

Figura 3 – Imagem do TPP Laguna



Fonte: sítio www.scc.sc.gov.br (2020)¹⁰³

¹⁰¹ Com uma economia voltada principalmente para a pesca, Laguna se destaca pela forte produção de camarão e siri nas lagoas e de pescados na costa do Atlântico Sul. Banhada pelas lagoas Santo Antônio dos Anjos, Imaruê e Mirim, a cidade atrai turistas à procura do famoso “Camarão Laguna”. Reconhecido como um dos melhores do Brasil, o crustáceo é capturado através da pesca artesanal, nos meses de dezembro a junho, do entardecer ao amanhecer. A atividade utiliza como arte de pesca para a captura do camarão a rede conhecida como “aviãozinho”, propícia à baixa profundidade das lagoas, inferior a dois metros. A baixa profundidade, por outro lado, favorece o desenvolvimento do camarão. A técnica utiliza redes com argolas e luz à bateria, para atrair o crustáceo. À noite, as lagoas são cobertas de luzes, semelhante a uma cidade iluminada, proporcionando um espetáculo aos visitantes. No Canal de Laranjeiras, na lagoa Santo Antônio, com cinco metros de profundidade, a captura deve ser feita com tarrafas e somente por pescadores artesanais profissionais. De 15 de julho a 15 de novembro, período de defeso do camarão, a pesca é proibida no complexo lagunar. Espécies que habitam as lagoas da região: camarão-rosa (*Penaeus paulensis*) e camarão-branco (*Penaeus Schimitti*). Disponível em: <https://www.laguna.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/100438>, acessado em 31/08/2020.

¹⁰² SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., sociedade por ações de propósito específico, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Centro, São Francisco do Sul - SC, exerce a gestão do Porto Organizado de São Francisco do Sul, até o ano de 2036, conforme Convênio de Delegação nº 01/2011, celebrado ente a União e o Estado de Santa Catarina. Com uma administração autônoma, o porto funciona com a agilidade e com a eficiência de um terminal privado, respondendo por mais da metade da movimentação portuária do Estado.

¹⁰³ Disponível em: <http://www.scc.sc.gov.br/index.php/noticias/821-estado-assume-terminal-pesqueiro-de-laguna-e-projeta-criacao-de-empregos>, acessado em 30/01/2020.

O Terminal Pesqueiro Público de Santos¹⁰⁴, em São Paulo (Figura 4), não está em funcionamento, atualmente, e passa por uma ação, junto ao Ministério Público, devido à Prefeitura ter apresentado um projeto para construir, no local, um Centro de Atividades Turísticas (CAT), a partir de uma parceria público-privada. Segundo o MP, não se pode utilizar a área para outros fins, que não os voltados à pesca.

Figura 4 – Imagem do TPP de Santos



Fonte: sítio www.diariodolitoral.com.br (2020)¹⁰⁵

O Terminal Pesqueiro Público de Ilhéus¹⁰⁶, na Bahia (Figura 5), está em funcionamento, sendo administrado pela empresa pública Bahia Pesca¹⁰⁷. Tem, como

¹⁰⁴ Cidade de praia, privilegiada pelo sol e pelo mar de águas calmas, mas com infraestrutura de metrópole e repleta de belezas e de atrações para todas as idades, o ano todo. Assim é Santos, localizada em uma ilha, onde a cordialidade, a segurança e a diversidade de cenários se aliam a uma riqueza cultural, histórica e ecológica, transformando a cidade em um destino único, que encanta e apaixonava. E tudo isso a apenas 70 km de São Paulo, a maior metrópole brasileira, perto dos principais aeroportos nacionais e internacionais, e com fácil acesso por modernas rodovias. Bela e esportiva, Santos é, ainda, uma das principais rotas de cruzeiros marítimos e se destaca no turismo de negócios, com um dos mais completos complexos de eventos do Brasil. Santos possui uma economia crescente. Em 2016, a cidade era a 33ª mais rica do país, com produto interno bruto de 21 954 556,74 de reais. Durante um bom tempo, sua economia se centrou na comercialização do café. O Complexo Portuário de Santos responde por mais de um quarto da movimentação da balança comercial brasileira e é o principal porto do país, e inclui, na pauta de suas principais cargas, produtos como açúcar, soja, café, milho, trigo, sal, polpa cítrica, suco de laranja, papel, automóveis, álcool e outros grãos líquidos, em cargas transportadas em contêineres via porto, trilhos e estradas. A área de influência econômica do porto concentra mais de 50% do produto interno bruto (PIB) do país e abrange, principalmente, os estados de São Paulo, de Minas Gerais, de Goiás, de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul. Aproximadamente 90% da base industrial paulista está localizada a menos de 200 quilômetros do porto santista. Em 2007, o Porto de Santos foi considerado o 39º maior do mundo por movimentação de contêineres pela publicação britânica *Container Management*, sendo o mais movimentado da América Latina. Disponível em: <https://www.turismosantos.com.br/?q=pt-br/cidade> e <https://pt.wikipedia.org/wiki/Santos#:~:text=Santos%20possui%20clima%20tropical%20litor%C3%A2neo,caracterizam%20como%20esta%C3%A7%C3%B5es%20de%20transi%C3%A7%C3%A3o>, acessado em 31/08/2020.

¹⁰⁵ Disponível em: <https://www.diariodolitoral.com.br/cotidiano/area-do-terminal-pesqueiro-publico-de-santos-so-pode-utilizada-para-a/122475/>, acessado em 30/01/2020.

principal serviço, a venda de gelo aos pescadores da região, oferecendo, ainda, combustível para embarcações, unidade de beneficiamento de pescado, soprador de gelo (equipamento que coloca o gelo diretamente na embarcação, sem necessidade de esforço físico, por parte dos pescadores), estrutura de peixaria, caminhão frigorífico e um píer, que comporta cerca de 15 embarcações, simultaneamente.

Figura 5 – Imagem do TPP de Ilhéus



Fonte: sítio <http://www.bahiapescas.ba.gov.br/> (2020)¹⁰⁸

O Terminal Pesqueiro Público de Camocim¹⁰⁹, no Ceará (Figura 6), gera grande interesse dos empresários do ramo, de acordo com a Secretaria de Agricultura, Pecuária,

¹⁰⁶ É a cidade com o mais extenso litoral entre os municípios do estado. Ilhéus foi fundada em 1536, como "Vila de São Jorge dos Ilheos", e foi elevada a cidade, em 1881. É conhecida por ambientar os romances de Jorge Amado, famoso escritor baiano, como *Gabriela, Cravo e Canela* e *Terras do Sem Fim*. É considerada a capital do cacau e denominada, por seus habitantes, como a "Princesinha do Sul". Sua economia se baseia na agricultura, no turismo e na indústria. Já foi o primeiro produtor de cacau do mundo, mas, depois da enfermidade conhecida como vassoura-de-bruxa, que infestou as plantações, reduziu consideravelmente a sua produção. Conhecida também como "IOS", sigla que respeita à grafia antiga do nome da cidade, "São Jorge dos Ilheos", que é utilizada nos bilhetes de transporte aéreo. Após a década de 1990, com a crise gerada pela monocultura do cacau, resultante da disseminação do fungo da vassoura de bruxa, que dizimou toda a lavoura cacauzeira da região sul da Bahia, surgiu a necessidade de alternativas de desenvolvimento econômico, dentre as quais, destacam-se o turismo e a atividade industrial (a criação do polo de Informática). A economia ilheense deverá experimentar uma nova onda de progresso econômico com a implantação de um novo porto, o Porto Sul, instalado em águas profundas, e com a chegada da ferrovia integrada à Ferrovia Leste-Oeste. Também está prevista a construção de um aeroporto capaz de operar voos internacionais. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ilh%C3%A9us>, acessado em 31/08/2020.

¹⁰⁷ Criada em 1982, a Bahia Pesca, empresa vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura da Bahia (SEAGRI), tem, como finalidade, fomentar a aquicultura e a pesca, mediante a implantação de projetos sustentáveis, observando a natureza econômica, social, ambiental e cultural, como forma de contribuir para o desenvolvimento do estado da Bahia. A empresa atua na atração de investimentos, no desenvolvimento científico, tecnológico, na criação de polos produtores e no fortalecimento das cadeias produtivas. Disponível em: <http://www.bahiapescas.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>, acessado em 30/01/2020.

¹⁰⁸ Disponível em: <http://www.bahiapescas.ba.gov.br/2019/12/686/Pescadores-ja-podem-comprar-gelo-no-Terminal-Pesqueiro-de-Ilheus.html>, acessado em 30/01/2020

Irrigação, Pesca e Aquicultura. Passou por uma readequação de sua estrutura, em 2010, que custou R\$ 12,5 milhões aos cofres públicos e, menos de dez anos depois, está desativado. O terminal de Camocim aguarda que a Secretaria de Pesca lance um edital de concessão. A intenção do Governo é a de repassar a responsabilidade por esse Terminal para a Companhia Docas, ainda em 2020¹¹⁰.

Figura 6 – Imagem do TPP de Camocim



Fonte: sítio <http://www.camocimportaldenoticias.com/> (2020)¹¹¹

O Terminal Pesqueiro Público de Santana¹¹², no Amapá (Figura 7), teve suas obras iniciadas, em 2005, e concluídas, em 2009, tendo sido entregue, em 2012, mas nunca foi

¹⁰⁹ Camocim se localiza em um território com uma rica história de intercâmbio e de conflitos entre povos. Os primeiros habitantes foram os indígenas de várias etnias, tais como os Tremembé, os Tabajara, os Jurema, os Jenipaboçu e os Cambida. As bases da economia do município são extração de sal marinho e a pesca, complementadas pelas culturas de caju, de arroz sequeiro, de mandioca e de feijão. Na pecuária, há o desenvolvimento dos rebanhos bovino, suíno e avícola. Na indústria, há 20 unidades no município (uma têxtil, cinco extrativas minerais, uma de perfumaria, sabão e velas, uma editorial e gráfica, oito de produtos alimentares, uma de vestuário, calçados e artigos de couro e peles). Disponível em: <http://www.camocim.ce.gov.br>, acessado em 31/08/2020.

¹¹⁰ Disponível em: <http://site.cdljuazeironorte.org.br/dn-dois-terminais-pesqueiros-no-ce-devem-ser-privatizados-em-2020/>, acessado em 30/01/2020.

¹¹¹ Disponível em: <http://www.camocimportaldenoticias.com/2019/12/terminal-pesqueiro-de-camocim-entra-na.html>, acessado em 30/01/2020.

¹¹² Santana tem uma conurbação com o município de Macapá, a capital do estado, formando a Região Metropolitana de Macapá. As duas totalizavam quase 630 mil habitantes, em 2018. É o segundo município mais populoso do estado, com cerca de 120 mil habitantes, conforme estatísticas de 2018 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O município de Santana tinha, segundo dados do IBGE de 2016, o Produto Interno Bruto de cerca de R\$ 1.809.277.000,00 e o PIB per capita era de R\$ 15.891,21. O setor econômico é comandado pela criação de gados bovino, bubalino e suíno, além da atividade pesqueira e a extração da madeira, ademais da venda de produtos tipicamente nortistas (madeira e açai), que também contribuem para o desenvolvimento econômico de Santana. No setor primário do município, há um total de 14 empresas, segundo o CAGED. Santana mantém, sob o seu domínio, o Distrito Industrial de Santana, cujo parque sofre constante ampliação. Entretanto, funcionam as empresas Flórida e Equador e, também, as empresas Reama (que industrializa a Coca-Cola no estado) e Amcel (responsável pela plantação de pinhos e de eucalipto), entre outras. Segundo o CAGED, há um total de 119 estabelecimentos (sendo 116 industriais e 3 extrativos) atuando na cidade. O comércio (incluindo a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana

usado por pescadores. O Ministério Público e a Controladoria-Geral da União identificaram, através de auditoria, diversas irregularidades na obra. A CGU apontou a falta de manutenção no local, a inadequação do sistema de abastecimento de água, as instalações incompatíveis para a atividade, a falta de licença de operação, além de erros na execução da obra. A ausência de atividades no local, desde 2009, está provocando prejuízos à estrutura e aos equipamentos, além da depredação do prédio e do furto de objetos. Atualmente, o Terminal pertence ao Ministério de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, que teria o intuito de repassar a obra para a Prefeitura¹¹³.

Figura 7 – Imagem do TPP de Santana



Fonte: sítio <https://www.diariodoamapa.com.br/> (2020)

O Terminal Pesqueiro Público de Natal¹¹⁴, no Rio Grande do Norte (Figura 8), ficará situado no Porto de Natal, na Ribeira, e a concessão do equipamento passará a ser, oficialmente, de domínio do estado do Rio Grande do Norte. O governo do estado do RN

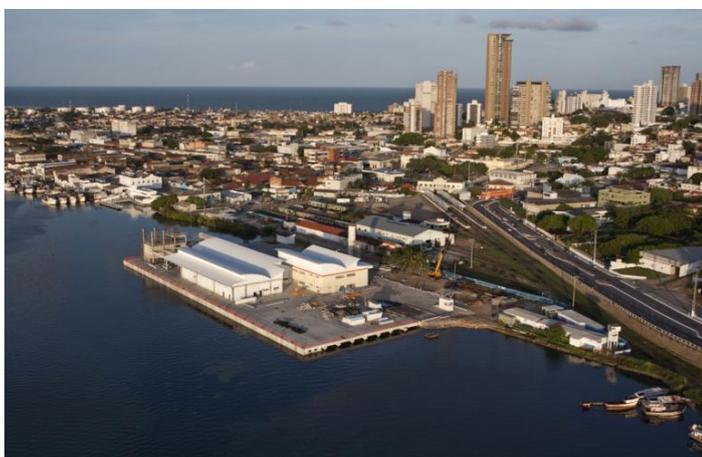
(ALCMS)) e os serviços contribuem economicamente. Os funcionários do serviço público são os que recebem as maiores remunerações, movimentando o comércio. Segundo o CAGED, há no total 1.407 estabelecimentos de setor terciário, atuando na cidade. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Santana_\(Amap%C3%A1\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Santana_(Amap%C3%A1)), acessado em 31/08/2020.

¹¹³ Disponível em: <https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/cidades/ministerio-publico-do-trabalho-faz-audiencia-publica-sobre-terminal-pesqueiro-de-santana/>, acessado em 30/01/2020.

¹¹⁴ A cidade de Natal tem uma boa infraestrutura básica. Hoje, quase 100% de seus domicílios são atendidos pela rede elétrica e mais de 93% são ligados ao abastecimento de água. Por outro lado, menos de 30% tem saneamento básico. Sua economia é baseada no turismo, sendo o estado do Rio Grande do Norte forte em petróleo e em sal e em produtos de exportação, como: melão, coco, camarão, castanha, café, cana-de-açúcar. Em Natal há um bom número de pousadas e de hotéis, sendo alguns de grande porte, principalmente, na Via Costeira, embora seus principais atrativos naturais estejam ao longo da costa potiguar. O comércio em Natal é diversificado e possui boa oferta de produtos. O serviço portuário vem se modernizando e já apresenta tarifas competitivas. O aeroporto Augusto Severo, localizado no município de Parnamirim, foi ampliado para 10 mil metros quadrados, oferecendo condições adequadas ao embarque e ao desembarque anual de 1,5 milhão de passageiros e uma movimentação de 8 milhões de toneladas de carga. Outro aeroporto está sendo construído no município de São Gonçalo do Amarante e a previsão é de que esteja concluído em 2014. Natal aparece no censo qualitativo da hotelaria nacional, da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira (ABIH), na oitava posição, no que diz respeito à disponibilidade de hotéis, respondendo por 1,2% da hospedagem no mercado nacional. O censo toma por base uma pesquisa feita em 7.003 hotéis e pousadas distribuídos pelo país. Disponível em: <http://turismo.natal.rn.gov.br/simb.php>, acessado em 31/08/2020.

entregou um projeto de concessão do Terminal para a iniciativa privada, que será feita, por meio de licitação pública. A construção do Terminal Pesqueiro foi iniciada em 2009 e paralisada, por descumprimento de contrato, por parte da construtora. O RN é o maior exportador de atum do Brasil, que compreende uma cadeia produtiva, que engloba a pesca artesanal, em especial, na região de Areia Branca, e a pesca industrial. Os recursos financeiros para a reconstrução do Terminal Pesqueiro são do próprio governo do estado, em parceria com a União. Com relação ao projeto de retomada da obra, que está sendo concebido pela Secretaria de Infraestrutura (SIN), este ainda não tem cronograma definido¹¹⁵.

Figura 8 – Imagem do TPP de Natal



Fonte: sítio <http://www.pontodevistaonline.com.br> (2020)¹¹⁶

O Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo¹¹⁷, na Paraíba (Figura 9), está desativado e, segundo o Ministério Público Federal, não possui vigilância, energia ou água, além da depredação e do abandono do prédio, cujos portões estão derrubados. Ainda de acordo com a ação, o local se tornou fonte de insegurança para a população. A vistoria do MPF ocorreu em

¹¹⁵ Disponível em: <https://www.blogdobg.com.br/tag/obra/>, acessado em 30/01/2020.

¹¹⁶ Disponível em: <http://www.pontodevistaonline.com.br/justica-determina-estado-assuma-terminal-pesqueiro-provisoriamente/>, acessado em 30/01/2020.

¹¹⁷ Cabedelo é município da Região Metropolitana de João Pessoa, no estado da Paraíba. Tem uma área de 31,42 quilômetros quadrados, com medidas singulares: 18 quilômetros de extensão por apenas três quilômetros de largura. Sua população, em 2018, foi estimada, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 66.680 habitantes. Cabedelo conquistou e perdeu autonomia, por algumas vezes, para a cidade de João Pessoa. Através da Lei nº 283, de 17 de março de 1908, obteve autonomia, ficando o povoado elevado à condição de vila. Perdeu os foros de vila e de município, pela Lei Estadual nº 676, de 20 de novembro de 1928, a qual anexou o seu território ao município da capital. Possui um produto interno bruto superior a 2,2 bilhões de reais, segundo dados atualizados de 2007, ou seja, mais da metade da economia de Campina Grande (outra grande cidade do estado) numa área muito menor e com população também bastante inferior. Possui um dos maiores Produtos Internos Brutos proporcionais do Nordeste, comparável ao de cidades, como Ipojuca e Guararém. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cabedelo>, acessado em 30/01/2020.

agosto de 2018, junto com a Polícia Federal e com a Advocacia-Geral da União (AGU), e, em setembro de 2018, houve um vazamento de amônia, que causou a interdição do local. Após outra ação do órgão, a segurança foi restabelecida, em outubro do mesmo ano¹¹⁸.

Figura 9 – Imagem do TPP Cabedelo



Fonte: sítio <https://g1.globo.com/> (2020)

O Terminal Pesqueiro Público de Belém¹¹⁹, no Pará (Figura 10), ainda se encontra em fase de conclusão de obras, aguardando investimentos do Governo Federal, com proposta de impulsionar o desenvolvimento regional e de fomentar redes de arranjos produtivos locais, ligados à Rota do Peixe, estratégia do programa Rotas da Integração Nacional¹²⁰.

¹¹⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/09/23/uniao-deve-apresentar-projeto-para-o-terminal-pesqueiro-de-cabedelo-decide-jfpb.ghtml>, acessado em 30/01/2020.

¹¹⁹ Santa Maria de Belém do Grão Pará, ou simplesmente Belém do Pará, está localizada ao nordeste do estado, à 120 km do mar e à 160 km da linha do equador. Possui, aproximadamente, 1.059,406 km² (IBGE) de área territorial, sendo a capital do estado do Pará. A economia belenense se baseia, primordialmente, nas atividades de comércio e de serviços, embora seja também desenvolvida a atividade industrial, com grande número de indústrias alimentícias, navais, metalúrgicas, pesqueiras, químicas e madeireiras. A Grande Belém se localiza na região mais dinâmica do estado e, juntamente com o município de Barcarena, integra o segundo maior parque industrial da Amazônia. A cidade conta com os portos brasileiros mais próximos da Europa e dos Estados Unidos (Belém, Miramar e Outeiro). Com a revitalização dos distritos industriais de Icoaraci e de Ananindeua, a implantação da Hidrovia do Tocantins e com a chegada da Ferrovia Norte-Sul, a cidade aguarda um novo ciclo de desenvolvimento. Podemos ter, como exemplo, o Círio de Nazaré, uma das maiores procissões cristãs do planeta, que movimenta a economia da Cidade. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/>, acessado em 31/08/2020.

¹²⁰ Disponível em: <https://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-391179-terminal-pesqueiro-de-belem-recebera-r-33-mi.html>, acessado em 30/01/2020.

Figura 10 – Imagens do projeto do TPP Belém



Fonte: sítio <http://pactoseimpactos.blogspot.com> (2020)¹²¹

O Terminal Pesqueiro Público de Bragança¹²² (Figura 11) ainda se encontra em estágio de projeto, sem informações complementares.

Figura 11 – Imagens do projeto do TPP Bragança



Fonte: <http://www.alleanzaprojetos.com.br/projetos/?pagina=5>

O Terminal Pesqueiro Público de Beberibe¹²³, no Ceará (Figura 12) está em uma situação, que reflete uma realidade nacional: pensado para alavancar o mercado de pescados, está inutilizado. Previa a ampliação do cais de atracação das embarcações em 50 metros e a

¹²¹ Disponível em: <http://pactoseimpactos.blogspot.com/2012/03/terminal-pesqueiro-de-belem-tera-32-mil.html>, acessado em 30/01/2020.

¹²² A cidade de Bragança é o maior polo pesqueiro do Estado do Pará, exportando sua produção, principalmente, para as capitais do Nordeste e do estado do Pará. Há grandes atividades, em termos de pecuária, de agricultura e de extrativismo de caranguejos. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Bragan%C3%A7a_\(Par%C3%A1\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bragan%C3%A7a_(Par%C3%A1)), acessado em 31/08/2020.

¹²³ Beberibe é um município brasileiro do estado do Ceará, localizando-se na microrregião de Cascavel, na mesorregião do Norte Cearense. Sua população, estimada em 2017, era de 53.110 habitantes. Sua economia é ainda baseada na cultura de cana-de-açúcar, bem como na cultura do caju, do coco-da-Bahia, da mandioca, do milho e do feijão. Na pecuária, há destaque para a produção dos rebanhos bovino, suíno e avícola. Em suas terras, registram-se ocorrências de Lepidolita, fonte de obtenção do Lítio, de Moscovita, de Biotita e de grandes jazidas de Quartzo e de Feldspato. No setor da indústria, Beberibe é um dos grandes produtores de tijolos do Ceará, sediando, ainda, dez indústrias (cinco de produtos minerais não metálicos, duas de produtos alimentares, uma de extração mineral e duas de vestuário, de calçados e de artigos de couro e peles). Disponível em: <https://www.beberibe.ce.gov.br/omunicipio.php>, acessado em 31/08/2020.

construção de um imóvel de dois pavimentos, com 536 m² de área. A estrutura seria feita para comportar as unidades de recepção, de seleção e de classificação de pescados, de processamento, de conservação, de expedição dos produtos, além de servir como apoio administrativo. A construtora executou, apenas parcialmente, o objeto do contrato e abandonou a obra, que teve início em 2007¹²⁴.

Figura 12 – Imagem do TPP de Beberibe



Fonte: sítio <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/> (2020)

O Terminal Pesqueiro Público de Recife¹²⁵, em Pernambuco, é da maior relevância, porque demonstra potencial e necessidade de mais infraestrutura. Desde 2006, existe a demanda por um local para a sua construção, mas, em 2010, este local ainda não havia sido definido. O Estado de Pernambuco corre o risco de ter a verba do Governo Federal devolvida, por essa indefinição. A construção do TPP do Recife está na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, desde 2008. O Terminal estava enquadrado entre os projetos de grande vulto do Ministério da Pesca, que o considerava de grande relevância para Pernambuco¹²⁶.

¹²⁴ Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/negocios/parado-ha-anos-terminal-pode-ser-privatizado-1.1293762>, acessado em 30/01/2020.

¹²⁵ Recife é a capital do estado de Pernambuco, localizado na Região Nordeste do país. Com área territorial de, aproximadamente, 218 km², é formado por uma planície aluvial, tendo as ilhas, penínsulas e manguezais como suas principais características geográficas. Cidade nordestina com o melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M), o Recife é a quarta capital brasileira na hierarquia da gestão federal, após Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, e possui o quarto aglomerado urbano mais populoso do Brasil, com 4 milhões de habitantes, em 2017. Existem, na metrópole pernambucana, áreas industriais, como o Polo Automotivo Fiat Chrysler Automobiles e o Complexo Industrial e Portuário de Suape (que abriga, entre muitos empreendimentos, a Refinaria Abreu e Lima e o Estaleiro Atlântico Sul – maior estaleiro do Hemisfério Sul. Também merece destaque a indústria da construção civil da cidade. O Recife possui centenas de arranha-céus residenciais e comerciais, sendo superada, neste indicador, no país, apenas por São Paulo e pelo Rio de Janeiro, que têm áreas municipais mais de cinco vezes superior à da capital pernambucana. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Recife>, acessado em 31/08/2020.

¹²⁶ Disponível em: http://www.recife.pe.leg.br/noticias_antigas/terminal-pesqueiro-do-recife-ainda-nao-tem-local-definido, acessado em 30/01/2020.

O Terminal Pesqueiro Público de Salvador¹²⁷, na Bahia (figura 13), foi inaugurado em 2012, está em funcionamento e é administrado pela empresa pública Bahia Pesca, tendo, como principal serviço, a venda de gelo aos pescadores da região. Está localizado no Largo da Ribeira. O TPP pode realizar descarga, recepção, manuseio, armazenagem, classificação, pesagem e estatística do pescado; fabricar e armazenar gelo; fazer reparos e manutenções de embarcações; além de dar acesso a combustível subsidiado.

Figura 13 – Imagem do TPP de Salvador



Fonte: sítio <https://leiamais.ba/> (2020)

O Terminal Pesqueiro Público de Vitória¹²⁸, no Espírito Santo (Figura 14), está sob investigação do Ministério Público Federal (MPF), desde o final de 2018. O prédio foi entregue à Superintendência de Pesca e Aquicultura do Espírito Santo. O TPP está em funcionamento, mas com “Reboco caindo, ferrugem, pintura descascando, lugares precisando de reforma, com muito lixo, muita sujeira em um ambiente que precisava andar limpo, com

¹²⁷ Salvador é um município brasileiro e capital do estado da Bahia. Situada na Zona da Mata da Região Nordeste do Brasil, Salvador é notável em todo o país pela sua gastronomia, por sua música e por sua arquitetura. Nas últimas décadas, com o rápido crescimento da sua população, bem como pela necessidade de moradias e de empregos, vários prédios de escritórios e de apartamentos foram construídos, muitas vezes, no lugar das antigas edificações do período colonial, o que causou uma perda irreparável na história da cidade. Conta com uma grande refinaria de petróleo, um polo petroquímico, centros de abastecimento e galpões industriais em seu território e em seu entorno. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Salvador>, acessado em 31/08/2020.

¹²⁸ Vitória é um município brasileiro, capital do estado do Espírito Santo, localizado na Região Sudeste do país. É uma das três capitais do país, cujo centro administrativo e a maior parte do município estão localizados em uma ilha, a Ilha de Vitória. A economia de Vitória é voltada para as atividades portuárias, ao comércio ativo, à indústria, à prestação de serviços e ao turismo de negócios. A capital capixaba conta com dois portos, que são dos mais importantes do país: o Porto de Vitória e o Porto de Tubarão. As indústrias mais importantes da capital são a ArcelorMittal Tubarão (antiga CST) e Vale SA (antiga CVRD/Companhia Vale do Rio Doce). Esses portos, junto com vários outros do estado, formam o maior complexo portuário do Brasil. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Vit%C3%B3ria_\(Esp%C3%ADrito_Santo\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Vit%C3%B3ria_(Esp%C3%ADrito_Santo)), acessado em 31/08/2020.

higiene 100%”¹²⁹. Além da deterioração física, o abandono também prejudica documentos importantes para os pescadores, incluindo a confecção de documentações solicitadas pela Fundação Renova, para embasar o cadastramento dos atingidos pelo crime da Samarco/Vale-BHP.

Figura 14 – Imagem do TPP de Vitória



Fonte: <https://seculodiario.com.br/>¹³⁰

O Terminal Pesqueiro Público de Campos dos Goytacazes¹³¹, no Rio de Janeiro, apresenta poucas informações; a última, em relação a sua implantação, pelo poder público, é de 2014, e exibe o seu anteprojeto, apresentado pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes, elaborado pela UFF, com a proposta, em reunião ocorrida no mesmo ano, de apresentar o projeto conceitual e de ouvir sugestões de aprimoramento, conforme as necessidades dos pescadores e dos demais agentes da cadeia produtiva da pesca¹³².

¹²⁹ Disponível em: <https://seculodiario.com.br/public/jornal/materia/pescadores-denunciam-abandono-do-terminal-pesqueiro-da-praia-do-sua>, acessado em 30/01/2020.

¹³⁰ Disponível em: <https://seculodiario.com.br/public/jornal/materia/pescadores-denunciam-abandono-do-terminal-pesqueiro-da-praia-do-sua>, acessado em 30/01/2020.

¹³¹ Campos dos Goytacazes é um município brasileiro situado no interior do estado do Rio de Janeiro, na Região Sudeste do país. Durante toda a República, a economia regional viveu períodos de altos e de baixos, em função do preço internacional do açúcar, mas sempre mantendo sua importância de mercado nas economias estadual e nacional. Ao final dos anos 1980, os municípios de Campos, de Macaé e de Conceição de Macabu tinham uma agroindústria açucareira expressiva. A ascensão de São Paulo, como maior produtor nacional, seus altos níveis de produtividade, além da expansão da área cultivada no Nordeste do país, aliados à falta de modernização do complexo campista, fizeram com que a região passasse a ser coadjuvante no contexto nacional. O endividamento de algumas usinas obrigou muitas delas a fechar, atingido, conseqüentemente, a economia da região Norte Fluminense. A descoberta de petróleo na bacia de Campos, nos anos 1970, e a construção do Superporto do Açú têm contribuído, para a recuperação da região, nos dias de hoje. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Campos_dos_Goytacazes, acessado em 31/08/2020.

¹³² Disponível em: https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=27557, acessado em 30/01/2020.

O Terminal Pesqueiro Público de Niterói¹³³, no Rio de Janeiro (Figura 15), foi inaugurado em 2013, porém nunca funcionou e, desde então, é objeto de discussão entre o poder público, pois o local é um patrimônio do Governo Federal, e a Prefeitura, que vem tentando realizar sua administração, junto com uma empresa privada. O TPP de Niterói possui um cais com 95 metros de extensão e uma área de, aproximadamente, 7,2 mil metros quadrados. As estimativas eram de que mais de 15 mil pescadores seriam beneficiados e de que 500 pessoas circulariam pelo local, diariamente, além de movimentar 25 toneladas/dia de pescado, que poderiam chegar a 120 toneladas/dia¹³⁴. Em 2019, a Prefeitura de Niterói apresentou um projeto de ampliação da estrutura do TPP, que passaria a contar com uma área total de 23.000 m², entre o espaço total das instalações e o pátio de caminhões. A obra será realizada com recursos provenientes do Governo Federal e da Prefeitura de Niterói¹³⁵.

Figura 15 – Imagem do TPP de Niterói



Fonte: sítio <https://www.atribunarj.com.br/> (2020)¹³⁶

¹³³ Niterói é um município da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Região Sudeste do Brasil. Foi a capital estadual. Niterói é um dos principais centros financeiros e comerciais do estado do Rio de Janeiro. O município vem acompanhando um alto índice de investimentos na Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, com a qual é altamente conurbada, com investimentos no setor imobiliário, em atividades financeiras e no setor de comércio. Segundo os dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2010, a cidade possui a maior renda per capita domiciliar do Brasil, com média de R\$ 3.037,30 por pessoa, fazendo com que seja considerada a “cidade com a população mais rica do Brasil”. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Niter%C3%B3i#Economia>, acessado em 31/08/2020.

¹³⁴ Disponível em: <https://www.atribunarj.com.br/burocracia-atrasa-retomada-do-terminal-pesqueiro-de-niteroi/>, acessado em 30/01/2020.

¹³⁵ Disponível em: <https://www.atribunarj.com.br/niteroi-tera-o-maior-terminal-pesqueiro-do-brasil-diz-secretario/> acessado em 30/01/2020.

¹³⁶ Disponível em: <https://www.atribunarj.com.br/terminal-pesqueiro-precisa-de-us-16-milhoes-para-operar/>, acessado em 30/01/2020.

O Terminal Pesqueiro Público de Angra dos Reis¹³⁷, no Rio de Janeiro, segundo a última pesquisa feita, continua em estudo preliminar. O projeto inicial foi apresentado à Prefeitura do município e seu esboço prevê, além das áreas voltadas para a pesca, tratamento de esgoto e reforma dos banheiros públicos locais (que estão interditados); um centro gastronômico, com restaurantes à beira-mar; e uma praça pública, com pista de *skate*, para o lazer da população. A forma de viabilizar a construção do TPP será pela realização de parceria público-privada¹³⁸.

O Terminal Pesqueiro Público de Cananeia¹³⁹, em São Paulo (Figura 16), apresenta uma estrutura de, aproximadamente, 27 mil metros quadrados, que já conta com toda a infraestrutura, para receber os pescados, porém, hoje, se encontra sucateado, trabalhando apenas com 10% de sua capacidade. O poder legislativo local busca a revitalização do TPP, com os objetivos de diminuir o preço final dos pescados e de gerar novos postos de trabalho, propondo, ainda, que ele seja mais do que um entreposto pesqueiro e que vire um polo turístico, que poderia abrigar boxes de venda de pescado e, até mesmo, um restaurante¹⁴⁰.

¹³⁷ Angra dos Reis é um município brasileiro situado no sul do estado do Rio de Janeiro. As usinas nucleares da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto se situam em Angra dos Reis, no distrito de Mambucaba, e são responsáveis pelo fornecimento de grande parte da energia elétrica consumida no estado do Rio de Janeiro. As atividades econômicas giram em torno da pesca, de atividades portuárias, da geração de energia nas usinas Angra I e Angra II, de comércio e de serviços, da indústria naval – por meio do estaleiro Keppel Fels, antigo Verolme – e, também, do turismo, em suas praias, ilhas e locais de mergulho submarino, principalmente, os da localidade de Ilha Grande. A cidade conta as principais redes do varejo. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Angra_dos_Reis, acessado em 31/08/2020.

¹³⁸ Disponível em: <http://anranews.com.br/projeto-do-terminal-pesqueiro-publico-de-angra-foi-apresentado/>, acessado em 30/01/2020.

¹³⁹ Cananeia é situada no litoral sul do Estado de São Paulo, junto à divisa com o Paraná, e é constituída por vasto arquipélago, com inúmeras ilhas e parques florestais, com áreas de restrições ambientais e com reservas marítimas. O turismo é, junto com a pesca, a alavanca econômica local, com a agricultura também contribuindo, porém de forma incipiente, dadas as restrições ambientais, que lhe são impostas. o município abriga a Praça Martim Afonso, em seu lugar mais central, entre a foz do rio Olaria e a bancada de residências centenárias, existentes defronte ao Mar de Dentro. Disponível em: <http://cidadeilustre.blogspot.com/2013/12/o-entreposto-ceagesp-de-cananeia-e-o.html> acessado em 31/08/2020.

¹⁴⁰ Disponível em: <http://www.lincolnreis.com.br/index.php/artigos/item/1393-vereador-busca-apoio-para-revitalizacao-de-terminal-pesqueiro-publico-de-santos>, acessado em 30/01/2020.

Figura 16 – Imagem do TPP de Cananeia



Fonte: sítio <http://cidadeilustre.blogspot.com/> (2020)¹⁴¹

A implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos, como observado, vem se tornando, na última década, desperdício de dinheiro público por um simples motivo, apresentado por Gregolin (2014): o desinteresse do setor privado pelos projetos dos TPPs, por não serem economicamente viáveis, pois a pesca nacional, principalmente, a artesanal, é um setor muito pouco desenvolvido, gerando, para os administradores privados, um volume de desembarque insuficiente, na maiorias dos polos. Para resolver este entrave, Gregolin (2014) propôs que a administração dos TPPs fosse entregue a empresas públicas e, posteriormente, quando os terminais já estivessem estruturados, estes poderiam ser gerenciados por parcerias público-privadas, como orienta o Decreto-Lei nº 5.231, de 2004.

Os terminais que seguiram essa lógica estão em pleno funcionamento, como o de Laguna, que estava sob o controle da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e, agora, passou para o controle da SCPAr Porto de São Francisco do Sul; e o de Ilhéus e o de Salvador, que estão sob administração da empresa pública Bahia Pesca;

Ainda dentro da lógica da administração pública inicial, o TPP de Camocim deve passar para a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), ainda em 2020. Os demais TPPs estão fechados ou em funcionamento precário, seja com administração privada, seja com administração pública local.

Essa pequena descrição dos TPPs demonstra o quanto a pesca é importante, embora não seja valorizada pelo mercado e pelos governantes locais, visto que alguns estão mais

¹⁴¹ Disponível em: <http://cidadeilustre.blogspot.com/2013/12/o-entreposto-ceagesp-de-cananeia-e-o.html>, acessado em 30/01/2020.

interessado na busca incessante pelo lucro rápido, enquanto outros estão centrados na procura por políticas de maior visibilidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer dos últimos dezessete anos de pesquisa, venho tentando compreender a atividade pesqueira, principalmente, a atividade pesqueira artesanal. Meu primeiro trabalho de pesquisa, durante minha graduação, foi sobre a Colônia de Pesca Z8, que tem sua abrangência nos municípios de São Gonçalo e de Niterói, e cuja sede fica no centro do Município de Niterói, próxima ao Mercado de Peixe São Pedro, bem tradicional e de abrangência local. Durante esse período, me inquietava a questão da submissão da atividade pesqueira ao Estado.

Durante o mestrado, busquei entender, em minhas pesquisas, a origem das Colônias de Pesca brasileiras, continuando o aprofundamento nesta análise e chegando à compreensão de que elas foram formadas, a partir de uma demanda do Estado, pelo controle territorial do país, no início do século XX, na Primeira República, mais precisamente, pela Marinha do Brasil, que, naquele período, necessitava ampliar sua frota e marcar a sua importância, dentro da nova organização política brasileira.

A inquietação do curso de mestrado não acabou na defesa da dissertação; pelo contrário, continuou levando a pesquisa a outro questionamento: quais eram as origens das novas políticas nacionais da pesca?. Estas não poderiam mais ser explicadas, sob o viés da necessidade de controle territorial, por parte do Estado, e, ainda menos, sob a justificativa da necessidade de uma força armada, no intuito de ampliar seus poderes, perante o Estado, como ocorrido no início do século XX.

Para tentar solucionar tal inquietação, busquei, finalmente, na pesquisa sobre as leis que impactaram e que impactam a atividade pesqueira, o entendimento das mudanças no setor. Segundo o levantamento realizado, o ponto mais marcante foi a Lei de Pesca, de 1967. Na transição desta para a nova legislação, de 2009, percebi que, apesar das alterações indicarem as necessidades das pessoas afetadas, os pescadores, havia referências a demandas de outros agentes. Quem eram esses agentes? Na legislação de 1967, não havia indicativos e, na nova legislação, de 2009, tal informação não ficava clara, embora o novo texto deixasse transparecer o momento de mudança importante.

Em minha análise, o marco de transformação da legislação pesqueira, que gerou tal transparência, permitindo a visualização dos agentes constituintes da política pesqueira, estava na legislação de implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos, de 2004, a qual tornou clara a participação do setor privado (grande empresas nacionais e internacionais dos ramos alimentício e de transporte e de logística), além de toda a relação de acordos e de

normativas internacionais, como apresentado na lista de presença da audiência pública de 2015, para regulamentar o Decreto nº 5.231.

Para compreender o significado e a importância dos Terminais Pesqueiros Públicos, foi necessário fazer um levantamento legislativo, que se iniciou na Câmara de Deputados, com o Decreto nº 5.231, por meio do qual eu pude aprender que uma lei ou decreto possui um texto original, que também pode ser denominado texto publicado, mas que o texto publicado pode ser diferente, se tiver alterações. No caso do decreto citado, o texto publicado é igual ao do original. Também é possível avaliar as emendas, às quais a lei ou o decreto foi submetido, caso haja alterações; observar se a situação da lei ou do decreto é de revogada ou não; verificar a existência de normativa para a lei ou para o decreto; e, um ponto extremamente importante para a pesquisa da tese, constatar o ponto de origem da lei ou do decreto, que, neste caso, foi o poder executivo.

Toda lei tem um ponto de origem. Quando vem de uma demanda popular ou de um representante do legislativo, é possível rastrear tal ascendência, até a fonte, mas, no caso do decreto que cria os Terminais Pesqueiros Públicos, esta necessidade proveio do poder executivo, e não há informação, além desta. Chegamos, portanto, ao ponto embrionário da tese, que cria minha hipótese, confirmada, nesses anos de pesquisa.

Para a corroboração desta hipótese, tive que avaliar o cenário político e todas as leis e os decretos, que envolveram a atividade pesqueira, desde o final do século XX, como apresentado nos capítulos iniciais, até a primeira década do século XXI, momento em que as mudanças legislativas da atividade pesqueira foram mais contundentes, durante o primeiro e o segundo mandatos do governo Lula. Note-se, entretanto, que estas alterações já vinham sendo tecidas. A hipótese recaía sobre a intervenção, mesmo que indireta, de agentes internacionais na atividade pesqueira nacional, mas pude perceber que, de fato, as legislações deste último período sofreram influências, principalmente, da Organização das Nações Unidas, mas, diferentemente do meu primeiro pensamento, os interesses não eram relacionados somente à pesca, incluindo, também, a regulamentação de todas as atividades marinhas existentes na delimitação das Zonas Econômicas Exclusivas e do Mar Territorial e, principalmente, a não utilização dos recursos das águas internacionais ou da área (o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo, além dos limites da jurisdição nacional).

Então, com efeito, confirmei minha hipótese, ou seja, mesmo no mandato de um presidente que demonstrou preocupação, para com a atividade pesqueira, ao nível de manter o diálogo com as localidades, através das conferências estaduais e da nacional, a interferência dos acordos e das convenções internacionais pressionou, para a formação de uma nova

legislação, pela qual o Estado propõem a reestruturação da atividade pesqueira, sem que esta fosse uma demanda direta dos pescadores.

Não estou desconstruindo todo o trabalho das últimas décadas das lideranças locais dos pescadores, que pressionaram os governos, em todas as escalas, apontando problemas e procurando soluções para a categoria, mas não posso deixar de lado, ao contrário, que os acordos internacionais, principalmente, o da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CONUDM), que teve sua origem no pós-Guerra, em meados do século XX, pressionaram o governo brasileiro a construir uma legislação, que respeitasse os usos propostos para os recursos marinhos e que, também, influenciasse a utilização dos recursos fluviais.

Essa influência internacional na legislação tem sua origem na Convenção sobre o Direito do Mar das Nações Unidas e continua, com a ação da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), pela introdução, no final do século XX, do Código de Conduta para a Pesca Responsável, no intuito de ajudar os países a assumirem um enfoque mais responsável no manejo da pesca, baseado nos ecossistemas.

Como pudemos observar no decorrer da tese, os pontos apresentados pela FAO são bem semelhantes aos expostos na legislação brasileira sobre a atividade pesqueira. A atividade pesqueira nacional vem sendo construída e reconstruída, durante o último século, não, somente, no intuito de sustentar plenos direitos aos pescadores, mas na geração de garantias, para o Estado, do seu controle territorial, como demonstrei, inicialmente, ao abordar a legislação de formação das Colônias de Pescadores, no início do século XX, e, posteriormente, com os Terminais Pesqueiros Públicos e com as demais legislações que o acompanharam, para fortalecer o controle da Zona Econômica Exclusiva, por meio de parcerias público-privadas.

Portanto, a atividade pesqueira nacional continua sofrendo o controle do Estado, no início do século XXI, porém, agora, com um viés internacional, por meio do qual o país se esforça para ter uma colocação de maior prestígio no mercado internacional.

Por esse caminho, posso afirmar que, em tese, os Terminais Pesqueiros Públicos e sua regulamentação, pelo Estado, acabam gerando, direta ou indiretamente, uma fragmentação ou, até, a extinção dos núcleos pesqueiros locais, por meio de acontecimentos, como os leilões de pescado, que ocorrem nas madrugadas, em praticamente todas as Colônias de Pescadores, com o intuito de escoar a produção do dia anterior, e a limitação de uso dos pequenos atracadouros das associações e dos armadores, que, no último século, se tornaram referência para a atividade pesqueira regional, escoando as produções locais e regionais e procurando

um bom preço para o pescado. Tais pontos são um lastro da identidade, não, somente, para os pescadores, mas para todas as pessoas que vivem em seu entorno, que utilizam estes espaços como fonte de trabalho ou como origem de seu alimento.

Tal rompimento não é um fato novo; ele já foi realizado, pelo Estado, no início do século XX, como demonstrando neste trabalho. Em minha dissertação, referida no início desta tese, e no decorrer das descrições legislativas, usando, não, somente, os campos da História, mas os da Geografia e os do Direito, busquei chegar a uma compreensão do processo legislativo, que serviu como alicerce para a implantação dos Terminais Pesqueiros Públicos, caracterizados, pelo Estado, como nova forma geradora de parcerias público-privadas, trazendo uma nova compreensão do território, da soberania e da regulação, que ainda não havia sido aplicada à atividade pesqueira.

Um ponto marcante do primeiro capítulo teórico foi o de que, mesmo com essas parcerias público-privadas, o Estado, em seu exercício cotidiano de hegemonia soberana, que lhe confere o monopólio dos meios de produção, através das normas jurídicas, não perde sua função, a partir da desregulamentação da economia. Com isso, tal construção legislativa, mesmo que influenciada por demandas estatais, conjugadas com normativas de convenções e com acordos internacionais, leva os Terminais Pesqueiros Públicos e seus múltiplos agentes produtores de normas a delimitar novos contextos políticos, ainda que sem extinguir o poder do Estado, pois fica claro que a nova política se torna externa aos indivíduos, porém exige uma adesão interna, por parte dos sujeitos.

Nesse sentido, os Terminais Pesqueiros Públicos, além de serem uma reestruturação política da cadeia produtiva da pesca, configuram, também, uma forma de difusão de infraestruturas pelo território, que adquirem uma centralidade e que interligam diferentes regiões, remontando ao passado da atividade pesqueira e a sua participação na formação territorial do país, na qual o Estado tem um papel definido e a corporação, igualmente, embora, neste novo momento da História, tenhamos a inserção do sujeito trabalhador como mero objeto da legislação e como validador do programa jurídico, conforme demonstrado na regulamentação dos TPPs, dentro da qual os conselhos de pescadores têm pouca participação nas demandas necessárias para gerir toda a atividade, mas estão presentes para ratificar as ações dos agentes administrativos oficiais, sejam públicos, sejam privados.

Na audiência pública de 18 maio de 2015, para regulamentar o Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004, pode-se notar a participação de vários agentes públicos e privados na busca da normatização perfeita para os interesses do mercado. No setor público, além dos órgãos já esperados, como o antigo Ministério da Pesca e Aquicultura, junto com a Marinha

do Brasil, que nunca se afastou, de fato, da atividade pesqueira, seguidos do Ministério da Agricultura e dos ministérios ligados à infraestrutura e ao transporte, entre outros, nos níveis federal e estadual, houve a presença de prefeituras, que viam, no controle dos TPPs, formas de ampliação do poder político local sobre uma parcela da população, que só vê o Estado na figura da Colônia de Pescadores e, não, nas esferas municipais.

Mas o mais marcante dessa audiência pública foi a presença do setor privado, destrinchado a lei e a normatizando, para a ampliação de seu lucro. Estavam presentes empresas vinculadas aos setores petroquímico, que veem, nos Terminais Pesqueiros Públicos, um ponto centralizador para a distribuição de combustivos e de insumos para embarcações, como a Atlântica Combustíveis Ltda, a Posto Náutico Farol Ltda e a Gehr *International*, e aos setores financeiros, como o Banco do Nordeste do Brasil S.A., além de representantes de terminais pesqueiros em funcionamento, como o de Laguna e o da Bahia Pesca.

Entre as demais empresas participantes, temos a PROSEPESCA (de consultoria), a Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil, a CONAPE (de anistiados do sistema Petrobrás), a Organização das Cooperativas Brasileiras, a Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – já vinculadas à agricultura nacional –, além da ONG Coletivo Nacional da Pesca e Aquicultura e do Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Ceará.

Na representatividade da pesca, houve somente a presença da Confederação Nacional dos Pescadores Artesanais, da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Sergipe e da Associação Brasileira dos Criadores de Camarão.

Portanto, em um Estado capitalista, a base da ossatura institucional está relacionada com a produção capitalista, que transforma a força de trabalho em mercadoria e o excesso de trabalho em mais-valia, gerando uma relação estreita entre Estado, capitalismo e economia, ainda que com uma separação relativa. Por essa perspectiva, as estruturas dos Terminais Pesqueiros Públicos, como instâncias centralizadoras da produção local e distribuidoras para os demais mercados, poderão fazer parte da ossatura do Estado, como ocorreu com as Colônias de Pescadores, anteriormente. Outro ponto observado na pesquisa foi o da permanência, mesmo que indireta, da tutela do Estado, como também ocorreu na formação das Colônias.

Como a lei é uma forma de controlar o comportamento social, é necessário lembrar que os imperativos instrumentais do Estado impulsionam o conhecimento jurídico, bem como aprofundar a visão crítica, acerca do poder, advertindo que a lei não se presta só para comandar, senão, ainda, para redefinir, para capacitar, para construir, para dividir, para

encerrar e para ofuscar o espaço, dando um corpo completo à política dos Terminais Pesqueiros Públicos e gerando, ao pescador, a visualização dessa possível nova dependência dos fixos, implantados pelo Estado, mesmo sob o viés da relação entre políticas público-privadas e Administração Federal.

Outro ponto é o do limite das lutas dos pescadores. Hoje, tal limite está ligado às instituições representativas da atividade pesqueira, que ainda são parte da ossatura do Estado, mesmo que não aparentem, pois são regidas e alimentadas, a partir de políticas públicas, e têm sua ação ainda vinculada à regulamentação e à normatização da vida do pescador, junto ao Estado, portanto têm, na sua estrutura, a territorialização estatal, estando inseridas no que se pode denominar território normado, que termina por ser a grande mediação entre o mundo e as sociedades locais e a nacional, já que, para a sua funcionalização, o mundo necessita de mediação com os lugares, cuja descrição, ressaltado, penso ter alcançado nesta tese, ou seja, acredito ter obtido uma maior compreensão sobre todo o processo de criação dos Terminais Pesqueiros Públicos, o que poderá ampliar o debate sobre seus usos, no futuro.

Como já mencionado nesta tese, o Brasil tem um gigantesco potencial para a atividade pesqueira, detendo cerca de 13% da água doce do planeta, 8,4 mil km de costa marítima, que apresenta uma diversidade de fauna e de flora comparada à encontrada na Amazônia, além de contar com 3,5 milhões de km² de Zona Econômica Exclusiva (ZEE), para a exploração, tanto dos recursos naturais quanto dos recursos minerais, e com 5,5 milhões de hectares de lâmina d'água represada. Mas, mesmo com a criação do Ministério da Pesca e com todo o processo legislativo aplicado na execução dos Terminais Pesqueiros Públicos, ainda se pode notar, no último capítulo da tese, como ressaltado pela FAO, no início do trabalho, a falta de autonomia administrativa e financeira, pela alta exposição política das instituições envolvidas, o que impossibilitou ou dificultou o tratamento das demandas do setor pesqueiro, com discernimentos técnicos e legais específicos para um funcionamento pleno, seja por parceria público-privada, seja pelo controle estatal, tornando a política dos Terminais Pesqueiros Públicos ainda incompleta, em nível local, como fixo, mas bem-sucedida, no campo legislativo, no que concerne ao cumprimento dos acordos internacionais.

REFERÊNCIAS

ALLES, Leonardo Miguel. *A política Externa do Governo Lula: da não intervenção à não indiferença*. Paris: Ebook Kindle, 2015. 304p.

ANTAS JR., Ricardo Mendes. *Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito*. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2005. 248p.

AZAMBUJA, Darcy. Elementos do Estado. In: *Teoria geral do estado*. São Paulo. Globo, 2006.

BARROS, José D'Assunção. *História Comparada*. Petrópolis: Vozes, 2014, Edição digital [versão iPad Kindle].

BECKER, B. K.; Novas territorialidades na Amazônia: desafio às políticas públicas. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*. Ciências Humanas, v. 5, p. 17-23, 2010.

BLOMLEY, Nicholas K. *Law, Space, and the Geographies of Power*. New York and London: The Guilford Press, 1994.

BRAVERMAN, Irus, BLOMLEY, Nicholas, DELANEY, David, KEDAR, Alexandre. *The Expanding Spaces of Law: A Timely Legal Geography* [EBook Kindle] Stanford Law Books (28 de maio de 2014)

BRITTO, Jorge. Arranjos produtivos no estado do Rio de Janeiro: caracterização e desdobramento. In: SANTOS, Angela M. S. P. MARAFON, Glaucio J.; SANT'ANNA Maria J. Rio de Janeiro: *um olhar socioespacial*. Rio de Janeiro: Gramma, 2010.p. 15-37.

BRUM, Eliane. *Brasil, construtor de ruínas*. Arquipélago Editorial. Edição do Kindle. 2019.

CANDAU, Joël. *Antropologia da memória*. Tradução de Miriam Lopes. Lisboa : Instituto Piaget, D.L. 2013.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CARDOSO, Eduardo Schiavone. Trabalho e pesca: apontamentos para a investigação In: Anais da X Jornada do trabalho: A importância da teoria para a transformação social e a imprescindibilidade da pesquisa para a materialização das práxis emancipadoras da classe trabalhadora no Século XXI. Presidente Prudente. UNESP, 2009. Disponível em: <www4.fct.unesp.br/ceget/A02.pdf>. Acessado em: 12 nov. 2010. 15 p.

CASTELLS, Manuel. *O poder da Identidade*. Volume II, 3. ed. Petrópolis: Paz e Terra, 1999 530 p.

DIEGUES Antonio Carlos. A Interdisciplinaridade nos estudos do mar: o papel das Ciências Sociais. In: Conferência proferida na XV Semana de Oceanografia, Instituto Oceanográfico da USP, Outubro, 2003 p 23. Disponível em: <www.usp.br/nupaub/interdis.pdf>. Acessado em 15 nov. 2010. 23 p.

DIEGUES Antonio Carlos. *Formas de organização da produção pesqueira no Brasil: alguns aspectos metodológicos*. Publicado originalmente em Pescadores, Camponeses e Trabalhadores do Mar, Ática, 1983. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/prodpesqueira.pdf>>. Acessado em 15 set. 2014. 20 p.

DUARTE, Bruno. *Crise de acumulação em uma conciliação de classes: um ensaio do governo PT*. Edição do Kindle. 2018

EGLER, C. A. G. Questão regional e gestão do território no Brasil. In: CASTRO, I. E. de, et al. *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 1995. p. 207-138.

GARCIA, Marco Aurélio. Dez anos de política externa In: SADER, Emir (org.). 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil 2013; Sader 2013

GIRARDI, Gisele e ROSA Jussara Vaz. *Novo Atlas geográfico do estudante*. São Paulo: FTD, 2005. 160 p.

GRAMSCI, Antonio. Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. *Cadernos do cárcere*, vol. 3, item 17 do Caderno 13, "Análise das situações: relações de força". Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 36-46.

GREGOLIN, A. *Mar de Oportunidades - O Potencial da Pesca e Aquicultura, a Criação do Ministérios e as Políticas de Estímulo ao Setor*. 1. ed. Curitiba: Compactos, 2014. v. 1. 168p

HAESBAERT, Rogerio. *O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HARVEY, D. *Condição Pós-moderna*. São Paulo, Loyola, 1992. 349 p.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. São Paulo, Paz e Terra, 1989. 121 p.

HOBSBAWN, Eric j. *Mundos do trabalho*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. 447 p.

_____. *Rebeldes primitivos*. Barcelona: Ariel, 1983. 368 p.

KOSELLECK, R. *Estratos do tempo: estudos sobre a história*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2014, p. 27-89.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2000[1962].

LEFEBVRE, Henri. *Direito à cidade*. 4.ed. São Paulo: Centauro, 2006. 145 p.

LEFEBVRE, Henri. *State, space, world: selected essays*. London: University of Minnesota Press Minneapolis, 1979.

MARGINONI, Gilberto e MEDEIROS, Juliano (Orgs.). *Cinco mil dias*. São Paulo: Boitempo Editorial; Edição do Kindle, 2017.

MARX, K. *O Capital: Crítica da Economia Política - O processo de produção do capital*. Livro 1, v. 1. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 1989. 316 p.

MATTOSO, Jorge. Dez anos depois... In: SADER, Emir (Org.). *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. São Paulo, SP: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil 2013; Sader 2013.

MORAES, Antonio Carlos Robert, (Org.). *Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro*. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1999. 230 p.

_____. (Org.). *Ratzel: Geografia*. São Paulo: Ática, 1990. 199 p.

PETINELLI, V. As Conferências Públicas Nacionais e a formação da agenda de políticas públicas do Governo Federal (2003-2010). *Opinião pública*, Campinas, v. 17, n. 1, p.228-250, jun. 2011.

POCHMANN, Marcio. Políticas públicas e situação social na primeira década do século XXI. In: SADER, Emir (org.). *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. São Paulo, SP: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil 2013.

POLANYI, Karl; tradução de Fanny Wrabel. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder, o socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 272 p.

RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RESENDE, Alberto Toledo. *Atividade pesqueira artesanal como forma de trabalho, cidadania e resistência no contexto metropolitano: O caso do Litoral Leste Metropolitano do Rio de Janeiro – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção da titulação*, Rio de Janeiro. 2006.

_____. *Metrópole e formas de resistência: atividade pesqueira artesanal no Litoral Leste Metropolitano do Rio de Janeiro*. Monografia – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo. 2005.

_____. *O papel do Estado no controle territorial e sua relação com a estruturação da atividade pesquisa brasileira na Primeira República*. 2011. 171f. Dissertação - PPGHS - Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Formação de Professores da UERJ, dezembro de 2012.

SADER, Emir e GENTILI, Pablo. O necessário, o possível e o impossível In: SADER, Emir (org.). *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil 2013

SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. *Crônica de uma crise anunciada: crítica à economia política de Lula e Dilma*. São Paulo: SG-Amarante Editorial, 2017

SANTOS, Milton & Silveira, Laura Maria. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. 5.ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. 274 p.

SANTOS, Milton. *A natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. São Paulo: EdUSP, 2002a. 392 p.

SANTOS, Milton. et. al. *O papel ativo da Geografia: Manifesto*. XII Encontro Nacional de Geógrafos. Florianópolis, julho de 2000. 18p.

SANTOS, Milton. *O espaço dividido: Os Dois Circuitos da Economia Urbana dos Países Subdesenvolvidos*. São Paulo: EdUSP, 2004.

_____. Por uma geografia nova: *Da crítica da geografia a uma geografia crítica*. São Paulo: EdUSP, 2002b. 288 p.

_____. *Urbanização brasileira*. São Paulos: EdUSP, 2008. 174 p

SILVA, Catia Antonia da, RESENDE, Alberto Toledo e SOUZA FILHO, Antonio Martins de. Projetos de modernização, Território Usado e MetrÓpole do Rio de Janeiro: Tendências da reestruturação produtiva na Baía de Guanabara e seus impactos junto aos trabalhadores da pesca artesanal - desafios para a gestão urbana. Actas del XI Coloquio Internacional de Geocrítica. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 2010.

SILVA, Catia Antonia da. *Política Pública e Território: Passado e presente da efetivação de direitos dos pescadores artesanais no Brasil*. Rio de Janeiro: Consequência, 2015. 115p

_____. Qualificação profissional na construção do Brasil urbano moderno: secularização e sociedade, modernização e espaço. Orientadora: Júlia Adão Bernardes, Coorientadora: Ana Clara Torres Ribeiro. Rio de Janeiro: PPGG/UFRJ, 2002. Tese (Doutorado).

SILVA, Catia Antonia da; Freire; Désirée Guichard; Oliveira, Floriano José Godinho de. (Org.). *MetrÓpole: governo, sociedade e território*. Rio de Janeiro: DP&A: Faperj, 2006. 504p.

THOMPSON, E. P. "Folclore, antropologia e história social". In: *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, pp. 227-267.

TRIGUEIRO, Aline. (Org.). *Saberes, narrativas e conflitos na pesca artesanal* [recurso eletrônico] / KNOX, Winifred; Vitória: EDUFES, 2015.

VILLAR, Frederico. *A missão do cruzador José Bonifácio: Os pescadores na defesa nacional (1919-1923)*. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1945. 238 p.

VILLA, Marco Antônio. *A história das constituições brasileiras*. Imprensa: São Paulo: Leya, 2011.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2009. 580 p.

FONTES

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. 140 p.

BRASIL. ICMBIO. Portaria nº 1.624, de 27 de dezembro de 1989. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/1989/p_ibama_1624_1989_rgp.pdf>. Acessado em 28 julho de 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 6. Pesca artesanal legal: pescador da região Sul/Sudeste: conheça seus direitos e deveres / 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. – Brasília: MPF, 2017. Disponível em: < http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/008_17_cartilha_pesca_legal_publicacao_biblioteca_digital-compressed11.pdf>. Acessado em 28 julho de 2020.

BRASIL. Decreto do conselho de ministros nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962. Dispõe sobre: Aprova o Regulamento da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE. Diário Oficial da União - Seção 1 - 24/12/1962, Página 13167 (Publicação Original). Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-1942-21-dezembro-1962-352361-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acessado em 15 jan. 2019.

BRASIL. Decreto legislativo nº 5, de 1987. EMENTA: Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, concluído em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/11/1987, Página 18653 (Publicação Original). Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1980-1987/decretolegislativo-5-9-novembro-1987-367281-norma-pl.html>> Acessado em 18 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 16.183, de 25 de outubro de 1923. Dispõe sobre: Aprova e manda executar o regulamento da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, anexada e subordinada á Inspectoria de Portos e Costas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/10/1923, Página 28248 (Publicação Original). Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16183-25-outubro-1923-504249-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 16.184, de 25 de outubro de 1923. Dispõe sobre: Aprova e manda executar o Regulamento da Pesca. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/10/1923, Página 28249 (Republicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16184-25-outubro-1923-502739-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Dispõe sobre: Orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/01/1923, Página 311 (Republicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4625-31-dezembro-1922-566495-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 5231, de 6 de outubro de 2004. Dispõe sobre os princípios a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de Terminais Pesqueiros Públicos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/10/2004, Página 6 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5231-6-outubro-2004-534283-publicacaooriginal-1988-pe.html>>. Acessado em 28 junho de 2014.

BRASIL. Decreto nº 8.338, de 17 de dezembro de 1881. Dispõe sobre: Manda observar o Regulamento para execução da Lei n. 876 de 10 de setembro de 1856. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1881, Página 1239 Vol. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8338-17-dezembro-1881-546619-publicacaooriginal-60957-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 876, de 10 de setembro de 1856. Dispõe sobre: Autorisa o Governo a promover a incorporação de Companhias para pesca, salga e sécca de peixe no litoral e rios do Imperio. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1856, Página 39 Vol. 1 pt. I (Publicação) Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-876-10-setembro-1856-570992-norma-pl.html>>. Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.069, de 25 de outubro de 1911. Dispõe sobre: Concede autorização á Companhia Brasileira de Pescarias para funcionar na Republica. Diário Oficial da União - Seção 1 - 01/11/1911, Página 14165 (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9069-25-outubro-1911-504397-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.672, de 17 de julho de 1912. Dispõe sobre: Crêa a Inspectoria de Pesca e approva o respectivo regulamento. Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/08/1912, Página 11248 (Republicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9672-17-julho-1912-524046-norma-pe.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990. EMENTA: Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/3/1990, Página 5169 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-norma-pe.html>> Acessado em 18 nov. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Pesca (1967). Dispõe sobre: a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/2/1967, Página 2413 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-221-28-fevereiro-1967-375913-norma-pe.html>> Acessado em 15 jan. 2019

BRASIL. Lei nº 1.507, de 26 de maio de 1867. Dispõe sobre: Fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1887 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providencias. Coleção de Leis do Império do Brasil - 30/09/1867, Página 139 Vol. 1 pt I (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-1507-26-maio-1867-553754-norma-pl.html>>. Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 - Lei da Aquicultura e Pesca. Dispõe sobre: a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/6/2009, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11959-29-junho-2009-589114-publicacaooriginal-114017-pl.html>> Acessado em 15 jan. 2019

BRASIL. Lei nº 2.544, de 4 de janeiro de 1912. Dispõe sobre: Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912. Diário Oficial da União - Seção 1 - 05/01/1912, Página 189 (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2544-4-janeiro-1912-577457-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Dispõe sobre: Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/1/1937, Página 1210 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-norma-pl.html>> Acessado em 18 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 4.015, de 9 de janeiro de 1920. Dispõe sobre: Fixa a força naval para o anno de 1920. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/01/1920, Página 874 (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4015-9-janeiro-1920-570890-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

BRASIL. Lei nº 4.793, de 7 de janeiro de 1924. Dispõe sobre: Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1924. Diário Oficial da União - Seção 1 - 08/01/1924, Página 551 (Publicação). Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4793-7-janeiro-1924-565572-norma-pl.html>> Acessado em 15 nov. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Estatísticas do Século XX. Rio de janeiro. 2006. 557p. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/seculoxx/seculoxx.pdf>> Acessado em 15 nov. 2010.

MARINHA DO BRASIL. NORMAM-04/DPC de 2013. Normas da autoridade Marítima operação de embarcações estrangeiras em águas jurisdicionais brasileiras. Disponível em: <<https://www.dpc.mar.mil.br/sites/default/files/normam04.pdf>>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MARINHA DO BRASIL. Portaria no 316/dpc, de 19 de outubro de 2015. Altera as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras; Atividades de Inspeção Naval – NORMAM 04/DPC. Disponível em: <https://www.dpc.mar.mil.br/sites/default/files/portarias-normam/02_portaria316_mod2_2015.pdf>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO. Orçamentos do Ministerio da agricultura, industria e commercio para o exercício de 1919. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1919. 36 p.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. Apresentação política dos Terminais Pesqueiros Públicos de 18 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/docs/Editais/2015/Apresentacao_politica_dos_Terminais_Pesqueiros_Publicos.pdf>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. Ata da audiência pública de 18 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/docs/Editais/2015/Ata_da_audiencia_publica_18.05.2015.pdf>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. Ata da audiência pública de 18 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/docs/Editais/2015/Ata_da_audiencia_publica_18.05.2015.pdf>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº de 14 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/docs/Editais/2015/Edital_de_audiencia_publica_n.pdf>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº de 14 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/docs/Editais/2015/Edital_de_audiencia_publica_n.pdf>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. Lista de presença audiência pública Decreto TPPs de 18 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/docs/Editais/2015/Lista_de_presenca_audiencia_publica_18.05.2015_Decreto_TPPs.pdf>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. Quadro comparativo decretos com comentários de 18 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/docs/Editais/2015/Quadro_comparativo_decretos_com_comentarios.pdf>. Acessado em 05 novembro de 2015.

MINISTÉRIO DO TRANSPORTE. Projeto de Reavaliação de Estimativas e Metas do PNLT. Disponível em: <<http://www.transportes.gov.br/images/2014/11/PNLT/2011.pdf>>. Acessado em 05 novembro de 2015.

RIO DE JANEIRO. Lei n° 2908, de 25 de março de 1998. Autoriza o poder executivo a criar o terminal pesqueiro do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/417c5475f4f4cdfb032565df0070ee98?OpenDocument>>. Acessado em 05 novembro de 2015.

RIO DE JANEIRO. Lei n° 3192, de 15 de março de 1999. Dispõe sobre o direito dos pescadores, assegurado pelo § 3° do art. 257 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Às terras que ocupam. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/96145e613da6cc4c03256735006b6e5e?OpenDocument>>. Acessado em 05 novembro de 2015.

RIO DE JANEIRO. Lei n° 4116, de 25 de junho 2003. Autoriza o poder executivo a criar o programa Estadual da pesca artesanal. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/9b26c5fe8553779183256d550054fff6?OpenDocument&ExpandSection=-2>>. Acessado em 05 novembro de 2015.

RIO DE JANEIRO. Lei n° 5927, de 25 de março de 2011. Fica o poder executivo autorizado a instituir o programa de apoio ao desenvolvimento da pesca do Estado do Rio de Janeiro, e das outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/1dbba9f4d7bb30ca83257861006351c7?OpenDocument>>. Acessado em 05 novembro de 2015.

ANEXO A - Audiência pública - realizada em 18 maio de 2015 – Terminais Pesqueiros Públicos.

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº /2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como em face do que dispõe o art. 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna público que será realizada Audiência Pública para discutir a edição de novo regramento legal com vistas a regulamentar a criação, organização e administração dos Terminais Pesqueiros Públicos – TPPs.

Art. 1º. A referida audiência pública realizar-se-á no dia 18/ 05 /2015, das 9:00 hs as 13:00 hs, no Auditório do Ministério da Pesca e Aquicultura Setor Bancário Sul - SBS – Quadra,02- Bloco J- Edifício Carlton Tower – Térreo CEP: 70.070-120 - Brasília - DF – Brasil, e será coordenada pelo Gabinete do Ministro e a Secretaria de Infraestrutura, facultada a participação de todos os seguimentos sociais interessados.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A audiência tem por objetivo debater sobre a proposta de nova regulamentação da criação e administração dos Terminais Pesqueiros Públicos – TPPS, bem como prestar esclarecimentos à população, permitindo-se a manifestação de eventuais interessados, desde que previamente inscritos.

DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Serão convidados a participar da audiência pública setores governamentais, organizações de classe e empresas públicas e privadas.

Parágrafo único. Cada expositor disporá de 10 (dez) minutos para sua explanação, com tolerância máxima de até 5 (cinco) minutos.

Art. 4º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

- I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral;
- II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;
- III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

Parágrafo único. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo Coordenador da audiência pública.

Art. 5º. Os interessados poderão participar do presente processo mediante envio de críticas e sugestões ao projeto, previamente divulgado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura em sua página eletrônica www.mpa.gov.br, desde que apresentadas em português, no período compreendido entre a publicação do aviso da Audiência, no Diário Oficial da União, e o dia imediatamente anterior ao previsto para a abertura da sessão, para um dos seguintes endereços:

I - Por correspondência, para o endereço: Ministério da Pesca e Aquicultura, Assessoria de Assuntos Estratégicos e Relações Institucionais, Setor Bancário Sul - SBS – Quadra 02 - Bloco J-Edifício Carlton Tower – 14 andar -CEP: 70.070-120 - Brasília - DF – Brasil.

II - Por fac-símile, para o nº. (61) 2023-3916;

III - Por via eletrônica, para o endereço: audiencia_publica@mpa.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

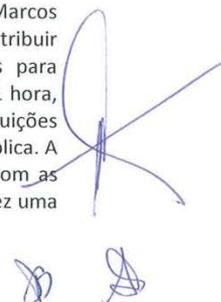
Art. 6º. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio da Ministério da Pesca e Aquicultura (<http://www.mpa.gov.br/editais/editais-2015>), bem como será afixado nas sedes das Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura nos Estados, além de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, buscando, com tal procedimento, dar ampla publicidade ao evento.

Art. 7º. O Ministério da Pesca e Aquicultura divulgará, em sua página eletrônica (<http://www.mpa.gov.br/editais/editais-2015>), no prazo de 10(dez) dias, após sua realização, a ata da presente Audiência Pública.

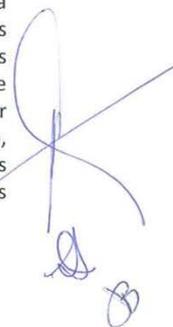
HELDER BARBALHO

1 **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A EDIÇÃO DE NOVO REGRAMENTO LEGAL COM**
2 **VISTAS A REGULAMENTAR A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS**
3 **PESQUEIROS PÚBLICOS – TPPS.**
4

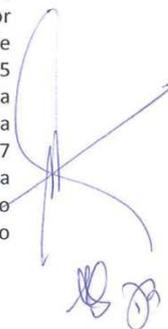
5 Às nove horas do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e quinze, tendo por local
6 auditório do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 10, Ed.
7 Carlton Tower, em Brasília/DF, foi realizada Audiência Pública convocada pelo Ministro de
8 Estado da Pesca e Aquicultura, Sr. Helder Barbalho, por intermédio do Edital de Convocação de
9 Audiência Pública nº 1, de 15 de abril de 2015, com a finalidade de debater sobre a proposta de
10 nova regulamentação da criação e administração dos Terminais Pesqueiros Públicos – TPPs, bem
11 como prestar esclarecimentos à população, permitindo-se a manifestação de eventuais
12 interessados, desde que previamente inscritos. Estiveram presentes na referida Audiência
13 setenta e três cidadãos, conforme lista de presença anexa. O Presidente da Mesa Sr. Luis Alberto
14 de Mendonça Sabanay, Assessor Especial e Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos e
15 Relações Institucionais do Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura, deu início à Audiência
16 no horário previsto no Edital convidando para se juntar a ele e compor a mesa a Sra. Cláudia
17 Gama Franco de Oliveira Lucas, Chefe de Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura e o Sr.
18 Eloy de Sousa Araújo, Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura do
19 Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA. Após, o Sr. Luis Sabanay abriu a reunião pontuando
20 sobre a ordem dos acontecimentos, com a saudação dos dirigentes do MPA, esclarecimentos
21 sobre a pauta, agenda de trabalho e apresentações para o andamento da Audiência. A Sra.
22 Cláudia Gama iniciou dando boas vindas e desejando a todos uma boa manhã de trabalho. O Sr.
23 Eloy Araújo desejou a todos a oportunidade de fazer um bom trabalho para no fim do dia se
24 consiga obter um produto que atenda aos anseios e as necessidades de todos. O Sr. Luis Sabanay
25 solicitou uma apresentação individual dos presentes na Audiência. Findas as apresentações, o
26 Sr. Luis Sabanay explanou sobre a Audiência pública como ferramenta de participação social nos
27 temas de interesse público da administração federal, ressaltando esta como o motivador para o
28 MPA da presente Audiência para atualização do Decreto dos Terminais Pesqueiros Públicos,
29 visando debater os conceitos e as premissas estabelecidas na norma de acordo com a
30 necessidade de fomento e desenvolvimento do setor pesqueiro. Enfatizou que, nesse sentido,
31 se objetiva discutir o processo de concessão de serviços públicos e sua abordagem na proposta
32 de Decreto; e propôs como regimento da Audiência a apresentação pelo Sr. Eloy Araújo da
33 política dos TPPs, seguida da apresentação de um quadro comparativo do Decreto atual e a
34 proposta em pauta, e posterior debate geral. Com três inscrições para explanação já realizadas,
35 ressaltou que seria aberto momento para apresentação das ideias gerais, com posterior
36 discussão e encaminhamentos, e discussão ponto a ponto do novo Decreto. Ressaltou que os
37 trabalhos dar-se-ão até as 13 horas, que será um dia muito proveitoso pela diversidade e
38 qualidade do público presente, e agradeceu a presença de todos e todas, definindo que ao final
39 da Audiência, todas as propostas debatidas serão compiladas em um documento que passará
40 por análise técnica e jurídica do MPA, sendo publicados os resultados, os quais poderão ser
41 contestados; informou que a Audiência visa absorver as contribuições ao novo Decreto e não
42 sobre os terminais existentes e suas pontualidades; apresentou os demais membros que irão
43 compor a mesa, Sra. Letícia Bruning Canton, Assessora Técnica de Assuntos Estratégicos e
44 Relações Institucionais do Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura, que fará uma das
45 apresentações, o Sr. Joaquim Pereira dos Santos, Consultor Jurídico do MPA, e o Sr. Marcos
46 Santiago Fritsch, Assessor da Consultoria Jurídica do MPA, e colocou à disposição para contribuir
47 na discussão os demais técnicos do MPA ali presentes. Acordou-se como regras para
48 explanações que cada participante terá 5 minutos para explanação, isto ocorreria por 1 hora,
49 em seguida seria discutida a proposta do novo Decreto e as proposições e contribuições
50 recebidas, com direito a explanação de 3 minutos, lembrando do direito de réplica e tréplica. A
51 proposta foi aceita por todos, passível de estender ou encurtar o tempo de acordo com as
52 discussões e a Sra. Letícia Canton faria as inscrições. O Sr. Eloy Araújo se apresentou e fez uma



53 explanação a partir do conceito de TPP previsto no Art. 4º do Decreto nº 5.231, de 2014,
54 seguindo uma breve contextualização sobre os Terminais Pesqueiros, destacando que apenas
55 os de Manaus, Camocim, Santos e Cananéia estão em operação, sendo o desembarque a
56 principal atividade; ponderou que a opção do MPA pelo modelo de concessão e não
57 privatização, visa conferir maior agilidade na gestão, sem ceder a prerrogativa de proteger o
58 interesse público. Em seguida, a Sra. Letícia Canton leu a Minuta do novo Decreto, associando
59 cada item com o Decreto vigente e as novas sugestões enviadas recentemente. O Sr. Luis
60 Sabanay propôs um intervalo quando chegasse a duas horas de Audiência; ressaltou que a
61 proposta do novo Decreto está baseada no aprimoramento do marco regulatório para garantia
62 da qualidade dos serviços prestados, do interesse público nos serviços dos terminais, da
63 sustentabilidade ambiental, social e econômica, da fiscalização, controle e qualidade dos
64 produtos oriundos da Pesca e Aquicultura, e do monitoramento e estatística; ressaltou a
65 necessidade de elaboração de Projeto de Lei para estabelecer as tarifas dos serviços dos TPPs e
66 disse que isto está sendo feito paralelamente com outros órgãos; destacou que também há
67 pontos de desembarque que não estão abrangidos pelo Decreto e que necessitarão de outra
68 abordagem; sugeriu que as contribuições técnicas sejam alocadas no quadro comparativo, que
69 as demais sejam debatidas com a plenária; e solicitou que os inscritos propusessem
70 encaminhamentos para registro e posterior análise pelo MPA. Com sete inscritos, iniciou-se as
71 explanações pelo Sr. Luiz Fabiano Borges, representante da Atlântica Combustíveis Ltda. e
72 fornecedor de combustível no TPP de Santos, ressaltou que a maior dificuldade dos pescadores
73 nesse TPP é a deficiência de armazenamento e conservação do pescado, que além de prejudicar
74 a qualidade do mesmo, impede a efetividade de comercialização, pois obriga o pescador a
75 vender seu produto para o primeiro atravessador, pelo preço que este oferece. O Sr. Elizeu
76 Augusto de Brito, representante da Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil –
77 FAEP-BR e Membro do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE, sugeriu que os TPPs
78 devem ser classificados pelo seu porte e não serem construídos com a finalidade de
79 beneficiamento, o que compete à indústria pesqueira. O Sr. Maximiliano Mapurunga,
80 representante do Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Estado do Ceará – SINDIFRIO e
81 Conselheiro do CONAPE, ressaltou que as Instruções Normativas do MPA nº 10 e nº 4, que
82 exigem o Sistema de Inspeção Federal – SIF, não podem ser cumpridas por não haver TPPs com
83 esse serviço. O Sr. Karim Bacha, representante da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, reforçou a
84 opinião de que os TPPs devem ser considerados atividades-meio e não atividades-fim; disse que
85 é inovadora essa proposta de revisão do Decreto nº 5.231, de 6 de 2004, por ser anterior à Lei
86 da Pesca, devendo respeitar as formas de participação social nas políticas públicas, ponderando
87 ainda que para a aprovação pela Casa Civil e a publicação, sua redação deveria ser a mais
88 objetiva e afastar-se o menos possível do texto do Decreto original; para tanto, sugeriu que as
89 regulamentações e responsabilidades das partes fossem relegadas para Portarias posteriores do
90 MPA; e finalizou dizendo que essas estruturas de TPP devem privilegiar os usuários da Pesca
91 Artesanal e da Aquicultura familiar. O Sr. Sérgio Pinho, Representante da Câmara dos
92 Deputados, opinou pela retirada da atribuição do TPP de fiscalizar; concluiu que os TPPs
93 deveriam ter a função prioritária de “Sifar” (obter certificação do SIF); opinou sobre a obrigação
94 de criação de Conselhos dos Terminais Pesqueiros – CTPs, que afasta o interesse da iniciativa
95 privada; que as especificidades devem constar nos respectivos contratos de cessão e não no
96 Decreto; e por fim, disse que acredita que os TPPs devem ser especializados tanto na Pesca
97 Industrial como Artesanal. O Sr. Cícero Emerson Oliveira, representante da Superintendência
98 Federal de Pesca e Aquicultura do Ceará – SFPA/CE, reforçou a necessidade de classificação dos
99 TPPs, citando o exemplo do seu Estado, onde cerca de 80% do pescado é de origem dos estados
100 do Pará e do Maranhão; acrescentou que é importante ter um laboratório oficial no TPP de
101 Camocim, responsável pelo rastreamento desse pescado; e finalizou dizendo que se deve pensar
102 na função de entreposto para esse TPP, ao invés de inspeção. O Sr. Francisco Carlos Gervásio,
103 representante da Posto Náutico Farol Ltda., abriu mão da fala geral pois já haviam sido feitas
104 algumas considerações bastante importantes e significativas. O Comandante Flávio de Moraes



105 Leme, representante da Confederação Nacional da Aquicultura – CNA/RJ e Conselheiro do
106 CONAPE, afirmou que o conceito de TPP deve ser dinâmico, como uma rodoviária, focando suas
107 atividades em escoamento com sanidade, ou seja, fornecimento de gelo e inspeção ágil para a
108 saída do pescado até a indústria ou mercado. O Sr. José Eduardo Lopes, representante da
109 Secretária de Assuntos Portuários da Prefeitura de Santos/SP, informou que a Prefeitura tem
110 intenções de revitalizar o TPP, e que por isso já entregou um Projeto Básico ao MPA, que visa a
111 integração da comercialização ao TPP, em uma área de 30.000 m2, incluindo um mercado de
112 peixe e restaurantes. O Sr. Deyvdisonn de Souza, representante do TPP de Laguna, salientou que
113 este TPP possui SIF há 10 anos e que está sendo transferido da Secretaria de Portos da
114 Presidência da República para o MPA. O Sr. José Marcos, representante da Federação Estadual
115 de Pescadores de Sergipe – FEPESE, manifestou vergonha pelo TPP do seu Estado que funciona
116 como um estacionamento; disse ainda que foi firmado um Convênio entre o Governo de Estado
117 e o MPA em 2008, com previsão orçamentária de 14 milhões de reais; e finalizou dizendo que o
118 seu Estado não possui a mínima condição para desembarcar os pescados. O Sr. Abraão Oliveira
119 representante da Proje Pesca Consultoria e Projetos, expressou sua maior preocupação com a
120 formatação sugerida dos Conselhos; ofereceu seu estudo de mestrado em agronegócio na UNB,
121 com as estimativas dos impactos gerados pela entrada em operação do TPP de Belém, a 14 km
122 do Mercado “Ver o Peso”, o qual possui 360 anos de atividades em torno do pescado, no centro
123 da cidade de Belém/PA. Foram encerradas as inscrições para manifestação, sendo a última fala
124 a do Sr. Adelino Fernandes, representante da Secretaria de Pesca da Prefeitura de Niterói/RJ,
125 que manifestou estranheza na composição dos CTPs, os quais não possuem representantes do
126 Município, que são os principais interessados no mercado local; citou o exemplo de sua cidade
127 que apesar de possuir 30 mil pescadores é obrigada a comprar o pescado de Minas Gerais, e
128 mais recentemente de Cabo Frio e Angra dos Reis; e finalizou dizendo que o TPP de Niterói
129 precisa funcionar. Concluídas as manifestações gerais, o Sr. Luis Sabanay apontou as principais
130 vertentes a serem aprofundadas na discussão, como o conflito em atender o interesse público
131 e privado; o aprimoramento do modelo de gestão dos Conselhos; e a viabilidade econômica dos
132 TPPs. Após um intervalo de quinze minutos, a Audiência prosseguiu às 11h20 com a lembrança
133 do Sr. Luis Sabanay de que as manifestações deveriam ser apontadas nesta Audiência, porém,
134 caso a plenária quisesse fazer contribuições por escrito para a Minuta do Decreto, estas
135 poderiam ser feitas pelo e-mail audiencia_publica@mpa.gov.br, desde que informado à mesa,
136 até o encerramento da Audiência às 13h00; e solicitou à Sra. Letícia Canton, uma nova leitura
137 da minuta para as manifestações orais e proposição de redação pelos participantes, iniciando o
138 debate, e mantido o direito a réplica e tréplica das considerações apresentadas. Ao mesmo
139 tempo, ela inseriu as considerações da plenária no quadro do Decreto. No art. 1º o Sr. Francisco
140 Carlos Gervásio sugeriu usar as palavras “apoiar e organizar”. No Art.2º foi consenso a
141 substituição da palavra “devendo” por “podendo”, para não inviabilizar os terminais que não
142 tem disponibilidade de toda a infraestrutura desejada, ou que estejam em processo de
143 adaptação. O Sr. Fernando Costa, representante da iniciativa privada de São Paulo, sugeriu a
144 utilização da Proposta de Manifestação de Interesse (PMI), que facilitaria bastante o processo.
145 O Comandante Leme lembrou a vigência da Instrução Normativa nº 29 (Embarque Nessa), que
146 deu prazo até 2020 para a adaptação dos equipamentos para a sanidade. O Sr. Karim Bacha
147 alertou sobre a possibilidade de fracionamento da concessão, no parágrafo único do art. 10º,
148 considerado inibidor da iniciativa privada e de difícil aplicação na responsabilização objetiva por
149 qualquer dano ou prestação de serviço. O Sr. Luis Sabanay justificou a eventual necessidade de
150 ser concedido serviço distinto, como por exemplo a exploração do turismo local. O Artigo 15
151 referente a composição dos Conselhos dos Terminais Pesqueiros (CTPs) foi o mais criticado pela
152 supressão dos representantes da sociedade civil, principalmente dos pescadores, armadores, da
153 cadeia produtiva, Estado e Município. O Sr. Karin Bacha lembrou que o CONAPE possui 27
154 membros da Sociedade Civil e 27 do Estado, e que a exclusão da sociedade além de ofender a
155 gestão compartilhada, contraria as legislações e políticas do Estado. O Sr. Eliseu Brito
156 acrescentou que a representação dos órgãos fiscalizadores como o Ministério de Meio



157 Ambiente, do Trabalho e Emprego e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento só tende a
158 inviabilizar a administração; Quem tem o conhecimento da atividade e o interesse na atividade
159 é que tem contribuições para o Conselho. Às doze horas e cinquenta minutos, atendendo
160 solicitação dos presentes, o Sr. Luis Sabanay consultou o Sr. Marcos Fritsch, e informou a todos
161 que o término da Audiência pública iria ser prorrogado para às treze horas e trinta minutos, para
162 que se pudesse apreciar os Artigos restantes da minuta. A Sra. Letícia Canton continuou a leitura
163 de cada parágrafo do Decreto e a plenária continuou com as considerações e proposições de
164 redação, que foram discutidas e, em consenso com a mesa, foram inseridas no Decreto, ou
165 encaminhadas para análise do MPA. Foi estabelecido o período para novas manifestações orais
166 na Audiência e ao fim dos inscritos foi cessada a etapa de debate do Decreto. O Sr. Luis Sabanay
167 informou a todos que as contribuições dessa Audiência ao Decreto vão para uma câmara técnica
168 e jurídica do MPA para análise, pois cada sugestão de alteração tem que ter justificativa; que as
169 contribuições que não foram faladas na Audiência estão garantidas com recebimento por e-mail
170 desde que tenha sido reportado à Sra. Letícia Canton, para que fosse registrado nessa ata; que
171 a referida ata será publicada; e que as alterações do Decreto serão enviadas a todos da plenária
172 antes da sua publicação; e pediu ao Secretário Eloy que fizesse as considerações finais, o qual
173 agradeceu a presença e contribuições de todos da plenária. Os trabalhos foram finalizados às
174 treze horas e trinta minutos daquela data. Para constar, a Relatoria Técnica da referida
175 Audiência foi realizada pelas Assessoras Técnicas de Assuntos Estratégicos e Relações
176 Institucionais do Gabinete do Ministro, a Sra. Letícia Bruning Canton e Mariangela De Lorenzo;
177 e a referida Ata foi lavrada por José Mauro Bruno Pinto e Silva, da Secretaria de Infraestrutura e
178 Fomento da Pesca e Aquicultura do MPA; Thais Furtado Medeiros da Assessoria de Assuntos
179 Estratégicos e Relações Institucionais do Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; e Patrícia
180 Marreiros de Carvalho Gabriel, da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Pesca e
181 Aquicultura; e segue assinada pelo Presidente da mesa, o Sr. Luis Sabanay e demais
182 testemunhas.

183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201

Assinatura do Presidente da Mesa
Luis Alberto de Mendonça Sabanay
Assessor Especial e Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos e Relações Institucionais do
Gabinete do Ministro


Testemunha 1
Danielle Blanc
Assessora do Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura


Testemunha 2
Mariangela De Lorenzo
Assessora do Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA
 Gabinete do Ministro
 Assessoria de Assuntos Estratégicos e Relações Institucionais
 Setor Bancário Sul Quadra 02, Lote 10, Edifício Carlton Tower
 CEP: 70070-120 – Brasília – DF

Data: 18/05/2015 Horário Início: 09:00 Horário Término: 13:00 Local: Auditório MPA
 Assunto: AUDIÊNCIA PÚBLICA – TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS

NOME	CARGO/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
1	Abraão Lincoln Ferreira da Cruz Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores Artesanais			
2	Alexandre Gheventer Assessor da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República	(61) 3411-3451	alexandreg@presidencia.gov.br	
3	André Cristiano Borges Representante da Atlântica Combustíveis Ltda	(11) 98931-1256	ac_borges@uol.com.br	
4	André Luiz Ribeiro de Oliveira Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	(61) 2027-7304		
5	André Santana da Silva Coordenador do Programa Vida Melhor da Secretaria Particular do Governador da Bahia			
6	Carlos Moraes de Jesus Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Agricultura - CGU			
7	Claudio Antônio de Almeida Py Diretor da Diretoria das Áreas de Produção e Comunicações - CGU			
8	Dante de Miranda Gervasi Representante da Farol Indústria de Gelo e Comércio de Conveniências Ltda	(47) 3319-0500 / 9946-7595	dantegervasi@yahoo.com.br	
9	Dinei de Oliveira Secretário Executivo da Organização das Cooperativas Brasileiras			
10	Demival Oliveira Junior Diretor Presidente da Bahia Pesca			
11	Edmilson Gama Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	21 80 4145	edmilson.gama@planejamento.gov.br	
12	Eduardo Von Glehn Nobre Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	(61) 2027-7585	eduardo.von@ndic.gov.br	
13	Eduardo Lopes Secretário de Assuntos Portuários da Prefeitura Municipal de Santos-SP			
14	Elizeu Augusto de Brito Presidente da Federação Nacional dos Agricultores de Pesca do Brasil	8999885716	brtopped@bragricon	
15	Eugenio Albuquerque Marques Assessor para Assuntos Marítimos e Ambientais do Estado-Maior da Armada	(61) 3429-1091 / 8910-1091	marques@ema.mar.mil.br	
16	Flávio de Moraes Leme Conselheiro CONAPE	21-9968116125	lemeleme@hilmis.com	
17	Francisco Carlos Gervásio Representante da empresa Posto Náutico Farol Ltda	(47) 3319-0500 / 9946-7596	franciscogerv@yahoo.com.br	

18	Iammar Rocha	Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Canarão				
19	João Martins da Silva Junior	Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária Brasileira				
20	Jorge Luiz Rocha Figueiredo	Assessor Especial da Bahia Pesca	71 96342021	11004476212@GMAIL.COM		
21	José Mauro de Lima O' de Almeida	Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente	61-20284121	mauro.edelundisch@mma.gov.br		
22	José Raimundo Pantaleão	Assessor Técnico da Bahia Pesca		JEPMATA@GMAIL.COM		
23	Leto Viana	Prefeito do Município de Cabedelo-PB				
24	Luciano Gomes dos Santos	Representante da Prefeitura Municipal de Cananéia-SP	(13) 99602-6695	hanapr@bol.com.br		
25	Márcio Lopes Freitas	Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras				
26	Maria Abadia da Silva Alves	Assessora da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	(61) 2020-4591	maria.abadia@planejamento.gov.br		
27	Martinho Cândido Velloso dos Santos	Coordenador-Geral de Logística Portuária da Secretaria de Portos da Presidência da República	(61) 3411-3724 / 9649-5648	martinho.santos@portosdo brasil.gov.br		
28	Patrick Souza Freire	Assessor Especial da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Maranhão	58 991441322	patrickfreires@sepaq.ma.gov.br		
29	Rodrigo Neves	Prefeito do Município de Niterói - RJ				
30	Romualdo Pereira	Diretor Administrativo e Financeiro da Bahia Pesca				
31	Sandro Roberto Kruger	Representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca de Sergipe	(79) 8846-6932	sandro.kruger@emdagro.se.gov.br		
32	Thiago Hawerth Roesner	Gerente de Infraestrutura Aquavária da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Santa Catarina	(48) 3251-3429 / 8409-0233	thiago@sie.sc.gov.br		
33	Wagner Francisco Garcia Mendonça	Subsecretário de Aquicultura e Pesca do Município de Itapetininga/ES	(28) 99949-9189	wgmendonca@hotmail.com		
34	Walter Santana Menk Filho	Diretor do Departamento de Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Cananéia-SP	(13) 3851-3230	agricultura@cananeia.sp.gov.br		
35	M. Luiza M. G. Gama	Ouvizora - Geral - MPA	61.2023.3683	maria.luiza@mpa.gov.br		
36	Alessandra Marques	Páreo de Cerejas PB	831 3250.3034	SECRETARIA@CERJAS.PB.GOV.BR		
37	KARIM BACCA	RET. MUNICIPAL ITAPETININGA	48-9155444	KARIM.BACCA@D.E.C.GOV.BR		
38	IZARO DOS SANTOS FRANCO	SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA DO RIO DE JANEIRO - MPA	(21) 99730-1511	IZARO.FRANCO@MPA.GOV.BR		
39	DELVIO MACEDO AMORIM	PROFE - SMC. PARRA	(71) 998823993	SP@PARRA.PARRA.MV.BR		

	NOME	ORGÃO INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
40	MILTON RINATO FERREIRA EILEAN	GER. INTERNACIONAL DIRETOR GERAL	21 237 0894 21 931490984	MULTIFERREIRA@GERAR.COM	
41	SILVIO ROBERTO PIMENTA	SUB/ SUPER/M. TELHU	84-3232-1068	silvioroberto.pimenta@gerar.com.br	
42	LUZ F. B. S. Borges	Atletas Coletivos 21d	(11) 989311256	luciano_borges@id.com.br	
43	Elisa Guimarães	SFPA - CE	(85) 98111714	elisaguarimas@gerar.com.br	
44	MARCEL FILHO	MFA - SEGE	2023-3665	MARCEL_FILHO@MFA.COM	
45	RAFael CASTRO	SFPA/Es. SUPERINTENDENTE	21 988181980	RAFAELCASTRO@GERAR.COM	
46	Roberto Nolas Azevedo	Ministério do Turismo	2023-7604	roberto.azevedo@turismo.gov.br	
47	Márcia Regina Menezes	SINDFRI/ROMATE	(85) 91367782	MARCIAREGINA@SINDFRI.COM	
48	JORGE Y. H. O. R.	SBAMA	3316-1476	CSFAR.DESDESEDE@SBAMA.SGOL.BR	
49	ELoy DE JESUS AMARAL	SEIF/MIDA	20233535	ELOY.AMARAL@MIDA.COM	
50	NEDELIO FERNANDES	SUBSAC FESCA INTERIOR	21 966011117	NEDELIO.FERNANDES@FESCA.COM	
51	William M. Steudteck	P.M. Ribeirão Preto	91-98299320	wsteudteck@theco.com.br	
52	JOSE GABRIEL LOLES	QUERQUEZ DE SANTOS	(13) 3222 9021	estudante@querezedesantos.com.br	
53	JOSE R. V. SOUZA	PREFEITURA DE SAUPESSA	(15) 3851-5100	comisso@saupes.sa.gov.br	
54	Luciano G. Santos	' '	' '	' '	
55	William B. Oliveira	DIRES/MOMA	(61) 3218.8745	william.oliveira@gerar.com.br	
56	Taiane T. F. F. T. F.	Colie	(61) 2023-3763	Taiane.Ferreira@CMA.COM	
57	Sergio F. R.	Comarca das Bevilas	8194-1010		
58	KENER T. UERA	PEF. GRUOCIM	(68) 96391154		
59	JOSE PLAVIA DE ALMEIDA	MPA Self Log	(61) 9987633	jozemarviana@mpa.gov.br	
60	Carlos Lopes	Desvendando o Dialog	61 84350017	carloslopes@empire.com.br	
61	LILIAN FIGUEIREDO	CNA	61 81239656	lilian.figueiredo@cna.org.br	

62	SEBASTIÃO DINIWO	ASSESSOR GERAL ATUAL	3155309	SEBASTIÃO DINIWO DE CARVALHO	
63	ALEX NUNES	ASSESSOR DE CONVÍNIOS	81475796	ALEX NUNES @YAHOO.COM	
64	SÉRGIO WINKLER	DEPES. SEC. AGUIC. SC.	48 8470 1460	WINKLER@CORREI.SC.GOV.BR	
65	Calvin M. Deon	DREPE/CGU	2020-7114	stcdragon@cg.gov.br	
66	Silvio A. Pereira	ASPAE	2023.3515	SILVIO.PEREIRA@MMA.GOV.BR	
67	DIEGO KERL	ASPAE	2023.3516	DIEGO.KERL@MMA.GOV.BR	
68	MATEUS FERREIRA	AF CI	2023-3179	mateus.f@pp.gov.br	
69	Diego Ferrer	ASCOM	81092226	DIEGO.FERRER@MMA.GOV.BR	
70	Thiago	SIC SAUTACATEMA	44 8405-033	thiago@sic.sc.gov.br	
71	Fernando Costa	D. Paulo	44 483065	costa@sic.sc.gov.br	
72	José Leão Souto de Lencastre	FÉPSE CUPA	(79) 98986882	joselleao.souto@pp.gov.br	
73	Thaúm F. Santos	CONSOR/MMA	20233745	thaum.f@pp.gov.br	
74	SALVADOR FERREIRA	SGDAP/RB	8859-7777	SALVADOR.FERRER@MMA.GOV.BR	
75	André Bastiana	Consol Civil/BATATA	79 3159207	andre.bastiana@pp.gov.br	
76	Cláudia Spigulle	CGUPPD/MMA	2023-3276	claudia.spigulle@pp.gov.br	
77	Anna Ad Oliveira	PROS-OSCA.	81 93553848	annaad@proscosc.gov.br	
78	Dagmar de Souza	Terminal Populário de Popoá	48 9148 9923	Dagmar.Souza@pp.gov.br	
79	Sydney S. Noronha	B/RS	71 87070408	sydney.noronha@pp.gov.br	
80	Ilana Tavares	CAO-VERE	71 99553993	ilana.tavares@pp.gov.br	
81	Maíra Siqueira	SG/PR	(81) 3411-3417	maira.siqueira@pp.gov.br	
82	MARCOS SANTOS FRITZ	CONSOR/MMA	3380	MARCOS.FRITZ@MMA.GOV.BR	
83	Dalton Lima	SIC	3071	dalton.lima@pp.gov.br	

84 Maurangel D. Longo MMA

20233400 maurangel.d.longo@pp.gov.br 84

85 - *adriana crucele* - 2023-3496 - *adriana crucele @ mpa.gov.br*
 86 - *Thais F. Medeiros* - 2023-3263 - *THAIS.MEDEIROS@MPA.GOV.BR*
 87 - *Luiz Albuquerque* - 2023-3514 - *LuizAlbuquerque@MPA.GOV.BR*
 88 - *Letícia Brünning Santos* - 2023-3588 - *Letícia.Brünning@MPA.GOV.BR*

DECRETO Nº 5.231, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004	DECRETO Nº . DE DE DE 2015 (MINUTA)	COMENTÁRIOS RECEBIDOS
Dispõe sobre os princípios a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de Terminais Pesqueiros Públicos. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 91, alínea "b", do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, D E C R E T A:	Regulamenta criação, organização e exploração e administração de Terminais Pesqueiros Públicos e dá outras providências. A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, D E C R E T A:	Inclusão da Lei 11.958, de 26 de junho de 2009 SFGA-AM
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os princípios e regras a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de Terminais Pesqueiros Públicos.	Art. 1º Este decreto regula a criação, organização e administração, direta e indireta, pela União dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPP) além de dispor sobre os princípios e regras a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de TPPs.	Art. 1º Este decreto regula a criação, organização, administração, exploração e fiscalização dos Terminais Pesqueiros Públicos (TPPs)
Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República criar, implementar, organizar, administrar, fiscalizar e apoiar os Terminais Pesqueiros Públicos.	Parágrafo único. Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) criar, implementar, administrar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, os Terminais Pesqueiros Públicos.	Parágrafo único. Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) criar, implementar, organizar, administrar e fiscalizar os Terminais Pesqueiros Públicos. Parágrafo único. Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) criar, implementar, administrar e fiscalizar e proceder concessões, no âmbito de suas competências, dos Terminais Pesqueiros Públicos. CNJ Justificativa: Legalizar a concessão dos TPPs no âmbito do MPA na norma proposta
§ 1º A fiscalização sanitária do pescado e de seus derivados nos entrepostos e unidades de beneficiamento dos Terminais Pesqueiros Públicos é da competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. § 2º Ficam resguardadas as competências da autoridade portuária nas áreas e infra-estruturas de proteção e acesso aquaviário utilizadas concomitantemente por portos organizados e Terminais Pesqueiros Públicos. Art. 3º Os Terminais Pesqueiros Públicos são parte fundamental da infra-estrutura aquícola e pesqueira do País e funcionarão como entrepostos de pesca nas áreas litorâneas ou ribeirinhas, de acordo com a necessidade e o interesse público.		
	CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:	
Art. 4º Terminal Pesqueiro Público é a estrutura física construída e aparelhada para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca, podendo ser dotado de estruturas de entreposto de comercialização de pescado, de unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação de embarcações pesqueiras.	I – Terminal Pesqueiro Público: área dotada de estrutura física construída e aparelhada para atender as necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca e à aquicultura, devendo ser dotado de estruturas de comercialização de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação e atracação de embarcações pesqueiras;	I - Terminal Pesqueiro Público: área dotada de estrutura física construída e aparelhada para atender as necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca e à aquicultura, devendo ser dotado de estruturas de comercialização de pescado e de apoio à navegação e atracação de embarcações pesqueiras, podendo ainda ser dotado de unidade de beneficiamento; Justificativa: Na inexistência de uma área para construção

		de unidade de beneficiamento dentro do TPP e ou da não necessidade da presença deste, não será fator impeditivo para a implantação do mesmo, considerando ainda, que os zoneamentos territoriais Municipais e Estaduais poderão apresentar desacordo com uma unidade de beneficiamento. Secretaria de Pesca e Aquicultura do Município de Angra dos Reis/RJ I - Terminal Pesqueiro Público: área dotada de estrutura física construída e aparelhada para atender as necessidades das atividades de descarga, movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca e à aquicultura, devendo ser dotado de estruturas de comercialização de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e de apoio logístico e atracação de embarcações pesqueiras. Justificativa: A descarga do pescado e a principal atividade do TPP e não estava prevista na norma; o TPP não oferece apoio à navegação das embarcações, e sim apoio logístico para o desembarque do pescado I- Terminal Pesqueiro Público: área constituída de estrutura física construída e aparelhada para atender as necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca, devendo ser dotado de unidades de comercialização e beneficiamento de pescado, e de estruturas de apoio à navegação e atracação de embarcações pesqueiras II- Área do Terminal Pesqueiro Público: compreendida pelas instalações de apoio à atividade pesqueira, tais como, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de acostagem, terrenos, armazéns frigoríficos, ou não, edificações, entrepostos e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário, compreendendo quias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio. III- Embarcação pesqueira: aquela que permissionada e registrada perante as autoridades competentes, opera, com exclusividade, em uma ou mais das atividades de pesca, Aquicultura, conservação, processamento e transporte de pescado, e na pesquisa de recursos pesqueiros;
	II - Concessão: de serviço público precedida da execução de obra pública ou apenas de serviço público, conforme definidos no Art. 2º da Lei 8.987/95 e Art. 25, inciso I da Lei 11.959/2009.	IV – Concessão: delegação de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública, outorgada pelo poder concedente para a realização das atividades nos TPPs, com base no art.25 da Lei no. 11.959, de 29 de junho de 2009, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do art.2º Lei no.8.987, de 13 de fevereiro de 1995; VI – Convênio: delegação de serviço público, precedida

		ou não da execução de obra pública, outorgada pelo poder concedente ao órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal e distrital, para a realização das atividades nos TPPs, com base na legislação federal vigente; VII - Poder Concedente: órgão ou entidade da administração pública federal que outorga a delegação do serviço público para a realização das atividades nos TPPs
	III - Administração: prestação de serviços públicos disponibilizados no TPP, seja diretamente pela própria União e seus órgãos, indiretamente por autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista ou empresas públicas ou por empresas e entidades delegadas mediante procedimento licitatório para concessão do serviço.	
	IV - Exploração: realização de atividade econômica na área do TPP, dentre aquelas vinculadas ao uso das infraestruturas descritas no inciso I, Art. 2º deste Decreto, diretamente pela União ou mediante delegação para ente público ou privado.	
Art. 5º A área do Terminal Pesqueiro Público é compreendida pelas instalações de apoio à atividade pesqueira, tais como, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de acostagem, terrenos, armazéns frigoríficos, ou não, edificações, entrepostos e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao Terminal Pesqueiro Público, compreendendo guisacorrentes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio.		
Parágrafo único. Compete à administração do Terminal Pesqueiro Público, com apoio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, a manutenção rotineira das áreas a que se refere o caput.	Parágrafo único. Compete à administração do TPP, com a fiscalização do Ministério da Pesca e da Aquicultura, a manutenção rotineira das áreas a que se refere o inciso I deste artigo.	
...Art. 3º Os Terminais Pesqueiros Públicos são parte fundamental da infraestrutura agrícola e pesqueira do País e funcionarão como entrepostos de pesca nas áreas litorâneas ou ribeirinhas, de acordo com a necessidade e o interesse público.	Art. 3º Os Terminais Pesqueiros Públicos são parte fundamental da infraestrutura agrícola e pesqueira do País e funcionarão como entrepostos de pesca nas áreas costeiras ou continentais, de acordo com a necessidade e o interesse público.	Art.5º O Terminal Pesqueiro Público é uma infraestrutura de apoio à cadeia logística da pesca e da aquicultura e serve de entreposto de pesca nas áreas costeiras e continentais, de acordo com as necessidades e interesse público.
		Art.6º A administração do Terminal Pesqueiro Público, obrigatoriamente, deverá atender aos seguintes princípios: I - responsabilidade social; II - desenvolvimento sustentável; III - impessoalidade na prestação de serviços; IV - isonomia no atendimento aos usuários; V - publicidade dos atos e decisões; VI - preservação dos bens públicos; e VII - supremacia do interesse público.

	Art. 4º A exploração dos TPPs deve seguir as seguintes diretrizes: I - expansão, modernização e otimização das infraestruturas que integram os terminais pesqueiros; II - garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; III - estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos terminais pesqueiros públicos, à valorização e à qualificação da mão de obra e à eficiência das atividades prestadas; IV - promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos terminais pesqueiros; V - assegurar o amplo acesso aos terminais e suas instalações; VI - promover a garantia de origem, a sanidade e a qualidade do pescado; VII - promover o levantamento da produção da pesca e aquicultura através do acompanhamento do desembarque do pescado nos terminais.	Art.6º Na exploração do Terminal Pesqueiro Público adotar-se-á as seguintes diretrizes: I - expansão, modernização e otimização das infraestruturas que possibilitem a melhoria na realização de suas atividades; II - garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade e eficiência dos serviços prestados e da efetividade dos direitos dos usuários; III - estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão, à valorização e qualificação da mão de obra e à segurança no trabalho; IV - promoção da segurança da navegação na entrada e saída das embarcações pesqueiras; V - assegurar o amplo acesso às suas instalações; VI - promover o levantamento estatístico da produção da pesca e aquicultura proveniente do desembarque do pescado nas suas instalações; VII - promover o levantamento da produção da pesca e aquicultura através do monitoramento e acompanhamento do desembarque do pescado nos terminais. Justificativa: O monitoramento do desembarque, e não apenas seu acompanhamento e imprescindível para assegurar a veracidade dos dados de produção obtidos no TPP. Comentário: o contrato deve contemplar como verificar o acompanhamento das diretrizes CGU.
	Parágrafo único. As concessões e delegações de que tratam este Decreto serão outorgadas a pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre capacidade de prestar os serviços públicos efetivamente manter, gerir e autossustentar o terminal pesqueiro.	
	CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO TPP	
Art. 6º Na área do Terminal Pesqueiro Público, somente poderão ser realizadas as seguintes atividades: I - descarga, transporte, manuseio, classificação e pesagem de pescado; II - beneficiamento, comercialização, estatística e armazenagem de pescado; III - fabricação e armazenagem de gelo; IV - comercialização de víveres, combustível, petrechos, energia elétrica, água e gelo para o abastecimento de embarcações pesqueiras; V - aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do manuseio e do beneficiamento de pescado; VI - reparos e manutenções de embarcações pesqueiras; VII - formação, capacitação e qualificação de pessoal para o desempenho da atividade pesqueira e de apoio à atividade	Art. 5º A área do TPP será destinada prioritariamente a realização das seguintes atividades: I - abastecimento e comercialização de víveres, combustível, petrechos, energia elétrica, água, e gelo para embarcações pesqueiras e conservação do pescado para a cadeia produtiva; II - fabricação e armazenagem de gelo; III - recepção expedição transporte, manuseio, classificação e pesagem de pescados; IV - beneficiamento, armazenagem, comercialização e estatística e de pescado; V - aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do manuseio e do beneficiamento de pescado; VI - reparos e manutenções de embarcações pesqueiras; VII - formação, capacitação e qualificação de pessoal para o desempenho da atividade pesqueira e de apoio à atividade	Art. 7º Na área do Terminal Pesqueiro Público, prioritariamente, poderão ser realizadas as seguintes atividades: I - descarga, transporte, manuseio, classificação e pesagem de pescado; II - beneficiamento, comercialização, estatística e armazenagem de pescado; III - fabricação e armazenagem de gelo; IV - abastecimento e comercialização de víveres, combustível, petrechos, energia elétrica, água e gelo para as embarcações pesqueiras; V - aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do manuseio e do beneficiamento de pescado; V - SUPRESSAO DESTA ITEM Justificativa: O beneficiamento do pescado dentro de um terminal pesqueiro deve ser o mais simples possível.

<p>pesqueira; VIII - serviços bancários, de comunicações, de alimentação e ambulatoriais destinados a atender aos usuários do Terminal Pesqueiro Público; IX - fiscalização e inspeção do exercício da atividade pesqueira e das questões trabalhista, sanitária, aduaneira, fazendária, ambiental e marítima, realizadas pelos órgãos competentes, que exercerão suas funções no Terminal Pesqueiro Público de forma integrada e harmônica; X - realizadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e XI - definidas como de interesse do setor pesqueiro e que tenham aprovação do Conselho do Terminal Pesqueiro de que trata o art. 11 e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.</p>	<p>pesqueira; VIII - serviços bancários, de comunicações, de alimentação e ambulatoriais destinados a atender aos usuários do TPP; IX - fiscalização e inspeção do exercício da atividade pesqueira e das questões trabalhista, sanitária, aduaneira, fazendária, ambiental e marítima, realizadas pelos órgãos competentes, que exercerão suas funções no TPP de forma integrada e harmônica; X - levantamento de dados de movimentação do pescado e demais atividades do TPP; XI - Administração do TPP; e XII - Demais atribuições de competência exclusiva do MPA.</p>	<p>Sabe-se que grande parte do pescado é vendido diretamente ao consumidor final e aos pontos de revenda, o que muitas vezes causa apreensão da carga devido a proibição deste tipo de comércio pela legislação vigente. Desta forma, o TPP deve ser um meio de legalização deste comércio por meio da instalação de serviço simples de beneficiamento, como a lavagem com água clorada e acondicionamento do pescado em gelo. Estruturas que geram resíduos, como entrepostos com operação de filetagem, demandam maior investimento, manutenção e adequação a normas sanitárias, o que poderá causar frequentes interrupções nas operações. VI - reparos e manutenções de embarcações pesqueiras; VII - formação, capacitação e qualificação de pessoal para o desempenho da atividade pesqueira e de apoio à atividade pesqueira; VIII - serviços bancários, de comunicações, de alimentação e ambulatoriais destinados a atender aos usuários do Terminal Pesqueiro Público; VIII - comentário: descrever melhor os serviços bancários; IX - fiscalização e inspeção do exercício da atividade pesqueira e das questões trabalhista, sanitária, aduaneira, fazendária, ambiental e marítima, realizadas pelos órgãos competentes, que exercerão suas funções no TPP de forma integrada e harmônica; X - levantamento estatístico da movimentação de pescado e demais atividades desenvolvidas realizadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e XI - administração do TPP; XII - SUPRESSÃO DESTES ITENS Justificativa: Informação já abrangida pelo parágrafo único do artigo.</p>
	<p>Parágrafo único. Poderão ser autorizados outros serviços e atividades de interesse público do setor pesqueiro, previamente aprovados pelo Conselho do Terminal.</p>	<p>Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas outras atividades e serviços de interesse público do setor pesqueiro autorizados pelo Conselho do TPP.</p>
	<p>CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS</p>	
	<p>Art. 6º A criação do TPP se dará por ato do MPA.</p>	<p>A criação dos TPP's deve ser feita pelo Município com o apoio do Estado, simplesmente pelo fato de sabermos e fundo os anseios de sua comunidade pesqueira, evitando assim que os TPP's possam vir a se transformar em dependê. Subsecretaria de Aquicultura e Pesca do Município de Itapemirim/ES</p>
	<p>Art. 7º A implantação e a administração dos TPPs poderão correr de forma direta ou indireta, na forma do Art. 2º deste Decreto.</p>	<p>Art. 8º A administração e exploração dos Terminais Pesqueiros Públicos será realizada diretamente pela União ou indiretamente por suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou por concessão delegada pelo poder concedente.</p>
		<p>precedida de prévio procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art.25 da Lei no. 11.953, de 29 de junho de 2009 e art.2º da Lei no. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.</p>
	<p>Art. 8º Para implantação da infraestrutura do TPP, deverão ser consideradas: I - estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA); II - realização da audiência pública; III - dominialidade da área; IV - licenças ambientais; e V - projeto executivo do TPP.</p>	<p>- comentário, o EVTEA deverá demonstrar a viabilidade da concessão e do fracionamento</p>
	<p>CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS</p>	
<p>Art. 7º A administração do Terminal Pesqueiro Público será realizada pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, diretamente ou mediante contrato de arrendamento ou de permissão de uso celebrado com pessoa jurídica de direito público ou privado constituída e capacitada para este fim, respeitado o procedimento licitatório.</p>	<p>Art. 9º A administração do TPP será realizada diretamente pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, ou mediante concessão.</p>	<p>Artigo 9º. A administração do TPP poderá ser realizada: I - diretamente pelo Ministério da Pesca e Aquicultura; II - por Estados ou Município, por delegação do Ministério da Pesca e Aquicultura; III - por particulares, mediante concessão, na forma da legislação pertinente, observado o disposto no Artigo 10 deste Decreto. § 1º Havendo interesse público, a administração e exploração dos Terminais Pesqueiros Públicos poderá ser delegada aos Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante a celebração de convênio, de acordo com a legislação federal vigente. § 2º A administração e exploração dos Terminais Pesqueiros Públicos serão outorgadas a pessoa de direito público ou privado que demonstre a capacidade de gestão, manutenção e autosustentação na realização dos respectivos serviços. Comentário: texto semelhante ao artigo 7º; incluir também a delegação.</p>
	<p>Seção I Da Concessão dos Terminais Pesqueiros Públicos</p>	<p>A organização e administração dos TPP's deve ser feita por cooperativas de pescadores e aqüicultores, pois gerará trabalho e renda, pois assim a organização/admistração será voltada a quem realmente necessita, no caso a comunidade pesqueira da região. Subsecretaria de Aquicultura e Pesca do Município de Itapemirim/ES</p>
<p>Art. 8º Independentemente do modelo estabelecido para a administração do Terminal Pesqueiro Público, a sua gestão será participativa e, obrigatoriamente, deverá atender aos seguintes princípios: I - responsabilidade social; II - desenvolvimento sustentável; III - impessoalidade na prestação de serviços;</p>	<p>Art. 10. A concessão dos TPPs será realizada mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, podendo ser transferida essa prerrogativa aos demais entes da federação.</p>	<p>Artigo 10. A concessão de TPPs será realizada mediante contrato, sempre precedido de licitação, cuja realização poderá ser delegada a Estados e Município. Parágrafo Único. A delegação a que se refere o caput deste Artigo poderá contemplar, além da realização dos atos do procedimento licitatório, a participação do Estado ou do Município delegatário na elaboração do edital e da</p>

<p>IV - isonomia no atendimento aos usuários; V - publicidade dos atos e decisões; VI - preservação dos bens públicos; e VII - supremacia do interesse público</p>		<p>minuta contratual, especialmente no que se refere à inserção de regras que atendam às peculiaridades locais; bem como na gestão e fiscalização do contrato de concessão. Justificativa: É fato que o conhecimento das peculiaridades é especialmente detido pelos órgãos "da ponta" que vivenciam e experienciam os entraves e propõem medidas e soluções que tem avançado e estruturado o setor pesqueiro, deste modo é cabível a manifestação destes entes numa proposta que influencia está vivência. Comentário: Rescrever este artigo separando a licitação fracionamento e incluindo, caso seja de interesse, a subdelegação e subcontratação.</p>
	<p>Parágrafo único. A concessão a que se refere o Art. 9º poderá ser fracionada</p>	
	<p>Art. 11. Os contratos de concessão obedecerão às Leis nº 8.897/95 e o Art. 25, inciso I da Lei nº 11.959/2009, bem como conterão cláusulas relativas à: I - obrigatoriedade da prestação de informações de interesse do poder concedente, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização; II - adoção e ao cumprimento das medidas de fiscalização dos pescados; III - acesso ao terminal pelo poder concedente e demais autoridades que atuam no setor pesqueiro; IV - manutenção, vigilância e seguro patrimonial.</p>	<p>Art.9º Além das cláusulas essenciais previstas na legislação aplicável, a concessão ou convênio deverá conter as cláusulas relativas à: IV - limpeza, conservação, manutenção, vigilância e seguro patrimonial II - comentário: detalhar as medidas de fiscalização</p>
<p>Art. 9º Cabe à administração do Terminal Pesqueiro Público:</p>	<p>Art. 12. Cabe à administração do TPP:</p>	<p>Art.10 Compete à administração do Terminal Pesqueiro Público:</p>
<p>I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as cláusulas de eventual contrato; II - fiscalizar, autorizar e suspender a execução das ações de apoio à atividade pesqueira descritas no art. 5º deste Decreto, exceto aquelas executadas por entes públicos, zelando para que as atividades se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, resguardada a competência da autoridade marítima; III - assegurar aos usuários o gozo das vantagens decorrentes dos melhoramentos e aparelhamentos do Terminal Pesqueiro Público; IV - elaborar os termos do regimento interno do Terminal Pesqueiro Público, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os custos dos serviços prestados, horários de funcionamento, jornadas de trabalho dos seus funcionários e de eventuais prestadores de serviços, bem como a organização e regulamentação dos serviços de vigilância e segurança; V - elaborar os termos do plano de desenvolvimento e zoneamento do Terminal Pesqueiro Público; VI - arrecadar as tarifas ou remunerações relativas aos serviços por ela prestados na área do Terminal Pesqueiro Público;</p>	<p>I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as cláusulas do contrato, quando houver; II - fiscalizar, autorizar e suspender a execução das ações de apoio à atividade pesqueiras descritas no Art. 5º deste Decreto, exceto aquelas executadas por entes públicos, zelando para que as atividades se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, resguardada a competência da autoridade marítima; III - assegurar aos usuários o uso e funcionamento do TPP, em condições adequadas; IV - submeter à aprovação do MPA os termos do regimento interno do TPP, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os serviços prestados, horários de funcionamento e prestadores de serviços, bem como a organização e regulamentação dos serviços de vigilância e segurança; V - elaborar os termos do plano de desenvolvimento e zoneamento do TPP; VI - cobrar e arrecadar as tarifas relativas aos serviços por ela prestados na área do TPP; VII - Submeter à aprovação do MPA o Plano de Manutenção e realizar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas,</p>	<p>I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as cláusulas do contrato de concessão ou convênio, se houver; III - assegurar aos usuários em condições adequadas o uso e funcionamento do TPP; VI - arrecadar as tarifas relativas aos serviços prestados pela administração na área do TPP; VII - submeter à aprovação do Ministério da Pesca e Aquicultura o plano de manutenção patrimonial e realizar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas, instalações e respectivos equipamentos do TPP; IX - Comentário: a normativa deve deixar clara a competência da administração do TPP pela contratação de profissionais para adequação dos terminais as normas trabalhistas, sanitárias, fazendárias, aduaneiras, ambientais e marítimas. Como exemplo a contratação de Responsável Técnico no entreposto de pescado. XI - autorizar a entrada, a saída, a atracação, o fundeio e a movimentação de embarcações de pesca na área do TPP, submetendo-se às decisões da Autoridade Marítima quando se tratar de navios da Marinha do Brasil, de</p>
<p>VII - encaminhar proposta de sublocação de área para terceiros, nos casos em que a administração dos terminais estiver regida por contrato, à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, visando à implementação das atividades de apoio à pesca descritas nos incisos I a VIII e XI do art. 6º deste Decreto; VIII - fiscalizar a execução, ou executar diretamente, obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações de apoio à pesca do Terminal Pesqueiro Público; IX - adotar, no âmbito de sua competência, as medidas solicitadas pelas autoridades pesqueira, trabalhista, sanitária, fazendária, aduaneira, ambiental e marítima; X - promover a remoção de embarcações, cascos de embarcações ou quaisquer outros materiais que, por sua natureza, possam prejudicar a movimentação de embarcações de pesca na área do Terminal Pesqueiro Público; XI - autorizar a entrada, a saída, a acostagem, a desacostagem, o fundeio e a movimentação de embarcações de pesca na área do Terminal Pesqueiro Público, submetendo-se às decisões da Autoridade Marítima quando se tratar de navios da Marinha do Brasil, de embarcações em situação de risco ou necessitando de assistência imediata, informando a programação destes fatos aos demais órgãos públicos competentes; e XII - realizar coleta de dados para a elaboração de estudos estatísticos sobre espécies, quantidades e valores de comercialização do pescado na área do Terminal Pesqueiro Público.</p>	<p>instalações e respectivos equipamentos do TPP; VIII - fiscalizar a execução, ou executar diretamente, obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações de apoio à pesca do TPP, aprovadas pelo MPA; IX - adotar, no âmbito de sua competência, as medidas solicitadas pelos órgãos e entidades públicas dos setores pesqueiro, trabalhista, sanitário, fazendário, aduaneiro, ambiental e marítimo; X - promover, junto com a Autoridade Marítima, a remoção de embarcações, cascos de embarcações ou quaisquer outros materiais que, por sua natureza, possam prejudicar a movimentação de embarcações de pesca na área do TPP; XI - autorizar a entrada, a saída, a acostagem, a desacostagem, o fundeio e a movimentação de embarcações de pesca na área do TPP, submetendo-se às decisões da Autoridade Marítima quando se tratar de navios da Marinha do Brasil, de embarcações em situação de risco ou necessitando de assistência imediata, informando a programação destes fatos aos demais órgãos públicos competentes; e XII - promover a coleta de dados para a elaboração de estudos estatísticos sobre espécies, quantidades e valores de comercialização do pescado na área do TPP, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelo MPA.</p>	<p>embarcações em situação de risco ou necessitando de assistência imediata, informando a programação destes fatos aos demais órgãos públicos competentes; e Justificativa: alteração conceitual XII - realizar coleta de dados para a elaboração de estudos estatísticos sobre espécies, quantidades e valores de comercialização do pescado na área do TPP, com observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.</p>
<p>§ 1º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se dará quando a atividade estiver oferecendo risco às pessoas ou à qualidade ou integridade econômica do pescado e seus derivados, destinados ao consumo humano, ou, ainda, infringindo normas do regimento interno.</p> <p>§ 2º As competências deste artigo não afastam as da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, nem impedem que esta altere qualquer decisão da administração do Terminal Pesqueiro Público.</p>	<p>§ 1º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se dará quando a atividade estiver oferecendo risco às pessoas ou à qualidade ou integridade econômica do pescado e seus derivados, destinados ao consumo humano, ou, ainda, infringindo normas vigentes.</p> <p>§ 2º As competências deste artigo não afastam as do Ministério da Pesca e Aquicultura, nem impedem que ocorra ajustes nas decisões da administração do TPP.</p> <p>Seção II Da fiscalização sanitária</p>	<p>§ 1º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se dará quando a atividade estiver oferecendo risco às pessoas ou à qualidade ou integridade econômica do pescado e seus derivados, destinados ao consumo humano, ou, ainda, infringindo normas do regimento interno.</p> <p>Comentário: como garantir a segurança jurídica à concessionária?</p> <p>§ 3º A fiscalização sanitária do pescado e seus derivados no Terminal Pesqueiro Público para a comercialização interestadual ou exportação e nas unidades de beneficiamento no Terminal Pesqueiro Público é da competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e quando o pescado for destinado à comercialização local ou estadual a inspeção será realizada pelos serviços de inspeção municipal ou estadual, respectivamente.</p>

CAPÍTULO V DO PODER CONCEDENTE		
Art. 10. Cabe à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, a partir de orientações da Autoridade Marítima e observado o disposto no § 2º do art. 2º:	Art. 14. Compete ao MPA:	Art. 12 De acordo com o disposto no art.27, inciso XXIV, da Lei no. 11.958, de 28 de junho de 2009, compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura: I - elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes nacionais e regionais de desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura; II - definir os parâmetros para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata este Decreto, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios; III - celebrar e fiscalizar os contratos de concessão, convênios, termos ou acordos de cooperação técnica e de descentralização de créditos, para fins de criação, implementação, administração, organização e exploração dos TPPs; IV - firmar termo de cooperação com a Secretaria de Portos da Presidência da República e com o Ministério dos Transportes para estabelecer, manter, operar o balizamento e a dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução do TPP, como também para a compatibilização de interesses na implantação de infraestruturas e da implementação das outorgas, Secretaria de Portos da Presidência da República; V - delimitar a área do TPP, inclusive aquelas destinadas a fundeadouro, inspeções e a embarcações aguardando atracação; VI - estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas, incluindo o calado, das embarcações de pesca que poderão operar em função das limitações e características físicas do Terminal Pesqueiro Público e dos levantamentos batimétricos efetuados.
I - estabelecer, manter e operar o balizamento e a dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução do Terminal Pesqueiro Público; II - delimitar a área do Terminal Pesqueiro Público, inclusive aquelas destinadas a fundeadouro, inspeções e a embarcações aguardando acostagem; e III - estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas, incluindo o calado, das embarcações de pesca que poderão operar em função das limitações e características físicas do Terminal Pesqueiro Público e dos levantamentos batimétricos efetuados.	I - elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes nacionais e regionais de pesca e aquicultura; II - definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata este Decreto, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios; III - celebrar os contratos de concessão e expedir as autorizações de instalação pesqueira, devendo fiscalizá-los; IV - firmar termo de cooperação com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e com o Ministério dos Transportes para estabelecer, manter, operar o balizamento e a dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução do TPP; V - delimitar a área do TPP, inclusive aquelas destinadas a fundeadouro, inspeções e a embarcações aguardando acostagem; VI - estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas, incluindo o calado, das embarcações de pesca que poderão operar em função das limitações e características físicas do TPP e dos levantamentos batimétricos efetuados.	I - estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas, incluindo o calado, das embarcações de pesca que poderão operar em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do Terminal Pesqueiro Público e dos levantamentos batimétricos efetuados.
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DOS TERMINAIS PESQUEIROS (CTPs)		
Art. 11. Os Conselhos dos Terminais Pesqueiros - CTP, organizados e constituídos em ato da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, são órgãos de consulta nas decisões do Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entes federados e organizações: I - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, que os presidirá; II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; III - Ministério do Trabalho e Emprego;	Art. 15. Os Conselhos dos TPPs - CTPs, organizados e constituídos em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), são órgãos de consulta nas decisões do MPA e da Administração do TPP e devendo ser integrado por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos, entes federados e entidades: I - Ministério da Pesca e Aquicultura; II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; III - Ministério do Meio Ambiente; IV - Ministério do Trabalho e Emprego; e	Art. 15. Os Conselhos dos TPPs - CTPs, organizados e constituídos em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), são órgãos de consulta nas decisões do MPA e da Administração do TPP e devendo ser integrado por dois representantes (titular e suplente) de cada um dos seguintes órgãos, entes federados e entidades; Art.11 O Conselho dos Terminais Pesqueiros Públicos(CTP) é um órgão de consulta organizado e constituído por ato do Ministério da Pesca e Aquicultura(MPA), integrado por um representante e respectivo suplente de cada um dos órgãos, entes
IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; V - Ministério do Meio Ambiente; VI - Estado da Federação em que se localiza o Terminal Pesqueiro Público; VII - Município em que se localiza o Terminal Pesqueiro Público; VIII - administração do Terminal Pesqueiro Público; IX - pescadores profissionais artesanais; X - pescadores profissionais industriais; XI - armadores de pesca; XII - empresários do setor pesqueiro; e XIII - Colônia de Pesca do Município em que se localiza o Terminal Pesqueiro Público.	V - Autoridade Marítima; VI - Administração do Terminal quando concedido.	federados e entidades do setor pesqueiro V - Estado de localização do TPP; VI - Município de localização do TPP; VII - Administração do Terminal Pesqueiro Público; VIII - Colônia de Pescadores do Município de localização do TPP; IX - Sindicato ou Associação dos Armadores de Pesca do Município ou Estado de localização do TPP, ou entidade similar representativa do setor. Inserir neste Artigo, como no Decreto anterior nº 5.231 de 6 de outubro de 2004 os seguintes conselheiros: 1. Estado da Federação em que se localiza o Terminal Pesqueiro; 2. Município em que se Localiza o Terminal Pesqueiro; 3. Entidade de classe representativa dos pescadores profissionais artesanais no âmbito do Município; 4. Entidade de classe representativa dos pescadores profissionais industriais no âmbito do Município; 5. Entidade de classe representativa dos armadores de pesca no âmbito do Município; 6. Entidade representante dos empresários do setor pesqueiro, ou na falta desta, os empresários do setor. Justificativa: é fato que os poderes públicos Estaduais e Municipais são detentores da concessão de serviços essenciais como fornecimento de energia elétrica e água, do qual poderá deliberar junto aos setores responsáveis subsídios e ou serviços necessários ao TPP, além disto, os segmentos produtivos da pesca devem obrigatoriamente participar prevendo ali ações de controle, manutenção da sustentabilidade dos estoques e ações de fomento e regulação respectivos ao TPP e ao setor.
§ 1º Todo Terminal Pesqueiro Público terá um CTP, ao qual caberá pronunciar-se sobre: I - o regimento interno do Terminal Pesqueiro Público; II - a racionalização e a otimização do uso das instalações do Terminal Pesqueiro Público; III - o fomento, ação industrial e comercial da atividade pesqueira; IV - o cumprimento, por parte da administração do Terminal Pesqueiro Público, da legislação pesqueira, trabalhista, sanitária, aduaneira, fiscal, ambiental e marítima; V - o plano de desenvolvimento e zoneamento do Terminal Pesqueiro Público; VI - as alterações dos custos dos serviços prestados no Terminal Pesqueiro Público, em função da alteração das planilhas de custos; VII - os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura;	§ 1º Todo TPP deverá ter um CTP, ao qual caberá pronunciar-se, dentre outros, sobre: I - regimento Interno do TPP e seu cumprimento da legislação; II - racionalização e otimização do uso e serviços do TPP; III - fomento e ações da atividade pesqueira no âmbito do TPP; e IV - plano de desenvolvimento e zoneamento do TPP.	Parágrafo único. O regimento interno do órgão colegiado definirá o funcionamento do CTP.

VIII - os estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do Terminal Pesqueiro Público com a política pesqueira estabelecida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; IX - a sublocação de áreas do Terminal Pesqueiro Público; e X - as ações e obrigações da administração do Terminal Pesqueiro Público e o cumprimento deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 8º. § 2º O quórum mínimo de aprovação dos pronunciamentos do CTP será de sete membros.	§ 2º A presidência do CTP caberá ao MPA.	
	Art. 16. O MPA deverá promover ações para adequar as atuais infraestruturas públicas referidas como TPPs que não se enquadrarem às normativas deste Decreto.	Comentário: o MPA que realizará as obras. Art. 13 Os atuais contratos ou acordos de qualquer natureza porventura existentes sobre o uso e ocupação da área dos Terminais Pesqueiros Públicos deverão ser adequados às normas previstas neste Decreto.
Art. 12. As áreas definidas como Terminais Pesqueiros Públicos que integram parcial ou totalmente os portos organizados deverão ser descaracterizadas como tais em atos do Ministério dos Transportes.	Art. 17. As áreas definidas como TPPs que integram parcial ou totalmente os portos organizados deverão ser descaracterizadas como tais em ato da Secretaria de Portos.	Art. 14 As áreas definidas como Terminais Pesqueiros Públicos que integram parcial ou totalmente os portos organizados deverão ser desmembrados como tais por ato da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Art. 17 - As áreas definidas como Terminais Pesqueiros Públicos que integram parcial ou totalmente os portos organizados deverão ser descaracterizadas como instalações ou áreas portuárias, através de ato do Ministro Chefe de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República.
		Art. 15 O Ministério da Pesca e Aquicultura, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação deste Decreto, adequará e aparelhará as atuais estruturas dos Terminais Pesqueiros Públicos para dar efetiva entrada em funcionamento dos TPPs. Art. 16 O Ministério da Pesca e Aquicultura para promover efetivamente as ações de fiscalização das atividades previstas no art.7º deste Decreto, dotará as Superintendências Federais nos Estados de localização dos Terminais Pesqueiros Públicos de Coordenadorias de Fiscalização específicas. Art. 17 O Ministério da Pesca e Aquicultura, no interesse público de promover o funcionamento efetivo das atuais estruturas dos Terminais Pesqueiros Públicos, enquanto não houver a celebração do contrato de concessão previsto neste Decreto, poderá autorizar a permissão de uso dos respectivos TPPs à pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade para a realização da gestão, manutenção e funcionamento das atividades previstas no art.7º deste Decreto. Art. 18 O trabalho nas instalações dos terminais pesqueiros públicos por ser realizado em condições similares ao trabalho realizado nas instalações dos terminais portuários públicos e privados é aplicável, na

		que couber, a legislação portuária vigente.
Art. 13. A Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.	Art. 18. O Ministério da Pesca e Aquicultura editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.	
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 19. Fica revogado o Decreto 5.231/2004. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	

Comentário geral recebido de representante da Prefeitura Municipal de Cananéia-SP sobre TPP de Cananéia/SP:

Precisam de:

- Óleo diesel com subsídio,
- Mesas com esteira para descarga mais rápida de pescados,
- Adequação do pier para Inspeção Federal SIF,
- Reforma da parte elétrica e hidráulica,
- Mais mão de obra para fornecimento de gelo aos pescadores artesanais aos sábados, domingos e feriados.
- Reparo da cabine primária, estamos apenas com o transformador reserva.
- Troca do telhado que está com raxaduras e vazamentos de chuva nas salas,
- Melhorias na carreira, estaleiro para manutenção das embarcações,
- Melhoria das 30 salas e galpões para cobrança de aluguel,
- Reparo no motor elétrico que fabrica gelo,
- Uma política de gestão mais rápida em relação à liberação de compras e autorizações para consertos de equipamentos que comprometem a produção de gelo,
- Recuperação e ativação das câmaras frias para estocagem de pescados frescos,
- Maior participação direta por parte do MPA, no nosso caso de SP.

ANEXO B – Principais acordos e tratados assinados pelo Brasil:

Globais:

- Convenção Sobre a Instalação de Forças Hidráulicas de Interesse de Vários Estados, adotada em Genebra, em 9 de dezembro de 1923 (r.t.s.d.n., n° 36, 1925, p. 76);
- Convenção sobre a Proteção e o uso dos Cursos D'água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais (Helsinque, 1992).

Regionais:

- Tratado da Bacia do Prata (Brasília, 23/04/1969);
- Convenção que Constitui um Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) (Buenos Aires, 12/06/1974);
- Acordo Tripartite de Cooperação Técnica e Operacional, entre Itaipú e corpus, entre Argentina, Brasil & Paraguai (Ciudad Presidente Stroessner, 19/10/1979).

E, posteriormente, os acordos Bilaterais:

- Brasil & Argentina: Troca de Notas para Criação de uma Comissão Mista para Construção de uma Ponte sobre o Rio Iguaçu (Brasília, 17 de maio de 1980);
- Brasil & Argentina: Acordo Referente à Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, Entre as Cidades de São Borja e São Tomé (Uruguaiana, 22 de agosto de 1989);
- Brasil & Argentina: Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu Afluente, o Rio Pepiri-Guaçu (Buenos Aires, 17 de maio de 1980);
- Brasil & Argentina: Acordo sobre Sanidade Animal em Áreas de Fronteira (Buenos Aires, 17 de maio de 1980);
- Brasil & Argentina: Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica (Buenos Aires, 17 de maio de 1980) (com entrada em vigor em 18/08/1982);
- BRASIL & Paraguai: Tratado de Cooperação para um Estudo Relativo ao Uso da Energia Hidro-Elétrica dos rios Acaray e Monday (Rio de Janeiro, 20/01/1956);
- Brasil & Paraguai: Ato das Cataratas (ou Ato d'Iguaçu) (Foz do Iguaçu, 22/06/1966);
- Brasil & Paraguai: Tratado Sobre o Aproveitamento Hidro-Elétrico das Águas do Rio Paraná de Soberania Compartilhada entre o Brasil e o Paraguai a Partir de Salto

Grande de Sete Quedas ou Salto Del Guairá até a Foz do Iguaçu (Brasília, 26/04/1973);

- Brasil & Paraguai, Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Apa (Brasília, 11/09/2006);

- Brasil & Uruguai: Acordo Referente ao Transporte Fluvial e Lacustre (Rivera, Uruguai, 12 de junho de 1975);

- Brasil & Uruguai: Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí (Artigas, Uruguai, 11 de março de 1991);

- Brasil & Uruguai: Troca de Notas Constituinte um acordo para a Aplicação, de Forma Provisória, do Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí (Artigas, Uruguai, 11 de março de 1991);

- Brasil & Uruguai: Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Brasília, 7 de julho de 1977);

- Brasil & Uruguai: Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do Rio Jaguarão (Protocolo do Rio Jaguarão – Anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) (Brasília, 7 de julho de 1977);

- Brasil & Uruguai: Estatuto da Comissão Mista Brasil & Uruguay, para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Brasília, 7 de julho de 1977);

- Brasil & Uruguai: Troca de Notas para Aumentar o Número de Membros de cada uma das Partes na Comissão da Lagoa Mirim (Brasília, 16 de setembro de 1991);

- Brasil & Uruguai: Troca de Notas Constituinte um Acordo que estabelece uma comissão Mista para o Aproveitamento da Lagoa Mirim (Montevideo, Uruguai, 26 de abril de 1963);

- Brasil & Uruguai: Troca de Notas Constituinte um Acordo referente à Comissão Mista para o Aproveitamento da Lagoa Mirim (Brasília, 20 de maio de 1974);

- Argentina & Paraguai: Convenção Referente à Realização de Estudos Técnicos sobre a Produção de Energia Elétrica no Rio Paraná, na Altura das Ilhas de Yacyretá e Apipé (Buenos Aires, 23/01/1958);

- Argentina & Paraguai: Convenção sobre o uso do Rio Paraná no Trecho entre a Foz do Rio Iguaçu e a Seção Encarnación-Posadas (Buenos Aires, 16/06/1971);

- Argentina & Paraguai: Tratado de Yacyreta (Asunción, 03/12/1973);

- Argentina & Uruguai: Convenção sobre o Aproveitamento das Quedas do Rio Uruguai na Zona de Salto Grande (Montevideo, 30/12/1946);
- Bolívia & Peru: Convenção Preliminar sobre um Estudo para o uso Conjunto das Águas do Lago Titicaca (Lima, 30/07/1955).

Acordos de Delimitação de Fronteira:

- Brasil & Bolívia: Tratado de Delimitação (Petrópolis, 17/11/1903);
- Brasil & Uruguai: Tratado de Limites (Rio de Janeiro, 12/10/1851);
- Brasil & Uruguai: Tratado de Delimitação (Rio de Janeiro, 30/10/1909);
- Bolívia & Chile: Tratado de Delimitação e de Partilha (Santiago, 10/08/1866);
- Brasil, Argentina & Uruguai: Declaração Conjunta Sobre o Limite Exterior do Rio de La Plata (30/01/1961);
- Brasil, Argentina & Uruguai: Tratado Referente à Fronteira Sobre o Uruguai (Montevideú, 07/04/1961);
- Brasil, Argentina & Uruguai: Tratado do Rio de La Plata e de sua Fronte Marítima (Montevideú, 19/11/1973);
- Brasil, Equador & Peru: Protocolo de Paz, de Amizade e de Limites (Rio de Janeiro, 29/01/1942).

Ainda, temos alguns acordos e atos de relevância:

Declarações:

- Declaração de Asunción, sobre o uso dos Rios Internacionais, Resolução n° 25, proclamada no Uruguai, em 03/06/1971, pelos ministros de Relações Exteriores dos Cinco Estados-Partes do Tratado da Bacia do Rio de La Plata;
- Declaração Conjunta dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, de 27/02/1967;
- Declaração de Dublin - O.M.M./Conferência Internacional Sobre Água e Meio Ambiente: o Desenvolvimento na Perspectiva do Século 21, Declaração de Dublin e Relatório da Conferência, de 26/31 de janeiro de 1992, em Dublin, Irlanda.

Diretivas:

- Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2000, que estabelece Um Quadro de Ação Comunitária no Domínio da Política da Água.

Resoluções:

- ONU, Conselho Econômico para a Europa, Código de Conduta Sobre a Poluição Acidental de Águas Transfronteiriças Interiores e Diretivas sobre a Responsabilidade em Matéria de Poluição das Águas Transfronteiriças.

Diversos:

- International Law Association: Regras de Helsinque sobre o uso de Águas de Rios Internacionais, Relatório da 52ª Conferência, em Helsinque, de 14 a 20 de agosto de 1966;
- Conselho da Europa, Carta Européia da Água, em Estrasburgo, em 06/05/1968.

Também é possível ver alguns acordos ou atos, que envolvem a temática do meio ambiente, os quais impacta diretamente a pesca artesanal. Dentre esses, se destacam os multilaterais:

Globais:

- Convenção Relativa às Zonas Úmidas de Importância Internacional, Particularmente como Habitat de Pássaros Aquáticos (Ramsar, 02/02/1971);
- Convenção sobre Diversidade Biológica (Rio de Janeiro, 05/06/1992);
- Convenção sobre a Luta Contra a Desertificação nos Países Gravemente Atingidos pela Seca e/ou Desertificação, Particularmente na África (Paris, 17/06/1994);
- Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais nos Países Independentes, organizada pela OIT (Genebra, 07/06/1989 – ratificada pelo Brasil, em 25/07/2002);
- Convenção sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes de Atividades Perigosas para o Meio Ambiente, organizada pela CE (Lugano, 21/06/1993).

Regionais (América do Sul)

- Tratado de Cooperação Amazônica (Brasília, 03/07/1978 – ratificação, pelo Decreto Legislativo nº 69, de 18/10/1978, e promulgação, pelo Decreto nº 85.050, de 18/08/1980);
- Tratado sobre a Criação do Mercado Comum do Sul – Mercosul, entre a Argentina, o Brasil, o Uruguai e o Paraguai (Asunción, 26/03/1991);
- Acordo-quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul, de 22/06/2001.

Além dos multilaterais, com a problemática do meio ambiente, temos alguns acordos bilaterais, que também impactam a atividade pesqueira:

Brasil x ...

- Brasil & Uruguai: Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio (Rivera, Uruguai, 12 de junho de 1975 – entrada em vigor em 09/07/1976);
- Brasil & Uruguai: Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica (Rivera, Uruguai, 12 de junho de 1975 – entrada em vigor em 09/07/1976);
- Brasil & Uruguai: Acordo de Pesca e Preservação de Recursos Vivos, com ratificação pelo Decreto-Lei nº 412, de 09/01/1969;
- Brasil & Colômbia: Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos, com ratificação pelo Decreto Legislativo nº 72, de 03/12/1973, com promulgação pelo Decreto nº 78.017, de 12/07/1976;
- Argentina & Chile: Convenção para a Proteção das Florestas Contra Incêndios (Santiago, 29/12/1961).

Além dos acordos relacionados ao meio ambiente, existem outros atos, que também impactam a atividade pesqueira:

Declarações:

- Declaração Da Conferência Das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente (Estocolmo, 1972);
- Carta Mundial da Natureza (ONU, Resolução nº 37/7, de 1982);
- Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992);
- Declaração de Princípios, Juridicamente Não Compulsória, mas Tendo Autoridade Para Um Consenso Mundial Sobre A Gestão, A Conservação E A Exploração Ecologicamente Viável De Todos Os Tipos De Florestas (Rio de Janeiro, 05/06/1992);
- Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (Joanesburgo, 04/09/2002);
- Declaração de São Francisco de Quito, em 07/03/1989, feita pela Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

Resoluções:

- Disposições Institucionais E Financeiras Sobre A Cooperação Internacional Em Matéria De Meio Ambiente (ONU, Resolução nº 2997, de 1972);

- Arranjos Institucionais para o Acompanhamento Da Conferência Das Nações Unidas Sobre O Meio Ambiente E O Desenvolvimento (ONU, Resolução nº 47/191, de 1992);
- Resolução ONU Assembleia Geral Nº 34/186, que Aprova O Projeto De Princípios Referentes À Conduta Dos Estados Na Conservação E Na Utilização De Recursos Naturais Compartilhados Por Dois Ou Mais Estados (PNUMA, 1975);
- Comitê do Comércio e Meio Ambiente (Reunião Ministerial GATT/OMC, em Marrakesh, em 14/04/1994).

ANEXO C – Legislações impactantes a atividade de pesca

- CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR - DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987 - Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, concluído em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982;
- DECRETO Nº 1.530, DE 22 DE JUNHO DE 1995 - Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982;
- CONVENÇÃO SOBRE O ALOJAMENTO A BORDO DOS NAVIOS DE PESCA, de 1966;
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994 - Aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada, por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966;
- DECRETO Nº 2.420, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997 - Promulga a Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, concluída em Genebra, em 21 de junho de 1966.

Continuando com a Leis e com os Decretos-Leis, que não estão ligadas diretamente aos TPPs, mas os impactam, indiretamente:

- DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 - Código de Pesca - Dispõe sobre a proteção e sobre os estímulos à pesca e dá outras providências;
- LEI Nº 7.356, DE 30 DE AGOSTO DE 1985 - Determina a inclusão de parágrafo no art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), regulando a inclusão dos pescadores, no regime dessa lei;
- LEI Nº 7.643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987 - Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências;
- LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 - Dispõe sobre a política agrícola;
- LEI Nº 8.617, DE 4 DE JANEIRO DE 1993 - Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros e dá outras providências;

- LEI Nº 9.445, DE 14 DE MARÇO DE 1997 - Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais;
- LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 (Lei de Crimes Ambientais) - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e de atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências;
- LEI Nº 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal;
- LEI Nº 10.849, DE 23 DE MARÇO DE 2004 - Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira) e dá outras providências;
- LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- LEI Nº 11.380, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Registro Temporário Brasileiro para embarcações de pesca estrangeiras arrendadas ou afretadas, a casco nu, por empresas, armadores de pesca ou cooperativas de pesca brasileiras e dá outras providências;
- LEI Nº 11.524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007 - Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural, oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista, para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nos 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006, 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 10.696, de 2 de julho de 2003, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências;
- LEI Nº 11.699, DE 13 DE JUNHO DE 2008 - Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º

da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

- LEI Nº 11.958, DE 26 DE JUNHO DE 2009 - Altera as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989, e 10.683, de 28 de maio de 2003 - dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Gratificações de Representação da Presidência da República e dá outras providências;
- LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências;
- DECRETOS DECRETO Nº 64.618, DE 2 DE JUNHO DE 1969 - Aprova o Regulamento de Trabalho a Bordo de Embarcações Pesqueiras;
- DECRETO Nº 1.694, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995 - Cria o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura (Sinpesq) e dá outras providências;
- DECRETO Nº 3.939, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001 - Dispõe sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (Cirm) e dá outras providências;
- DECRETO Nº 4.810, DE 19 DE AGOSTO DE 2003 - Estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto-mar e por meio de acordos internacionais e dá outras providências;
- DECRETO Nº 4.895, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos-d'água de domínio da União para fins de aquicultura e dá outras providências;
- DECRETO Nº 5.069, DE 5 DE MAIO DE 2004 - Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (Conape) e dá outras providências;
- DECRETO Nº 5.231, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004 - Dispõe sobre os princípios a serem observados pela administração pública federal na criação, organização e exploração de terminais pesqueiros públicos;
- DECRETO Nº 5.377, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 - Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM);

- DECRETO Nº 5.474, DE 22 DE JUNHO DE 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, que cria o Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira), institui o Grupo Gestor do Profrota Pesqueira e dá outras providências;
- DECRETO Nº 5.583, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005 - Regulamenta o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e dá outras providências;
- DECRETO Nº 6.241, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007 - Regulamenta os arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, que trata da indenização aos proprietários de redes de espera do tipo caçoeira e compressores de ar utilizados para a pesca da lagosta, e da assistência financeira mensal aos pescadores impedidos de exercerem a pesca de lagostas e dá outras providências;
- DECRETO Nº 6.440, DE 23 DE ABRIL DE 2008 - Promulga o Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994;
- DECRETO Nº 6.981, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 - Regulamenta o art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 2003, dispondo sobre a atuação conjunta dos ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- DECRETO Nº 7.024, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009 - Regulamenta a alínea e do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 - Dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências;
- DECRETO Nº 7.077, DE 26 DE JANEIRO DE 2010 - Regulamenta a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais;
- DECRETO Nº 8.424, DE 31 DE MARÇO DE 2015 - Regulamenta a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente;
- DECRETO Nº 8.425, DE 31 DE MARÇO DE 2015 - Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira;

Ainda, existem outras normas e informações, que afetam a produção e a comercialização do pescado ver ANEXO F.

- LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Publicação: DOU-1 de 19-12-1950;
- LEI DELEGADA Nº 10, DE 11 DE OUTUBRO DE 1962 - Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 12-10-1962; retificação: DOU-1 de 16-10-1962 (observação: essa lei delegada não foi explicitamente revogada, mas a Sudepe foi extinta, pela Lei nº 7.735, de 1989);
- LEI Nº 7.661, DE 16 DE MAIO DE 1988 - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 18-5-1988;
- LEI Nº 7.735, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989 - Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 23-2-1989;
- LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 24-11-1989;
- LEI Nº 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 - Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 12-12-1997;
- LEI Nº 10.893, DE 13 DE JULHO DE 2004 - Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante (FMM) e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 14-7-2004;
- LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 - Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança (PNB), revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003 e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 28-3-2005;
- LEI Nº 11.786, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 - Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN) para a formação de seu

patrimônio; altera as Leis nos 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999 e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 26-9-2008;

- LEI Nº 12.068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 - Institui o Dia do Pescador Amador [comemorado em 29 de junho, data em que também se comemora o Dia do Pescador Profissional, embora não haja norma legal neste sentido]. Publicação: DOU-1 de 30-10-2009;
- LEI Nº 12.531, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui o Dia Nacional da Aquicultura [comemorado em 20 de março]. Publicação: DOU-1 de 5-12-2011;
- LEI Nº 12.820, DE 5 DE JUNHO DE 2013 - Institui o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca a ser comemorado na data de 14 de dezembro. Publicação: DOU-1 de 6-6-2013;
- DECRETO Nº 1.697, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995 - Cria o Grupo-Executivo do Setor Pesqueiro (Gespe) e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 14-11-1995;
- DECRETO Nº 5.300, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 - Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 8-12-2004;
- DECRETO Nº 5.591, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 23-11-2005;
- DECRETO Nº 5.996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre a criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 21-12-2006;
- DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 23-7-2008;

- DECRETO Nº 6.678, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008 - Aprova o VII Plano Setorial para os Recursos do Mar [definindo as diretrizes e prioridades para o setor, no período de 2008 a 2011]. Publicação: DOU-1 de 9-12-2008;
- DECRETO Nº 6.698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 - Declara as águas jurisdicionais marinhas brasileiras santuário de baleias e golfinhos do Brasil. Publicação: DOU-1 de 18-12-2008;
- DECRETO Nº 6.972, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Pesca e Aquicultura e dá outras providências. Publicação: DOU-1 de 30-9-2009;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Nº 5, DE 21 DE MAIO DE 2004 - Reconhece como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação os invertebrados aquáticos e peixes constantes dos anexos. Publicação: DOU-1 de 28-5-2004;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA Nº 6, DE 19 DE MAIO DE 2011 - Estabelece normas e procedimentos para a inscrição e licenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), na categoria de aquicultor. Publicação: DOU-1 de 20-5-2011;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2012 - Estabelece normas, critérios e procedimentos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), nas categorias de pescador profissional artesanal e pescador profissional industrial. Publicação: DOU-1 de 3-7-2012.